

**09 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 23 de abril de 2026. -----**

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, no Edifício da sede da Associação Cultural e Recreativa de Agrela de Ervededo, sita na Av. Carmelina Barros Moura, n.º 1, Agrela, Freguesia de Ervededo, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Sr. Dr. Tiago José da Mata Morais Caldas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Joaquim Tomaz, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Dr. João Augusto Dias Alves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte de abril de dois mil e vinte e seis. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----**

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, que começou por cumprimentar todos os presentes, em particular os vereadores, o presidente da Junta de Freguesia de Ervededo, respetivo secretária e tesoureira, e o Presidente da Assembleia de Freguesia e demais mesmos desse órgão, bem como todos cidadãos que demonstraram interesse em participar na reunião, congratulando-se com o elevado número de participantes. Dirigiu, ainda, uma saudação especial ao Padre António Joaquim Dias. -----  
Agradeceu igualmente aos trabalhadores do Município que asseguram o apoio técnico e administrativo à reunião. -----

Deu nota de que, durante o trajeto para o local da reunião, recordou a primeira reunião pública realizada na Freguesia de Ervededo, na localidade de Couto de Ervededo, a propósito de uma problemática de abastecimento público de água que, à data, suscitava preocupação na população, tendo essa reunião registado elevada participação. -----

Felicitou os autarcas da freguesia pelo trabalho desenvolvido e agradeceu a colaboração com o Município na concretização da resposta às necessidades da população, reconhecendo, contudo, subsistirem ainda desafios a superar. -----

De seguida, informou os presentes de que o órgão executivo municipal é composto por sete vereadores, sendo o presidente e quatro vereadores eleitos pelo Partido Socialista, e dois vereadores eleitos pela coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais). -----

Acrescentou que esta é a primeira reunião pública descentralizada, do mandato em curso, em virtude do senhor Presidente da Junta ter sido o primeiro a manifestar essa vontade, e explicou que a realização de reuniões públicas do executivo camarário nas freguesias do concelho constitui uma prática de gestão desconcentrada e de proximidade, que visa um contacto mais direto com as populações, permitindo conhecer de forma mais próxima os seus anseios e necessidades, com vista à definição de respostas mais adequadas. -----

Referiu que estas reuniões poderão realizar-se em todas as freguesias que o desejem, mediante manifestação de interesse dos respetivos presidentes de junta junto da Câmara Municipal. -----

Por fim, deu a conhecer aos cidadãos presentes o funcionamento do órgão executivo municipal, esclarecendo, de forma sumária, o processo de tomada de decisão e as regras de funcionamento das reuniões públicas da Câmara Municipal. -----

**II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD-PSD-CDS-PP.IL (CHAVES MAIS), MARCELO CAETANO MARTINS DELGADO. -----**

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, que iniciou a sua intervenção saudando todos os presentes. -----  
Referiu estar surpreendido por, àquela hora da manhã, encontrar uma sala bem composta, o que, no seu entender, demonstra que a democracia participativa se encontra bem viva naquela freguesia. -----

Reconheceu a importância da realização de reuniões camarárias descentralizadas, devendo as mesmas ser dinamizadas no sentido de permitir a participação da população nas decisões administrativas dos órgãos autárquicos, conforme referido pelo senhor Presidente da Câmara. Acrescentou ser com muito gosto que se encontram naquela freguesia, considerando que a prática de descentralização das reuniões camarárias, já com alguns anos, deverá ser mantida. Terminou a sua intervenção agradecendo a presença de todos os munícipes e informando o senhor Presidente da Câmara de que, por razões profissionais imperativas, teria de estar em Lisboa nesse dia, pelas 16 horas, pelo que, caso tivesse de se ausentar da reunião antes do seu término, apresentava, desde já, desculpa por tal facto. -----

### **III - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----**

Seguidamente, retomou a palavra o Presidente da Câmara para dar nota ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber:

**a) Nota de Congratulação** - O Município congratulou e desejou os maiores sucessos pessoais e profissionais, a Afonso Bispo e Rúben Santos, da equipa Manuel Silva BARBEIRO'S, pela conquista do 1.º e 2.º lugares, respetivamente, na categoria Clássico Masculino, bem como Tamara Fernandes, da Cabeleireira Tamy, pela obtenção do 2.º lugar na categoria Penteado de Noiva, no Campeonato Nacional do Cabeleireiro CACCP, evento que decorreu no passado dia 12 de abril de 2026, no palco principal da Expocosmética, em Matosinhos. -----

**b) Feira do Livro de Chaves** - A Feira do Livro de Chaves decorreu entre os dias 16 e 19 de abril de 2026, tendo contado com forte adesão e participação da comunidade, na sua primeira edição em formato de feira do livro de rua. -----

Um dos momentos centrais da programação foi a evocação do “Sacramental”, obra impressa em Chaves, em 1488, constituindo um marco da história da cultura escrita em Portugal. A apresentação foi conduzida por José Leon Machado, investigador ligado ao estudo desta obra e da história da imprensa na cidade. -----

A programação incluiu encontros com autores, apresentações de livros, mesas redondas, concertos e outros momentos culturais, distribuídos pela Sala Multiusos e pelo Auditório do Quarteirão Cultural, evidenciando a diversidade da oferta e a participação de autores locais e nacionais. -----

A iniciativa contou, ainda, com o envolvimento de estabelecimentos de ensino, que contribuíram para a dinamização das atividades. -----

Entre os convidados estiveram Francisco José Viegas e Pedro Chagas Freitas, integrando um conjunto de autores e intervenientes de referência no panorama literário nacional. -----

Esta primeira edição evidenciou o potencial da Feira do Livro de Chaves enquanto iniciativa de promoção da leitura, da criação literária e da valorização cultural, com perspetivas de continuidade e consolidação no contexto local e regional. -----

**c) Comemorações do 25 de Abril em Chaves** - O Município de Chaves assinala o 52.º aniversário do 25 de Abril de 1974, com um programa comemorativo que integra iniciativas de carácter institucional, cultural e desportivo, ao longo dos dias 24 e 25 de abril, assinalando a data histórica e promovendo a participação cívica, reforçando, ainda, a importância dos valores da liberdade, da democracia e da cidadania. -----

As comemorações iniciam-se no dia 24 de abril com o concerto “25 Momentos Musicais”, dirigido por João Morales. -----

No dia 25 de abril, a cerimónia oficial decorre na Praça de Camões, com o Hastear da Bandeira Nacional, acompanhado pela Banda Musical de Outeiro Seco e pelo Coro Infanto-Juvenil do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, contando, ainda, com a participação das corporações de bombeiros e dos grupos de escuteiros do concelho. -----

No Salão Nobre dos Paços do Concelho realiza-se a Sessão Solene da Assembleia Municipal evocativa da Revolução de 1974, assinalando a importância histórica da data. Em simultâneo, decorre a Corrida da Liberdade, com partida na Alameda de Trajano, promovendo a participação da comunidade. -----

A programação cultural inclui o espetáculo multidisciplinar “74.4FM – Rádio Liberdade”, no AquaNatur Palace, reunindo diferentes entidades culturais locais, e o concerto “Canções de Abril”, pelo Coral de Chaves, acompanhado ao piano por António Cardoso, dedicado à música de intervenção e aos valores associados à Revolução. -----

**d) Dia Internacional dos Monumentos e Sítios – 2026** - O Município de Chaves assinalou o Dia Internacional dos Monumentos e Sítios, no dia 18 de abril, com a realização de visitas guiadas sensoriais ao Museu das Termas Romanas, proporcionando o acesso a áreas habitualmente inacessíveis ao público, numa ação integrada na campanha de sensibilização subordinada ao tema “Património Vivo: Resposta de Emergência em Contextos de Conflitos e Desastres”, promovida pelo Património Cultural, I.P., em articulação com o ICOMOS. -----

A iniciativa permitiu aos participantes explorar o espaço museológico através de uma experiência sensorial, incluindo o contacto direto com as águas mineromedicinais e a perceção das suas características. Foi, ainda, disponibilizada a visualização de uma reconstrução virtual das Termas Romanas, junto às ruínas, permitindo uma melhor compreensão deste património. -----

**e) 5.ª edição do Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves** – Foi apresentada em Ourense, Espanha, a 5.ª edição do Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves, numa ação promocional dirigida à comunicação social, com o objetivo de reforçar a notoriedade do evento junto do mercado galego e potenciar a sua divulgação além-fronteiras. A sessão contou com a presença de jornalistas da Galiza e de órgãos de comunicação social portugueses, locais e regionais, bem como com a presença de representantes institucionais de Chaves e de Ourense, reforçando a cooperação e a promoção conjunta dos territórios ---- O festival decorre entre os dias 1 e 3 de maio de 2026, envolvendo 58 estabelecimentos de hotelaria e restauração do concelho de Chaves. Ao longo de três dias, são apresentadas diversas propostas gastronómicas que conciliam tradição e inovação, centradas no bacalhau enquanto produto emblemático da cozinha portuguesa. -----

A apresentação incluiu um momento de showcooking, dinamizado pelo chefe Duarte Eira, com a confeção de pratos à base de bacalhau e outras especialidades locais, contando com o apoio de alunos do curso de Cozinha da Escola Profissional de Chaves. -----

No âmbito do festival, realiza-se o Concurso Gastronómico, com a participação de 14 restaurantes e a apresentação de 25 pratos, avaliados nas categorias de “Melhor Entrada”, “Melhor Prato Principal”, “Melhor Prato Tradicional”, “Jovem Talento” e “Inovação Gastronómica”. O público é também convidado a participar através da atribuição do “Prémio do Público”. -----

O Festival Gastronómico do Bacalhau é promovido pelo Município de Chaves, com o apoio do Turismo de Portugal, afirmando-se como uma iniciativa de valorização da gastronomia local e de promoção do concelho e da região do Alto Tâmega e Barroso enquanto destino enogastronómico. -----

**f) Dia Mundial da Atividade Física** - O Auditório do Quarteirão Cultural de Chaves acolheu, no dia 14 de abril, a ação de sensibilização “A Medalha Mágica”, um projeto pedagógico da autoria do atleta olímpico Nelson Évora, desenvolvido no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Atividade Física. -----

A iniciativa integrou o Plano de Ação do Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS 5G) municipal e teve como objetivos promover estilos de vida saudáveis, sensibilizar para o combate ao bullying e à obesidade infantil, e valorizar o papel do desporto na transmissão de valores como a inclusão, o fair-play, a solidariedade e o respeito pela diversidade, bem como a formação de cidadãos mais conscientes e participativos. -----

A sessão contou com a participação de 209 alunos do 6.º ano de escolaridade, dos Agrupamentos de Escolas Dr. Júlio Martins e Fernão de Magalhães, os quais participaram numa atividade de caráter pedagógico e interativo. -----

O programa incluiu a apresentação de momentos do percurso do atleta, a leitura encenada da obra “A Medalha Mágica” e momentos musicais, promovendo um ambiente de proximidade

e diálogo com os alunos. A iniciativa contemplou, ainda, uma sessão de autógrafos, registo fotográfico e a entrega de exemplares do livro às escolas participantes. -----

O projeto teve o apoio do programa Pessoas 2030, através do Fundo Social Europeu+, no âmbito do PORTUGAL 2030, financiado pela União Europeia. -----

**g) Nota de Congratulação** - O Município congratulou o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, pela sua integração no Grupo de Trabalho para a Revisão da Lei das Finanças Locais, diploma que tem como principal objetivo reforçar a autonomia da gestão financeira das autarquias. -----

O Presidente da Câmara, Nuno Vaz, salientou a importância de a Lei das Finanças Locais se afirmar, cada vez mais, como um instrumento financeiro ao serviço dos municípios, em particular daqueles que dispõem de menor autonomia financeira. -----

Expressou ainda o desejo de que o Vereador Marcelo Delgado, no âmbito da sua participação na Comissão de Revisão da Lei, e tendo em conta o conhecimento técnico que detém, bem como a sua ligação ao concelho, possa contribuir para a defesa dos municípios do interior, designadamente no sentido de assegurar uma participação mais justa nos impostos do Estado. -----

#### **IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD-PSD-CDS-PP.IL (CHAVES MAIS), MARCELO CAETANO MARTINS DELGADO.** -----

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, que começou por agradecer a nota de congratulação apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, referindo que aceitou o convite do Governo e assumiu a responsabilidade de integrar a Comissão Nacional para a revisão da Lei das Finanças Locais, considerando tratar-se de um diploma fundamental para a sustentabilidade económico-financeira dos municípios. -----

Referiu que o seu papel na referida Comissão é, essencialmente, de natureza técnica, manifestando, contudo, a intenção de contribuir com as preocupações dos autarcas. Salientou que, atualmente, a distribuição dos recursos financeiros, quer pelos municípios, quer pelas freguesias, não se revela justa, defendendo a necessidade de uma Lei que melhor sirva o País e as autarquias, mais equitativa e capaz de reforçar a sustentabilidade e a autonomia financeira das mesmas. -----

Seguidamente, na sequência da informação prestada pelo Senhor Presidente da Câmara relativamente às comemorações do 52.º Aniversário do 25 de Abril de 1974, solicitou autorização para apresentar, por escrito, uma declaração sobre os 50 anos da Constituição da República Portuguesa. Referiu que o texto constitucional, aprovado pela Assembleia Constituinte em 1976, consagra uma visão democrática e plural, assegurando direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, constituindo, no seu entendimento, um documento que continua a servir o País. -----

#### **“Declaração sobre os 50 anos da Constituição da República Portuguesa** -----

Assinalaram-se, no passado dia 2 de abril, os 50 anos da Constituição da República Portuguesa, aprovada em 1976 e marco fundador da nossa democracia. -----

A Constituição nasceu num tempo exigente e decisivo da vida nacional, num contexto de transição, instabilidade e profundas tensões políticas e sociais. Ainda assim, foi nesse momento que Portugal soube afirmar um caminho claro: o da soberania popular, do pluralismo, dos direitos fundamentais e do Estado de direito democrático. -----

A eleição da Assembleia Constituinte por sufrágio universal, direto e secreto representou uma rutura inequívoca com o passado autoritário e afirmou a legitimidade democrática como base do novo regime. A partir daí, os portugueses passaram a reconhecer-se numa ordem constitucional fundada na liberdade, na igualdade, na justiça e na dignidade da pessoa humana. -----

Celebrar os 50 anos da Constituição é, por isso, celebrar não apenas um texto jurídico, mas um compromisso coletivo com a democracia. É recordar que os direitos, as liberdades e as garantias de que hoje dispomos não são conquistas irreversíveis, mas valores que importa honrar, defender e transmitir. -----

Neste momento simbólico, os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, querem deixar a sua congratulação, pelos 50 anos da Constituição da República Portuguesa, homenageando todos quantos contribuíram para a sua construção e reafirmando a importância de continuar a defender os valores constitucionais que sustentam a nossa vida democrática. -----

Chaves, 23 de abril de 2026 -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais -----

Marcelo Delgado -----

Joaquim Tomaz.” -----

De seguida, apresentou uma proposta que pretende ver agendada para a próxima reunião da Câmara, relacionada com a instituição do Dia Internacional do Rio Tâmega. Referiu que, no entendimento dos vereadores da Coligação, independentemente dos esforços que têm vindo a ser desenvolvidos pelo poder político local — os quais reconhecem e consideram que devem continuar a ser promovidos —, é importante colocar o Rio Tâmega no centro da discussão pública, com vista à sua valorização ambiental e à sua aproximação à cidade e ao concelho. Acrescentou que a proposta assenta na criação de uma consciência coletiva que envolva comunidades de ambos os países, através dos municípios, das freguesias, das escolas e das associações desportivas, com o objetivo de, num futuro próximo, se alcançar a reabilitação do Rio Tâmega, permitindo a sua fruição pela população. -----

Nessa sequência, apresentou, por escrito, a respetiva proposta. -----

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 53.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, vêm, por este meio, requerer a V. Ex.ª o agendamento para reunião de Câmara da proposta anexa, intitulada “Instituição do Dia Internacional do Rio Tâmega”, por se tratar de matéria inserida no âmbito das competências desse órgão municipal. -----

Mais requerem que a referida proposta seja incluída na ordem do dia da próxima reunião, ordinária ou extraordinária, legalmente admissível, nos termos e prazos previstos na disposição legal acima mencionada. -----

Junta-se, para o efeito, o respetivo texto da proposta, para apreciação e eventual deliberação. -----

Com os melhores cumprimentos, -----

Chaves, 23 de abril de 2026 -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais -----

Marcelo Delgado -----

Joaquim Tomaz” -----

Interveio novamente, tendo questionado o senhor Presidente da Câmara relativamente aos pedidos de informação apresentados ao abrigo do direito de acesso à informação, designadamente: -----

- Sobre o procedimento administrativo de natureza urbanística relacionado com a eventual instalação de uma clínica de tratamento de doenças aditivas, em frente ao Hotel “Palace”, em Vidago, referindo ter verificado, através de consulta ao site, que o processo não se encontrava decidido, considerando a Câmara Municipal a entidade adequada para esclarecimento e acesso à informação; -----

- Sobre a disponibilização de informação e consulta do processo relativo aos pedidos de esclarecimento dirigidos pela Inspeção-Geral de Finanças ao Município de Chaves, no âmbito da subvenção concedida ao Vidago Futebol Club. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que, relativamente à Declaração sobre os 50 anos da Constituição da República Portuguesa, a mesma se enquadra nas iniciativas que já estão a ser promovidas junto da comunidade educativa pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, nomeadamente através da explicação, junto dos mais jovens, do significado e dos propósitos da Constituição, ações que decorrem igualmente nas bibliotecas municipais. -----

Acrescentou que também é dada ênfase a uma figura municipal relevante e ao papel desempenhado pelo Marechal Costa Gomes, então Presidente da República, que promulgou a Constituição. -----

Referiu ainda concordar que o texto constitucional, apesar de ter sido elaborado há 50 anos, mantém uma elasticidade que permite acomodar diversas soluções legislativas e dar resposta a questões atuais, não acompanhando, por isso, a posição daqueles que defendem a urgência de uma revisão constitucional, considerando, antes, necessária uma ação governativa mais eficaz. -----

No que diz respeito ao Rio Tâmega, afirmou que o Município de Chaves tem vindo a desenvolver um conjunto de ações com vista a valorizar e a chamar a atenção para este recurso, sublinhando, contudo, que grande parte das competências sobre o rio não pertence ao Município, estando sobretudo atribuídas à Agência Portuguesa do Ambiente e ao Ministério da Agricultura. Referiu ainda a existência de um projeto destinado a aprofundar o conhecimento sobre a bacia hidrográfica e a concentração de inertes. -----

Acrescentou que, ao nível da visibilidade, o Município tem promovido iniciativas de caráter lúdico-desportivo, como a “Corrida das Barcas”, com o objetivo de sensibilizar a comunidade para a importância do Rio Tâmega, estando igualmente prevista a criação da Semana do Rio Tâmega, com a realização de diversas atividades, em articulação com vários parceiros, visando reforçar a relevância do rio para a cidade e promover práticas ambientais mais sustentáveis. -----

Relativamente ao licenciamento de uma clínica de saúde em frente ao Hotel “Palace”, em Vidago, esclareceu que a autorização para a instalação de serviços de saúde não é da competência do Município, cabendo ao Ministério da Saúde, através da Entidade Reguladora da Saúde (ERS). Referiu que a intervenção do Município se limitou à apreciação do pedido de alteração de uso do edifício, de “hotel” para “serviços de saúde”, não tendo sido identificado, em concreto, nem tinha que o ter sido feito, o tipo de serviços de saúde a desenvolver nesse local, pois, como antes foi afirmado, é competência da ERS. -----

Afirmou ainda desconhecer a natureza concreta da atividade de saúde a ser desenvolvida no antigo Hotel “Primavera”, na Alameda Teixeira de Sousa, em Vidago, reiterando que a atuação do Município se circunscreveu à alteração de uso, a qual foi autorizada por cumprir os requisitos legais previstos no RJUE, não dispondo o Município de competência nem de instrumentos legais para autorizar ou controlar a instalação da atividade. -----

Quanto à última questão colocada, relativa aos contratos programa celebrados com o Vidago Futebol Club, referiu que o processo será disponibilizado assim que estiver reunida toda a informação, prevendo-se que o mesmo possa ser agendado para a próxima reunião da Câmara, para que o executivo municipal profira uma decisão. Acrescentou que do processo constarão as comunicações trocadas entre o Município de Chaves e a Inspeção-Geral de Finanças, garantindo o acesso integral à informação por parte de todos os vereadores. -----

Usou, novamente, da palavra o senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo referido que, relativamente à instalação de unidades de prestação de serviços de saúde, o senhor Presidente tem razão ao afirmar que se trata de uma matéria que está fora da alçada das autarquias. No entanto, salientou que, previamente à instalação, existe a competência municipal para a alteração do uso urbanístico, condição necessária para que o Ministério da Saúde possa autorizar a instalação da clínica. Referiu que a sua intervenção é feita enquanto cidadão interessado pela sua terra, não se tratando de uma intervenção política, muito menos político-partidária, manifestando preocupação quanto à eventual instalação de uma clínica para tratamento de doenças aditivas naquele local, por considerar que a mesma poderá ser inadequada. -----

Sublinhou que não está contra a existência de respostas na área da saúde pública, designadamente nos domínios da psicologia e da psiquiatria, mas considerou que a localização em frente ao Hotel “Palace”, em Vidago — zona de reconhecido valor turístico e de particular relevância para a vila e para o concelho — levanta reservas quanto à sua adequação. -----

Alertou ainda para o facto de outros proprietários poderem vir a solicitar alterações de uso dos seus imóveis, existindo o risco de transformação daquela área numa realidade distinta da atualmente existente. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que a intervenção do senhor Vereador Marcelo Delgado é de natureza político-partidária, ainda que sem querer fazer política, porquanto não tem conhecimento de qualquer instrumento legal que permita ao Município impedir a instalação de uma iniciativa privada num determinado edifício. -----

Acrescentou não acompanhar a interpretação de que existe uma inadequação urbanística que permita ao Município indeferir a alteração de uso de um imóvel, referindo que uma decisão de indeferimento poderá originar a sua impugnação junto do tribunal administrativo. -----

Afirmou que estas questões são relevantes, mas inserem-se no âmbito da iniciativa privada, dando como exemplo a eventual instalação, em Vidago, de um hospital privado de grande dimensão, situação em que o Município não teria fundamento para a impedir. Sublinhou não vislumbrar qualquer conflito entre o desenvolvimento das atividades hoteleira e de saúde. --- Acrescentou ainda que a unidade hoteleira “Primavera” poderia ter sido adquirida pela proprietária do “Palace de Vidago”, o que não se verificou. -----

Usou, novamente, da palavra o senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, afirmando que, do ponto de vista técnico, não acompanha a posição do Senhor Presidente no sentido de o Município não dispor de condições legais para indeferir o pedido. -----

Referiu que o artigo 24.º do RJUE prevê causas de indeferimento aplicáveis a operações urbanísticas, incluindo uma causa de natureza subjetiva, quando estas afetem negativamente o património arquitetónico, histórico, cultural, paisagístico ou natural, considerando que tal fundamento deveria ser tido em conta na situação em apreço. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, reiterou o entendimento de que não existe fundamento legal que permita o indeferimento da pretensão em causa, acrescentando que o recurso a conceitos indeterminados, para esse efeito, seria totalmente arbitrário. -----

#### **V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD-PSD-CDS-PP.IL (CHAVES MAIS), JOAQUIM TOMAZ. -----**

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, tendo iniciado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, questionou o Senhor Presidente relativamente às condições de funcionamento dos transportes escolares no circuito n.º 9, de São Vicente da Raia, referindo ter recebido diversas reclamações por parte de encarregados de educação quanto ao seu deficiente funcionamento, nomeadamente pelo facto de os alunos chegarem demasiado cedo. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu desconhecer qualquer alteração ao circuito inicialmente adjudicado, acrescentando que serão solicitados esclarecimentos aos serviços municipais competentes, se se tratar de um circuito especial, ou à Autoridade de Transportes territorialmente competente, no caso a CIMAT, tratando-se de uma linha regular de transporte público terrestre de passageiros. -----

Aproveitou a oportunidade para referir que situações como as deslocações diárias prolongadas – de cerca de uma hora no período da manhã e outra ao final da tarde – justificam a intervenção do Município na requalificação de um edifício, situado na Madalena, destinado a residência de estudantes até ao 12.º ano, com o objetivo de acolher alunos provenientes de localidades mais distantes do concelho, como Orjais, caso as famílias assim o pretendam. --- Acrescentou que o Município investe, anualmente, mais de um milhão de euros em transporte escolar e que, apesar de não ser uma obrigação, foram criados circuitos no horário de almoço,

de modo a evitar que as crianças e jovens permaneçam durante longos períodos na escola, ainda que os estabelecimentos de ensino assegurem as respostas necessárias. -----

## I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

### 1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 09 de abril de 2026. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação do presente assunto o Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, por não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

### 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. AVISO N.º 7439\_2026\_2 – DIARIO DA REPÚBLICA N.º 65\_2026 – SERIE II - CONTACTO PORTUGAL FORTESCUE – EMAIL. -----

Foi presente, para conhecimento, o email identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.02.** -----

Ciente. Dê-se conhecimento do teor da comunicação infra ao executivo municipal. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

2.2. EMPRESA LOCAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL “GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M., S.A.”. REVISÃO E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS. PROPOSTA Nº 13/GAPV/2026. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### I – ENQUADRAMENTO -----

1.1. A “Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM S.A.”, com a denominação abreviada de “GEMC, EM SA”, é, quanto à sua tipologia, uma empresa local, nos termos do Artigo 19º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto. -----

1.2. Foi criada por iniciativa do Município de Chaves, tendo por prioridade, à data da sua constituição – fevereiro de 2004 – a manutenção e a exploração de equipamentos públicos municipais já construídos, pelo que deveria centrar a sua atividade na descoberta de soluções mais eficientes que permitam cobrir custos de exploração integrados, dado não ter por objetivo a recuperação do investimento inicial (feito há tempos pela autarquia), o qual é e continuará a ser propriedade do Município, devendo a GEMC, EM SA, assegurar a sua preservação, manutenção e correta utilização. -----

1.3. Nesse sentido, a envolvente da sua constituição repousou no seguinte: -----

- Introdução de uma lógica de gestão profissional; -----
- Melhor definição de medidas preventivas de desempenho com a incorporação de critérios de responsabilidade e eficiência; -----

- Aplicação de mecanismos de controlo de resultados – gastos e recompensas numa lógica de eficácia e racionalidade económicas da atividade desenvolvida pela empresa; -----
- Autonomização das unidades orgânicas, com criação de unidades diferentes do Município, permitindo uma filosofia de gestão na prestação dos serviços públicos mais flexível e mais descentralizada, com ganhos de eficiência mais significativos; -----
- Introdução de práticas de gestão privada, não subvertendo, em caso algum, a essência do serviço público prestado pela empresa aos potenciais utilizadores dos serviços disponibilizados. -----

**1.4.** Até à publicação da Lei nº 50/2012, em 31 de agosto, o regime jurídico do setor empresarial local encontrava-se previsto na Lei nº 53-F/2006, de 29 de dezembro, a qual foi revogada pela Lei nº 50/2012, nos termos da qual veio a ser consagrado o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, passando, assim, a GEMC, EM SA a reger-se por este diploma legal, pela lei comercial, pelos estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas. -----

**1.5.** Em face do novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, e em cumprimento do disposto nos nº1 e nº2, do Artigo 19º da Lei nº 50/2012, que aprovou tal regime e revogou o anterior, a GEMC, EM SA transformou-se em sociedade comercial, adotando a figura de sociedade anónima, mediante a adequação dos seus estatutos em cumprimento do disposto no nº1, do artigo 70º da Lei nº 50/2012, configurando uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, nos termos do Artigo 45º daquela Lei. -----

**1.6.** A GEMC, EM SA, após a adaptação dos seus estatutos, tem no âmbito do seu objeto social, a prossecução das seguintes atividades: -----

- a) A gestão de piscinas de recreio e lazer; -----
- b) A gestão das Termas de Chaves e das respetivas infraestruturas de apoio; -----
- c) A gestão do Balneário Termal de Vidago e respetivas infraestruturas; -----
- d) A construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----
- e) A gestão e exploração do Parque de Campismo da Quinta do Rebentão e zonas envolventes. -----

**1.7.** Dispõem ainda os estatutos, no que respeita ao seu objeto social, que a GEMC, EM SA pode exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal. -----

**1.8.** A atividade principal da GEMC, EM SA, na ótica das receitas geradas, continua a ser o desenvolvimento de atividades de gestão de serviços de interesse geral, assegurando a sua universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência, sem prejuízo da eficiência económica. --

**1.9.** Contudo, a prossecução de tais atividades, que se revestem de uma natureza social, designadamente quanto aos preços praticados pelos serviços prestados, inferiores aos preços de mercado, refletem-se nas receitas geradas, podendo carecer de subsídios à exploração, e cujas transferências financeiras dependem da prévia celebração de contratos-programa com a entidade participante Município de Chaves, nos termos do nº1 do Artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto. -----

## **II – JUSTIFICAÇÃO** -----

1 - Na sequência da adequação dos estatutos da GEMC, EM SA, na vigência do novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, o mandato dos órgãos de administração da empresa são coincidentes com os mandatos dos órgãos autárquicos. -----

2 – De acordo com o disposto no nº1 do Artigo 37º da citada Lei nº 50/2012, deverá ser efetuada, pelo menos, uma revisão com referência ao período de duração do mandato dos órgãos de administração fixado nos respetivos estatutos. -----

3 – A presente proposta de revisão, à luz do nº 3 da referida norma, contempla a definição dos objetivos a atingir, pela sociedade participada, na gestão de serviços de interesse geral.

## **III – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, tendo em conta as razões acima aduzidas e para efeitos do disposto no Artigo 37º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário o seguinte: -----

Que seja aprovado o documento em anexo, contendo a proposta de revisão, para o período de duração do presente mandato (2025-2029) dos órgãos de administração da empresa Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A., das orientações estratégicas em ordem à realização do seu objeto social e ao cumprimento de objetivos setoriais, no âmbito dos quais deverão ser concretizadas as missões nele definidas, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta. -----

Chaves, 08 de abril de 2026 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----

Tiago Caldas -----

Em anexo: A referida proposta de revisão das Orientações estratégicas da empresa “Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A.”, para o mandato dos órgãos de administração 2025-2029. -----

## **ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS DA EMPRESA MUNICIPAL “GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M., S.A.” - MANDATO 2025-2029 -----**

### **I – INTRODUÇÃO -----**

#### **1 - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO -----**

A Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A (GEMC), adota a forma de empresa local, nos termos do art.º 19º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto. -----

A GEMC é uma empresa local, de natureza municipal, que goza, enquanto pessoa coletiva de direito privado, de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita às orientações estratégicas da Câmara Municipal de Chaves. -----

A GEMC dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social. -----

A GEMC rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, consagrado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos seus estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas. -----

#### **2 – OBJETO SOCIAL -----**

1. A GEMC tem por objeto social a gestão e exploração dos seguintes equipamentos, espaços e instalações municipais: -----

- a) O Balneário Termal de Chaves e o Balneário Pedagógico de Vidago; -----
- b) O Complexo Lúdico da Quinta do Rebentão, onde se incluem o Parque de Campismo, as Piscinas de Recreio de Lazer e demais zonas envolventes que a constituem; -----
- c) O Parque de Estacionamento coberto do Centro Histórico, bem como, toda a rede de estacionamento público pago. -----

2. A GEMC exerce atividades acessórias e complementares relacionadas com o seu objeto principal, designadamente, na área do termalismo, da saúde e bem-estar, do lazer, do turismo e do ambiente, tais como, a prestação de serviços de interesse geral; a produção e distribuição de geotermia; a comercialização de produtos cosméticos e de merchandising; a exploração de bares e estabelecimentos similares situados nos espaços e equipamentos sob sua gestão; a cessão, a título oneroso ou gratuito, de espaços e equipamentos sob sua gestão, para realizações da mesma natureza promovidas por terceiros. -----

3. A GEMC colabora com o Município de Chaves na limpeza e higiene urbana e na manutenção de espaços públicos nas zonas respeitantes aos equipamentos que explora. ----

4. O Município de Chaves pode delegar na GEMC outros poderes respeitantes à prestação de serviços públicos. -----

#### **3 – CAPITAL SOCIAL -----**

1. O capital social, integralmente realizado, é de um milhão e quinhentos mil euros e é detido na sua totalidade pelo Município de Chaves. -----

2. O capital social é representado por 1.500.000 ações nominativas, com o valor de €1,00 cada. -----

### **II – DEFINIÇÃO DE ORIENTAÇÕES ESTRATEGICAS -----**

Em cumprimento com o disposto no art.º 37º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, são aprovadas para o período de duração do presente mandato dos órgãos de administração da

empresa, para o quadriénio (2025/2029), as seguintes orientações estratégicas, tendo em conta o seu objeto social e o cumprimento de objetivos setoriais, no âmbito dos quais deverão ser concretizados os seguintes objetivos: -----

## **1 – DE ORDEM GERAL** -----

1.1 – A GEMC deverá continuar a prosseguir uma política de racionalidade económica no que concerne à gestão dos equipamentos sob administração da empresa, nomeadamente no que respeita à racionalidade dos gastos; -----

1.2 - As orientações estratégicas deverão estar conformes com os princípios orientadores vertidos no art.º 49º da já citada Lei n.º 50/2012; -----

1.3 – Deverá a atividade desenvolvida pela empresa ter em conta a natureza social dos serviços por si prestados às populações locais, contribuir decisivamente para a coesão social e para a promoção da saúde, do bem-estar, do lazer e da convivência intergeracional; -----

1.4 – Deverá a atividade da empresa constituir, também, uma relevante alavanca de desenvolvimento local a outras atividades económicas com ela correlacionadas e de fulcral importância para o concelho, uma vez que tal atividade é um pilar essencial para a sustentabilidade e projeção dos setores hoteleiros e da restauração, entre outros de menor expressão, elevando o expressivo número de camas/dormidas turísticas a rondar as 315.000/ano, uma vez que a atividade da empresa está estrategicamente ligada ao desenvolvimento turístico do concelho e da região do Alto Tâmega; -----

1.5 – A empresa deverá assegurar a manutenção de uma política tarifária socialmente equilibrada, garantindo o acesso generalizado da população aos equipamentos e serviços prestados; -----

1.6 – Apesar do compromisso com uma política tarifária socialmente equilibrada, o crescimento sustentado da empresa, tornando-a autossustentável, ou seja, sem depender de qualquer subsídio de exploração, objeto de contrato programa com o Município de Chaves, é uma meta geral da empresa para concretizar durante os próximos anos; -----

1.7 – O crescimento sustentado da empresa deverá permitir um aumento do emprego local; -

1.8 – A empresa deverá manter a capacidade de realização de projetos financiados e cofinanciados que visem melhorar a eficiência energética dos equipamentos, o desenvolvimento da atividade termal e turística e a promoção da investigação e inovação científica nas áreas que tangem com a atividade da empresa; -----

1.9 – A empresa deverá promover a digitalização dos serviços, designadamente, através de plataformas de reservas online, sistemas de gestão integrados e ferramentas de análise de dados; -----

1.10 - A empresa deverá implementar um sistema de indicadores de desempenho que permita avaliar a eficiência económica, a qualidade do serviço e o impacto social das suas atividades;

1.11 - A empresa deverá continuar a promover a valorização profissional dos trabalhadores, através de formação contínua e melhoria das condições de trabalho, com um sistema de gestão de desempenho eficiente; -----

1.12 - O exercício da atividade da GEMC deverá ter em conta os princípios da legalidade, da prossecução, do interesse público, da igualdade, da transparência, da economia, da eficiência e da eficácia. -----

## **2 – DE ORDEM SETORIAL** -----

### **2.1 – TERMAS DE CHAVES** -----

2.1.1 – Introduzir novos programas de promoção de saúde que conciliem as componentes terapêuticas e de bem-estar, procurando, desta forma, a atração de novos públicos e mais jovens; -----

2.1.2 – Desenvolver e atualizar a linha de dermocosmética com a introdução de novos produtos que tenham como ingrediente a água termal de Chaves, contribuindo também em matéria de inovação e investigação científica com parceiros estratégicos; -----

2.1.3 – Consolidar o número de utilizadores em valores iguais ou superiores aos registados no ano de 2025 (melhor desempenho registado), nomeadamente, acima dos 4.000 utilizadores de termalismo terapêutico e mais de 36.000 utilizadores de termalismo de bem-estar, de forma a garantir a sustentabilidade dos serviços prestados. -----

2.1.4 – Aumentar o número de termalistas residentes do concelho de Chaves que, em 2025, se cifra em mais de 1.000 utilizadores de termalismo terapêutico; -----

- 2.1.5 – Aumentar o número de termalistas estrangeiros, que em 2025, se cifra em mais de 10.000 utilizadores de termalismo de bem-estar; -----
- 2.1.6 – Consolidar o nível de empregos diretos e indiretos promovidos pela empresa; -----
- 2.1.7 – Estimular o aumento do nível de ocupação hoteleira, de modo a que Chaves seja o concelho com maior número de dormidas da região de Trás-os-Montes e Alto Douro; -----
- 2.1.8 – Promover a utilização da geotermia como fonte de calor de forma a, por um lado, diversificar as fontes de rendimento da empresa, abrangendo um maior número de utilizadores e, por outro, contribuir para a diminuição da pegada de carbono através da utilização de uma energia limpa e renovável; -----
- 2.1.9 – Contribuir, através da produção de materiais audiovisuais e outros, bem como, através da participação em Feiras, nacionais e internacionais, e eventos similares, para a promoção de Chaves como destino de Saúde e Bem-estar. -----

## **2.2 – BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE VIDAGO** -----

- 2.2.1 – Aumentar a notoriedade e o número de utilizadores deste equipamento que em 2025 se cifraram acima dos 60 utilizadores de termalismo terapêutico e mais de 400 utilizadores de termalismo de bem-estar; -----
- 2.2.2 – Renovar a oferta de programas de bem-estar termal com duração de 1 a 3 dias, de forma a permitir a diversificação dos serviços prestados assim como incentivar a permanência de turistas na vila de Vidago; -----
- 2.2.3 – Consolidar a vertente pedagógica do Balneário, seja através da realização de aulas práticas de termalismo no Balneário, como através do desenvolvimento de cursos de termalismo ou formação conexas, nacionais e/ou internacionais, vocacionados para profissionais de saúde e com recurso a parcerias estratégicas; -----
- 2.2.4 – Diligenciar pela permanência do Balneário aberto por um período mais alargado de meses, nele desenvolvendo, em época baixa, atividades de saúde e bem-estar vocacionadas para a comunidade local; -----
- 2.2.5 – Reforçar a rede de parcerias de âmbito cultural e social, por forma a garantir um número crescente de atividades e eventos desta índole a decorrerem nas instalações do Balneário, designadamente no seu auditório. -----

## **2.3 – PISCINAS DE RECREIO E LAZER DO REBENTÃO** -----

- 2.3.1 – Garantir a prática de atividades aquáticas por parte da população, do concelho em particular, e de outras populações em geral, bem como, dos turistas sitiados no Parque de Campismo; -----
- 2.3.2 – Promover o acesso da comunidade local a este equipamento de recreio e lazer; -----
- 2.3.3 – Consolidar e manter a média de entradas dos últimos anos, sempre acima das 40.000 entradas, ou, inclusivamente, ultrapassá-la, sendo certo que este equipamento é de cariz sazonal, funcionando de 15 de junho a 15 de setembro e, por isso, o seu maior ou menor sucesso ficará sempre dependente das condições climáticas que se possam fazer sentir nestes meses, sendo o fator mais determinante para o número de clientes; -----
- 2.3.4 – Incentivar a utilização deste equipamento por crianças dos 0 aos 6 anos e a grupos escolares, nomeadamente das escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância e ainda a grupos desfavorecidos do concelho. -----

## **2.4 – PARQUE DE CAMPISMO DA QUINTA DO REBENTÃO E ZONAS ENVOLVENTES** --

Este equipamento encontra-se na esfera da gestão da GEMC, desde março de 2014, sendo um equipamento enraizado em plena zona florestal, que deverá ser um catalisador da atividade turística da cidade, sendo uma resposta importante de alojamento para quem procura contacto com a natureza. O equipamento dispõe não só da possibilidade de acampamento, caravanismo e autocaravanismo, mas também de aluguer de bungalows e outras tipologias de alojamento (mobile-home, camarata, etc). -----

- 2.4.1 – Este equipamento deverá permitir: -----
- Valorizar toda a zona envolvente da Quinta do Rebentão; -----
  - Potenciar a afluência de pessoas à Quinta e às Piscinas de Recreio e Lazer do Rebentão;
  - Aumentar o número de turistas que visitam Chaves; -----
  - Disponibilizar alojamento de qualidade a baixo preço; -----
  - Complementar a oferta de alojamento existente na região. -----

2.4.3 – Manter ou aumentar o número de utilizadores para valores iguais ou superiores aos registados no ano de 2025 (melhor desempenho registado), com mais de 8.000 campistas e mais de 27.500 noites dormidas, de forma a garantir a sustentabilidades dos serviços prestados; -----

2.4.4 – Aumentar o número de bungalows disponíveis, incluindo a tipologia T2, tendo em consideração a procura que se tem registado para este tipo de alojamento, assim como a construção de um novo balneário dado que o existente se tem demonstrado insuficiente; ----

2.4.5 – Dotar o Parque de oferta a nível da mobilidade ecológica, disponibilizando viaturas elétricas para aluguer, quer pequenos automóveis, quer bicicletas; -----

2.4.6 – Promover, não só no próprio Parque, como no respetivo sítio digital, oferta estruturada de alojamento, com experiência termal agregada, bem como, a possibilidade de realização de tours, através da rede de parceiros de animação turística; -----

2.4.7 – Dotar a zona envolvente do Parque de Campismo de equipamentos aptos à prática atividade desportiva de lazer ao ar livre, nomeadamente, de arborismo. -----

### **2.5 – ESTACIONAMENTO PAGO** -----

2.5.1 – As zonas de estacionamento pago na cidade de Chaves, situadas no centro histórico, deverão ter como principal meta ser um catalisador da atividade económica da cidade, devendo ser de curta duração e de rotação, nomeadamente para apoio às áreas comerciais adjacentes e aos vários pontos de interesse existentes. -----

2.5.2 – O Parque de Estacionamento Pago do Centro Histórico deverá permitir, igualmente, o estacionamento de rotação, mas também a possibilidade de avenças mensais favoravelmente discriminatórias dos moradores do centro histórico. -----

### **III – ACOMPANHAMENTO E CONTROLO** -----

A execução anual das orientações estratégicas, bem como o cumprimento dos objetivos gerais e setoriais da GEMC, estão sujeitos ao acompanhamento, monitorização e controlo da Câmara Municipal de Chaves, por intermédio de informação prestada pela empresa, que integra todos os elementos previstos na lei comercial, no art.º 42º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e no artigo 17º dos estatutos da empresa: -----

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais; -----
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais; -----
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento; ----
- d) Documentos de prestação anual de contas; -----
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental; -----
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados pela Câmara Municipal de Chaves ou outras entidades públicas. -----

### **IV - CONTRATO PROGRAMA** -----

Em cumprimento com o disposto no art.º 47º da referida Lei n.º 50/2012, sempre que se torne necessário deverá ser celebrado o correspondente contrato programa entre o Município de Chaves e a empresa GEMC, em conformidade com as orientações estratégicas agora definidas e que deverão ser vertidas nesse documento. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, o senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, procedeu a uma breve apresentação da proposta. -----

De seguida, usou da palavra o senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para referir que os Vereadores da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), iriam votar favoravelmente a presente proposta, tendo apresentado as seguintes recomendações: -----

- a) As orientações estratégicas da empresa, no que concerne à sua decisiva sustentabilidade financeira têm uma latitude muito genérica e pouco programada; -----
- Tais orientações limitam-se a consagrar, no plano estratégico, que a empresa deve ser, no futuro, autossustentável, deixando de depender da concessão, pelo município, de subsídios à exploração, nos termos legais. -----

Todavia, tal objetivo não é densificado e, temporalmente, concretizado, sendo o mesmo, indevidamente, programado, por tempo indeterminado, no caso, “durante os próximos anos”,

facto que retira, a tal objetivo, à sua natureza estratégia e operacional, não passando o mesmo de uma mera intenção, sem qualquer critério de fundamentação e de efetiva monitorização, características que devem integrar qualquer objetivo estratégico digno dessa classificação. ---

b) Relativamente aos objetivos de ordem setorial, centrados nos diversos setores de atuação que estão, sobre a esfera de ação da empresa municipal, muito concretamente, Termas de Chaves, Piscinas de Recreio do Rebentão, Parque de Campismo do Rebentão, Estacionamento Pago e Balneário Pedagógico de Vidago, os mesmos evidenciam alguma falta de criatividade e uma manifesta ausência sobre os resultados esperados com a sua eventual concretização. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que, caso os Senhores Vereadores da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) tivessem tido oportunidade de analisar os documentos de prestação de contas do Município, designadamente a parte relativa às entidades participadas, poderiam ter constatado que a empresa municipal “GEMC, EM” apresentou, no ano de 2025, um saldo positivo de 150 mil euros, evidenciando a sua autossustentabilidade. ----- Acrescentou que, no ano de 2024, a empresa também apresentou um resultado positivo, ainda que de menor dimensão, sublinhando que a mesma continua a desenvolver a sua atividade numa lógica simultaneamente social e financeira, sendo que a geração de receita resulta, em grande medida, da exploração do complexo “Aquae Salutem”. ----- Referiu ainda que o documento em análise tem natureza estratégica, não se tratando de um plano de ação ou de um plano de negócios da empresa, pelo que, na sua perspetiva, não deverá incluir informação dessa natureza, tratando-se antes das orientações estratégicas definidas para a empresa municipal. ----- Por fim, deu como exemplo, no âmbito da gestão da empresa, o facto de se encontrarem já em curso ações de melhoria no Parque de Campismo do Rebentão, designadamente a construção de bungalows, novos balneários e a implementação de medidas de sustentabilidade ambiental. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **2.3. RELATÓRIO CANAL DE DENÚNCIA – INTERNA / EXTERNA 2025 – MUNICÍPIO DE CHAVES.** -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **1. ENQUADRAMENTO** -----

O canal de denúncia consubstancia um dos elementos que integram o programa de cumprimento normativo, previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na ulterior redação, especialmente traduzido num meio seguro que pode ser utilizado para comunicar qualquer infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações, nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. -----

Neste enquadramento, o Município de Chaves, na sequência de deliberação, por unanimidade, de aprovação da proposta n.º 146/GAPV/2023, em reunião ordinária do órgão executivo realizada em 7 de dezembro de 2023 e sancionada em sessão ordinária do órgão deliberativo realizada em 20 de dezembro do mesmo ano, disponibiliza, atualmente, dois canais de denúncia no site do município e na intranet, no link <https://chaves.wiretrust.pt/>, designadamente um canal de denúncias interno (artigos 8.º a 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro) e um canal de denúncias externo (artigos 12.º a 15.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), os quais dão cumprimento aos requisitos legalmente previstos. -----

O presente documento visa dar cumprimento ao estabelecido no artigo 17.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), o qual prevê a obrigatoriedade de elaboração e posterior envio, para a Assembleia da República, de um Relatório Anual, por todas as entidades abrangidas por esta obrigação legal, devendo, para esse efeito fazer constar do relatório a seguinte informação, a saber: -----

- a) O número de denúncias externas recebidas; -----
- b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado; -----
- c) A natureza (penal, disciplinar, administrativa) e o tipo das infrações denunciadas (atos ou omissões conexos com os domínios previstos no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE); contrários às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais; crimes previstos no artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro). -----
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória. -----

**2. CONCEITOS** -----

**2.1 Denunciante:** -----

1. Considera-se denunciante toda a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida. -

2. Podem ser considerados denunciantes, nomeadamente: -----

- a) Os trabalhadores com vínculo de emprego público ao Município de Chaves; -----
- b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção; -----
- c) Os membros de Órgãos Executivo e Deliberativo do Município de Chaves; -----
- d) Os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados. -----

**2.2 Infrações** -----

São consideradas infrações, no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, as seguintes:

1. Os atos ou omissões contrárias às regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, as normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- a) Contratação pública; -----
- b) Branqueamento de capitais; -----
- c) Segurança e conformidade dos produtos; -----
- d) Segurança dos transportes; -----
- e) Proteção do ambiente; -----
- f) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; -----
- g) Saúde pública; -----
- h) Defesa do consumidor; -----
- i) Proteção da privacidade e dos dados pessoais; -----
- j) Segurança da rede e dos sistemas de informação. -----

2. Os atos ou omissões contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

3. Os atos ou omissões contrárias às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais; -----

4. Os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro; e -----

5. Os atos ou omissões que contrariem o fim das regras ou normas abrangidas pelos números anteriores 1 a 3. -----

**2.3 Denúncia** -----

1. Será considerada denúncia aquela que foi colocada em conhecimento por parte do denunciante de um ou vários factos irregulares, ilícitos ou delativos, através dos canais para apresentação de denúncias e considerada como infração, conforme o estipulado nos pontos 1 e 2, do presente documento. -----

2. A denúncia será arquivada, não havendo lugar ao respetivo seguimento e investigação, quando, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, se considere que: -----

a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante; -----

b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; -----

c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração; -----

d) A denúncia é falsa ou sem conteúdo de informação. -----

#### 2.4 Canais de Denúncia -----

O denunciante pode apresentar a denúncia através da plataforma de denúncias, disponível no link <https://chaves.wiretrust.pt/>, acedendo ao site institucional do Município de Chaves. Este portal garante ao Denunciante: -----

a) O anonimato, mesmo durante o diálogo subsequente; -----

b) A não existência de restrições quanto a horários para o denunciante submeter a denúncia; -----

c) Transmissão online segura de arquivos e documentos; -----

d) Conformidade total com todos os requisitos relevantes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. -----

#### 3. DADOS RELATIVOS A 2025 -----

Pelo presente, e atento o enquadramento exposto até então, é possível apresentar, no quadro sinótico infra, relativamente ao ano de 2025, os seguintes dados relativos ao canal de denúncia disponibilizado pelo Município de Chaves: -----

Entrada VS Fecho	Arquivado	Arquivado liminarmente	Duplicação de situação	Não Arquivados	Total
Contratação pública	0	0	0	0	0
Defesa do consumidor	0	0	0	0	0
Empreitadas e obras públicas	0	0	0	0	0
Proteção contra radiações e segurança nuclear	0	0	0	0	0
Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação	0	0	0	0	0
Proteção do ambiente	0	0	0	0	0
Recursos Humanos	0	0	0	0	0
Saúde pública	0	1	0	0	1
Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal	0	0	0	0	0
Segurança dos transportes	0	0	0	0	0
Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo	0	0	0	0	0
Segurança e conformidade dos produtos	0	0	0	0	0
Total parcial	0	1	0	0	1
Denúncias fora do âmbito dos assuntos previstos pelo diploma do Canal de denúncias					
Águas e saneamento	0	0	0	3	3
Fiscalização	6	1	0	8	15
Sem categoria	5	3	1	0	9
Total parcial	11	4	1	11	27
Total	11	5	1	11	28

(Extraído da plataforma eletrónica, disponível no link <https://chaves.wiretrust.pt/>, em 16 de março de 2026) -----

Deste modo, é possível aferir que todas as denúncias apresentadas foram objeto de tratamento, análise e subsequente tramitação pelos competentes serviços municipais, tendo sido prestada a inerente resposta junto do Denunciante, dentro dos prazos legalmente previstos para o efeito. -----

Mais, compulsado o Canal de Denúncias atualmente disponível e em funcionamento, é possível apurar os seguintes dados estatísticos: -----

Datas: 01/01/2025 - 31/12/2025

Equipa: Todas as Equipas

# Inseridos: 29, 1 duplicada

# na resposta inicial: 14

# com resposta final: 15

Tempo Médio Resposta inicial: 0 dias, 0 horas e 0 minutos

Tempo Máximo Resposta inicial: 0 dias, 0 horas e 0 minutos

Tempo Médio Resposta final: 35 dias, 9 horas e 0 minutos

Tempo Máximo Resposta final: 111 dias, 5 horas e 26 minutos

#### **Natureza e tipo de infrações** -----

As denúncias externas apresentadas durante o ano de 2025 consubstanciam denúncias de natureza “administrativa”, cujo tipo de infração assenta na violação das normas legais consubstanciadas em operações urbanísticas sem controlo prévio e situações que se situam no âmbito das competências de atuação municipal (Águas e saneamento, Bem-Estar Animal, Fiscalização e Urbanismo), sendo certo que tais domínios não se encontram abrangidos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. -----

No que diz respeito às denúncias internas, cumpre referir que não foi submetida na plataforma destinada para esse fim qualquer denuncia. -----

#### **4. CONCLUSÕES E PROPOSTA DE ATUAÇÃO** -----

Em sintonia com o teor da informação prestada até então, verifica-se que durante o ano de 2025 não foram apresentadas quaisquer denúncias internas e foram submetidas 29 denúncias externas (sendo que uma se tratou de duplicação). -----

Relativamente às denúncias externas, só uma fazia referência, pelo denunciante, a tratar-se de um assunto de “saúde pública”, tendo sido solicitada a junção de mais elementos para melhor identificação do local a que se reportava, não tendo sido, contudo, obtida qualquer resposta pelo denunciante, determinado, conseqüentemente, o respetivo arquivamento liminar. -----

As restantes denúncias, dado tratarem-se de denúncias de tipo Administrativo, seguiram os tramites legais previstos para este tipo de “Ocorrências”, tendo sido objeto de análise e tramitação ulterior pelas diferentes Unidades Orgânicas, atento o objeto da mesma, sendo que em algumas situações deram origem a processos de licenciamento, os quais se encontram a correr os respetivos termos e prazos legais. -----

Deste modo, e enquanto proposta de atuação a adotar, sugere-se, salvo melhor entendimento, que, ao abrigo da previsão constante no artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, na atual redação, o presente relatório anual, após aprovação superior, seja enviado à Assembleia da República, até ao final do mês de março do presente ano. -----

À consideração superior. -----

A Técnica Superior -----

Margarida Pizarro -----

**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DATADO DE 30/03/2026.** -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado no ponto 4 do relatório infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes do mesmo. À Sra. Dra. Margarida Pizarro para que possa proceder conforme proposto por si e ora determinado. -----

-----  
Durante a análise e discussão do presente assunto, o senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, procedeu a uma breve apresentação e explicitação do relatório. -----

-----  
De seguida, usou da palavra o senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para referir que os Vereadores da Coligação irão votar favoravelmente o presente relatório, registando o facto de não se verificar uma grande

incidência de denúncias, o que, no seu entendimento, constitui um indicador positivo, significando a ausência de suspeitas por parte dos cidadãos relativamente à atividade municipal. -----

Relativamente ao relatório em análise e à redação da proposta, referiu que, na sua parte final, é expressamente mencionada a necessidade de, após aprovação pela Câmara Municipal, o mesmo ser remetido à Assembleia da República até ao final do mês de março do corrente ano. -----

Neste contexto, questionou o Senhor Presidente da Câmara sobre se o referido relatório já havia sido remetido à Assembleia da República dentro do prazo legal — até 31 de março de 2026 —, eventualmente sem aprovação prévia da Câmara Municipal, ou se o mesmo viria a ser enviado fora do prazo legalmente estabelecido, com as respetivas consequências. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que, no próximo ano, o procedimento será melhorado, sendo dadas orientações à técnica responsável para que o documento seja apresentado atempadamente, de forma a cumprir o calendário legal. -----

Concluiu, salientando que o mais relevante a registar é a inexistência de qualquer clima de suspeição relativamente à atividade municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **2.4. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM VISTA AO APOIO NO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS | APROVAÇÃO DE MATRIZ DE PROTOCOLO DISCIPLINADOR DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES SIGNATÁRIAS. PROPOSTA N.º 14/GAPV/2026**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I – Da Justificação** -----

1. Considerando que as freguesias dispõem de atribuições e competências em distintos domínios, que visam promover e salvaguardar os interesses das respetivas populações, resultando na construção de uma relação de proximidade com a comunidade, conferindo-lhes, por esse facto, uma posição privilegiada nessa missão. -----

2. Considerando o ímpeto descentralizador verificado neste domínio, levado a cabo pelos sucessivos Governos da República na última década, que tem contribuído para proporcionar uma resposta mais próxima e eficaz aos problemas e necessidades das diferentes freguesias e localidades. -----

3. Considerando que, em função do incremento do conjunto de necessidades das comunidades, conjugada com o aumento do nível de responsabilidade assumido pelas freguesias em consequência da assunção de novas competências, foram surgindo novos e distintos constrangimentos e incapacidades que acarretam mais exigências para garantir o serviço público às populações. -----

4. Considerando, que, por força do disposto no artigo 7º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o desenvolvimento das atribuições das freguesias, muito concretamente a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações devem ser desenvolvidas em articulação com o Município. -----

5. Considerando que, pelo facto de se constituir como desiderato comum o exercício de serviço público às comunidades, existindo por esse facto um interesse mútuo no apoio à prossecução dessas competências, em face da sua importância para o desenvolvimento das freguesias, com claros benefícios para as respetivas populações. -----

6. Considerando que, em resultado dos argumentos aduzidos nos pontos anteriores, os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho de Chaves têm vindo a manifestar junto do Município de Chaves a necessidade de apoio financeiro, com vista a garantir, com mais eficácia e eficiência, o exercício das suas competências próprias. -----

7. Considerando que, para além dos argumentos mencionados, os sucessivos Executivos Municipais, eleitos nas eleições autárquicas de 2017, 2021 e 2025 têm colocado no topo das suas prioridades o apoio às freguesias, por acreditarem na sua absoluta importância e transcendente eficácia na resposta aos cidadãos, constituindo-se, como sinal inequívoco do afirmado, o facto do Município já ter transferido para as freguesias, para o exercício de competências próprias, um acumulado financeiro, em oito anos, de 7.084.675,00 €.

8. Considerando que, para o ano de 2026, existe, de novo, a necessidade de garantir um nível de resposta adequado às populações, através da concessão de apoio financeiro às freguesias para o ano em curso, com o desiderato de garantir um adequado exercício de competências próprias.

9. Considerando que, tal opção política, representa um apoio global de 1.091.105,88€, que comparam com 620.212,50€ atribuídos em 2017, representando a vontade indómita de apoiar as freguesias do concelho de Chaves.

## **II – Do Enquadramento Legal**

10. Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 7º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município.

11. De acordo com o disposto na alínea j), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

## **III – Da Proposta em Sentido Estrito**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta:

a) Que seja autorizada a atribuição de apoio financeiro às freguesias identificadas na listagem em anexo (Anexo I), nos montantes e para apoio ao exercício de competências próprias identificadas no mesmo documento, cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais;

b) Que, de acordo com as informações de compromisso emitidas pela unidade orgânica responsável, no caso o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta (Anexo II), as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso;

c) A atribuição dos apoios referidos na alínea anterior, deverá ser titulada, caso a caso, pela celebração de protocolo com a respetiva freguesia, conforme matriz, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta (anexo III) e cuja aprovação, desde já se propõe;

d) Sequencialmente deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando-me, simultaneamente, a outorgar, em representação do Município de Chaves, os respetivos protocolos;

e) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento das Juntas de Freguesia beneficiárias dos apoios, através da emissão da competente notificação;

f) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover a sua publicitação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em boletim da autarquia e no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.

Chaves, 16 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Vaz

Anexos:

- Anexo I - listagem de apoios financeiros às freguesias;

- Anexo II – Listagem de informações de cabimento orçamental e compromisso emitidas pela unidade orgânica responsável; -----
- Anexo III – Minuta de Protocolo a celebrar. -----

**MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA** -----

Entre -----

O Município de Chaves com o NIPC 501 205 551, com sede na Praça de Camões, na cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado como Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_. -----

E -----

A Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, NIPC nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, \_\_\_\_\_ e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e adiante designado como Segundo Outorgante, devidamente autorizada por deliberação da junta de freguesia de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 e da assembleia de freguesia de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes; -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Objeto)** -----

O presente protocolo tem por objeto o apoio financeiro prestado à freguesia, em vista à execução das competências previstas no artigo 16.º, conjugado com o artigo 7.º do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

**Cláusula 2ª** -----

**(Apoio Financeiro)** -----

1. Em vista à prossecução do definido na cláusula 1ª é concedido, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, um apoio financeiro no valor de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.00€ (\_\_\_\_\_ mil euros). -----

2. O apoio financeiro será transferido para a Segunda Outorgante, de acordo com o plano constante do anexo I, do presente protocolo e do qual faz parte integrante. -----

**Cláusula 3ª** -----

**(Obrigações da Freguesia)** -----

No âmbito do presente protocolo a Segunda Outorgante fica obrigada a: -----

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução do objeto previsto na cláusula 1.ª; -----
- b) Cumprir todas as orientações legais e regulamentares aplicáveis. -----
- c) Publicitar o protocolo celebrado com o Primeiro Outorgante. -----
- d) Dar cumprimento às regras em matéria de contratação pública; -----
- e) Assegurar o cumprimento dos prazos previstos na cláusula 5.ª. -----

**Cláusula 4ª** -----

**(Obrigações do Município)** -----

No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante fica obrigado a proceder às transferências previstas na cláusula 2.ª, salvo nas situações de incumprimento da Segunda Outorgante. -----

**Cláusula 5ª** -----

**(Prazos)** -----

O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e termina em 31/12/2026. -----

**Cláusula 6.ª** -----

**(Cessação do Protocolo)** -----

- 1. O presente protocolo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução. -----
- 2. O protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
- 3. A mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato. -----

4. Os outorgantes podem revogar o protocolo por mútuo acordo. -----

5. Os outorgantes podem resolver o protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----

**Cláusula 7.<sup>a</sup>** -----

**(Alteração ao Protocolo)** -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito. -----

**Cláusula 8.<sup>a</sup>** -----

**(Cabimento e compromisso)** -----

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento nº \_\_\_\_\_, correspondendo-lhe o compromisso nº \_\_\_\_\_/2026, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026. -----

**Cláusula 9.<sup>a</sup>** -----

**(Disposições legais aplicáveis)** -----

Na execução do presente protocolo, observar-se-ão: -----

a) O respetivo clausulado é o estabelecido no Anexo I e II; -----

b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratação pública; -----

d) O Código do Procedimento Administrativo. -----

e) O regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro; -----

f) A Lei nº 8/2012 (Lei dos Compromissos) -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>** -----

**(Eficácia)** -----

A eficácia dos efeitos do presente protocolo, nomeadamente os seus efeitos financeiros, fica dependente da aprovação, por parte dos órgãos da freguesia, – Junta e Assembleia de Freguesia – do clausulado do presente contrato, devendo para o efeito ser apresentadas as respetivas deliberações. -----

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Paços do Concelho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026. -----

O Primeiro Outorgante  
Presidente da Câmara

O Segundo Outorgante  
Presidente da Junta de Freguesia

(Nuno Vaz)

(\_\_\_\_\_)

Durante a análise e discussão do presente assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, procedeu a uma breve apresentação da proposta. -----

Reconheceu que as freguesias não dispõem de meios financeiros suficientes para concretizar muitas das suas competências, manifestando a expectativa de que o grupo de trabalho para a revisão da Lei das Finanças Locais possa contribuir para a melhoria desta situação, permitindo às freguesias beneficiar de um regime que lhes confira maior capacidade financeira. -----

Referiu que o executivo municipal por si liderado tem entendido que, apesar de o Município de Chaves não dispor de recursos e autonomia financeira adequados, deve ser realizado um esforço no sentido de apoiar as freguesias, de forma a permitir o exercício das respetivas competências, sendo o montante global proposto, para o ano de 2026, de 1.091.105,88€. ----

De seguida, interveio o senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para referir que os Vereadores da Coligação irão votar favoravelmente a presente proposta, na medida em que a mesma evidencia uma trajetória de reforço do financiamento das freguesias através do orçamento municipal. -----

Deu nota de que, em 2018, foi aprovada legislação relativa à descentralização administrativa, a qual pressupunha um processo em cascata, do Estado para os municípios e destes para as freguesias, tendo-se verificado, contudo, um reforço das competências destas sem a

correspondente compensação financeira, passando a dispor de mais responsabilidades, mas com os mesmos recursos. -----

De seguida, apresentou as seguintes observações: -----

A concessão do apoio financeiro às diversas freguesias do Concelho de Chaves, diga-se, justo, legal e oportuno, deve passar a ser fundada, em regulamento municipal aprovado, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, que estabeleça, de forma transparente, proporcional e equitativa, os critérios materiais que devem passar a nortear, qualitativa e quantitativamente, este fundamental apoio às freguesias do Concelho. -----

Tais critérios devem ser criados, a partir de objetivos e comprovados indicadores de gestão, sobre a realidade das freguesias, nomeadamente, população, área territorial da freguesia e suas efetivas características (solo rural e solo urbano existente) equipamentos públicos existentes, infraestruturas existentes, entre outros critérios materiais relevantes que devem ser consagrados, no mencionado regulamento, tendo em vista a justa atribuição deste apoio municipal. -----

Devem ser afastados, no futuro, para o efeito, critérios de natureza político-partidária que retiram racionalidade à boa distribuição, pelas freguesias, deste relevante apoio financeiro, comprometendo a coesão territorial do próprio concelho de Chaves. -----

Por outro lado, deve ser garantido um maior envolvimento e participação dos Presidentes de Junta, quer na conceção do aludido regulamento, quer na efetiva determinação do apoio financeiro concedido pelo município, desiderato que, aparentemente, não foi conquistado, na preparação da proposta objeto de apreciação. -----

Por último, a minuta do contrato-programa que acompanha a proposta, em apreciação, tendo por objeto o financiamento das freguesias do Concelho de Chaves não integra, como é, legalmente, obrigatório a designação do gestor de contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, omissão que contraria, gravemente, a própria cláusula 9, alínea c), a qual prevê expressamente, que, na execução do contrato, devem ser cumpridas as regras do CCP. -----

Assim sugere que, o contrato-programa seja melhorado, no sentido de passar a integrar o dever legal de designação do gestor do contrato. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu existir alguma incoerência na posição do Partido Social Democrata sobre esta matéria, apresentando, em sustentação da sua posição, uma síntese comparativa da evolução dos apoios às freguesias antes e após a gestão do Partido Socialista: -----

– No ano de 2014, quando o Partido Social Democrata se encontrava na gestão, o apoio às freguesias foi de 0€; -----

– No ano de 2015, o apoio às freguesias foi de 0€; -----

– No ano de 2016, o apoio às freguesias foi de 620.000,00€; -----

– No ano de 2017, o apoio às freguesias foi de 860.000,00€; -----

– A partir de 2018, já sob responsabilidade da atual gestão socialista, o apoio às freguesias foi de 689.000,00€; -----

– No ano de 2019, o apoio às freguesias foi de 700.000,00€; -----

– No ano de 2020, o apoio às freguesias foi de 837.000,00€; -----

– No ano de 2021, o apoio às freguesias foi de 837.000,00€; -----

– No ano de 2022, o apoio às freguesias foi de 840.000,00€; -----

– No ano de 2023, o apoio às freguesias foi de 918.000,00€; -----

– No ano de 2024, o apoio às freguesias foi de 965.000,00€; -----

– No ano de 2025, o apoio às freguesias foi de 1.052.000,00€. -----

Assim, referiu que deste dados resulta evidente quem se preocupa com as freguesias, quem promove a coesão financeira e quem tem vindo a realizar um esforço significativo no sentido de apoiar as freguesias, tendo em conta o estado financeiro debilitado do Município. -----

Acrescentou que, para além destes valores, o Município já concretizou a transferência de competências para as freguesias, sendo transferidos, do orçamento municipal, mais de 218 mil euros. -----

Informou ainda que foi transmitida aos senhores Presidentes de Junta a intenção de proceder a uma avaliação até ao final do ano, com vista a apurar a eventual necessidade de

ajustamento dos valores associados à transferência de competências, no âmbito dos respetivos autos de transferência de recursos. -----  
 Referiu, por fim, que, caso o trabalho da Comissão de Revisão da Lei das Finanças Locais seja bem-sucedido, poderá deixar de ser necessário o apoio direto do Município às freguesias, na medida em que uma distribuição mais justa dos recursos por parte do Estado e uma Lei das Finanças Locais mais equilibrada permitirão dotar as freguesias de maior autonomia financeira, tornando desnecessário o Regulamento e o apoio municipal. -----  
 Terminou, manifestando a expectativa de que o trabalho da referida Comissão venha a produzir resultados positivos. -----

De seguida, usou da palavra o senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para referir que alguns Presidentes de Junta manifestaram estranheza por não terem sido ouvidos no processo de distribuição dos recursos financeiros. -----

Relativamente à ausência de designação de gestor, alertou que tal situação poderá ser geradora de nulidade do contrato. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu tratar-se de uma proposta que consubstancia uma decisão clara e transparente. -----

Recordou que, quando assumiu funções na Câmara Municipal, em 2017, colocou a hipótese de se avançar para a elaboração de um regulamento financeiro de apoio às freguesias, conforme referido pelo Senhor Vereador Marcelo Delgado, alertando, no entanto, para o risco de tal processo se prolongar no tempo. Nessa sequência, reuniu com os Senhores Presidentes de Junta, tendo questionado se o critério adotado no ano de 2016 era adequado, ao que estes responderam afirmativamente. -----

Acrescentou que, desde então, o modelo tem sido mantido, tendo sido apenas aplicado um incremento percentual aos valores atribuídos, referindo não compreender a razão pela qual alguns Presidentes de Junta agora suscitam essa questão, tanto mais que, nas reuniões semanais realizadas com os mesmos, nunca foi colocado em causa o critério utilizado. -----  
 Concluiu afirmando tratar-se de uma matéria estabilizada desde 2017, com base no critério adotado em 2016. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Mais deliberou, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, designar a Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, Dra. Márcia Santos, responsável pelo acompanhamento e monitorização dos presentes protocolos.

## **2.5. RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS NO PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DO MUNICÍPIO DE CHAVES PARA O ANO DE 2025. PROPOSTA N.º 01/GPEA/2026.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I – Enquadramento** -----

a) Considerando que o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) aprovou uma Recomendação, em 1 de Julho de 2009, sobre “Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas”, nos termos da qual os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, teriam de elaborar um “Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas”; -----

b) Considerando que a referida recomendação do Conselho de Prevenção e Corrupção, de 1 de julho de 2009, determina a obrigatoriedade de as entidades procederem à “elaboração anual de um relatório sobre a execução do Plano”. -----

c) Considerando que nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro foi criado um Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), aprovado o regime geral de prevenção da corrupção e ainda introduzidas alterações ao regime jurídico de inspeção da administração direta e indireta do Estado; -----

d) Neste enquadramento, dispunha o Município de Chaves do Plano de Prevenção da Corrupção, aprovado em Reunião de Câmara a 20 de junho de 2024, no qual foram identificados um conjunto de riscos e de mecanismos de controlo abrangendo as todas as áreas/serviços do Município: -----

e) Considerando que, à luz do disposto do n.º 4 do Artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, a avaliação da implementação das medidas de controlo passa a ser efetuada nos seguintes termos: -----

I. Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; -----

II. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. -----

f) Considerando o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Chaves, que refere que cada unidade orgânica, com responsabilidades atribuídas neste Plano, deverá elaborar um relatório (anual) sobre a execução operada e os resultados obtidos, nos termos do modelo constante do **Anexo III – Quadro de Avaliação**, do referido Plano. -----

g) Considerando que após o cumprimento por parte de todos os dirigentes Municipais do procedimento referido compete à GPEA proceder à elaboração do Relatório de Execução anual do referido plano. -----

## **II – Da Proposta em Sentido estrito** -----

Face ao exposto até então e atento ao enquadramento legal e factual aplicável, somos a propor, salvo melhor entendimento, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1) Levar o presente relatório de avaliação para apreciação e ulterior aprovação pela Câmara Municipal, na próxima reunião ordinária, sendo o mesmo remetido à Assembleia Municipal, para conhecimento, na próxima sessão ordinária; -----

2) Num prazo máximo de 10 dias após aprovação pelo órgão executivo municipal, deverá a DAG enviar o presente relatório aos órgãos de superintendência e tutela. -----

3) Divulgação do Relatório na página web do Município. -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

Chaves, 16 de abril de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(Margarida Pizarro) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.02.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

## **2.6. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS. PROPOSTA N.º 18/GAPV/2026.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I – Do Enquadramento** -----

Considerando que: -----

1. O Conselho de Prevenção da Corrupção, no âmbito da sua atividade, aprovou uma Recomendação, em 1 de julho de 2009, sobre “*Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*”, nos termos da qual os órgãos máximos das entidades gestoras de

dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, teriam de elaborar um “*Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*”. -----

2. A Câmara Municipal de Chaves, consciente da importância de tal ferramenta para controlo e prevenção de atos ilícitos e gestão de riscos entre Cidadãos e a Administração, aprovou, em reunião ordinária a 21/12/2009, o primeiro “*Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Chaves*”, o qual tem sido objeto de aplicação e atualização, sendo que a última versão foi aprovada pelo órgão executivo, em reunião ordinária levada a efeito em 20 de junho de 2024, e ulterior conhecimento junto do órgão deliberativo, em sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2024. -----

3. O enunciado Plano se aplica, de forma genérica, aos membros dos órgãos municipais, aos Dirigentes municipais e a todos os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal de Chaves. -----

4. A responsabilidade pela implementação, execução e avaliação do Plano é do Órgão Executivo e do Presidente da Câmara, bem como de todo o pessoal com funções dirigentes, cuja coordenação global e supervisão é assegurada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos da previsão constante no n.º 2 do artigo 5.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na redação atual. -----

5. Na sequência da deliberação dos órgãos executivo e deliberativo tomada em reunião e sessão ordinárias realizadas, respetivamente, nos pretéritos dias 5 e 18 de dezembro de 2024, a qual recaiu sob a proposta n.º 161/GAPV/2024, veio a ser publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2025, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais atualmente em vigor. -----

6. Neste enquadramento, carece o “Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas” existente de atualização em conformidade com o enunciado Regulamento de Organização dos Serviços Municipais em vigor. -----

## **II – Da Proposta em Sentido Estrito**

 -----

Assim, face ao exposto até então, atendendo ainda ao disposto no n.º 4 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo e na parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, e, bem assim, nos termos do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, na ulterior redação, propõe-se que a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a atualização do “Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas”, conforme anexo à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do órgão executivo municipal, deverá a mesma ser objeto de tomada de conhecimento e competente divulgação junto da Assembleia Municipal, bem como junto de todos os serviços municipais mediante circular informativa, para anexação, implementação, gestão do mesmo; -----

c) Alcançado tal desiderato, a atualização do Plano ora em referência deverá ser remetida, ao Mecanismo Nacional de Anticorrupção e aos órgãos de superintendência, tutela e controlo. - Chaves, 16 de abril de 2026. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: “Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas”. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo procedido a uma breve apresentação da proposta. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para referir que os Vereadores da Coligação irão votar favoravelmente a presente proposta, apresentando, contudo, alguns contributos. ----- Neste contexto, referiu que a prevenção da corrupção e infrações conexas assenta, à partida, em quatro grandes áreas de risco, identificadas no próprio quadro legal, designadamente: ---

- 1º – a Contratação Pública; -----
- 2º – os Licenciamentos Urbanísticos; -----
- 3º - os Apoios/subvenções; -----
- 4º - os Procedimentos sancionatórios. -----

Observou que o plano em análise não identifica áreas de risco elevado, classificando todas as situações como de risco médio ou baixo. -----  
Manifestou o entendimento de que o plano não deve subverter o enquadramento legal existente, quando este identifica áreas de risco elevado, razão pela qual apresentou um conjunto de medidas que considera deverem ser contempladas em futuras revisões do plano, assentes no princípio da confiança. -----  
Concluiu, apresentando uma proposta construtiva, constante da respetiva declaração de voto, com vista à melhoria da proposta em apreciação. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, explicitou que a proposta, de manifesta complexidade técnica, foi elaborada pelas diferentes unidades orgânicas, sob a sua coordenação, merecendo, por conseguinte a sua anuência. Que as sugestões formuladas pelos Senhores Vereadores da coligação serão ponderadas em sede de elaboração do documento do próximo ano. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para apresentar, por escrito, a seguinte declaração: -----  
“Declaração de Voto -----

ASSUNTO: Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, votam favoravelmente a aprovação do “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, evidenciando, no entanto, sobre a matéria, as seguintes reservas e ou comentários: -----

1- Este Plano traduz um dever de revisão, diga-se, manifestamente, tardio do seu conteúdo e dos seus objetivos prosseguidos, face ao novo Regulamento dos serviços municipais, em vigor, desde o ano de 2024. -----

2- Em termos de enquadramento, o Plano, em apreciação, não suscita grandes reparos de natureza formal que possam comprometer a sua regularidade. -----

3- Todavia, o Plano, em apreciação, tem algumas debilidades substantivas que não podem deixar de ser, aqui, destacadas, a saber: -----

a) Este Plano não contempla um único risco classificado como elevado, em qualquer unidade orgânica municipal, particularmente, nas áreas de risco, para o efeito, definidas, no quadro legal aplicável, ou seja, contratação pública, licenciamentos urbanísticos, subvenções públicas municipais e procedimentos sancionatórios, apresentando-se, nessa parte, desproporcional e subavaliado; -----

b) Por outro lado, nota-se que os riscos identificados, em determinadas áreas, têm uma latitude muito reduzida, sendo certo que as medidas adotadas de mitigação apresentadas são muito genéricas; -----

c) Tais medidas assentam muito na comunicação e na divulgação do Código de Conduta, as quais, de acordo com as melhores práticas existentes, sobre a matéria, se revelam, manifestamente, insuficientes para o combate preventivo do fenómeno da corrupção. -----

4- Abaixo se apresentam alguns exemplos de notória insuficiência de identificação de riscos:

a) na área da contabilidade, é prevista a verificação dos regimes contributivos da Segurança Social e da situação tributária, mas não se prevê o dever de apresentação, pelos interessados, do “RCBE”; -----

b) Na Contratação pública de Aquisição de Bens e Serviços (AQBS) não são identificados riscos inerentes ao fracionamento da despesa pública; -----

- c) Nesta mesma área de risco elevado, não são identificados riscos de verificação dos limites da regra trienal e das entidades relacionadas (artigos 113º e 114º do CCP); -----
  - d) Também na área da contratação pública, o Plano não identifica a possível utilização indevida ou não fundamentada dos critérios materiais de adjudicação para efeitos de ajuste direto, na zona da AQBS; -----
  - e) O Plano só prevê tal possibilidade na área contratação de empreitadas de obras públicas pela respetiva unidade orgânica; -----
  - f) Fragilidade na identificação dos riscos relacionados com os gestores do contrato, designadamente perfil, adequação ao objeto e acumulação de contratos; -----
  - g) O Plano confunde, aparentemente, segregação de funções com rotatividade; -----
  - h) Na área de gestão urbanística verifica-se, também, a evidenciação de riscos baixos e médios, sendo apontadas, mais uma vez, medidas genéricas de atuação, designadamente, a uniformização de critérios sem evidências de qualquer concretização, nomeadamente, sobre a possibilidade de serem elaborados guias técnicos, orientações ou efetivos critérios interpretativos sobre esta relevante área de intervenção municipal. -----
- 5- Também se mostra corial e oportuno, nesta fase, o Plano contemplar regras sobre o registo e demais requisitos associados à Lei do Lobby - Lei nº 5-A/2026 de 28 de janeiro - a qual irá entrar em vigor no próximo dia 27 de julho. -----
- 6- Em síntese: É um Plano de Prevenção de Riscos que comporta, em si mesmo, um potencial de risco da organização municipal, nas diversas áreas de atuação, pouco objetivado, quer na sua dimensão de proporcionalidade – risco baixo, médio ou elevado -, quer na sua dimensão centrada na prevenção, na boa governança e na integridade, partindo, sempre, do princípio da confiança depositada em todos os colaboradores da Autarquia. -----
- Chaves, 23 de abril de 2026 -----
- Os Vereadores da Coligação Chaves Mais -----
- Marcelo Delgado -----
- Joaquim Tomaz -----

Em resposta o Senhor Presidente da Câmara Nuno Vaz, reiterou que a proposta foi elaborada pelos respetivos dirigentes municipais, sob a sua coordenação, e, não se assumindo como um documento perfeito, é adequado para responder aos riscos identificados, aliás foi isso mesmo o que todos os membros do órgão executivo municipal presentes concluíram, pois foi votado por unanimidade. -----

**2.7. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (UTAD), NO ÂMBITO DO ACOLHIMENTO DE ESTUDANTES DA ÁREA DA SAÚDE. PROPOSTA N.º 20/GAPV/2026.**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I – Fundamentação e enquadramento legal: -----**

- 1- A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) é uma instituição de ensino superior que promove a articulação entre ensino, investigação e desenvolvimento territorial, contribuindo para a qualificação de recursos humanos e valorização das regiões onde se insere; -----
- 2- O Município de Chaves reconhece a importância de reforçar a atratividade do território, nomeadamente através da captação e fixação de jovens qualificados, em particular na área da saúde; -----
- 3- O acolhimento de estudantes da UTAD no concelho constitui uma oportunidade para promover a sua integração na comunidade local, permitindo o conhecimento das dinâmicas territoriais e potenciando a futura fixação de profissionais; -----
- 4- A disponibilização de condições adequadas, designadamente ao nível do alojamento, revela-se essencial para garantir a permanência e bem-estar dos estudantes durante o período de formação; -----

5- A cooperação entre o Município de Chaves e a UTAD permitirá o desenvolvimento de iniciativas conjuntas de interesse público, com impacto na valorização do território e no reforço da capacidade de resposta na área da saúde; -----

6- Considerando o interesse comum das partes em estabelecer uma relação de cooperação institucional, tendo em vista o acolhimento e apoio a estudantes da área da saúde, a partir do ano letivo 2026/2027; -----

7- Considerando que a celebração do presente protocolo se enquadra no âmbito das atribuições do Município, designadamente nas áreas da educação, ação social e desenvolvimento local, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

8- Considerando que o presente Protocolo visa a prossecução de interesses públicos comuns, no âmbito da cooperação institucional entre entidades públicas, não configurando uma relação de natureza concorrencial; -----

9- Considerando, ainda, a necessidade de formalizar os termos da cooperação entre o Município de Chaves e a UTAD, através da celebração de um protocolo de colaboração; -----

### **III – Da proposta em sentido estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, propõe-se que a Câmara Municipal tome deliberação, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no sentido de: -----

a) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Chaves e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), nos termos do documento em anexo à presente proposta, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Em caso de aprovação, ficar legitimado o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à respetiva outorga, em representação do Município; -----

c) Os encargos eventualmente decorrentes da execução do presente protocolo serão enquadrados nas rubricas orçamentais adequadas do orçamento municipal em vigor, mediante cabimento e compromisso a assegurar em função das necessidades que venham a ser concretizadas; -----

d) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa à UTAD, para efeitos de subsequente formalização e assinatura do protocolo. -----

Chaves, 17 de abril de 2026 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Em anexo: Minuta de protocolo; -----

### **MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** -----

**Entre:** -----

A **Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**, com sede na Quinta de Prados, 5000-801, Vila Real, pessoa coletiva número 501345361, representada neste ato pelo Professor Doutor Jorge Ventura Ferreira Cardoso, Reitor da UTAD, com poderes para o ato, adiante designada por UTAD, na qualidade de Primeira Outorgante; -----

**E** -----

O **Município de Chaves**, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, pessoa coletiva número 501205551, representada por Nuno Vaz Ribeiro, Presidente da Câmara de Chaves, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante. -----

**Considerando:** -----

a) Que a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro é uma instituição de ensino superior que, no cumprimento da sua missão formativa, promove e incentiva a articulação entre o ensino, investigação e dinamização do território; -----

b) Que o Município de Chaves reconhece a importância de acolher estudantes da UTAD, contribuindo para o reforço dos recursos humanos da área da saúde e valorização de dinâmicas locais; -----

c) Que o presente protocolo visa estabelecer condições para a receção e apoio aos estudantes da área da Saúde da UTAD, a partir do ano letivo de 2026/2027; -----

d) A integração dos estudantes na vida social e comunitária do território constitui uma oportunidade para conhecerem as diferentes realidades locais, experienciar o modo de vida e criar laços que favoreçam a futura fixação de profissionais de saúde na região; -----

e) Mostra-se necessário assegurar condições dignas e adequadas aos estudantes, designadamente de alojamento; -----

f) É do interesse mútuo manter uma relação de cooperação entre a UTAD e o Município de Chaves. -----

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração** que se rege pelas seguintes cláusulas: -

**Cláusula 1.<sup>a</sup>** -----

**Âmbito e Objeto** -----

1. O presente protocolo, adiante designado simplesmente por Protocolo, visa estabelecer a regulamentação da cooperação entre a UTAD e o Município de Chaves, para efeitos de acolhimento dos estudantes da área da saúde da UTAD, com efeitos a partir do ano letivo de 2026/2027. -----

2. O presente protocolo, tem por objetivos, designadamente: -----

a) Proporcionar aos estudantes experiências formativas em contexto real de trabalho; ---

b) Fomentar a integração dos estudantes na comunidade local e o conhecimento do território; -----

c) Contribuir para a formação de profissionais qualificados e comprometidos com o desenvolvimento regional; -----

d) Responder à necessidade de alojamento dos estudantes. -----

**Cláusula 2.<sup>a</sup>** -----

**Obrigações do Município** -----

No âmbito do presente Protocolo, o Município de Chaves compromete-se, relativamente aos estudantes, a disponibilizar alojamento para 4 (quatro) a 8 (oito) estudantes, ou em casos justificados e condicionados à aceitação pelas partes, de um número superior, até ao máximo de 20, durante um ano letivo, por períodos mínimos de uma semana por cada mês, ou em casos justificados e condicionados à aprovação pelas partes, outros períodos equivalentes mas organizados temporalmente de modo distinto, em condições adequadas de habitabilidade, incluindo o fornecimento de eletricidade, água e acesso à Internet. -----

**Cláusula 3.<sup>a</sup>** -----

**Obrigações da UTAD** -----

No âmbito do presente Protocolo, a UTAD compromete-se a: -----

a) Assegurar que os estudantes cumpram as normas que venham a ser estabelecidas pelo Município; -----

b) Manter o Município informado sobre as necessidades de alojamento; -----

c) Colaborar em iniciativas de índole científica que a UTAD e Município considerem de mútuo interesse. -----

**Cláusula 4.<sup>a</sup>** -----

**Ações específicas a empreender** -----

A concretização das ações necessárias ao cumprimento das obrigações acima elencadas serão objeto de planos de ação específicos ou de adendas ao presente Protocolo, os quais passarão a constituir parte integrante do mesmo. -----

**Cláusula 5.<sup>a</sup>** -----

**Custos e Financiamento** -----

Ao abrigo do presente Protocolo, todas as ações ou projetos a desenvolver que impliquem custos devem ser previamente orçamentados e submetidos a aprovação por ambas as partes, devendo constar de documento escrito em Adenda ao presente Protocolo. -----

**Cláusula 6.<sup>a</sup>** -----

**Confidencialidade** -----

1. As partes devem disponibilizar informação necessária para a concretização do objeto do Protocolo, obrigando-se, no entanto, a garantir absoluto sigilo quanto à informação confidencial de que venham a ter conhecimento, relacionada com a atividade de cada uma, assim como, quando surja no desenvolvimento de ações ao abrigo do presente protocolo. ---

2. As partes são responsáveis por quaisquer quebras de confidencialidade ou pela utilização de informação privilegiada que venha a ser feita pelos respetivos colaboradores. -----

**Cláusula 7ª** -----

**Proteção de dados** -----

As partes obrigam-se a cumprir o Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica portuguesa, daquele Regulamento, relativo à proteção das pessoas singulares no tratamento dos seus dados pessoais e ao processamento desses dados ao abrigo do presente Protocolo. -----

**Cláusula 8ª** -----

**Anticorrupção** -----

As partes comprometem-se, no desenvolvimento das suas atividades e no decurso do prazo do presente protocolo, a atuar em estrito cumprimento da legislação sobre prevenção e combate à corrupção, ao tráfico de influência e ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, nomeadamente, a não oferecer, direta ou indiretamente, vantagens a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, vantagens com o propósito de obter um desfecho favorável. -----

**Cláusula 9ª** -----

**Vigência e Cessação** -----

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 1 (um) ano, sendo renovado automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo denúncia por qualquer das partes mediante comunicação escrita dirigida à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do termo do período em causa. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Protocolo pode ser cessado a todo o tempo por mútuo acordo das partes ou denúncia unilateral, devidamente fundamentada, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo salvaguardar-se as ações em curso. -----

**Cláusula 10ª** -----

**Dúvidas de interpretação** -----

As dúvidas ou divergências resultantes da interpretação do presente Protocolo ou as dificuldades na sua implementação serão resolvidas de comum acordo entre os Outorgantes, à luz das regras gerais do Direito. -----

**Cláusula 11ª** -----

**Disposições Finais** -----

Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá ser formalizada por escrito e mediante acordo expresso de ambas as partes. -----

**Feito em duplicado, de boa-fé, com igual teor e forma, ficando cada parte na posse de um exemplar.** -----

Vila Real, [Data] -----

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro -----

[Assinatura do Reitor da UTAD] -----

Município de [Nome do Município] -----

[Assinatura do Representante do Município] -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.8. CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA OBRAS DE REPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADSTRITA AO DESTACAMENTO TERRITORIAL DE CHAVES PROPOSTA N.º 21/GAPV/2026.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I – Do Enquadramento** -----

Considerando que: -----

1. A atividade de segurança interna pauta-se pela observância dos princípios do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia, desenvolvendo-se em todo o espaço sujeito aos poderes de jurisdição do Estado Português,

conforme preceitua a Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto; -----

2. No âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, e conforme decorre da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, compete à Guarda Nacional Republicana, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei; -----

3. Tendo em vista o exercício das funções de segurança interna, *in casu* assegurado pela Guarda Nacional Republicana, é imperioso dotar esta força de segurança de instalações condignas indispensáveis para garantir a operacionalidade e a autoridade do Estado; -----

4. No âmbito das infraestruturas, a Guarda Nacional Republicana identificou a necessidade, urgente e prioritária, de se efetuarem trabalhos de reparação à infraestrutura adstrita ao Destacamento Territorial de Chaves, pois foram verificadas infiltrações no edificado. -----

5. Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do artigo 2.º, Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 2, do artigo 235.º, da Constituição da República Portuguesa, e que à Câmara Municipal compete gerir instalações e bens integrados no património do Município e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, ao abrigo das alíneas r) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado Regime Jurídico; -----

6. Nos termos do artigo 22.º-A, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios e Freguesias podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta, designadamente através da celebração de contratos, acordos, protocolos ou de quaisquer outros instrumentos jurídicos no âmbito da colaboração; -----

7. A Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, veio dar, para o quinquénio de 2022 - 2026, continuidade à programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março, com o objetivo de apoiar os investimentos planeados que visem reforçar a operacionalidade das forças e serviços de segurança, dotando-as de instalações condignas e dos equipamentos necessários para garantir a sua capacidade de resposta e o reforço da segurança interna, assente numa perspetiva plurianual de investimentos, a qual contribui para a definição de prioridades a médio prazo, obviando a decisões fortuitas, desajustadas e mais onerosas; -----

8. A área governativa da administração interna pode, para a execução dos investimentos do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, em infraestruturas, celebrar contratos, acordos, protocolos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos com outras entidades da administração pública, incluindo as regiões autónomas e as autarquias locais, em particular para o desenvolvimento de procedimentos aquisitivos e empreitadas de obras públicas, referentes a imóveis da titularidade do Estado Português ou de outras entidades, desde que afetos ou a afetar às forças e serviços de segurança; -----

9. É da competência do Governo, através do membro responsável pela área da administração interna, promover a execução do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, a qual é centralizada na Secretaria-Geral da Administração Interna, designadamente através da gestão das dotações orçamentais que lhe estão afetadas, do desenvolvimento dos procedimentos aquisitivos necessários e da monitorização material e financeira dos respetivos projetos e medidas. As dotações orçamentais são inscritas ou transferidas para as medidas previstas para o orçamento de projetos da SGMAI, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto; -----

10. Nos termos dos Despachos n.ºs 7/XXV-SEAI/2026 e 8/XXV-SEAI/2026, de 5 de março, de Sua Excelência, o Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Telmo Correia, foi determinada a celebração de contratos interadministrativos entre a Secretaria-

Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), as Forças de Segurança e diversos Municípios, para garantir o conjunto de intervenções propostas, nomeadamente, pela Guarda Nacional Republicana (GNR), os quais teriam de ser assinados até 31/03/2026; -----

11. À luz do disposto no Despacho n.º 15/XXV-SEAI/2026, de 27 de março, de Sua Excelência, o Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Telmo Correia, o prazo para a assinatura dos contratos interadministrativos, previsto nos despachos supra mencionados, foi prorrogado até ao dia 10/04/2026. -----

12. Atenta a necessidade de acautelar o tempestivo cumprimento do prazo antes determinado e, bem assim, face à data de realização da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, a ter lugar no dia 23/04/2026, teve lugar, em 10/04/2026, a assinatura do Contrato de cooperação interadministrativo para obras de reparação da infraestrutura adstrita ao Destacamento Territorial de Chaves, celebrado entre os representantes das partes – o Município de Chaves, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana – sujeito a respetiva homologação ministerial datada de 13/04/2026, cuja ratificação, à luz da previsão constante no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, urge assegurar. -----

**II – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, e face ao exposto no enquadramento antes enunciado, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

a) Ratificar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, o Contrato de cooperação interadministrativo para obras de reparação da infraestrutura adstrita ao Destacamento Territorial de Chaves, celebrado em 10/04/2026 entre os representantes das partes – o Município de Chaves, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana – sujeito a respetiva homologação ministerial datada de 13/04/2026, ora em anexo. -----

Chaves, 20 de abril de 2026. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 17.04.2026. -----

**2.9. CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA OBRAS DE REPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADSTRITA AO POSTO TERRITORIAL DE VIDAGO. PROPOSTA N.º 22/GAPV/2026.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I – Do Enquadramento** -----

Considerando que: -----

1. A atividade de segurança interna pauta-se pela observância dos princípios do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia, desenvolvendo-se em todo o espaço sujeito aos poderes de jurisdição do Estado Português, conforme preceitua a Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto; -----

2. No âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, e conforme decorre da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, compete à Guarda Nacional Republicana, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei; -----

3. Tendo em vista o exercício das funções de segurança interna, *in casu* assegurado pela Guarda Nacional Republicana, é imperioso dotar esta força de segurança de instalações condignas indispensáveis para garantir a operacionalidade e a autoridade do Estado; -----

4. No âmbito das infraestruturas, a Guarda Nacional Republicana identificou a necessidade, urgente e prioritária, de se efetuarem trabalhos de reparação à infraestrutura adstrita ao Posto Territorial de Vidago, pois foram verificadas infiltrações generalizadas no edificado; -----

5. Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do artigo 2.º, Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 2, do artigo 235.º, da Constituição da República Portuguesa, e que à Câmara Municipal compete gerir instalações e bens integrados no património do Município e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, ao abrigo das alíneas r) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado Regime Jurídico; -----
6. Nos termos do artigo 22.º-A, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios e Freguesias podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta, designadamente através da celebração de contratos, acordos, protocolos ou de quaisquer outros instrumentos jurídicos no âmbito da colaboração; -----
7. A Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, veio dar, para o quinquénio de 2022 - 2026, continuidade à programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março, com o objetivo de apoiar os investimentos planeados que visem reforçar a operacionalidade das forças e serviços de segurança, dotando-as de instalações condignas e dos equipamentos necessários para garantir a sua capacidade de resposta e o reforço da segurança interna, assente numa perspetiva plurianual de investimentos, a qual contribui para a definição de prioridades a médio prazo, obviando a decisões fortuitas, desajustadas e mais onerosas; -----
8. A área governativa da administração interna pode, para a execução dos investimentos do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, em infraestruturas, celebrar contratos, acordos, protocolos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos com outras entidades da administração pública, incluindo as regiões autónomas e as autarquias locais, em particular para o desenvolvimento de procedimentos aquisitivos e empreitadas de obras públicas, referentes a imóveis da titularidade do Estado Português ou de outras entidades, desde que afetos ou a afetar às forças e serviços de segurança; -----
9. É da competência do Governo, através do membro responsável pela área da administração interna, promover a execução do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, a qual é centralizada na Secretaria-Geral da Administração Interna, designadamente através da gestão das dotações orçamentais que lhe estão afetadas, do desenvolvimento dos procedimentos aquisitivos necessários e da monitorização material e financeira dos respetivos projetos e medidas. As dotações orçamentais são inscritas ou transferidas para as medidas previstas para o orçamento de projetos da SGMAI, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto; -----
10. Nos termos dos Despachos n.ºs 7/XXV-SEAI/2026 e 8/XXV-SEAI/2026, de 5 de março, de Sua Excelência, o Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Telmo Correia, foi determinada a celebração de contratos interadministrativos entre a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), as Forças de Segurança e diversos Municípios, para garantir o conjunto de intervenções propostas, nomeadamente, pela Guarda Nacional Republicana (GNR), os quais teriam de ser assinados até 31/03/2026; -----
11. À luz do disposto no Despacho n.º 15/XXV-SEAI/2026, de 27 de março, de Sua Excelência, o Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Telmo Correia, o prazo para a assinatura dos contratos interadministrativos, previsto nos despachos supra mencionados, foi prorrogado até ao dia 10/04/2026. -----
12. Atenta a necessidade de acautelar o tempestivo cumprimento do prazo antes determinado e, bem assim, face à data de realização da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, a ter lugar no dia 23/04/2026, teve lugar, em 10/04/2026, a assinatura do Contrato de cooperação interadministrativo para obras de reparação da infraestrutura adstrita Posto Territorial de Vidago, celebrado entre os representantes das partes – o Município de Chaves, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana

– sujeito a respetiva homologação ministerial datada de 13/04/2026, cuja ratificação, à luz da previsão constante no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, urge assegurar.

**II – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, e face ao exposto no enquadramento antes enunciado, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

b) Ratificar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, o Contrato de cooperação interadministrativo para obras de reparação da infraestrutura adstrita ao Posto Territorial de Vidago, celebrado em 10/04/2026 entre os representantes das partes – o Município de Chaves, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana – sujeito a respetiva homologação ministerial datada de 13/04/2026, ora em anexo. -----

Chaves, 20 de abril de 2026. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Nuno Vaz) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 17.04.2026. -----

**3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

-----  
**Ausentou-se da sala, quando eram 11:05 horas o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, não tendo participado na análise, discussão e votação dos assuntos abaixo mencionados.** -----  
-----

**II  
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**1. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: ASSOCIAÇÃO WILDFUN – DESPORTO, AVENTURA E TURISMO “FLAVIUS CHALLENGE OCR. “INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 63/DAG/STL/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I – Enquadramento** -----

1. Considerando que a Associação Wildfun – Desporto, Aventura e Turismo, com o NIPC 515768430, com sede na rua de Santo António, n.º 100, 1º esquerdo, Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 6315/26 e 6312/26, solicitar a este município a respetiva autorização/licença especial de ruído e para a realização de uma prova desportiva “Flavius Challenge OCR”, a realizar nos dias 18 e 19 de abril do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a Associação Wildfun – Desporto, Aventura e Turismo, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

**II – Análise** -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art.º 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelo

licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----

- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----

- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 145.40 (cento e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos). -----

### **III – Proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Em virtude da data da realização do evento ter lugar nos dias 18 e 19 de abril do corrente ano, tendo sido solicitada a autorização de realização da prova e licença especial de ruído, e da próxima reunião do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de €145.40 (cento e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos) de acordo com o disposto no n.º 2,8 e 12, do art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente que seja o assunto encaminhado à próxima reunião do executivo municipal, para ratificação do despacho, nos termos da alínea anterior, tendo em consideração que o evento terá lugar em data anterior à realização da data da reunião, à luz da previsão constantes no artigo 164º do CPA; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) Por último deverá a interessada ser notificada, nos termos do art.114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 14 de abril de 2026-----

A Técnica Superior -----

(em regime de mobilidade intercarreiras) -----

Sónia Carvalho -----

### **DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 14/04/2026** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal regulamentar subjacente à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

### **DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 14/04/2026.** -----

Aprovo as propostas contidas no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor do parecer de conformidade legal e regulamentar nela exarada pela Diretora do DAG. Proceda-se conforme preconizado na estratégia procedimental enunciada na aludida informação técnica,

designadamente quanto à necessidade de submissão da decisão ora praticada à apreciação e deliberação do órgão executivo municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 14.04.2026. -----

## 2. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS REQUERENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 110/DAG/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### I – Da Introdução -----

1) Na sequência de requerimento escrito, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local sob o NIPG 7654/26, datado do pretérito dia 08/04/2026, a Sra. Maria José dos Santos Moreira, veio invocar a prescrição das faturas em execução fiscal, referentes a consumos de água (local de consumo 21492), realizados há mais de 8(oito) anos. -----

2) Na sequência do pedido apresentado pela interessada foi solicitado aos serviços de execução fiscal informação sobre as dívidas a que se reporta a interessada. -----

3) Neste contexto, e de acordo com elementos retirados do programa de execuções fiscais “tef@cloud”, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos e que se encontram junto ao respetivo processo administrativo físico e digital, foram identificadas as seguintes dívidas: -----

N.º Certidão de Dívida	Data da Certidão	Valor
18727	2015-12-30	222,33
19914	2015-12-30	180,65
20213	2015-12-30	109,25
20855	2015-12-30	36,22
20983	2015-12-30	75,25
21164	2016-12-30	37,65

4) Ora, de acordo com os referidos elementos, as respetivas Certidões com os n.ºs 18727, 19914, 20213, 20855, foram todas emitidas no dia 30/12/2015; -----

5) A Certidão de Dívida n.º 20983, foi emitida no dia 30/12/2016. -----

6) Partindo de tal enquadramento, cumpre, agora, informar o seguinte: -----

### II - Do Direito -----

1) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e ulteriores alterações, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

2) Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----

3) De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e posteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, **sob pena de prescrição desse direito.** -----

4) Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. -----

5) Uma vez proposta a respetiva ação, com vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como adiante se verá. -----

6) De facto, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a

conjugação do art. 179º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

7) Neste caso, e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais, são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

8) Constituem factos interruptivos da prescrição, a citação, a reclamação, o recurso hierárquico, a impugnação e o pedido de revisão oficiosa da liquidação do tributo, de acordo com o disposto no art.49.º, da Lei Geral Tributária. -----

9) Também sobre esta matéria, o art. 323.º, do Código Civil, determina que a prescrição é interrompida pela citação ou notificação judicial de qualquer ato que exprima, direta ou indiretamente, a intenção de exercer o direito, seja qual for o processo a que o ato pertence.

10) Atenda-se, contudo, que nem o Código do Procedimento e Processo Tributário, nem a Lei Geral Tributária, definem regras relativamente aos efeitos interrupção da prescrição, pelo que deverão ser aplicadas as regras previstas no Código Civil sobre a matéria. -----

11) Ora, o art.326.º, do Código Civil, dispõe que a interrupção inutiliza para a prescrição todo o tempo decorrido anteriormente, começando a correr novo prazo a partir do ato interruptivo, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 3, do art.327.º, do mesmo Código. -----

12) Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e ulteriores alterações, após a instauração do processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias **passa a ser de oito anos**, a partir do final do ano em que se verificou o facto. -----

13) Ora, atendendo à data de emissão das mencionadas certidões de dívida, as quais tomamos como referência para a contagem de prazos, e uma vez que não nos foi possível aferir, com exatidão, a data em que se deu, efetivamente, a citação, sempre se deverá concluir que as dívidas em causa se encontram prescritas, justamente como requer a interessada. ---

14) Aqui chegados, fácil se torna concluir que as dívidas constantes no certificado de dívida, no valor global de € 787,64, ao qual acresce as custas e juros associados, e referentes aos Anos de 2015 e 2016, verifica-se a respetiva prescrição, pelo que, tendo a mesma sido invocada, pela interessada, não poderá ser exigido o seu pagamento. -----

### III – Propostas -----

Atento o exposto nos Capítulos antecedentes, constando vertidas as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na declaração de prescrição das dívidas no valor total de € 787,64, devidamente identificadas no Certificado de Dívida, em anexo à presente Informação, uma vez que decorreram mais de oito anos entre a data de instauração do processo de execução fiscal e a presente data, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1, do art.48.º, da Lei Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro na sua atual redação; -----

b) O reconhecimento da prescrição da dívida proposto na alínea a), do presente capítulo, deverá ser levado ao conhecimento da petionária mediante notificação elaborada nos termos do Código de Procedimento Administrativo; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento dos serviços municipais responsáveis pelas execuções fiscais, em vista à adoção das diligências necessárias à respetiva operacionalização; -----

d) De imediato, envio deste assunto, acompanhado do presente parecer, ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----  
À consideração superior da Dra. Carla Negreiro, Diretora de Departamento de Administração Geral. -----

Chaves, 16 de abril de 2026. -----

A Técnica Superior Jurista -----

(Ana Maria Tomaz) -----

**DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 17/04/2026** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 14/04/2026.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**III**

**DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL**

**1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO**

**1.1. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL INFORMAÇÃO/DEASS/UASS Nº217/2026**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 26.03.2026.** -----

Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 27.03.2026.** -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. -----

**DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DE 02.04.2026.** -----

À reunião de câmara municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.2. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (EAVVD-RAP) “UM NOVO COMEÇO” – RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2025. INFORMAÇÃO/DEASS /UASS/Nº218/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1.ENQUADRAMENTO**-----

1.1. A Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (EAVVD) “Um Novo Começo”, da Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, iniciou a sua atividade a 03 de agosto de 2020, na sequência da aprovação da candidatura ao Aviso de Abertura do Programa Operacional de Inclusão Social e de Emprego (POISE) n. 37-2020-01. Desde a sua criação a Estrutura integra uma equipa técnica multidisciplinar.-----

1.2. Em janeiro de 2024, e mediante a aprovação da candidatura ao Aviso de Abertura do Programa PESSOAS 2030, nº PESSOAS – 2023 – 4 “Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género”, a presente candidatura passou a contemplar, no mesmo projeto, a Estrutura de Atendimento e a RAP - Resposta de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de

violência doméstica que, até então, coexistiam através de projetos e financiamentos diferenciados.-----

1.3. Sediadas na Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, a EAVVD “Um Novo Começo” e a RAP fazem parte integrante da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), sob a tutela da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), constituindo-se como as primeiras respostas especializadas, no território do Alto Tâmega e Barroso, no atendimento, apoio e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, dando resposta aos concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.-----

1.4. Quer a EAVVD, quer a RAP, são respostas de proximidade na comunidade, tendo em conta a itinerância da equipa técnica no território, possibilitando um acesso facilitado às vítimas que por questões de distância geográfica, financeiras, ou outras, não conseguem deslocar-se às instalações da Estrutura.-----

1.5. Assim, e com base na Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação (ENIND) – Portugal + Igual, 2018-2030, o principal objetivo estratégico da Estrutura de Atendimento é apoiar e proteger, ampliando e consolidando a intervenção junto de vítimas de violência doméstica.-----

## II – Fundamentação-----

2.1. Considerando que, o presente relatório visa apresentar e descrever as atividades desenvolvidas pela Estrutura de Atendimento e RAP “Um Novo Começo”, no ano de 2025, tendo por base o plano de atividades estabelecido e como pano de fundo a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND);-----

2.2. Considerando que, as atividades desenvolvidas estão agrupadas em sete objetivos estratégicos, conforme abaixo se dispõe:-----

a) Promover a territorialização da EAVVD-RAP “Um Novo Começo”, através da otimização de uma Rede de Parceria no Alto Tâmega e Barroso; -----

b) Contribuir para a divulgação da EAVVD-RAP “Um Novo Começo”; -----

c) Prevenir e erradicar a tolerância social às várias manifestações da violência doméstica e violência de género, consciencializar sobre os seus impactos e promover uma cultura de não violência, de direitos humanos, de igualdade e não discriminação; -----

d) Assegurar o atendimento e acompanhamento, especializado, a vítimas de Violência Doméstica;-----

e) Contribuir para o estudo e investigação científica da Violência Doméstica e Violência de Género; -----

f) Capacitar, continuamente, a equipa técnica para a intervenção na violência doméstica e violência de género; -----

g) Implementar procedimentos de avaliação interna e externa.-----

2.3. Considerando que, a elaboração deste relatório anual se tem constituído como um importante instrumento para o conhecimento do número de vítimas de violência doméstica e a sua evolução na Região do Alto Tâmega e Barroso, bem como das situações de perigo que as afetam e das respostas providenciadas;-----

2.4. Tendo presente que o presente relatório visa não só evidenciar os principais aspetos positivos, mas também identificar constrangimentos e apontar oportunidades de melhoria, pretende-se promover uma reflexão conjunta e sustentada sobre a realidade em análise;-----

2.5. Não obstante os desafios verificados, o ano de 2025 destacou-se pelo crescimento significativo e pelo reconhecimento do trabalho desenvolvido pela Estrutura de Atendimento. Neste contexto, importa evidenciar a intervenção da equipa técnica, que assegura, de forma gratuita e confidencial, o apoio às vítimas e respetivas famílias, através de respostas e serviços especializados.-----

## III- Da Proposta em Sentido Estrito-----

Assim, face ao exposto, sou a submeter superiormente o mencionado relatório de atividades 2025, para efeitos de conhecimento pelo Órgão Executivo.-----

À consideração Superior.-----

A Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde,-----

(Sandra Sarmento)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2026.03.30.** -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz.

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.02.** -----

Ao executivo municipal para conhecimento. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**1.3. APOIO ECONÓMICO PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS Nº 220/2026.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 01.04.2026.** -----

Concordo com as faturas apresentadas para pagamento, nos termos e para os efeitos constantes da informação que antecede. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 01.04.2026.** -----

Concordo com a presente informação, atendendo a que a mesma satisfaz os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. ---

**DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DE 06.04.2026.** -----

À reunião de câmara municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.4. REORGANIZAÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL – BAIRRO DO FUNDO FOMENTO DOS FORTES. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/Nº260/2026.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2026.04.13.** -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz.

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.02.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.5. PROTOCOLO RSI / AFTAD - 2025 / 2027 - PROPOSTA DE 4ª ADENDA. INFORMAÇÃO/ DEASS/UASS/Nº261/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1.ENQUADRAMENTO**-----

1.1. O Rendimento Social de Inserção (RSI) constitui um instrumento de política social destinado a garantir mínimos de subsistência e promover a inclusão social e profissional de

indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, nos termos da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, com as suas respetivas alterações e regulamentação aplicável.-----

1.2. A gestão e acompanhamento dos processos de RSI é assegurada por equipas técnicas especializadas, cujo funcionamento depende da existência de financiamento adequado para suportar os encargos com recursos humanos, despesas de funcionamento e demais custos correntes associados à intervenção social.-----

1.3. Para efeitos do presente protocolo, considera-se processo familiar o conjunto de atos administrativos e técnicos destinados ao acompanhamento de um agregado familiar beneficiário do RSI, conforme previsto na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, incluindo avaliação social, acompanhamento individualizado, elaboração de planos de intervenção e apoio à inserção social e profissional dos membros do agregado familiar.-----

1.4. Considerando a necessidade de atualização do financiamento face à realidade económica e operacional da equipa, nomeadamente à luz do aumento do valor por processo familiar e da reorganização de recursos humanos, torna-se necessário proceder à celebração da 4.ª adenda ao Protocolo RSI.-----

1.5. Acresce que, da análise da execução financeira relativa ao período de janeiro a março de 2026, verifica-se que os encargos mensais médios associados ao funcionamento da equipa e à execução das atividades de acompanhamento apresentam os seguintes valores:-----

1. Encargos mensais com recursos humanos: 26.091,43 €-----

2. Despesas médias mensais de funcionamento (deslocações, comunicações, rendas, materiais e outros encargos logísticos): 3.025,37 €-----

O que perfaz um custo médio mensal global de 33.465,37 € para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento dos agregados familiares beneficiários de RSI.-----

## II. Fundamentação -----

2.1. Considerando ainda que, o valor por processo familiar, inicialmente fixado em 5€ (ano de 2008), deixou de refletir os custos reais da Instituição, nomeadamente:-----

a) acompanhamento técnico especializado;-----

b) deslocações e visitas a domicílio;-----

c) gestão administrativa dos processos;-----

d) despesas logísticas e de funcionamento.-----

2.2. Considerando que, a atualização para 7,816€ por processo familiar reflete a necessidade de cobrir os custos reais e a complexidade do acompanhamento, garantindo a sustentabilidade da equipa técnica e a qualidade da intervenção.-----

2.3. Considerando os 387 processos atualmente acompanhados e a saída de 6 Ajudantes de Ação Direta cujos contratos terminaram em março de 2026, o valor de 7,816€ por processo permite cobrir os custos diretos de funcionamento de cada processo.-----

Para os períodos da 4.ª adenda, os valores são os seguintes-----

Período	Despesas de funcionamento (€)	Total mensal (€) Despesas corrente + Pessoal	Total do período (€)
abril – dezembro 2026	7,816€ × 387 processos = 3 024,79 €	24.642,85	221.785,63
janeiro – março 2027	7,816 € × 387 processos = 3 024,79 €	25.331,42	75.994,25

2.4. Os valores mensais da adenda incluem salários e demais encargos da equipa, refletindo a reorganização da equipa e garantindo a sustentabilidade global do acompanhamento familiar. A composição da equipa após a saída dos colaboradores referidos encontra-se detalhada no Anexo 2 – Quadro da Equipa Atualizada, permitindo a verificação da nova organização e do impacto nos custos da intervenção.-----

## III. Da Proposta em Sentido Estrito-----

Face ao exposto, propõe-se:-----

a) Formalização de uma 4.ª Adenda ao Protocolo RSI 2025–2027, ajustando o financiamento;--

b) Atualização do valor por processo para 7,816€ a partir de abril de 2026;-----

c) Considerar, para efeitos de financiamento da equipa RSI, os seguintes valores mensais:--

Período	Valor (€)
abril – dezembro 2026	24.642,85
janeiro – março 2027	25.331,42

d) Monitorização regular da execução financeira, garantindo avaliação contínua da adequação do financiamento face às necessidades operacionais;-----

e) Submissão da presente informação à próxima reunião do órgão executivo municipal para deliberação;-----

f) Remeter o processo ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro (DDEF), para desencadeamento dos procedimentos administrativos e financeiros adequados.-----

À consideração Superior.-----

A Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde,-----

(Sandra Sarmento)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2026.04.15.** -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz.

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.17.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.6. “REEMBOLSO NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA – AFONSO E MARTIM RODRIGUES, DIOGO CORREIA, MARTIM SILVA E MATEUS CHAVES – REFERENTE AO 2º PERÍODO DO ANO LETIVO 2025/2026.” INFORMAÇÃO Nº 61/DEAAS-UE/2026.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ, DATADO DE 2026.04.09.** -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, concordando com a mesma, sou a propor que, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Tiago Caldas. -----

**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. TIAGO CALDAS, DATADO DE 2026.04.10.** -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental proposta, no uso de competências delegadas, atento o disposto nos Despachos n.º 139/GAPV/2025 e 140/GAPV/2025. -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.7. PROTOCOLO COM A UNIVERSIDADE DO PORTO, CURSOS DE VERÃO – UNIVERSIDADE JÚNIOR. INFORMAÇÃO Nº 51/DEAAS-UE/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I – Enquadramento** -----

O Município de Chaves celebrou um Protocolo de Cooperação com a Universidade do Porto em 2005, com o objetivo de fomentar o interesse dos jovens pelas áreas da Ciência e Tecnologia, Artes e Ciências Sociais e Humanas e no qual foram estabelecidas as condições de participação dos jovens do concelho nos Cursos de Verão – Universidade Júnior. ----- Este protocolo assentou na promoção da igualdade de oportunidades no acesso a iniciativas de enriquecimento educativo, concretizando-se através da atribuição de apoio financeiro, designadamente no pagamento da propina de inscrição e da disponibilização de apoio logístico, nomeadamente ao nível do transporte, garantindo assim a participação de um maior número de jovens. -----

A cláusula quarta refere que “1-O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo prazo de um ano, salvo denúncia expressa de qualquer das partes, enviada à outra, com uma antecedência não inferior a cento e vinte dias, relativamente à data do seu termo ou das suas renovações. 2-A denúncia será enviada através de carta registada com aviso de receção.” -----

Contudo, considerando a avaliação do trabalho desenvolvido em anos anteriores, nomeadamente a redução do número de alunos candidatos às atividades promovidas pela Universidade do Porto e atendendo à importância de continuar a assegurar oportunidades de formação para os jovens do 5.º ao 11.º ano durante o período de interrupção letiva de verão, nomeadamente no mês de julho, torna-se pertinente proceder a uma reorientação da oferta disponibilizada. -----

Neste sentido, o Município de Chaves pretende promover uma resposta alternativa que mantenha os objetivos de valorização educativa e ocupação saudável dos tempos livres, no território do concelho, potenciando o contacto com novas áreas do conhecimento e com contextos académicos e científicos diferenciados. -----

## **II – Proposta** -----

Assim, face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, salvo melhor opinião, que a parceria estabelecida entre o Município de Chaves e a Universidade do Porto não seja renovada nos termos da cláusula quarta, de forma a impedir a sua renovação. -----

Mais se propõe que, caso a presente proposta mereça a concordância de V. Ex.<sup>a</sup>, a mesma seja submetida a apreciação e deliberação em reunião da Câmara. -----

Após a respetiva aprovação, deverá a deliberação ser comunicada à Universidade do Porto, mediante ofício, através de carta registada com aviso de receção, para os devidos efeitos legais. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de abril de 2026 -----

A Assistente Técnica, -----

(Paula Penas) -----

## **DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2026.04.15.** -----

Concordo com os elementos constantes da presente informação e atendendo à conformidade da mesma com o enquadramento legal aplicável, proponho que seja emitida decisão superior que autorize o prosseguimento do procedimento, nos termos sugeridos. À consideração da Chefe de Divisão, Dr<sup>a</sup>. Natália Cruz. -----

## **DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.03.15.** -----

Concordo com a presente informação, atendendo a que a mesma satisfaz os requisitos legais e regulares aplicáveis à matéria. -----

À consideração do Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

## **DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.17.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## 2 – CULTURA E TURISMO

### 2.1. ABERTURA EXCECIONAL DOS MUSEUS MUNICIPAIS NO DIA 18 DE MAIO DE 2026 (DIA INTERNACIONAL DOS MUSEUS). INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT 059 / MUSEUS 012 / 2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### I – Enquadramento-----

O dia 18 de maio assinala o Dia Internacional dos Museus, iniciativa promovida pelo International Council of Museums, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para o papel dos museus no desenvolvimento cultural, educativo e social. -----

Trata-se de uma efeméride de reconhecida relevância internacional, amplamente assinalada por museus e instituições culturais, através da realização de atividades especiais, abertura gratuita ao público e iniciativas de mediação cultural. -----

“Museus a unir um mundo dividido”: o tema do Dia Internacional dos Museus 2026, é tema farol para os museus em todo o mundo. Num mundo cada vez mais complexo e dividido, os museus, através das suas coleções e exposições, contribuem para a unificação cultural e espiritual das sociedades contemporâneas. -----

No ano de 2026, o referido dia coincide com uma segunda-feira, dia em que, por norma, os museus municipais se encontram encerrados ao público, nos termos dos respetivos horários de funcionamento. -----

#### II – Fundamentação -----

**A participação do Município de Chaves nesta iniciativa internacional revela-se de elevado interesse público, cultural e estratégico, na medida em que: -----**

Considerando que promove o acesso da população ao património cultural municipal de forma gratuita, permitindo que um maior número de munícipes e visitantes usufrua dos equipamentos museológicos em condições excecionais, potenciando a democratização do acesso à cultura e o reforço da relação entre a comunidade e o seu património; -----

Considerando que reforça a visibilidade e atratividade dos equipamentos museológicos, através da integração numa efeméride de âmbito internacional amplamente reconhecida, contribuindo para a projeção externa dos museus municipais e para o aumento da sua notoriedade junto de diferentes públicos; -----

Considerando que estimula a participação de públicos escolares, turísticos e locais, criando condições para o desenvolvimento de atividades específicas dirigidas a diferentes segmentos, nomeadamente visitas orientadas, ações educativas e iniciativas de mediação cultural, promovendo uma maior fruição e compreensão dos conteúdos museológicos; -----

Considerando que alinha o Município com boas práticas nacionais e internacionais no setor museológico, acompanhando as orientações e dinâmicas promovidas por entidades de referência, o que contribui para a qualificação da atuação municipal neste domínio e para a consolidação de uma política cultural ativa e atualizada; -----

Considerando que contribui para a afirmação de Chaves enquanto território culturalmente ativo e comprometido com a valorização do seu património, reforçando a imagem do concelho como destino cultural e potenciando sinergias com o setor turístico, com impacto positivo na economia local. -----

Considerando que a perda de receita se situa nos 86,50 €, no que toca ao Museu Militar (valores de 18 de maio de 2025), e de 57,50 € para o MACNA (Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso), únicos espaços museológicos com perda de receita; -----

Acresce que a abertura excecional dos museus nesta data constitui uma medida de natureza pontual, devidamente justificada por interesse público relevante, não colidindo com o regime geral de funcionamento dos equipamentos, sendo operacionalmente viável mediante adequada articulação dos serviços. -----

#### III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Autorizar a abertura excecional ao público, no dia 18 de maio de 2026 (segunda-feira), dos seguintes equipamentos museológicos municipais: -----
- Museu da Região Flaviense; -----
  - Museu Militar de Chaves; -----
  - MACNA (Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso); -----
  - Museu das Termas Romanas de Chaves; -----
  - Aqanatur (Espaço Tecnológico da Água); -----
  - Casa-museu João Vieira. -----

2. Determinar que a abertura referida no número anterior decorra em regime de gratuidade, caso se entenda adequado no âmbito das comemorações do Dia Internacional dos Museus; -----

3. Mandatar os serviços competentes para assegurar: -----

- a) A operacionalização da abertura dos equipamentos; -----
- b) A eventual organização de atividades comemorativas associadas; -----
- c) A divulgação da iniciativa junto da população e dos visitantes; -----

4 Autorizar os ajustamentos necessários ao nível da gestão de recursos humanos, nomeadamente quanto a horários e compensações, nos termos legais aplicáveis. -----

A presente proposta visa permitir que o Município de Chaves se associe às comemorações do Dia Internacional dos Museus, promovendo o acesso à cultura, a valorização do património local e o reforço da sua política cultural, através de uma medida excecional, justificada e de inequívoco interesse público. -----

Caso a presente proposta venha a merecer a concordância superior deverá a mesma ser agendada para a próxima reunião de câmara do executivo municipal, à luz da alínea e), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, que determinam que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência da Câmara Municipal. -----

À consideração superior -----

O Técnico Superior, -----  
Jorge Leite -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2026.04.14.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vice Presidente e vereador da Cultura, Tiago Caldas, que caso concorde com o preconizado, submeta, o assunto à reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação, nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada estratégia procedimental prevista no ponto III, da presente informação, dando-se concomitantemente, conhecimento da mesma ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro (DDEF), considerando a perda de receita previsível, considerando o histórico do ano transato. À consideração do senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 15.04.2026.** -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### 3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

#### 3.1. 20º TORNEIO DE FUTSAL INTER - FREGUESIAS DO CONCELHO DE CHAVES – 2026. 1º ENCONTRO WALKING FOOTBALL INTER-FREGUESIAS DO CONCELHO DE CHAVES – 2026. INFORMAÇÃO Nº 13/DJD/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Enquadramento** -----

1. De acordo com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, publicado em Diário da República em 07/02/2025, 2º série nº27, segundo o despacho nº161/2024, nomeadamente na alínea n), artigo 29º, compete à Divisão de Juventude e Desporto conceber, propor e implementar projetos de dinamização desportiva, para todos os escalões etários da população. -----

2. A atividade física é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social, proclamando-se o interesse geral e o direito, à sua prática, independente da idade, sexo e condição social. -----

3. É intenção da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, no cumprimento dos domínios que lhe estão afetos de acordo com o respetivo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, dar continuidade ao **Torneio de Futsal Inter - Freguesias do Concelho de Chaves**, que será a 20º edição em 2026, bem como implementar a modalidade de Walking Football, através da realização do **1º Encontro Walking Football Inter-Freguesias do Concelho de Chaves**. -----

4. Um dos principais objetivos destes projetos é de fomentar a prática das modalidades em questão, promovendo também o convívio e o intercâmbio entre as diversas freguesias do Concelho de Chaves. -----

## **II – Fundamentação**

1. Considerando que o Futsal é uma modalidade amplamente praticada no concelho, reunindo condições logísticas e de adesão significativa por parte da população. -----

2. Considerando que o Walking Football é uma modalidade nova em Portugal e que vem crescendo junto da população sénior, com mais de 50 anos. -----

3. Considerando que a promoção da atividade física e desportiva é uma competência das autarquias locais, nos termos da legislação em vigor, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações. -----

4. Considerando que ambas as atividades (20º Torneio de Futsal Inter – Freguesias do Concelho de Chaves e 1º Encontro de Walking Football Inter – Freguesias do Concelho de Chaves) têm como objetivos promover a prática desportiva regular, reforçar a cooperação entre as freguesias do concelho e incentivar a participação cívica e comunitária. -----

5. Considerando que o 20º Torneio de Futsal Inter – Freguesias do Concelho de Chaves será realizado no Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, entre 30 de maio e 27 junho de 2026. -----

6. Considerando que o 1º Encontro de Walking Football Inter – Freguesias do Concelho de Chaves será realizado nas instalações do Estádio Municipal da Fonte do Leite (Associação Desportiva Flaviense), no dia 28 de junho de 2026 -----

7. Considerando que ambas as atividades desportivas são homologadas pela Federação Portuguesa de Futebol e Associação de Futebol de Vila Real. -----

8. Considerando que ambas as atividades desportivas são dirigidas a todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Chaves, e constituída por indivíduos de ambos os sexos. -----

9. Considerando as Normas Regulamentares, do “20º Torneio de Futsal Inter Freguesias do Concelho de Chaves 2026”, bem como as Normas Regulamentares do “1º Encontro Walking Football Inter-Freguesias do Concelho de Chaves”, em anexo à presente informação. -----

## **III - Da Proposta em Sentido Estrito**

Face ao exposto e considerando que as atividades apresentadas são de interesse municipal, propõe-se ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: -----

1) Aprovação das Normas Regulamentares do “20º Torneio de Futsal Inter - Freguesias do Concelho de Chaves 2026”, a realizar entre 30 maio e 27 junho de 2026. -----

2) Aprovação das Normas Regulamentares do 1º Encontro Walking Football Inter-Freguesias do Concelho de Chaves, a realizar no dia 28 de junho de 2026. -----

À consideração superior -----

Chaves, 15 de Abril de 2026 -----

O Técnico Superior -----

Marco Correia -----

O Coordenador Técnico -----

Mário Gonçalves -----

Em anexo: Normas Regulamentares do 20º Torneio Futsal Inter-Freguesias de Chaves 2026

Normas Regulamentares do 1º Encontro Walking Football Inter-Freguesias de Chaves 2026 -

## **20º TORNEIO DE FUTSAL INTER-FREGUESIAS DO CONCELHO DE CHAVES ----- NORMAS REGULAMENTARES -----**

### **1 - REGRAS E NORMAS -----**

Durante o torneio serão aplicadas as “Leis de Jogo de Futsal” oficialmente aprovadas pela FIFA e o Regulamento de Provas Oficiais de Futsal da FPF (de acordo com a especificidade deste torneio). As alterações pontuais serão especificadas nestas Normas Regulamentares e na Estrutura Geral do Torneio. -----

### **2 – ARBITRAGEM -----**

Todos os jogos serão dirigidos por Árbitros Federados. -----  
As decisões da Equipa de Arbitragem serão soberanas. -----  
Os Presidentes de Junta e/ou os Representantes das Equipas serão responsáveis pelas condições de trabalho e segurança da Equipa de Arbitragem. -----

### **3 - SECRETARIADO/MESA DE JOGO -----**

A mesa de jogo será constituída por dois elementos (um representante de cada equipa), que terão como função o preenchimento do boletim de jogo apresentação/verificação da identificação dos jogadores e colaborar com os árbitros, caso sejam solicitados para tal. -----

### **4 - EQUIPAS PARTICIPANTES -----**

O Torneio é dirigido a todas as Freguesias do Concelho de Chaves, podendo participar cada Freguesia individualmente ou agregarem-se mais de uma Freguesia.  
O(s) Presidente(s) da(s) respetiva(s) Junta(s) de Freguesia serão o(s) responsáveis máximos da equipa. -----

#### **4.1- Inscrição de Jogadores -----**

- a) Cada Equipa poderá inscrever o mínimo de 8 jogadores e o máximo de 12 jogadores. **Os jogadores inscritos têm que ser naturais e/ou residentes da Freguesia que representam.**
  - b) Só é permitida a inscrição de 3 jogadores federados por equipa, na época 2025/2026 nas modalidades de futebol e/ou futsal. -----
  - c) A participação de atletas menores de 18 anos no Torneio, está sujeita, ao preenchimento de uma autorização por parte do Encarregado (a) de Educação. -----
  - d) A Naturalidade e/ou residência dos jogadores terá que ser comprovada através de fotocópia dos seguintes documentos, conforme as opções abaixo mencionadas: -----
    - d.1) Certidão de Nascimento/Cédula; -----
    - d.2) Fotocópia do Registo do Recenseamento Eleitoral (Consulta na DGAI, em [www.recenseamento.mai.gov.pt](http://www.recenseamento.mai.gov.pt)). -----
    - d.3) Documento de leitura do chip do Cartão de Cidadão. -----
- Os referidos documentos terão obrigatoriamente de ser anexados à Lista de Elementos. -----
- e) Para efeitos de comprovativo de residência ou naturalidade, não é aceite qualquer documento emitido pela Junta de Freguesia. -----

#### **4.2 – O Torneio só se realizará com o mínimo de 12 equipas inscritas.**

#### **4.3 - Exame médico desportivo de cada jogador -----**

É obrigatório a apresentação de um exame médico-desportivo atualizado de cada jogador inscrito, devendo o mesmo ser anexado à lista de elementos da equipa. A assunção das despesas com os referidos exames médicos é da responsabilidade de cada Junta de Freguesia. -----

#### **4.4 - Ficha de inscrição das equipas -----**

A lista de elementos (previamente facultada às equipas) terá de ser entregue à organização impreterivelmente até às 16h00 do dia **22 de maio de 2026 (6ª feira)**, devidamente preenchida e assinada pelo Presidente de Junta. Esta será definitiva, não podendo ser alterada durante o torneio. -----

Na entrega da respetiva lista de elementos, todos os documentos comprovativos da inscrição (incluindo os respetivos exames médicos), bem como a identificação dos jogadores federados, terão de ser entregues na sua totalidade, não sendo aceites documentos entregues posteriormente. -----

No ato de entrega da lista de elementos, a mesma será verificada pela organização e pelo elemento da Junta de Freguesia incumbido da entrega da mesma lista. -----

Toda a documentação terá que ser entregue pessoalmente, nos serviços Municipais da Divisão de Juventude e Desporto (Centro Cultural), sito no Largo da Estação, para a devida participação. -----

Após a análise por parte da organização da documentação entregue por parte das Juntas de Freguesia, as mesmas serão notificadas da validação da inscrição no Torneio. -----

#### **4.5 - Constituição das Equipas** -----

Na lista terão de constar obrigatoriamente os nomes, os números de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, a data de nascimento, a naturalidade ou residência dos seguintes elementos: 8 a 12 jogadores, 1 secretário (para a mesa de jogo), sendo facultativa a apresentação de 1 ou 2 treinadores, 1 delegado e 1 elemento de apoio médico. Além dos jogadores, também os restantes elementos do banco de suplentes terão que entregar fotocópia do Cartão de Cidadão na entrega da Lista de Elementos. -----

#### **4.6 - Identificação dos jogadores antes dos jogos** -----

O Presidente de Junta será responsável pelos elementos inscritos na equipa da respetiva Freguesia, assumindo a veracidade de que estes são naturais ou residentes na referida Freguesia, e no Concelho de Chaves. -----

Assim, a identificação de todos os elementos da equipa antes de cada jogo será comprovada pela “chamada” do Árbitro, através dos nomes dos jogadores inscritos no boletim de jogo e correspondente documento oficial de identificação, Cartão de Cidadão. -----

Não poderão jogar nem estar no banco de suplentes elementos que não constem no boletim de jogo. -----

Os secretários poderão também solicitar a consulta dos documentos da equipa adversária, na presença dos árbitros, antes do início do jogo. -----

#### **5 - DURAÇÃO DO JOGO** -----

Os jogos terão a duração de 40 minutos (tempo corrido), divididos em 2 períodos de 20 minutos cada, com um intervalo de 10 minutos. -----

O controlo do tempo de jogo será da inteira responsabilidade dos Árbitros. -----

#### **6 - ALTERAÇÕES DE JOGOS** -----

Não são autorizadas alterações de datas e/ou horários dos jogos, após publicação do calendário definitivo do torneio, salvo se o motivo apresentado e depois de analisado, assim o justifique; -----

O pedido de alteração deve ser solicitado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

#### **7 - FALTA DE COMPARÊNCIA** -----

Se após 15 minutos para além da hora marcada para o jogo, alguma equipa não se apresentar, sofrerá uma derrota de 3-0 por falta de comparência. -----

#### **8 – DISCIPLINA** -----

As questões de âmbito disciplinar serão analisadas e decididas pela organização, **Câmara Municipal de Chaves** e pela **Associação de Futebol de Vila Real**, de acordo com os factos ocorridos, do relatório da equipa de arbitragem e das Normas Regulamentares deste Torneio.

#### **SANÇÕES DISCIPLINARES (CASTIGOS)** -----

##### **A- INDIVIDUAIS** -----

8.1 - **Acumulação de 2 advertências – Expulsão** (Cartão vermelho) – O jogador é excluído do jogo e do banco dos suplentes, podendo disputar o jogo seguinte. -----

8.2 - **Expulsão (Cartão vermelho direto).** -----

8.2.1- **Por razões técnicas** – É excluído do jogo e do banco dos suplentes, podendo disputar o jogo seguinte. -----

8.2.2- **Por razões disciplinares** – É excluído do jogo e do banco dos suplentes, não podendo disputar o jogo seguinte, da seguinte forma: -----

a) Ofensas/linguagem ofensiva, injuriosa ou grosseira praticadas sobre colegas de equipa e equipa adversária, equipa de arbitragem, elementos da organização, e elementos do público em geral – **1 jogo castigo** -----

b) Agressão praticada a colegas de equipa e equipa adversária, elementos da organização, equipa de arbitragem e elementos do público em geral, conforme se trate de forma: -----

1) tentada (**2 jogos castigo**) -----

2) consumada (**expulsão do torneio até final do mesmo**) -----

3) brutalidade e conduta violenta (**irradiação do torneio durante 2 anos**) -----

c) Penalização ainda extensiva a qualquer outro elemento que não jogador, e que faça parte do boletim de jogo em representação da Junta de Freguesia e esteja devidamente identificado. -----

d) Penalização extensiva aos atos supra, quando ocorridos fora da competição e desde que praticados contra a organização ou elementos da arbitragem. Neste caso a queixa deverá ser apresentada com prova testemunhal. -----

## **B- COLETIVAS** -----

Quaisquer das ocorrências punidas com **Cartão vermelho direto**, previstas nas alíneas a) e b) do 7.2.2 (Expulsão), onde estejam envolvidos 2 ou mais elementos de cada equipa, geradores de indisciplina que incentivem à violência, à insubordinação e ao desvirtuamento do fenómeno desportivo, será essa equipa punida com **desclassificação da competição**. --

## **9 – RECLAMAÇÕES** -----

A reclamação relativa a um jogo terá de ser entregue nos serviços Municipais da Divisão de Juventude e Desporto (Centro Cultural), sito no Largo da Estação, no prazo de 2 dias úteis (48h) após o mesmo. A reclamação será dirigida à **Organização (Câmara Municipal de Chaves)** e terá de ser devidamente fundamentada, com todos os dados necessários para averiguação da mesma. -----

O resultado da reclamação será comunicado 2 dias (48h) após o prazo de entrega, desde que estejam reunidos todos os elementos necessários para análise da mesma. -----

## **10- MATERIAL PARA OS JOGOS** -----

### **10.1- Equipamento de jogo** -----

As equipas deverão apresentar-se com equipamento identificativo onde, obrigatoriamente, as camisolas de jogo sejam iguais (exceto a do guarda-redes que terá de ser diferente destas) e com numeração nas costas. O restante equipamento será constituído por calções, meias, caneleiras e calçado desportivo (sapatilhas com sola de borracha ou outro material similar). -

### **10.2 – Bolas** -----

Antes do início do jogo, cada equipa terá de apresentar uma bola de Futsal (tamanho 4) ao Árbitro. -----

### **11- Instalações Desportivas** -----

Todos os jogos decorrerão no Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Chaves. -----

## **12- APTIDÃO FÍSICA DOS JOGADORES** -----

Os participantes devem reunir condições de saúde necessárias à prática desportiva pelo que a aptidão física dos mesmos será da sua inteira responsabilidade, como mencionado no ponto 4.2 destas Normas Regulamentares. -----

## **13- SEGURO DESPORTIVO** -----

A entidade organizadora proporcionará a todas as equipas participantes um Seguro Desportivo. Este estará em vigor durante a realização dos jogos, para os participantes devidamente inscritos na Lista de Elementos e no Boletim do jogo correspondente. -----

Qualquer acidente ou lesão que aconteça durante o jogo, deverá ser obrigatória e devidamente registada no boletim do respetivo jogo, junto dos árbitros. -----

Solicita-se o maior desportivismo e espírito de **“fair-play”** a todas as equipas participantes. -

## **14 – PRÉMIOS** -----

- Diploma de participação para as equipas participantes; -----
- Diploma para a Freguesia com média de idades mais baixa; -----
- Troféus e medalhas para as equipas finalistas; -----

## **15 - CONTROLO ANTIDOPAGEM** -----

Os participantes poderão estar sujeitos a efetuar uma análise de controlo de dopagem. -----

## **16 - DIREITOS DE IMAGEM** -----

A Junta de Freguesia, ao proceder à inscrição, autoriza a cedência, de forma gratuita e incondicional, dos direitos de utilização de imagem dos seus atletas captada nas filmagens e fotografias que terão lugar durante o evento, para a dinamização do mesmo. -----

## **17 - PROTEÇÃO DE DADOS** -----

Todos os dados recolhidos no processo de inscrição são mantidos e tratados de uma forma segura e destinam-se ao desenvolvimento natural do torneio nomeadamente: validação do seguro dos participantes no evento e lista de inscritos. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal -----

(Tiago Caldas) -----

## **1º ENCONTRO WALKING FOOTBALL INTER-FREGUESIAS DO CONCELHO DE CHAVES NORMAS REGULAMENTARES** -----

### **INTRODUÇÃO** -----

O Walking Football, futebol a andar, tem como objetivo incentivar a prática desportiva a pessoas com idades superiores a 50 anos, onde impera a integração e o convívio em prol de uma vida mais ativa. Pretende combater o isolamento, o sedentarismo, a depressão, melhorar os índices de saúde e aumentar a interação social dos praticantes. -----

O Walking Football é uma versão do jogo de Futebol em que não é permitido correr. -----

### **1 – REGRAS** -----

Serão aplicadas as “Leis de Jogo do Walking Football” oficialmente aprovadas pelo Regulamento de Provas Oficiais da FPF. As alterações pontuais serão especificadas nestas Normas Regulamentares. -----

### **2 – ARBITRAGEM** -----

Os jogos disputam-se sob o controlo de um árbitro, que dispõe de toda a autoridade necessária para aplicar as Leis de Jogo. -----

As decisões do árbitro devem ser sempre respeitadas, devendo ser tomadas no sentido de fazer cumprir as leis de jogo, tendo a sensibilidade do “espírito recreativo do jogo” -----

### **3 - SECRETARIADO/MESA DE JOGO** -----

A mesa de jogo será constituída por dois elementos (um representante de cada equipa), que terão como função o preenchimento do boletim de jogo apresentação/verificação da identificação dos jogadores e colaborar com os árbitros, caso sejam solicitados para tal. -----

### **4 - EQUIPAS PARTICIPANTES** -----

Cada Freguesia poderá participar com uma única equipa constituída por indivíduos de ambos os sexos, com idade superior a 50 anos de idade sendo o Presidente da respetiva Junta o responsável máximo da mesma, podendo, contudo, nomear um representante (devidamente identificado) para o substituir em caso de impedimento do próprio. -----

#### **4.1- Inscrição de Jogadores** -----

Cada equipa poderá inscrever até 10 jogadores de ambos os sexos com mais de 50 anos de idade. -----

É necessário a apresentação da fotocópia do Cartão Cidadão, ou Bilhete de Identidade de cada participante. -----

#### **4.2 - Constituição das Equipas** -----

Na lista terão de constar obrigatoriamente os nomes, os números do Cartão de Cidadão, a data de nascimento dos seguintes elementos: **5 a 10 jogadores**, sendo facultativa a apresentação de 1 treinador, 1 delegado e 1 elemento de apoio médico. -----

#### **4.3 - Ficha de inscrição das equipas** -----

A lista de elementos (previamente facultada às equipas) terá de ser entregue à organização impreterivelmente até às **16H00 do dia 12 junho de 2026**, devidamente preenchida e assinada pelo Presidente de Junta. Após esta data, não serão aceites mais inscrições ou qualquer tipo de documentação, sendo esta definitiva, não podendo ser alterada durante o torneio. -----

Na entrega da respetiva lista de elementos, todos os documentos comprovativos da inscrição, terão de ser entregues na sua totalidade, não sendo aceites documentos entregues posteriormente. -----

No ato de entrega da lista de elementos, a mesma será analisada e comprovada pela organização e pelo elemento da Junta de Freguesia incumbido da entrega da mesma lista. – Toda a documentação terá que ser entregue pessoalmente, nos serviços Municipais da Divisão de Juventude e Desporto (Centro Cultural), sito no Largo da Estação, para a devida participação. -----

Após a análise por parte da organização da documentação entregue por parte das Juntas de Freguesia, as mesmas serão notificadas via email da validação da inscrição no Torneio. -----

#### **4.4 - Identificação dos jogadores antes dos jogos** -----

A identificação de todos os elementos da equipa antes de cada jogo será comprovada pela “chamada” efetuada pelos elementos da mesa, através dos nomes inscritos no boletim de jogo e **correspondente documento oficial de identificação, Cartão de Cidadão.** -----  
 Não poderão jogar nem estar no banco de suplentes elementos que não constem no boletim de jogo. -----

### **5 - DURAÇÃO DO JOGO** -----

Os jogos terão a duração de 40 minutos (tempo corrido), divididos em 2 partes de 20 minutos cada, com um intervalo de 10 minutos. -----

Em virtude da ampla diversidade de capacidades físicas dos escalões etários dos praticantes, o tempo de jogo pode ser dividido em 4 períodos de 10 minutos (cada parte de 20 minutos, subdividida em 2 períodos de 10 minutos, com um período de descanso máximo de 2 minutos) O controlo do tempo de jogo será da inteira responsabilidade dos Árbitros. -----

### **6 - SANÇÕES DISCIPLINARES** -----

Tendo em consideração o tipo de população a quem se destina o Walking Football e o seu carácter recreativo, entende-se que o uso de suspensões temporárias e a exclusão de um jogador decorrente da emissão de um cartão vermelho, são as ações disciplinares recomendadas. -----

O árbitro deve usar a suspensão temporária (cartão azul) de um jogador em todas as situações tradicionalmente consideradas como infrações passíveis de advertência (mostragem de cartão amarelo). -----

Assim, as opções para o árbitro impor as sanções disciplinares são: -----

- **cartão azul:** jogador temporariamente suspenso do jogo. -----

- **cartão vermelho:** jogador permanentemente excluído do jogo. -----

#### **a) Suspensão Temporária** -----

Um jogador suspenso temporariamente do jogo receberá um cartão azul do árbitro. A duração da suspensão durará o restante tempo de jogo da respetiva parte (1.<sup>a</sup> ou 2.<sup>a</sup> partes do jogo) ou do período, se o jogo tiver 4 períodos (1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup> ou 4.<sup>o</sup> períodos). -----

Face ao carácter recreativo e de promoção do desenvolvimento da saúde e do bem-estar que se pretende, quando da suspensão temporária de um jogador é permitido que a equipa tenha a possibilidade de colocar outro jogador em campo (a equipa nunca fica a jogar em inferioridade numérica). -----

#### **b) Suspensão Temporária – Cartão Azul** -----

Um jogador recebe o cartão azul e é temporariamente suspenso quando cometer as seguintes infrações: -----

- 1) Comportamento antidesportivo; -----
- 2) Jogue ou tenha comportamentos agressivos e perigosos para com o adversário; -----
- 3) Mostra discordância com palavras ou atos das decisões do árbitro; -----
- 4) Infringir persistentemente as Leis de Jogo; -----
- 5) Atrasar o início do jogo; -----
- 6) Não respeitar a distância exigida quando o jogo é reiniciado com pontapé de canto, lançamento lateral, pontapé-livre ou lançamento de baliza; -----
- 7) Fazer uma infração, fora da área de penalti, que anule uma situação clara de golo para a equipa adversária; -----
- 8) Comete uma infração no procedimento da substituição; -----
- 9) Deixa deliberadamente o terreno de jogo sem permissão do árbitro e fora do âmbito de uma substituição; -----
- 10) Entra no campo sem autorização do árbitro e fora do âmbito de uma substituição. -----
- 11) Um jogador que tiver duas suspensões temporárias não pode participar mais no jogo. ----

#### **c) Suspensões Permanentes – Cartão Vermelho** -----

**Um jogador é expulso e recebe o cartão vermelho se cometer as seguintes infrações: -**

- 1) Evidencia conduta violenta; -----
- 2) Usa linguagem insultuosa para qualquer agente desportivo; -----
- 3) Morde ou cospe alguém -----

Um jogador expulso não pode entrar pode participar mais no jogo. Face ao carácter recreativo e de promoção do desenvolvimento da saúde e do bem-estar que se pretende, quando um

jogador é expulso é permitido que a equipa tenha a possibilidade de colocar outro jogador em campo (a equipa nunca fica a jogar em inferioridade numérica). -----

## 7- FALTAS E INCORREÇÕES -----

**O Walking Football é uma versão do jogo de futebol com duas características especiais:**

- não é permitido qualquer contacto físico entre os jogadores. -----
- não é permitido correr em circunstância alguma, isto é, os jogadores têm de ter sempre, obrigatoriamente, um membro inferior(pé) em contacto com o solo. -----

**A estas duas particularidades juntam-se mais três que determinam a essência do jogo:**

- cada jogador não pode dar mais de 3 toques consecutivos na bola; -----
- a bola, em circunstância alguma, pode subir mais do que a altura da cintura dos jogadores (aproximadamente 1 metro); -----
- o golo só é válido quando marcado dentro da área de baliza, ou caixa de 6 metros, devidamente sinalizadas. -----

Os incumprimentos destas particularidades levam a comportamentos faltosos ou incorretos, sendo concedido à equipa contrária um pontapé-livre **(no Walking Football os pontapés-livres são sempre indiretos, não se pode marcar golo diretamente)**. Os pontapés-livres apenas são concedidos quando a bola está em jogo. -----

**Um pontapé-livre é concedido à equipa adversária do jogador que cometa uma das seguintes infrações contra um adversário de forma que os árbitros considerem imprudente, negligente ou com força excessiva:** -----

- a) Carregar; -----
- b) Saltar sobre; -----
- c) Dar ou tentar dar um pontapé; -----
- d) Empurrar; -----
- e) Atingir ou tentar atingir/agredir (incluindo com cabeçada); -----
- f) Entrar em tackle; -----
- g) Rasteirar ou tentar rasteira -----

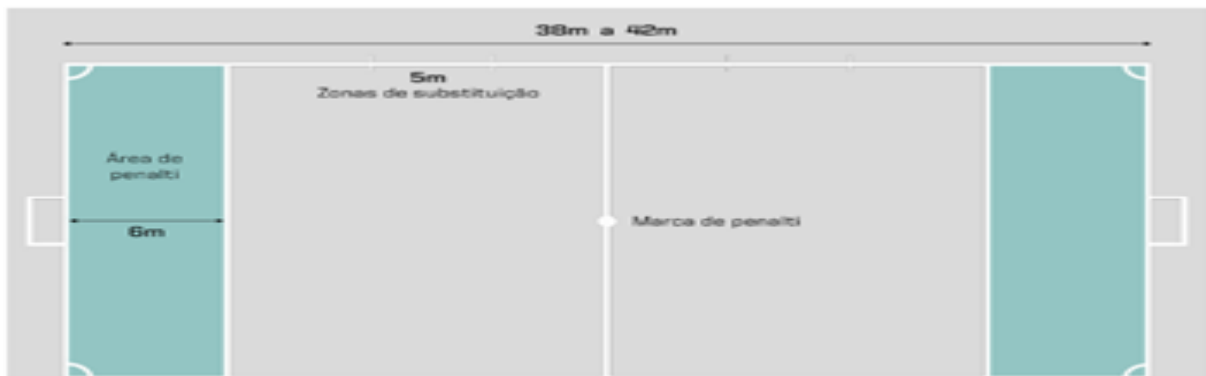
**Um pontapé-livre também é concedido à equipa adversária se um jogador cometer uma das seguintes infrações:** -----

- a) Correr; -----
- b) Der mais de 3 toques consecutivos na bola sem que um colega ou adversário toque na bola; -----
- c) Levantar a bola acima da cintura, em qualquer circunstância (passe, receção ou outra); ---
- d) Cuspir sobre alguém; -----
- e) Deslizar pelo chão (tackle deslizante), quando a bola está a ser jogada pelo adversário, para interceptar um passe, mesmo não tocando no adversário; -----
- f) Jogar a bola quando está no chão; -----
- g) Tocar a bola com a mão/braço, mesmo quando esta se encontra abaixo da linha da cintura.

**Um pontapé-livre também será concedido se, na opinião do árbitro, um jogador:** -----

- a) Jogar de forma perigosa; -----
- b) Impedir a progressão do adversário sem que haja qualquer contacto físico (obstrui o seu movimento); -----
- c) For dissidente, por usar linguagem ofensiva, insultuosa, ou abusiva e/ou gestos ofensivos.

## 8 - TERRENO DE JOGO -----



**8.1 - O terreno de jogo deve ser retangular com as seguintes medidas:** -----  
 Comprimento (linha lateral) – mínimo: 38 metros – máximo: 42 metros -----

Largura (linha de baliza) – mínimo: 18 metros – máximo: 25 metros -----

**8.2 - Área de Penálti** -----

Deve ser marcada uma área de penalidade em cada extremidade do campo da seguinte forma: -----

Deve ser marcada uma área de penalidade em cada extremidade do campo, traçada a 6 metros da linha de baliza. -----

**8.3 - Marca de Penalti** -----

A marca de penalti fica situada no ponto central da linha de meio campo. -----

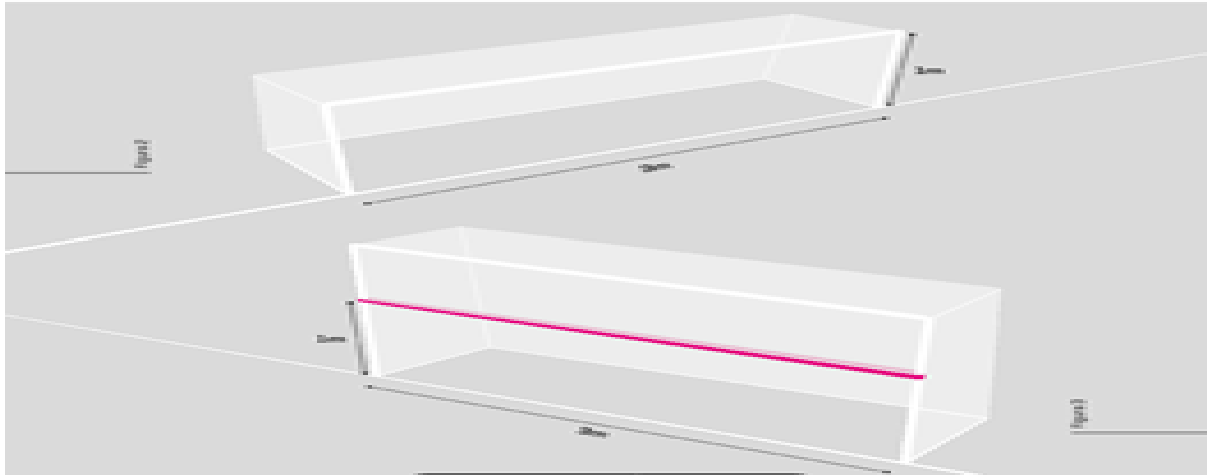
**8.4 - Área de Canto** -----

É traçado, em cada canto, um quarto de círculo, com um raio de 25 cm, no interior da superfície de jogo. -----

**8.5 - Zonas de Substituições** -----

As zonas de substituição são espaços sobre a linha lateral, à frente dos bancos de cada equipa. -----

**8.6 – Balizas** -----



As balizas são colocadas no centro de cada linha de baliza e devem ter as dimensões de 3 metros de largura por 1 de altura. -----

Podem ser adotadas as balizas de Futsal ou Andebol e colocar uma fita ou elástico a 1 metro de altura. -----

**9- MATERIAL PARA OS JOGOS** -----

**9.1- Equipamento de jogo** -----

As equipas deverão apresentar-se com equipamento identificativo onde, obrigatoriamente, as camisolas de jogo sejam iguais e com numeração nas costas. O restante equipamento será constituído por calções, meias, caneleiras e calçado desportivo (sapatilhas com sola de borracha ou outro material similar). -----

**9.2 - A BOLA** -----

Deve ser esférica de tamanho 4, devendo pesar entre 400g a 440g (bola de futsal) -----

**10- INSTALAÇÕES DESPORTIVAS** -----

Os jogos decorrerão no Estádio Municipal da Fonte do Leite (Associação Desportiva Flaviense). -----

**11- APTIDÃO FÍSICA DOS JOGADORES** -----

Os participantes devem reunir condições de saúde necessárias à prática desportiva pelo que a aptidão física dos mesmos será da sua inteira responsabilidade, como mencionado no ponto 4.3 destas Normas Regulamentares. -----

**12- SEGURO DESPORTIVO** -----

A entidade organizadora proporcionará a todas as equipas participantes um Seguro Desportivo. Este estará em vigor durante a realização dos jogos, para os participantes devidamente inscritos, na Atividade Física Sénior desenvolvida pelo Município.

Qualquer acidente ou lesão que aconteça durante o jogo, deverá ser obrigatória e devidamente registada no boletim do respetivo jogo, junto dos árbitros. -----

Solicitamos o maior desportivismo e espírito de “fair-play” a todas as equipas participantes. --

**13 – PRÉMIOS** -----

- Medalhas para os atletas participantes. -----
- Troféus de participação para as equipas participantes -----
- Diploma de participação para as equipas participantes. -----

**14 - DIREITOS DE IMAGEM** -----

A Junta de Freguesia, ao proceder à inscrição, autoriza a cedência, de forma gratuita e incondicional, dos direitos de utilização de imagem dos seus atletas captada nas filmagens e fotografias que terão lugar durante o evento, para a dinamização do mesmo. -----

**15 - PROTEÇÃO DE DADOS** -----

Todos os dados recolhidos no processo de inscrição são mantidos e tratados de uma forma segura e destinam-se ao desenvolvimento natural do torneio nomeadamente: validação do seguro dos participantes no evento e lista de inscritos. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal -----

(Tiago Caldas) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2026/04/15.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria em apreço, sendo de acolher a estratégia nela contida, no ponto III. -----

**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. TIAGO CALDAS, DATADO DE 2026.04.17.** -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**IV**

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**1. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DO ALTO TÂMEGA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2026. PROPOSTA Nº 15/GAPV/2026. ---**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Da Justificação** -----

1. A Associação de Radioamadores do Alto Tâmega - ARAT, NIF 510 969 887, com sede na Rua Júlio dos Santos Pereira, Edifício Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, em Chaves, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, a fim de poder levar a efeito o previsto no plano de atividades para o ano de 2026. -----

2. Considerando que a associação tem tido um empenhamento no desenvolvimento do radioamadorismo na Região do Alto Tâmega e Barroso, nomeadamente na formação de novos radioamadores bem como no estudo, aperfeiçoamento e implementação de novas tecnologias da comunicação. -----

3. Considerando que esta associação presta apoio, na área de comunicações, ao Serviço Nacional de Proteção Civil, entidade com quem celebrou um protocolo de cooperação no âmbito das comunicações de emergência, tendo já participado nos simulacros organizados por esta entidade a nível Nacional. -----

4. Considerando que os serviços desta associação são cada vez mais exigentes e obrigam a um cada vez maior esforço financeiro, que muitas vezes não é possível suportar sem a ajuda de entidades públicas. -----

**II – Enquadramento Legal** -----

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----

2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

### **III – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação de Radioamadores do Alto Tâmega, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2026, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros). -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação de Radioamadores do Alto Tâmega, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 15 de abril de 2026 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

### **EM ANEXO:** -----

i. Plano de Atividades e Orçamento; -----

ii. Estatutos; -----

iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----

viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO GRUPO FOLCLÓRICO DE SANTA MARIA MAIOR PARA O ANO ECONÓMICO DE 2026. PROPOSTA N.º 16/GAPV/2026.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I – Da Justificação** -----

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro efetuada ao Município, pelo Grupo Folclórico de Santa Maria Maior, NIPC 518 442 586, com sede na Avenida Tenente Valadim,

Edifício Maria Rita, na freguesia de Santa Maria Maior, do concelho de Chaves, para apoio ao Plano de Atividades para o ano de 2026. -----

2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e de convívio. -----

3. Considerando que o objetivo desta entidade é a promoção e divulgação da cultura popular, dos usos e costumes da região Flaviense, através da representação em dança e cantares da nossa região. -----

4. Considerando que o Grupo Folclórico de Santa Maria Maior tem participado nas atividades culturais e recreativas promovidas pelo Município de Chaves, designadamente no Cantar das Janeiras e este ano nas Marchas Populares de Chaves. -----

5. Considerando que em 2026 a associação irá proporcionar aos Flavienses e a quem nos visita um Festival de Folclore, o qual contará com grupos de outras regiões. -----

6. Considerando que está patente no plano proposto a preocupação em dar a conhecer aos mais novos a cultura popular dos nossos antepassados, criando também a oportunidade, a todos os interessados, a aprender a tocar um instrumento e a terem formação na representação das danças. -----

#### **II – Enquadramento Legal** -----

5. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----

6. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

7. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

8. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

#### **III – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro ao Grupo Folclórico de Santa Maria Maior, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2026, no valor de 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros). -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Grupo Folclórico de Santa Maria Maior, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 16 de abril de 2026 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

**EM ANEXO:**

- i. Plano de Atividades e Orçamento;
- ii. Estatutos;
- iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais;
- iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico;
- v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral;
- vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social;
- vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação;
- viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

### 3. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LOBOS DO BRUNHEIRO DE CHAVES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2026. PROPOSTA N.º 19/GAPV/2026.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

- 1 - Considerando a solicitação de apoio financeiro, para o ano de 2026, efetuada ao Município, pela associação **Lobos do Brunheiro de Chaves – Associação Desportiva e Cultural**, NIPC 515 851 205, com sede no Bairro da Sobreira, freguesia de Vilar de Nantes, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2026;
- 2 - Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e de convívio;
- 3 - Considerando que o objetivo desta entidade é a promoção e desenvolvimento, por si ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da prática e organização de eventos, de várias modalidades desportivas, em especial o atletismo, dos seus associados e população no geral.
- 4 - Considerando que o apoio às entidades em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;
- 5 - Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º- A do CCP;
- 6 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro de, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

#### II – Da Proposta em Sentido Estrito

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta:

- a) Que seja concedido um apoio financeiro **Associação Desportiva e Cultural Lobos do Brunheiro de Chaves**, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2026, no valor de 11.000,00€ (onze mil euros).
- b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo.
- c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente

reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação Desportiva e Cultural Lobos do Brunheiro de Chaves, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 16 de abril de 2026 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

**EM ANEXO:** -----

- i. Plano de Atividades e Orçamento; -----
- ii. Estatutos; -----
- iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
- vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
- vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----
- viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. -----

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO** -----

**Entre:** -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária 23 de abril de 2026, adiante designado como Primeiro Outorgante. ---

**E** -----

Segundo: **Lobos do Brunheiro – Associação Desportiva e Cultural** com o NIPC 515 851 205, com sede no Bairro da Sobreira, Freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente o da Direção, Diogo de Oliveira Machado, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, adiante designado como Segundo Outorgante -----

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de 23 de abril de 2026, foi aprovada a **Proposta n.º 19/GAPV/2026, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2026;** -----

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

**(Objeto do Contrato Programa)** -----

Constitui objeto do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2026, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----

**(Descrição das atividades a realizar)** -----

O Segundo Outorgante no cumprimento do seu plano anual de atividades, durante o ano de 2026, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa, entre outras as seguintes atividades: -----

- a) Camões - Caminhada pelo Brunheiro; -----  
 b) Aqueae Brunheiro Trail Running 2026. -----  
 Cláusula 3.<sup>a</sup> -----

**(Indicadores de resultados)** -----

- 1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:-

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de resultados		Meios de verificação
		Nº Atividades	Nº Participantes	
1	Camões – Caminhada pelo Brunheiro	1	> 150	Relatório com fotos
2	Aqueae Brunheiro Trail Running 2026 TRAIL LONGO – 33Km	1	> 50	Relatório com fotos
3	Aqueae Brunheiro Trail Running 2026 TRAIL CURTO – 20Km	1	> 100	Relatório com fotos
4	Aqueae Brunheiro Trail Running 2026 CAMINHADA – 12 Km	1	> 250	Relatório com fotos
5	Aqueae Brunheiro Trail Running 2026 TRAIL KIDS – 3 Km	1	> 30	Relatório com fotos

- a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento. -----  
 2) As ações, deverão contemplar: -----  
 a) Divulgação através de Layout da Prova, Cartazes, entre outros; -----  
 b) Seguros inerentes à realização desse tipo de evento; -----  
 c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; -----  
 d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e demais autorizações necessárias; -----  
 e) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante o percurso. -----

Cláusula 4.<sup>a</sup> -----

**(Período de execução do contracto)** -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2026. -----

Cláusula 5.<sup>a</sup> -----

**(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)** -----

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município aos Lobos do Brunheiro – Associação Desportiva e Cultural é de € 11.000 (onze mil euros). -----  
 2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----  
 a) € 7.000, após entrega do Plano de Comunicação e Programa do “Aqueae Brunheiro Trail Running 2026”; -----  
 b) € 4.000, após a realização do “Aqueae Brunheiro Trail Running 2026” e entrega do relatório de execução das atividades à data. -----  
 3. Outros apoios à realização das provas: -----  
 a) Disponibilização de pórtico insuflável. -----

Cláusula 6.<sup>a</sup> -----

**(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves)** -----

São direitos do Município de Chaves: -----

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----  
 b) Acompanhar a execução das atividades constantes da clausula 2.<sup>a</sup>, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7.<sup>a</sup> -----

**(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves)** -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

- a) Disponibilizar aos Lobos do Brunheiro – Associação Desportiva e Cultural, os apoios previstos na cláusula 5.<sup>a</sup>, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9.<sup>a</sup>; -----

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8ª -----

**(Direitos do segundo Outorgante - Lobos do Brunheiro – Associação Desportiva e Cultural)** -----

São direitos dos Lobos do Brunheiro – Associação Desportiva e Cultural: -----

a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9ª -----

**(Deveres do segundo Outorgante - Lobos do Brunheiro – Associação Desportiva e Cultural)** -----

São deveres dos Lobos do Brunheiro – Associação Desportiva e Cultural: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da atividade prevista no plano; -----

b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----

c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo;

d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.ª -----

**(Incumprimento, rescisão e sanção)** -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.ª -----

**(Disponibilização financeira)** -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município aos Lobos do Brunheiro – Associação Desportiva e Cultural será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 12.ª -----

**(Enquadramento legal)** -----

1. O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada. -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, José Maciel Rua Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.ª -----

**(Impedimentos)** -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente Contrato Programa, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial,

bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente Contrato Programa. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.<sup>a</sup> -----  
**(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)** -----

O não cumprimento pelos Lobos do Brunheiro – Associação Desportiva e Cultural do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 15.<sup>a</sup> -----  
**(Produção de efeitos)** -----

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2026. -----

Cláusula 16.<sup>a</sup> -----  
**(Entrada em vigor)** -----

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.<sup>a</sup> -----  
**(Publicação)** -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, --- de ----- de 2026 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

O Presidente do Lobos do Brunheiro – Associação Desportiva e Cultural -----

(Diogo de Oliveira Machado) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **4. PROPOSTA TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ALMA ALTA – COOPERATIVA DAS ARTES DO ALTO TÂMEGA, CRL | ANO DE 2026. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 58/DCT/2026. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I – DA FUNDAMENTAÇÃO** -----

1. A Alma.Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL, pessoa coletiva n.º 516 174 185, com sede na Estrada de Pereiro, n.º 66A, Quinta dos Fornos, 5425-094 Loivos, concelho de Chaves, veio, através de ofício datado de 23 de março de 2026, requerer apoio à sua atividade, através da disponibilização de meios e financiamento, destinados à concretização do Plano Anual de Atividades para o ano de 2026. -----

2. A Alma.Alta tem como objeto social o apoio ao ensino artístico e à formação nas áreas da música, artes plásticas, dança, teatro e estudos literários, bem como a organização e produção de eventos culturais, a promoção de artistas locais e o incentivo à criação artística e cultural. A cooperativa visa ainda a preservação, valorização e promoção do património cultural, natural, histórico e artístico da região, contribuindo para a afirmação da marca Alto Tâmega, tanto a nível regional como nacional. -----

3. A cooperativa assume como pilares estratégicos a formação, a inovação e a criação artística, apoiando ativamente os artistas e projetos locais, considerados elementos essenciais para o crescimento e dinamização das expressões artísticas e culturais, promovendo uma abertura participativa e transversal à comunidade, num quadro de desenvolvimento sustentado e de coesão territorial. -----

4. Ao longo de 2026, a Alma.Alta pretende dar continuidade e aprofundar a cooperação institucional com a Câmara Municipal de Chaves, reforçando a convergência de esforços nos domínios cultural e artístico. Pretende, ainda, ampliar e diversificar a oferta cultural e de produção artística, fomentando a formação de públicos e hábitos culturais, e assegurando o acompanhamento técnico e logístico de diversas atividades e iniciativas promovidas pelo Município e seus órgãos, bem como por instituições de ensino, -----

associações culturais e desportivas, escolas de dança, bandas filarmónicas e outras iniciativas que venham a ser indicadas pela autarquia, no âmbito da cooperação institucional.

5. Com o plano de atividades apresentado, para o ano de 2026, sendo a planificação detalhada relativa ao primeiro semestre de 2026, a Alma.Alta reafirma o seu compromisso para com o desenvolvimento cultural do Alto Tâmega, promovendo uma ação integrada que une criação artística, educação, património e comunidade, visando contribuir de forma consistente para o enriquecimento cultural e social do concelho de Chaves e da região envolvente. -----

6. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

## **II – DA PROPOSTA** -----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação, e em coerência com os fundamentos anteriormente enunciados, sou a propor, superiormente, o agendamento da presente proposta para deliberação do executivo camarário, consubstanciada na seguinte proposta: -----

1. Que seja deliberada a aprovação da celebração de um Contrato-Programa com a Alma.Alta — Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL, pessoa coletiva n.º 516 174 185, tendo em vista a prossecução de fins de interesse público municipal no domínio cultural, mediante a concessão dos apoios, no valor global de 86.503,00€ (oitenta e seis mil, quinhentos e três euros), concretizando os objetivos constantes do contrato – programa, nos seguintes termos:

- a) Apoio financeiro, no montante global de 52.000,00€ (cinquenta e dois mil euros), destinado ao desenvolvimento do plano de atividades promovido pela a Alma.Alta — Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL. -----
- b) Apoio em espécie, no montante de 34.503,00€ (trinta e quatro mil, quinhentos e três euros)
  - i. Assunção dos encargos relativos ao funcionamento e utilização das instalações do Centro Cultural de Chaves, no valor de €21.828,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte e oito euros);
  - ii. Assunção das despesas previsionais com os consumos de água e energia elétrica, referentes à utilização do referido espaço durante o ano de 2026, no valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros); -----
  - iii. Assunção dos encargos estimados relativos à utilização das instalações do Auditório do Centro Cultural de Chaves, no ano de 2026, no montante previsional de € 7.175,00 (sete mil cento e setenta e cinco euros). -----

2. Que seja deliberado aprovar a minuta do Contrato-Programa, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. -----

3. Em caso de aprovação da presente proposta, deverá ser promovida: -----

i. A publicação da deliberação em boletim municipal e/ou órgão de comunicação social local, bem como a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

ii. A notificação da entidade beneficiária do teor integral da decisão proferida, tendente à celebração do contrato-programa. -----

4. Para efeitos, de cumprimento da NCP 2 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações Públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custos respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico 94.2.5.01.28 – Apoio a Associações de Cariz Cultural. -----

À consideração superior do Vice-presidente, Tiago Caldas. -----

Chaves, 31 de março de 2026 -----

A Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, -----

Filipa Leite -----

Anexos: -----

- Minuta do Contrato Programa\_2026; -----

- Cabimento e Compromisso -----

- ofício; -----

- Plano de Atividades\_2026 - alma.alta; -----

- Constituição e Estatutos\_AMA.ALTA; -----

- RCBE\_ALMA ALTA; -----

- certidão permanente Alma.Alt; -----

- CC Marcelo Almeida; -----

- CC João Couto; -----

- ATA DE TOMADA DE POSSE; -----

- Declaração alma; -----

- DecFinanças\_Alma; -----

- Dec. Seg SOCIAL\_Alma; -----

- Informação Não dívida ao Município (DDEF) -----

- IBAN\_alma.alta. -----

- Relatório Final da ALMA ALTA e Prestação de Contas do Exercício 2025 -----

- Planta de Áreas Centro Cultural -----

**MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA -----**

**ENTRE -----**

**MUNICÍPIO DE CHAVES E A ALMA.ALTA – COOPERATIVA DAS ARTES DO ALTO TÂMEGA, CRL -----**

**Entre -----**

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025. -----

e -----

Alma.Alt – Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., com sede \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Cooperativa, \_\_\_\_\_, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026. -----

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

1. O contrato programa tem como objeto o desenvolvimento de cooperação com a Alma Alta – Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL, considerando que a cooperativa assume como pilares estratégicos a formação, a inovação e a criação artística, apoiando ativamente os artistas e projetos locais, considerados elementos essenciais para o crescimento e dinamização das expressões artísticas e culturais, promovendo uma abertura participativa e transversal à comunidade, num quadro de desenvolvimento sustentado e de coesão territorial, reforçando a convergência de esforços nos domínios cultural e artístico. ---

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos nas cláusulas 7ª e 8ª, do presente protocolo. -----

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, de acordo com o respetivo pacto social. -----

Cláusula 2ª -----

(Período de execução do protocolo) -----

1. O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as partes terá uma duração inicial de um ano. -----

2. As partes poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial ou a todo o tempo, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo ou da renovação em curso, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. -----

Cláusula 3ª -----

(Indicadores de realização) -----

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Média de Alunos inscritos e a frequentar o EAE – Ensino Artístico Especializado, durante o ano de 2026: mínimo de 192 alunos; -----
2. Ciclo quintas aumentadas: mínimo de quatro ações/recitais; -----
3. Ciclo de Intercâmbios: mínimo de três ações/recitais; -----
4. Concertos da Orquestra de Sopros da AAC: mínimo de quatro ações/concertos; -----
5. Concertos da Orquestra Infantil da AAC: mínimo de quatro ações/concertos; -----
6. Concertos da Orquestra de Cordas da AAC: mínimo de quatro ações/concertos; -----
7. Concertos Ensembles: mínimo de seis ações/recitais/concertos; -----
8. Residências Artísticas: mínimo de quatro ações; -----
9. Outros (Concertos e espetáculos): quatro concertos/ espetáculos em datas a definir pelo Município; -----
10. Apoio técnico, meios humanos, equipamentos, logística, montagem, manuseamento dos equipamentos de som e luz, na realização de eventos/atividades/sessões, a realizar no Auditório do Centro Cultural de Chaves e outros locais, que se enquadre na cooperação e ação conjunta com o Município de Chaves nos domínios cultural, cívico e institucional: apoio no mínimo a setenta ações/eventos/atividades; -----
11. Apresentação de relatório da execução física e financeira das atividades que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores por ação/espetáculo, registos fotográficos e entrega de evidências;
12. Apresentação final de relatório crítico de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural; -----
13. Apoio à formação de 6 alunos carenciados, todos a frequentar o ensino básico. -----

Cláusula 4ª -----

(Indicadores de resultados) -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 - Média de Alunos inscritos	- Mínimo médio de alunos durante o ano de 2026	192	
2 - Ciclo quintas aumentadas	- N.º mínimo de ações/recitais;	4	
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	500	
3 – Ciclo de Intercâmbios	- N.º mínimo de ações/recitais;	3	
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	425	

4. Concertos da Orquestra de Sopros da AAC	- Nº mínimo de ações/concertos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	4 500	- Fotos; – Relatório; – Visitas técnicas;
5 – Concertos da Orquestra Infantil da AAC:	- Nº mínimo de ações/concertos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	4 500	
6 - Concertos da Orquestra de Cordas da AAC	- Nº mínimo de ações/concertos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	4 500	
7 - Concertos Ensembles	- Nº mínimo de ações/ recitais/ concertos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	6 800	
8 - Residências Artísticas	- Nº mínimo de ações; - N.º de espetadores nos espetáculos;	4 500	
9 - Outros (Concertos e espetáculos)	- Nº mínimo de ações/ concertos/ espetáculos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	4 960	
10 - Apoio técnico	- Nº mínimo de ações/ eventos/ atividades;	70	

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## (Cronograma de atividades/Definição de Metas Temporais)

Meta 1: após a assinatura do contrato	Meta 2: até junho 2026	Meta 3: até agosto 2026	Meta 4: até dezembro 2026
Apresentação do plano de pré-produção das atividades a realizar até junho	- Realização no mínimo de 12 atividades; - Entrega de relatório intercalar;	- Realização no mínimo de 10 atividades; - Entrega de relatório intercalar;	- Realização de 10 atividades; - Apoio técnico no mínimo a 48 atividades; - Entrega do relatório final do contrato programa;

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## (Consolidação dos apoios)

Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Alma.Alta – Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1.<sup>a</sup>, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como em apoios em espécie, devidamente regulados nas cláusulas seguintes.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

## (Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, para o desenvolvimento do Plano de Atividades e realização de 4 concertos de orquestra, será determinada anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos:

- A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente contrato-programa, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d), e) e f), da cláusula décima terceira;
- O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1.<sup>a</sup>.

1.1. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixada pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €52.000,00 (cinquenta e dois euros) por ano.

1.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2026, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €52.000,00 (cinquenta e dois mil euros), a qual será paga da seguinte forma:

- €10.000,00, na assinatura do contrato, após a conclusão da Meta 1, a que se refere a cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato-programa;
- €15.000,00, após a conclusão da Meta 2, a que se refere a cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato-programa;

c) €15.000,00, após a conclusão da Meta 3, a que se refere a cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato-programa; -----

d) €12.000,00, após a conclusão da Meta 4, a que se refere a cláusula 5.<sup>a</sup> do presente protocolo. -----

2. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: -----.

3. Apresentação de dois relatórios intercalares, com a discriminação das atividades realizadas até às datas de apresentação, que deverão ser entregues um até final dos mês de junho e o segundo até ao final do mês de agosto, nos quais serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores por ação/espetáculo, registos fotográficos.

4. Apresentação final de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, com respetivos comprovativos de despesa, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores por ação/espetáculo e evidências fotográficas. -----

5. Pela não execução de uma ou mais atividades previstas ou outros incumprimentos dos indicadores de realização, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) e/ou outro(s) incumprimento(s) na respetiva proporção da(s) mesmas relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche. -----

Cláusula 8<sup>a</sup> -----  
(Apoios em espécie) -----

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: -----

a) Autorização de utilização dos espaços identificados na planta em anexo ao presente protocolo (Anexo I) e que faz parte integrante do mesmo. -----

b) Assunção, por parte do Município de Chaves, do pagamento das despesas com água e com eletricidade referentes à utilização referida na alínea anterior. -----

2. A utilização referida na alínea a), do número anterior, circunscreve-se aos espaços assinalados, para o efeito, na planta em anexo, e destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o objeto da segunda outorgante. -----

3. Partindo do preço de referência de 1€/m<sup>2</sup>/mês, o qual teve como pressuposto o valor fixado em outras locações de imóveis municipais, bem como ao total da área do espaço referido nos números anteriores (1.819,00m<sup>2</sup>), estima-se que o valor relacionado com um arrendamento nas mesmas condições equivaleria ao montante anual de € 21.828,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte e oito euros). -----

4. De acordo com as estimativas o valor anual associado às despesas de água e eletricidade com a utilização do espaço, em causa, ronda o total de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros); -----

5. Autorização de acesso e utilização do Auditório do Centro Cultural de Chaves, de acordo com a previsão de 50 dias de utilizações, que se estima ter um custo de € 7.175,00 (sete mil cento e setenta e cinco euros). -----

Cláusula 9<sup>a</sup> -----  
(Enquadramento legal) -----

1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1<sup>o</sup>-A, do Código dos Contratos Públicos. -----

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código. -----

3. Em consonância com o disposto no artigo 290<sup>o</sup>-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado o Técnico Superior José Ribeiro como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente contrato-programa -----

Cláusula 10<sup>a</sup> -----  
(Direitos do Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

- a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Alma.Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., que registem a boa execução do plano de atividades; -----
- b) Aceder aos espaços referidos na cláusula 8ª, a fim de verificar o estado dos mesmos, bem como a utilização que lhe é dada; -----
- c) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato-programa -----
- d) Integrar no património municipal todas benfeitorias que sejam realizadas no edifício, após prévia e necessária autorização do Município, nos espaços referidos na cláusula 8ª, sem direito a qualquer indemnização ao outro outorgante. -----
- Cláusula 11ª -----  
(Deveres do Município de Chaves) -----  
O Município de Chaves tem o dever de: -----
- a) Disponibilizar à Alma.Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., os apoios previstos nas cláusulas 7ª e 8ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----
- b) Permitir a utilização dos espaços referidos na cláusula 8ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante; -----
- c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo. -----
- Cláusula 12ª -----  
(Direitos da Alma.Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL.) -----  
São direitos da Alma. Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL.: -----
- a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 7ª e 8ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; -----
- b) Utilizar os espaços referidos na cláusula 8ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. -----
- Cláusula 13ª -----  
(Deveres da Alma. Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL.) -----  
São deveres da Alma. Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL.: -----
- a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente; -----
- b) Manter os espaços referidos na cláusula 8ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; -----
- c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa; -----
- d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente contrato-programa -----
- e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente protocolo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato-programa -----
- f) Apresentar e deter seguro de responsabilidade civil multirrisco válidas; -----
- g) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente contrato-programa -----
- h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----
- i) Assegurar os encargos de funcionamento relativos à limpeza e manutenção dos espaços referidos na cláusula 8ª; -----
- j) Obter sempre prévia autorização do Município para as seguintes situações: -----
- i. Cessão de direitos de autorização a terceiros, seja a que título for; -----
  - ii. Afixação de publicidade de qualquer natureza; -----
  - iii. Desenvolvimento, no edifício, de atividades de cariz económico; -----
  - iv. Obras que alterem partes do edifício, que não sejam de mera conservação; -----
  - v. Obtenção de receitas que decorram da utilização pontual por terceiros; -----

k) Assegurar a integração no património municipal de todas benfeitorias que sejam realizadas, após prévia e necessária autorização do Município, nos espaços referidos na cláusula 8ª, sem direito a qualquer indemnização; -----

l) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo. -----

Cláusula 14ª -----  
(Equipamentos de som do auditório municipal) -----

1. Por uma questão de comodidade, e dentro do espírito de colaboração previsto no presente protocolo, o segundo outorgante aceita, desde já, que os equipamentos de som, luz e imagem instalados no auditório e que sejam da sua propriedade possam ser utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Município de Chaves ou por instituições do concelho. -----

2. Caso a utilização dos equipamentos referidos no número anterior venha a ser concretizada, o manuseamento dos mesmos será efetuado pelo segundo outorgante ou por pessoas por ele indicadas para o efeito. -----

Cláusula 15ª -----  
(Revogação) -----

1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes. --

2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. -----

Cláusula 16ª -----  
(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento, grave, das competências e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----

2. Em especial, a falta de cumprimento, grave, pelo segundo outorgante do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----

3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 17ª -----  
(Alterações e aditamentos) -----

Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. -----

Cláusula 18ª -----  
(Comunicações) -----

Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. -----

Cláusula 19ª -----  
(Foro) -----

1 – Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----

2 – No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. -----

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026 -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 06.04.2026.**

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**V**  
**PLANEAMENTO URBANO**

**1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**1.1. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NO ACESSO À LOCALIDADE DE CAMBEDO (CM 1051), FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIÁ – PROCESSO Nº 341/26 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 314/DPM/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pelo Sr. Presidente da freguesia de Vilarelho da Raia, o Sr. Fernando de Jesus, com vista à melhoria das condições de segurança viária no acesso à localidade de Cambedo (CM 1051) solicitando a implementação de sinalização rodoviária, de forma a condicionar o trânsito na ponte a sul da localidade. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 991/26, relativo ao processo n.º 341/26.

**2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA** -----

É entendimento destes serviços que a ponte acima referida, apresenta sinais de degradação, que tendem a agravar-se com o tráfego de veículo pesados, nesse sentido, como medida preventiva, deverá ser implementada sinalização, de forma urgente, que impeça a circulação de veículos com mais de 3,5 toneladas, independentemente de obras de conservação necessárias, que venham a ser realizadas. -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) No CM 1051, na entrada sul de Cambedo, antes e depois da ponte: colocação de 2 (dois) sinais de código C6 (trânsito proibido a veículos de peso total superior a 3,5 toneladas)

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm -----

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 200,00€ (euros), aproximadamente. -----

**3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO** -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

3.4. Atendendo à urgência desta situação e de acordo com o Artigo 35.º, n.º 3 (inserido no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL) poderá o Sr. Presidente da Câmara Municipal decidir no sentido de aprovar a referida colocação de sinalização de forma imediata, procedendo-se posteriormente à ratificação da mesma nos demais órgãos municipais. -----

**4. PROPOSTA DE DECISÃO**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, para que adote os procedimentos necessários à colocação imediata da sinalização de trânsito proposta, e simultaneamente exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;

b) Notificar o Sr. Presidente da freguesia de Vilarelho da Raia, o Sr. Fernando de Jesus, da decisão que recaiu sobre a presente informação;

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;

**D)** Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática À consideração superior.

Chaves, 17 de abril de 2026.

Os Técnicos Superiores

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil.

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista.

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta.

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 17/04/2026:**

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente Dr. Nuno Vaz

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 19/04/2026:**

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO****2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2.3. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO NA RUA PADRE JOÃO VAZ AMORIM Nº 2752, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – PROCESSO Nº 897/25 DA DOTGU, EM NOME DE MARIA ANTONIETA ALVES RIBEIRO – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 381/DOTGU/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

**1.1. Pretensão** -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 2487/25, referente ao processo n.º 897/25 , vem o sr. Fernando Manuel Ribeiro Aleixo na qualidade de cabeça de casal da herança de Maria Antonieta Alves Ribeiro e representante de Manuel António Aleixo solicitar nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação(RJUE) e artigo 18º e seguintes do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (seção I do capítulo IV-Procedimento de legalização), a legalização da obras obra referente à construção de imóvel destinado a habitação unifamiliar e edifício anexo destinado a garagem, na rua Padre João Vaz de Amorim. -----

**1.2. Antecedentes** -----

Não se vislumbram antecedentes ao processo. -----

**2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**2.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE

**2.2. - Nos Regulamentos Municipais (regulamento nº861/25 publicado em DR a 17-7-2025)** -----

O pedido apresentado tem enquadramento no capítulo IV , seção I Procedimentos de legalização do RMUE sendo certo que a instrução deverá ser feita nos termos do artigo 20º e o procedimento segue o artigo 21º. Pelo disposto no seu nº3 do artigo 24º à legalização de operação urbanística será efetuada comunicação , no qual deverá constar menção expressa que o edifício anexo a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

**2.3. Nos instrumentos de Gestão Territorial (Plano Diretor Municipal publicado em Diário da República 2ª serie -nº124 de 1 de julho de 2025 através do Aviso nº16201/2025/2)** -----

Segundo a Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio do requerente tem o seguinte enquadramento: -----

<b>1 - Planta de Ordenamento</b>	
1.1 - Classificação e Qualificação do Solo	solo urbano - espaços habitacionais

1.2 - Programação e Execução	Tem infraestruturas de água saneamento
1.3 - Salvaguardas Gerais	Nada a citar
1.4 - Salvaguardas - Património Cultural	Nada a assinalar
<b>2 - Planta De Condicionantes</b>	
2.1 - Condicionantes Gerais	Nada a assinalar

O regime de edificabilidade para os aglomerados rurais encontra-se definido no artigo 74 do regulamento do PDM e ainda por se tratar de uma regularização far-se-á ainda o enquadramento no seu artigo 33º. O numero de estacionamento encontra-se definido no seu nº26.

**3. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE**

**3.1. Análise da instrução do processo**

A instrução do processo deve ser efetuada de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e com os constantes no nº 17 e nº18 da Portaria 71-A /2024 e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE e artigo 20º do RMUE.

**3.2. Caracterização da operação urbanística**

Foi efetiva a seguinte caracterização ao imóvel e anexo que se pretende legalizar:

Área total do terreno---376.00m2  
 Área de implantação (hab.104m2+ anexo36m2)---140m2  
 Área bruta de construção (hab.208m2+ anexo36m2)---244m2  
 Nº de pisos Hab-2; anexo -1  
 Cércea 8.5ml

Área impermeável -206.20m2

É proposta a existência de 2 lugares de estacionamento.

Refira-se que os anexos estão divididos em 2 espaços anexos e telheiro.

**3.3. Análise do processo face aos instrumentos de gestão urbanísticas**

3.3.1. É pretensão do requerente a legalização de imóvel destinado a habitação com a caracterização acima identificada e de edifício anexo à mesma.

3.3.2. O terreno e a construção inserem-se na sua totalidade em Solo urbano -espaços habitacional.

3.3.3. Face à localização da pretensão, a edificabilidade do prédio é definida pelo descrito no Artigo 74º do regulamento do PDM,

3.3.4. A declaração modelo 1 à certidão de finanças vai ao encontro das características do imóvel acima focadas.

3.3.5. O imóvel que se pretende construir enquadra-se nos usos dominantes – Habitação de acordo com o definido no artigo 73º do regulamento do PDM

3.3.6. Por não se encontrarem definidas as características morfotipológicas da frente urbana onde se inserem as condições de execução/legalização encontram-se patentes no nº3 do artigo 74º do regulamento.

	Reg. PDM artigo 74º	Proj. apresentado
Altura fachada/nº de pisos	≤ 10m /≤3 pisos	8.5m/2 piso
Índice de utilização	0.8	0.65
Índice impermeabilização	70%	38%

3.3.7. É prevista a criação de lugares de estacionamento dentro do perímetro do terreno, cumprindo o estipulado no artigo 26º do regulamento do PDM.

3.3.8. Foi identificado pela DPM o nº de policia como sendo o nº3 da rua padre João Vaz de Amorim.

Face à localização da parcela de terreno em solo urbano – espaços habitacionais, a pretensão enquadra-se no capítulo III, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves no que se refere ao regime económico e financeiro, designadamente, a redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da edificabilidade e dos encargos urbanísticos (artigos 131 e 134), do referido no diploma legal. Assim a área a compensar ao Município decorrente da edificabilidade e da cedência prevista é a seguinte:

Área da parcela = 376.00m2

- Edificabilidade concreta proposta =244.00 m2  
 Artigo 129.º - Edificabilidade abstrata (media) – Espaços habitacionais –  $0,55 \times 376\text{m}^2 = 206.8\text{m}^2$   
 Artigo 131.º - Encargos de urbanização – Cedência média –  $0,35 \times 244.00\text{m}^2 = 85.4\text{m}^2$   
 Artigo 134.º - Diferença entre edificabilidade concreta e abstrata –  $244.00\text{m}^2 - 206.8\text{m}^2 = 37.2\text{m}^2$   
 Área a compensar:  $\sum$  artigo 131.º + artigo 134.º  
 Assim sendo a área a compensar é:  $\sum$  artigo 131.º + artigo 134.º =  $85.4\text{m}^2 + 37.2\text{m}^2 = 122.6\text{m}^2$ .

3.3.10. Face ao ora exposto, em 3.3.9, deve o Município ser compensado da área de 122.6 m2, de acordo com o Regulamento municipal, que irá ser publicado brevemente.

3.4. Análise face às vistorias prévias previstas nos termos do artigo 21 do RMUE. O procedimento de legalização foi procedido de vistoria prévia em conformidade com o disposto no nº3 do artigo 21 do RMUE. que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização. Na conclusão praticada no auto de vistoria nº81/2025 a comissão considerou que não há necessidade de obras de correções/ou adaptação tanto na habitação unifamiliar e nos anexos.

### 3.5. Existência de processo de contraordenação referente à presente obra

No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG a inexistência da instauração de processo de contraordenação correspondente.

## 4. CONCLUSÃO

Face ao anteriormente citado verifica-se que:

4.1. A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída

4.2. A construção destina-se a habitação indo ao encontro do descrito no artigo 73º do regulamento do PDM.

4.3. O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal nomeadamente o seu artigo nº 74.

4.4. Dado que não é ora possível apresentar a certidão do registo predial em conformidade com o levantamento topográfico o requerente ficará vinculado a apresentar a certidão aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente o presente pedido de legalização.

4.5. A presente petição satisfaz ainda RMUE, RGEU, e demais legislação urbanística em vigor.

4.6. Não foi colocado qualquer entrave à legalização dos imóveis por parte da comissão de vistoria.

4.7. Foi calculado um valor a compensar ao Município decorrente da edificabilidade e da cedência em 122.6m2 e cujos encargos serão efetuados de acordo com o Regulamento municipal, que irá ser publicado brevemente.

## 5. PROPOSTA DE DECISÃO

Atendendo a todo o supracitado no ponto 3 da presente informação e conclusão descrita no ponto 4, sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente à edificação do imóvel principal destinado a habitação e anexo destinado a garagem.

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização da obra de construção da habitação unifamiliar e anexo, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 22, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização instruído de acordo com o n.º 2, do artigo 24, do mesmo preceito regulamentar.

Refira-se ainda que a resposta à comunicação das obras de legalização terá menção expressa que a edificação foi sujeita ao procedimento de legalização ficará ainda condicionada ao pagamento das correspondentes taxas municipais, bem como à apresentação da CRP do prédio urbano. -----

Face à inexistência de instauração de processo de contraordenação, deverá remeter-se , cópia da presente informação após devido sancionamento e do auto de vistoria respetivo ao DAG para conhecimento e tramitação ulterior. -----

Nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado o seu valor em **916.13€** de acordo com mapa de medição em anexo. -----

### Anexo: Cálculo do valor das taxas municipais -----

#### -Cálculo das taxas administrativas-(TA) -----

Coluna 1	Descrição	Un.	TAXA	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	80,15 €	80,15 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	93,50 €	93,50 €
nº11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	36	1,25 €	45,00 €
	<b>TOTAL</b>			<b>218,65 €</b>

#### Cálculo das Taxas de infraestruturas -TI1- -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (TI)						
QUADRO I				custos (C)		Ci/m
	s/n	larg.	C/m	C/m2	Ci/m-€ /m	
		0				
<b>REDE VIÁRIA</b>	<b>Faixa de rodagem</b>					
	- Semipenetração betuminosa	5		14.21	71.05	
<b>REDE DE ÁGUA</b>		1	0	21.61	21.61	
<b>REDE DE ESGOTOS</b>		1		34.12	34.12	
C - custo das obras existentes na via pública / m- €/m						126.78
m - frente do terreno que confronta com a via pública						19.75
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25						<b>T = 625.98</b>

#### Cálculo das taxas de vistorias TV -----

Vistorias -artigo 75º		Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	56.90 €	56.90€
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação	1		
2j)	Habitação unifamiliar	1	14.60 €	14.60 €
	<b>TOTAL</b>			<b>71.50€</b>

#### Total a liquidar -----

Taxas administrativas	218.65€
Taxas de infraestruturas	625.98€
Taxa vistoria	71.50€
<b>Total a liquidar</b>	<b>916.13€</b>

À consideração superior, -----  
Chaves, 16 de fevereiro de 2025 -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves, Engenheira Civil. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 06.04.2026:** -----  
 Atenta ao teor da presente informação, que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 06.04.2026:** -----  
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. LEGALIZAÇÃO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO EM ESTRADA SR.º DAS ALMAS Nº 37, EM VILARELHO DA RAIÁ – PROCESSO Nº 864/25 DA DOTGU, EM NOME DE JOSÉ LOPES TEIXEIRA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 593/SCOU/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1- INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 2400/25, referente ao processo n.º 864/25, o Sr.º José Lopes Teixeira, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, sito, na Estrada Sr.º das Almas, N.º 37, da Freguesia de Vilarelho da Raia no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 510,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 5969 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 434/19930111, da freguesia de Vilarelho da Raia.

1.3- De acordo com a Caderneta Predial urbana apresentada, a parcela de terreno tem a área total 635,00 m<sup>2</sup>, está inscrita na matriz com o n.º 945 NIP, da freguesia de Vilarelho da Raia.

**2- ANTECEDENTES** -----

2.1- Licença de obras n.º 430/93, para “construção de um prédio de r/chão e andar, com a área de 275,15 m<sup>2</sup>”. -----

2.2. No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que inexistia instauração de processo de contraordenação correspondente, sendo de remeter, por conseguinte, cópia da presente informação após devido sancionamento e do auto de vistoria respetivo junto da enunciada Unidade Orgânica, para conhecimento e tramitação ulterior. ---

**3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 94, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

**4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação. -----

**4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
1.1- Classificação e qualificação do solo	Solo rústico: Aglomerado rural;
1.2- Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.3- Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
1.4- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;

1.5- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;
---	-------------------------------

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente: -----

Planta de Condicionantes	
2.1-Condicionantes gerais	Contrato de prospeção e pesquisa – Mariola;
2.2-Perigosidade de incêndio rural	Sem condicionantes assinalar;
2.3- Redes de defesa	Sem condicionantes assinalar;

#### 4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

#### 5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar, de cave, r/chão e andar, com a área bruta de construção de 562,10 m<sup>2</sup>, com aumento da área bruta de construção de 286,95 m<sup>2</sup>, relativamente á construção licenciada ao abrigo da lic.ª de construção n.º 430/93. -----

5.2- O requerente propõe assim legalizar com o projeto apresentado os seguintes parâmetros urbanísticos, na parcela de terreno: -----

- Área do lote = 635,00 m<sup>2</sup>; -----
- Área de implantação = 255,15 m<sup>2</sup>; -----
- Área total de construção da habitação = 562,10 m<sup>2</sup>; -----
- Número de pisos das habitações = 3; -----
- Utilização prevista = habitações de tipologia T4; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Altura da fachada =6,05 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-12-18, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º86/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de alteração. -----

5.5- O edifício, que se pretende legalizar as obras de ampliação é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, pelo facto de estar licenciado. -----

5.6- A habitação unifamiliar está implantada dentro do aglomerado rural de Vilarelho da Raia.

5.7- As obras de ampliação na edificação preexistente garantem uma correta relação com os edifícios vizinhos. -----

5.8- As obras de ampliação respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.9 - As obras de ampliação respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. -----

5.10- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a operação urbanística cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever dois lugares de estacionamento automóvel no interior de lote. -----

#### 6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO** -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 226,69 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 173,60 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 400,29 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

## **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização da ampliação de um edifício preexistente destinado “habitação unifamiliar”, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3- Considerando, que a edificação se destina a “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional. -----

8.4- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano, em conformidade com o levantamento topográfico e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, a requerente ficará vinculado, a apresentar, a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patenteadas no presente projeto. -----

8.5 - A edificação é servida por estrada municipal pavimentada a betuminoso e possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. -----

## **9- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 400,29 € o qual inclui o valor de 226,69 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 173,60 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

**ANEXO I -** -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m<sup>2</sup>) – com aumento da área total de construção = 286,95 m<sup>2</sup> -----**QUADRO I** -----**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

QUADRO II				
		s/n	C/m <sup>2</sup>	Custo (C)
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00
		C - custo das obras existentes na via pública 0,79		
		A - área bruta da obra a realizar (ampliação) 286,95 m <sup>2</sup>		
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m <sup>2</sup> - n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A		T = 226,69 €		

**QUADRO II** -----**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º n.º 2	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
b)	Para habitação unifamiliar, por fogo			
	De 251 a 500 m <sup>2</sup>	1	106,85€	106,85 €
Art. 76, N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	<b>TOTAL</b>			<b>173,60 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR** ..... ∑ 226,69 € + 173,60 € = 400,29 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 13 de Março de 2026 -----

A Técnica Superior, branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 06.04.2026:** -----

Atenta ao teor da presente informação, que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ---

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 06.04.2026:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.5. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LARGO DAS ALMAS Nº 15, CALVÃO, FREGUESIA DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIÁ – PROCESSO Nº 1111/25 DA DOTGU, EM NOME DE ALMIRA ESTEVINHO PIRES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 587/SCOU/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1- INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 3079/25, referente ao processo n.º 1111/25, a Sr.ª Almira Estevinho Pires, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção de uma habitação unifamiliar, situada no Largo das Almas, N.º 15, Calvão, da freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 1.150,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 879 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1773/20250113, da Freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia. -----

**2 – ANTECEDENTES** -----

2.1- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que inexistia instauração de processo de contraordenação correspondente, sendo de remeter, por conseguinte, cópia da presente informação após devido sancionamento e do auto de vistoria respetivo junto da enunciada Unidade Orgânica, para conhecimento e tramitação ulterior. ---

**3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

**4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

**4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
1.2- Classificação e qualificação do solo	Solo rústico; Aglomerado rural;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.6- Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
1.7- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
1.8- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. -----

**4.3 - Nos Regulamentos Municipais** -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

**5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

5.1- A requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar, de dois pisos, com a área total de construção de 197,20 m<sup>2</sup>.

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos:

- Área do lote = 1.150,00 m<sup>2</sup>;
- Área de implantação da habitação = 98,60 m<sup>2</sup>;
- Área total de construção da habitação = 197,20 m<sup>2</sup>;
- Número de pisos da habitação = 2;
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2;
- Número máximo de fogos = 1;
- Altura da fachada = 5,70 metros;

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-02-05, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º06/2026*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para cumprimento.

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, pese embora, necessite de obras de conservação, que lhe confirmam melhores condições de habitabilidade.

5.5- A habitação unifamiliar está implantada no aglomerado rural de Calvão.

5.6- As obras de construção a legalizar, garantem uma correta integração urbanística, ambiental e paisagística;

5.7- As soluções arquitetónicas e os materiais empregues na edificação, garantem o respeito pelas características arquitetónicas do contexto em que se inserem, privilegiando a aplicação de cores naturais como a cor branca e a pedra.

5.8- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote.

## **6 – RESPONSABILIDADE**

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO**

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.714,28 euros.

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 160,25 euros.

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.874,53 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I.

## **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO**

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de construção, encontra-se em razoável estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação, pese embora, deva ser alvo de obras de conservação, que lhe confirmam melhores condições de habitabilidade.

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2.

8.3- Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em

Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional. -----

8.4- Considerando que, a requerente está ciente da necessidade de levar a efeito obras de conservação e de limpeza do logradouro; -----

8.5 - A edificação é servida por arruamento público em betuminoso e possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. -----

**9- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.874,53 € o qual inclui o valor de 1.714,28 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 160,25 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, a interessada deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

**ANEXO I** -----

**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010** -----

**QUADRO I** -----

**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

QUADRO I				custos (C)		
	s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	5		19,33	96,65 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	<b>Passeios</b>					
	- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m

	- Pavimento (Mosaico)		0		25,02	0,00	€/m																				
<b>REDE DE ÁGUA</b>		1			21,61	21,61	€/m																				
<b>REDE DE ESGOTOS</b>		1			34,12	34,12	€/m																				
<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>		0			45,49	0,00	€/m																				
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 70%;">C - custo das obras existentes na via pública / m</td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%; text-align: right;">152,38</td> <td style="width: 10%; text-align: right;">€/m</td> </tr> <tr> <td>m - frente do terreno que confronta com a via pública</td> <td></td> <td style="text-align: right;">45</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4">Moradia unifamiliar</td> </tr> <tr> <td colspan="4">- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º</td> </tr> <tr> <td colspan="2">T = C x m x 0,25</td> <td colspan="2" style="text-align: right;">T = 1 714,28 €</td> </tr> </table>								C - custo das obras existentes na via pública / m		152,38	€/m	m - frente do terreno que confronta com a via pública		45		Moradia unifamiliar				- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º				T = C x m x 0,25		T = 1 714,28 €	
C - custo das obras existentes na via pública / m		152,38	€/m																								
m - frente do terreno que confronta com a via pública		45																									
Moradia unifamiliar																											
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º																											
T = C x m x 0,25		T = 1 714,28 €																									

**QUADRO II****- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	93,50 €	93,50 €
Art. 76, N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	<b>TOTAL</b>			<b>160,25 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....  $\sum$  1.714,28 € + 160,25 € = 1.874,53 €

À Consideração Superior,

Chaves, 13 de Março de 2026

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 06.04.2026:**

Atenta ao teor da presente informação, que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 06.04.2026:** ----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. ----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----**2.6. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO NO LUGAR DO TOURAL, RUA DE S. PEDRO, EM BOBADELA DE MONFORTE, CHAVES – PROCESSO Nº 133/04 DA DOTGU, EM NOME DE AMADEU ANTÓNIO ESPÍRITO SANTO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 696/DOTGU/2026.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: ----

**1.INTRODUÇÃO****1.1. Pretensão**

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 2908/25, referente ao processo n.º 133/04 , o Sr. Amadeu António Espírito Santo solicita nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação(RJUE) e artigo 18º e seguintes do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (seção I do capítulo IV-Procedimento de legalização), a legalização da obras de alteração ao imóvel licenciado por alvará de licença nº193/04 no lugar do Toural em Roriz. -----

**1.2. Antecedentes** -----

Existe a LO nº193/04 referente à construção de imóvel de 1 piso com 162.35m2 de área de implantação/construção. -----

**2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**2.1. No regime jurídico da urbanização e da edificação** -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE

**2.2.- Nos regulamentos municipais (reg. Nº861/25 publicado em dr a 17-7-2025).** -----

O pedido apresentado tem enquadramento no capítulo IV , seção I Procedimentos de legalização do RMUE sendo certo que a instrução deverá ser feita nos termos do artigo 20º e o procedimento segue o artigo 21º. Pelo disposto no seu nº3 do artigo 24º à legalização de operação urbanística será efetuada comunicação , no qual deverá constar menção expressa que o edifício anexo a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

**2.3. Nos instrumentos de Gestão Territorial (Plano Diretor Municipal publicado em Diário da República 2ª serie -nº124 de 1 de julho de 2025 através do Aviso nº16201/2025/2)** -----

Segundo a Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio do requerente tem o seguinte enquadramento: -----

<b>1 - Planta de Ordenamento</b>	
1.1 - Classificação e Qualificação do Solo	solo rustico- <b>aglomerado rural</b> (artigo nº62)
1.2 - Programação e Execução	Tem infraestruturas de agua na rua de S.Pedro
1.3 - Salvaguardas Gerais	Zonamento Acústico - Zonas Mistas(não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior, LDEN≤ 65 dB(A) e LN≤ 55 dB(A)
1.4 - Salvaguardas - Património Cultural	Património arqueológico inventariado -G-165-Igreja de São Pedro;G166-Achado Isolado
<b>2 - Planta De Condicionantes</b>	
2.1 - Condicionantes Gerais	Mariolas

O regime de edificabilidade para os aglomerados rurais encontra-se definido no artigo 62 do regulamento do PDM e ainda por se tratar de uma regularização far-se-á ainda o enquadramento no seu artigo 33º. -----

**3. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE** -----

**3.1. Análise da instrução do processo** -----

A instrução do processo deve ser efetuada de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e com os constantes no nº 17 e nº18 da Portaria 71-A /2024 e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE e artigo 20º do RMUE. -----

**3.2. Caracterização da operação urbanística** -----

Foi efetiva a seguinte caracterização ao imóvel que se pretende legalizar: -----

3.1.1. No imóvel habitacional preexistente com a área de 162.35m2, aquando da execução da obra foram efetivadas obras de alteração no interior e ampliação do imóvel com a construção de cave. -----

3.1.2. Desta forma houve um incremento na área de construção de 86,30m2 -----

3.1.3. No quadro de seguida apresentado estão identificados os parâmetros urbanísticos do imóvel. -----

ÁREA DO TERRENO	5.684,00	m <sup>2</sup>
ÁREA DE CONSTRUÇÃO EM 2004	162,35	m <sup>2</sup>
ÁREA DE CONSTRUÇÃO ATUAL	248,65	m <sup>2</sup>
AUMENTO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO	86,30	m <sup>2</sup>
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO ATUAL	177,65	m <sup>2</sup>
VOLUMETRIA ATUAL	621,78	m <sup>3</sup>
ALTURA DA FACHADA	3,50	m
ALTURA DA EDIFICAÇÃO	3,95	m
ÁREA ÚTIL	178,10	m <sup>2</sup>
ÁREA HABITÁVEL	75,75	m <sup>2</sup>
Nº DE PISOS ACIMA DA COTA DE SOLEIRA	1	
Nº DE PISOS ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA	1	
Nº DE PISOS	2	
TIPOLOGIA	T3	
N.º DE FOGOS	1	
LUGARES DE ESTACIONAMENTO COBERTO	2	

### 3.2. Análise face à inserção urbanística -----

Por análise do processo no referente ao cumprimento do previsto no PDM verifica-se: -----

- 3.2.1. A habitação encontra-se implantada em aglomerado rural. -----
- 3.2.2. A legalização pretendida refere-se à construção de um piso abaixo da cota de soleira-cave durante o decorrer da obra da licença inicial nº193/04. -----
- 3.2.3. Verifica-se em relação ao projeto licenciado um aumento de área de construção face à construção da cave em 86,30m<sup>2</sup>. -----
- 3.2.4. A construção garante uma correta integração urbanística, ambiental e paisagista. -----
- 3.2.5. Foi mantido os afastamentos e recuos preexistentes -----
- 3.2.6. De igual forma respeita a tipologia dominante da frente urbana onde se integra -----
- 3.2.7. O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----
- 3.2.8. -O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE. -----

### 3.3. Análise face a zona de servidão -----

Tendo em consideração que o prédio se encontra em zona de proteção Património arqueológico inventariado G-165-Igreja de são Pedro; G166-Achado Isolado o processo foi encaminhado em 1ª instância para a Unidade de valorização do Centro histórico-Arqueologia e de seguida através do SIRJUE enviado para consulta ao Património Cultural, I.P. Esta entidade emitiu parecer (que se anexa à presente informação) favorável a 18 de janeiro último à pretensão. -----

### 3.4. Análise face às vistorias prévias previstas nos termos do artigo 21 do RMUE -----

O procedimento de legalização foi procedido de vistoria prévia em conformidade com o disposto no nº3 do artigo 21 do RMUE. que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização. Na conclusão praticada no auto de vistoria n12/2026 a comissão considerou que não há necessidade de obras de correções e ou adaptação na habitação unifamiliar e anexo objeto de vistoria. -----

### 3.5. Existência de processo de contraordenação referente à presente obra -----

No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG a inexistência da instauração de processo de contraordenação correspondente. -----

## 4. CONCLUSÃO -----

Face ao anteriormente citado verifica-se que: -----

- 4.1. A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída com exceção da correção de área na certidão de registo predial. -----
- 4.1. O projeto apresentado retrata as alterações levadas a efeito ao imóvel licenciado -----
- 4.2. O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano Diretor Municipal nomeadamente o seu artigo nº62. -----
- 4.3. O processo de legalização colheu deferimento praticado Património Cultural, I.P. -----
- 4.4. Não foi sujeito a qualquer objeção por parte da comissão de vistorias. -----

4.5. A presente petição satisfaz ainda RMUE, RGEU, e demais legislação urbanística em vigor. -----

#### 5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo a todo o supra citado no ponto 3 da presente informação e conclusão descrita no ponto 4 , sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente reconstrução e ampliação de imóvel pré-existente e licenciado através da ampliação com uma cave executada aquando decorria o prazo de licença. -----

5.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

5.2. Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização da obra de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 22, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, ,instruído de acordo com o n.º 2, do artigo 24, do mesmo preceito regulamentar e com a certidão de registo predial com a área corrigida. -----

5.3. Refira-se ainda que a resposta à comunicação das obras de legalização terá menção expressa que a edificação foi sujeita ao procedimento de legalização, no referente à construção da cave. ficará ainda condicionada ao pagamento das correspondentes taxas municipais. -----

5.4. Face à inexistência de instauração de processo de contraordenação, deverá remeter-se cópia da presente informação após devido sancionamento e do auto de vistoria respetivo ao DAG para conhecimento e tramitação ulterior. -----

5.5. Nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado, o seu valor em **495.62€** de acordo com mapa de medição em anexo: -----

#### Anexo: Cálculo do valor das taxas municipais -----

##### -Cálculo das taxas administrativas-(TA) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	1	47,85 €	47,85 €
nº18	Aumento de área bruta de construção	86,3	3,90 €	336,57 €
	<b>TOTAL</b>			<b>384,42 €</b>

##### TI-Taxas de infraestruturas urbanísticas -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)					
<b>QUADRO II</b>					
		s/n	C/m2	Custo (C)	
<b>REDE VIÁRIA</b>	<b>Faixa de rodagem</b>				
	- Semipenetração betuminosa	1	0,23	0,23	
<b>REDE DE ÁGUA</b>		1	0,23	0,23	
C - custo das obras existentes na via pública				0,46	
A - área bruta da obra a realizar				86,3	m2
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m2- nº 3 do artº25					
T = C x A			T =	<b>39,70</b>	€

##### Cálculo das taxas de vistorias TV -----

Vistorias -artigo 75º		Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	56.90 €	56.90€
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação	1		
2j)	Habitação unifamiliar	1	14.60 €	14.60 €
<b>TOTAL</b>				<b>71.50€</b>

-----  
Total a liquidar -----

Taxas administrativas	384.42€
Taxas de infraestruturas	39.70€
Taxa vistoria	71.50€
Total a liquidar	<b>495.62€</b>

À consideração superior, -----

Chaves, 26 de março de 2026 -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 13.04.2026:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 15.04.2026:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.7. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITA NO LUGAR DO CAMPO DA BOLA Nº 16, LAMADARCOS – PROCESSO Nº 1118/25 DA DOTGU, EM NOME DE MARIA JOSÉ BRANCO DE JESUS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 591/SCOU/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **1- INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento n.º 3079/25, referente ao processo n.º 1111/25, a Sr.ª Maria José Branco de Jesus, na qualidade de cabeça de casal da herança de, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, situada, no Lugar de Campo da Bola, N.º 16, Lamadarcos, da freguesia de Lamadarcos no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 675,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 527 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 398/19981230, da freguesia de Lamadarcos. -----

### **2 – ANTECEDENTES** -----

2.1- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que inexistia instauração de processo de contraordenação correspondente, sendo de remeter, por conseguinte, cópia da presente informação após devido sancionamento e do auto de vistoria respetivo junto da enunciada Unidade Orgânica, para conhecimento e tramitação ulterior. ---

### **3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

#### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

#### 4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
1.3- Classificação e qualificação do solo	Solo rústico: Aglomerado rural;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.9- Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas; Zonas de infiltração máxima;
1.10- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
1.11- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente: -----

Planta de Condicionantes	
2.1-Condicionantes gerais	REN- Áreas excluídas C; Contrato de prospeção e pesquisa – Mariola;
2.2-Perigosidade de incêndio rural	Sem condicionantes assinalar;
2.3- Redes de defesa	Sem condicionantes assinalar;

#### 4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

### 5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar, de dois pisos, com a área total de construção de 459,92 m<sup>2</sup>. -----

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 750,00 m<sup>2</sup>; -----
- Área de implantação da habitação = 237,00 m<sup>2</sup>; -----
- Área total de construção da habitação = 459,92 m<sup>2</sup>; -----
- Número de pisos da habitação = 3; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T4; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Altura da fachada = 6,15 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-02-05, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º09/2026*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para cumprimento. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, pese embora, haja a necessidade, de colocação de um “tapa vistas”, no terraço, na parte contígua ao terreno vizinho (alçado lateral direito e posterior). Estas desconformidades, foram comunicadas ao representante do requerente, no ato da vistoria, devendo ser apresentadas, fotografias comprovativas, de ter levado a efeito as correções referidas, aquando do pedido de emissão da “resposta à comunicação de utilização” e caso a Câmara Municipal delibere favoravelmente o pedido de legalização da construção. -----

- 5.5- A habitação unifamiliar está implantada no aglomerado rural de Lamadarcos. -----
- 5.6- As obras de construção a legalizar, garantem uma correta integração urbanística, ambiental e paisagística; -----
- 5.7- As soluções arquitetónicas e os materiais empregues na edificação, garantem o respeito pelas características arquitetónicas do contexto em que se inserem, privilegiando a aplicação de cores naturais como a cor branca e a pedra. -----
- 5.8- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote.

## **6 – RESPONSABILIDADE** -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO** -----

- 7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 755,82 euros. -----
- 7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 173,60 euros. -----
- 7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 929,42 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

## **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

- 8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predomina esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----
- 8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----
- 8.3- Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional. -----
- 8.4- Considerando, que a requerente está ciente da necessidade da colocação de um “tapa vistas”, no terraço, na parte contígua ao terreno vizinho (alçado lateral direito e posterior), o qual, consta do projeto de legalização apresentado. -----
- 8.5- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano, em conformidade com o levantamento topográfico e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, a requerente ficará vinculado, a apresentar, a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patenteadas no presente projeto. -----
- 8.6 - A edificação é servida por arruamento público pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----
- 8.7- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. -----

## **9- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 929,42 € o qual inclui o valor de 755,82 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 173,60 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, a interessada deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

#### ANEXO I -----

#### CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

#### QUADRO I -----

##### - Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I			custos (C)		Custo (C)	
	s/n	larg.	C/m	C/m <sup>2</sup>		
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>					
	- Semipenetração betuminosa	/	0	14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso	/	0	19,33	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	4,3	13,08	56,24	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0	8,53	0,00	€/m
- Betão	/	0	13,08	0,00	€/m	
REDE DE ÁGUA	1	/	21,61		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS	1	/	34,12		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	/	45,49		0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m					111,97	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública					27	
Moradia unifamiliar						
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25					T =	<b>755,82 €</b>

#### QUADRO II -----

##### - Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 a 500 m <sup>2</sup>	1	106,85€	106,85 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	<b>TOTAL</b>			<b>173,60 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....∑ 755,82 € + 173,60 € = 929,42 €  
 À Consideração Superior, -----  
 Chaves, 13 de Março de 2026 -----  
 A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 06.04.2026:** -----  
 Atenta ao teor da presente informação, que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 06.04.2026:** -----  
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.8. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DOS PINHEIROS Nº 14, CAMPO DE CIMA, FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES – PROCESSO Nº 41/26 DA DOTGU, EM NOME DO TITULAR ADOLFO ALVES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 495/SCOU/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 130/26, referente ao processo n.º 41/26, o Sr.º Adolfo Alves, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, situada, na rua dos Pinheiros, N.º 14, Campo de Cima, da freguesia da Madalena e Samaiões no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 91,50 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 207 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 892/20101029, da freguesia da Madalena. -----

**2 – ANTECEDENTES** -----

2.1 - Licença de obras n.º 455/81, para “*ampliação com um andar com a área de 136,00 m<sup>2</sup>*”.

2.2. No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que inexistia instauração de processo de contraordenação correspondente, sendo de remeter, por conseguinte, cópia da presente informação após devido sancionamento e do auto de vistoria respetivo junto da enunciada Unidade Orgânica, para conhecimento e tramitação ulterior. ---

**3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 94, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

**4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração de uma edificação. -----

**4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
1.1 - Classificação e qualificação do solo	Solo rústico; Aglomerado rural;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.3-Salvaguardas gerais	Zonamento acústico; Zonas mistas;

	Zonas de infiltração máxima;
1.4.- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
1.5 - Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente: -----

#### **4.3 - Nos Regulamentos Municipais** -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

### **5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras *de alteração de uma habitação unifamiliar*. As obras de alteração levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, são ao nível da funcionalidade interior e alteração de fachada, sem aumento da área bruta de construção e implantação. -----

5.2- O requerente propõe assim legalizar com o projeto apresentado os seguintes parâmetros urbanísticos, na parcela de terreno: -----

- Área da parcela = 91,50 m<sup>2</sup>; -----

- Área de implantação = 91,50 m<sup>2</sup>; -----

- Área total de construção da habitação = 246,50 m<sup>2</sup>; -----

- Número de pisos da habitação = 3; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; -----

- Número máximo de fogos = 1; -----

- Altura da edificação = 7,60 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-02-05, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 07/2026*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de alteração. -----

5.5- O edifício, que se pretende legalizar as obras de alteração é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. --

5.6- As alterações na habitação unifamiliar, são ao nível do projeto de arquitetura, ou seja, não foi executado o projeto licenciado, ao abrigo da licença de obras n.º 455/81, uma vez que as obras incidem, em alterações interiores e alteração de fachada. -----

### **6 – RESPONSABILIDADE** -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

### **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO** -----

7.1 – Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de já terem sido liquidadas, aquando da emissão do alvará de obras de construção n.º 455/81. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 707,65 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 707,65 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

### **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.3- Considerando, que não há aumento da área de implantação, de construção e da altura da fachada, relativamente à edificação preexistente. -----

8.4- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de alteração de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.5- Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de alteração, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. -----

### 9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 707,65 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

### ANEXO I -----

#### CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

#### - Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 15	Reconstrução ou alteração			
a)	Por metro quadrado de área de intervenção	246,50 m2	2,60 €	640,90 €
Art. 76, N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	<b>TOTAL</b>			<b>707,65 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR** .....  $\Sigma$  707,65 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 03 de Março de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 06.04.2026:** -----

Atenta ao teor da presente informação, que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 15.04.2026:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.9. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LOTEAMENTO 19/85 – LOTE 17 – QUINTA DA TRIGUEIRICE, SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 693/25 DA DOTGU, EM NOME DE SILVESTRE RODRIGUES DO CANTO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 554/DOTGU/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº1924/25, referente ao processo n.º 693/25 , o Sr. Silvestre Rodrigues do Canto solicita nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação(RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), a legalização da obra referente à construção de anexos a habitação licenciada através do alvará nº544/99 na rua da alegria ,freguesia de Santa Maria Maior. -----

**2. ANTECEDENTES** -----

Foi emitida a LO nº544/89 referente à construção de imóvel de 2 pisos destinada a habitação e garagem anexa à extrema. A área bruta de construção é de 192m2. A construção foi erigida no lote nº17 da quinta da Trigueirice. -----

Existe o processo de fiscalização n.21/FIS/2024, constatando-se por leitura da ficha de acompanhamento nº 21/2024 que o ora requerente procedeu à construção de anexo aquando da construção da casa, procedendo recentemente à elevação de uma parede em cerca de 1 metro, à colocação de pilares metálicos e execução de cobertura em placas de zinco tipo sanduiche. -----

Existe o processo nº684/00 que por licença nº 257/07 alteração à licença inicial na qual e para o lote nº18 foi licenciado um anexo de cave e r/c encostado à extrema do presente lote. ----

**3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**3.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE. -----

**3.2. - Nos Regulamentos Municipais (regulamento nº861/25 publicado em DR a 17-7-2025)** -----

O pedido apresentado tem enquadramento no capítulo IV , seção I Procedimentos de legalização do RMUE sendo certo que a instrução deverá ser feita nos termos do artigo 20º e o procedimento segue o artigo 21º. Pelo disposto no seu nº3 do artigo 24º à legalização de operação urbanística será efetuada comunicação , no qual deverá constar menção expressa que o edifício anexo a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

**3.3. Nos instrumentos de Gestão Territorial (Plano Diretor Municipal publicado em Diário da República 2ª serie -nº124 de 1 de julho de 2025 através do Aviso nº16201/2025/2)** -----

Segundo a Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio do requerente tem o seguinte enquadramento: -----

<b>1 - Planta de Ordenamento</b>	
1.1 - Classificação e Qualificação do Solo	solo urbano -espaço habitacional
1.2 - Programação e Execução	Tem infraestruturas de abastecimento/saneamento
1.3 - Salvaguardas Gerais	Zonamento Acústico - Zonas Mistas (não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior, LDEN≤ 65 dB(A) e LN≤ 55 dB(A)

1.4 - Salvaguardas - Património Cultural	Nada a considerar
<b>2 - Planta De Condicionantes</b>	
2.1 - Condicionantes Gerais	Nada a referir

Verifica-se que o lote N<sup>o</sup>17 do loteamento n.º 19/85 denominado Trigueirice não constando do mesmo especificações nem regras urbanísticas. -----

#### **4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE** -----

##### **4.1. Análise da instrução do processo** -----

A instrução do processo deve ser efetuada de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e com os constantes no n.º 17 e n.º18 da Portaria 71-A /2024 e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE e artigo 20º do RMUE. -----

##### **4.2. Caracterização da operação urbanística** -----

Em relação ao imóvel existente e licenciado pretende o requerente proceder à legalização das seguintes obras: -----

Ampliação da construção numa área de 59.70m<sup>2</sup> sendo que a nível do r/c de 25.76m<sup>2</sup> destinado a arrumos e de 33.84m<sup>2</sup> no 1º andar destinado a alpendre. -----

A obra referenciada no r/c foi construída em 2007 em simultâneo com o vizinho do lote 18. --  
No computo geral a edificação ficará com uma área bruta de construção de 191,36m<sup>2</sup>+59.60m<sup>2</sup> =250,96m<sup>2</sup>. -----

##### **4.3. Análise face à inserção urbanística** -----

Por análise do processo no referente ao cumprimento do previsto no PDM verifica-se: -----

4.3.1. O edificado situa-se em loteamento sem especificações e conseqüentemente é considerado como inserem-se na sua totalidade em Solo Urbano – Espaço habitacional . ----

4.3.2. Face à localização da pretensão, a edificabilidade do prédio é definida pelo descrito no Artigo 74º do regulamento do PDM. -----

4.3.3. A ampliação ora posta em causa desenvolve-se em 2 pisos -----

4.3.4. O n.º de lugares de estacionamento existentes cumpre o estipulado no artigo 26º do regulamento do PDM. -----

4.3.4. Foi identificado pela DPM o n.º de polícia como sendo o n.º13 da Rua da Alegria freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

4.3.5. -Face à localização da parcela de terreno em solo urbano – espaços habitacionais, a pretensão enquadra-se no capítulo III, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves no que se refere ao regime económico e financeiro, designadamente, a redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da edificabilidade e dos encargos urbanísticos (artigos 131 e 134), do referido no diploma legal.

Assim a área a compensar ao Município decorrente da edificabilidade e da cedência

Prevista é a seguinte: -----

Área da parcela = 360.00m<sup>2</sup>  
- Edificabilidade concreta proposta =59.70 m<sup>2</sup>

Artigo 129.º - Edificabilidade abstrata (media) – Espaços habitacionais – 0,55 x 360m<sup>2</sup>= 198 m<sup>2</sup>. -----

Artigo 131.º - Encargos de urbanização – Cedência média – 0,35 x 59.70 m<sup>2</sup>= 20.9 m<sup>2</sup>

Artigo 134.º - Diferença entre edificabilidade concreta e abstrata – 59.70 m<sup>2</sup>-198m<sup>2</sup>=  
**138.30m<sup>2</sup>.** -----

4.3.5.1. Tendo em consideração que a construção se insere num lote de terreno de um loteamento onde desde já foram efetuadas cedências julgo que não deverá ser de novo contabilizada qualquer valor. -----

4.3.5.2. Por a Edificabilidade concreta proposta ser inferior à abstrata não há lugar a cedência ao município nos termos do artigo nº134 do regulamento do PDM. -----

##### **4.4. Análise face às vistorias prévias previstas nos termos do artigo 21 do RMUE** -----

O procedimento de legalização foi procedido de vistoria prévia em conformidade com o disposto no n.º3 do artigo 21 do RMUE. que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização. Na conclusão praticada no auto de vistoria nº85/2025 a comissão considerou que não há necessidade de obras de correções. -----

**4.5. Existência de processo de contraordenação referente à presente obra -----**

No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG a existência de instauração de processo de contraordenação correspondente, com o nº17/2025. -----

**5. CONCLUSÃO -----**

Face ao anteriormente citado verifica-se que: -----

**5.1.** A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída -----

**5.2.** A ampliação do imóvel destina-se a habitação indo ao encontro do descrito no artigo 73º do regulamento do PDM. -----

**5.3.** O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano Diretor Municipal nomeadamente o seu artigo nº74. -----

**5.4.** As obras a legalização serão as correspondentes a uma ampliação de 59.60m2. -----

**5.5.** A comunicação referente à utilização do imóvel no seu todo (área de 250,96m2) deverá constar as obras referidas no ponto anterior. -----

**5.6.** A presente petição satisfaz ainda RMUE, RGEU, e demais legislação urbanística em vigor. -----

**6. PROPOSTA DE DECISÃO -----**

.Atendendo a todo o supra citado no ponto 4 da presente informação e conclusão descrita no ponto 5 , sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente reconstrução de imóvel pré-existente. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização da obra de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 22, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização instruído de acordo com o n.º 2, do artigo 24, do mesmo preceito regulamentar. Refira-se ainda que a resposta à comunicação das obras de legalização terá menção expressa que as obras de ampliação foram sujeitas ao procedimento de legalização ficará ainda condicionada ao pagamento das correspondentes taxas municipais. -----

Nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado o seu valor em **352.18€** de acordo com mapa de medição em anexo: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará			47,85 €
n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m2 adicional	59,73,90	€	232,83 €
	<b>TOTAL</b>			<b>280,68 €</b>

Não há lugar ao pagamento de taxas de infraestruturas por a construção se inserir em loteamento. -----

**Cálculo das taxas de vistorias TV -----**

	Vistorias -artigo 75º	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	56.90 €	56.90€

n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação	1		
2j)	Habitação unifamiliar	1	14.60 €	14.60 €
<b>TOTAL</b>				<b>71.50€</b>

**Total a liquidar** -----

Taxas administrativas	280.68€
Taxa vistoria	71.50€
<b>Total a liquidar</b>	<b>352.18€</b>

À consideração superior, -----

Chaves, 9 de março de 2026 -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 06.04.2026:** -----

Atenta ao teor da presente informação, que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 06.04.2026:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.10. LEGALIZAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXO, SITO NA RUA AGOSTINHO LUÍS ALVES, FONTE DO LEITE DE BAIXO, EM SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – PROCESSO Nº 117/04 DA DOTGU, EM NOME DE SUSANA CIRURGIÃO DA CRUZ – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 557/SCOU/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1- INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 2895/23 e 239/26, referente ao processo n.º 117/04, a Sr.ª Susana Cirurgião Cruz, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização da construção de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo. Pretende ainda, levar a efeito obras de alteração e ampliação no edifício, situado, na rua Agostinho Luís Alves, freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 500,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 254 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 112/20060421, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

**2 – ANTECEDENTES** -----

2.1- Licença de obras n.º 23/05, com a área de 243,66 m<sup>2</sup>. -----

2.2- Autorização de Utilização n.º 45/06, para habitação unifamiliar. -----

2.3. No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que inexistia instauração de processo de contraordenação correspondente, sendo de remeter, por conseguinte, cópia da presente informação após devido sancionamento e do auto de vistoria respetivo junto da enunciada Unidade Orgânica, para conhecimento e tramitação ulterior. ---

**3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

**4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

## 4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
1.1. Classificação e qualificação do solo	Solo urbano; Espaços habitacionais;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.12- Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
1.13- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
1.14- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. -----

## 4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

## 5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 328,30 m<sup>2</sup> e da construção de anexo com a área de 58,50 m<sup>2</sup>. -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar e construir na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do terreno = 539,00 m<sup>2</sup>; -----
- Área de implantação da habitação = 227,70 m<sup>2</sup>; -----
- Área total de construção = 328,30 m<sup>2</sup>; -----
- Área de implantação do anexo = 58,50 m<sup>2</sup>; -----
- Área total de construção do anexo = 58,50 m<sup>2</sup>; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T4; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Altura da fachada = 5,80 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-02-01, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 09/2024*”, cujo conteúdo foi dado a conhecer à requerente. -----

5.4 – Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de não serem necessárias obras de correção e adaptação, para as construções a legalizar, sendo no, entanto necessário apresentar, os projetos de especialidades, certificados ou relatórios técnicos, acompanhados de termos de responsabilidade para as obras a legalizar e para as inovações. A requerente apresenta sob requerimento n.º 239/26, os projetos de especialidades. -----

5.5- As obras de construção a legalizar e as inovações, garantem uma correta relação com os edifícios vizinhos. -----

5.6- As obras de construção (a legalizar + inovações) respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação. -----

5.7 - As obras de construção a legalizar e as inovações, respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. -----

5.8-Face à localização da parcela de terreno em solo urbano – espaços habitacionais, a pretensão enquadra-se no capítulo III, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, no que se refere ao regime económico e financeiro, designadamente, a redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da edificabilidade e dos encargos urbanísticos (artigos 131 e 134), do referido diploma legal. Assim a área a compensar ao Município de corrente da edificabilidade e da cedência prevista é a seguinte: -----

- Área do lote = 539,00 m<sup>2</sup>.....
- Edificabilidade existente = 243,66 m<sup>2</sup>.....
- Edificabilidade concreta proposta = 386,80 m<sup>2</sup>.....
- Edificabilidade concreta proposta – Edificabilidade existente = 143,14m<sup>2</sup>.....

Artigo 129.º - Edificabilidade abstrata – Espaços centrais – 0,55 x 539,00 m<sup>2</sup>= 296,45 m<sup>2</sup>.....

Artigo 131.º - Encargos de urbanização – Cedência média – 0,35 x 143,14 m<sup>2</sup>= 50,09 m<sup>2</sup>.....

Artigo 134.º - Diferença entre edificabilidade concreta e legal existente = 143,14 m<sup>2</sup>.....

Área a compensar:  $\sum$  artigo 131.º + artigo 134.º = 50,09 m<sup>2</sup> + 143,14 m<sup>2</sup> = 193,23 m<sup>2</sup> .....

5.9- Face ao exposto, no anterior ponto 5.8, deve o Município ser compensado da área de 193,23 m<sup>2</sup>, de acordo com o Regulamento municipal, que irá ser publicado brevemente. -----

## **6 – RESPONSABILIDADE** -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO** -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 168,89 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 401,13 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 570,02 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

## **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

8.1- Considerando, que a “habitação + anexo”, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que as obras visam conferir ao conjunto edificado, melhorias estéticas, funcionais e de isolamento térmico e acústico. -----

8.2- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.3- A presente operação urbanística, consubstanciada, em obras de construção (a legalizar + inovações) de um edifício destinado “habitação unifamiliar + anexo”, cumpre o disposto no artigo 72.º - Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, pelo facto de dar cumprimento às características morfotopológicas da frente urbana em que se insere. -----

8.4 – O arruamento que serve a edificação está pavimentado a betuminoso e possui rede pública de água e esgotos. -----

8.5-Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 71.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, nos espaços habitacionais, o uso dominante é o habitacional.

8.6- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano, em conformidade com o levantamento topográfico e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar e da construção de anexo, a requerente ficará vinculado, a apresentar, a Certidão atrás referida, aquando da liquidação das taxas. -----

8.7- Assim, pelo facto de haver, obras de construção (inovações) a serem levadas a efeito, o título a emitir será uma licença de obras de construção, conforme previsto no n.º 6, do artigo 21.º, do RMUE. -----

## **9- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do

regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de alteração e construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas.

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 570,02 € o qual inclui o valor de 168,89 €, a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 401,13 € a título de taxas administrativas;

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração e construção de uma “habitação unifamiliar e anexos”, e face as obras de correção/inoações a levar a efeito, dispõe a interessada, do prazo máximo de 30 dias, para requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, sob pena de não poder iniciar as obras.

#### ANEXO I

#### CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010

Áreas (m<sup>2</sup>) – com aumento da área total de construção = 84,64 m<sup>2</sup> + 58,50 m<sup>2</sup> = 143,14 m<sup>2</sup> = Habitação + Anexos

#### QUADRO I

QUADRO II				
		s/n	C/m <sup>2</sup>	Custo (C)
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	<b>Passeios</b>			
	- Lencil (Betão)	1	0,20	0,20
	- Lencil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,19	0,19
- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00	
<b>REDE DE ÁGUA</b>		1	0,26	0,26
<b>REDE DE ESGOTOS</b>		1	0,37	0,37
<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>		0	0,51	0,00
		C - custo das obras existentes na via pública		1,18
		A - área bruta da obra a realizar (ampliação)		143,13 m <sup>2</sup>
		Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m <sup>2</sup> - n.º 3 do artigo 25.º		
		T = C x A		T = 168,89 €

#### QUADRO II

#### - Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de licença			80,15 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	93,50 €	93,50 €
n.º11	Anexos	58,50 m2	1,25 €	73,13 €

n.º 16	Prazo de execução da obra	6	14,60 €	87,60 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	<b>TOTAL</b>			<b>401,13 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....  $\sum 168,89 \text{ €} + 401,13 \text{ €} = 570,02\text{€}$

À Consideração Superior, -----

Chaves, 09 de março de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 06.04.2026:** -----

Atenta ao teor da presente informação, que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 06.04.2026:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.11. LICENCIAMENTO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MURO NO LUGAR DE BOUÇA DO CANDO, RUA VALE DA BOUÇA, EM VALDANTA – PROCESSO Nº 1046/25 DA DOTGU, EM NOME DE JOSÉ MANUEL DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 472/SCOU/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento n.º 2898/25, referente ao processo n.º 1046/25 vem o requerente supracitado, na qualidade de proprietário, solicitar o licenciamento de uma operação urbanística, consubstanciada, na edificação de um imóvel destinado a habitação unifamiliar e muro confinante com a via pública com 31,83 metros, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, sito na Rua Vale da Bouça, na Freguesia de Valdanta, no concelho de Chaves. -----

Via requerimento n.º 169/26, por forma a dar continuidade ao presente processo, vem o requerente proceder ao aperfeiçoamento do mesmo. -----

**2. ANTECEDENTES** -----

Não se vislumbram antecedentes ao presente pedido. -----

**3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**3.1. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial** -----

Segundo a Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM), na sua atual redação, o prédio do requerente tem o seguinte enquadramento: -----

<b>1 - Planta de Ordenamento</b>	
1.1 - Classificação e Qualificação do Solo	Solo Urbano Espaços Urbanos de Baixa Densidade
1.2 - Programação e Execução	Solo Urbano UOPG – Cidade de Chaves
1.3 - Salvaguardas Gerais	Zonamento Acústico - Zonas Mistas Zona de Infiltração Máxima (pequena parte do terreno) Estrutura Ecológica Complementar (pequena parte do terreno)
<b>2 - Planta De Condicionantes</b>	
2.1 - Condicionantes Gerais	Áreas Excluídas da REN (pequena parte do terreno)

**3.2. Enquadramento no Regime Jurídico** -----

3.2.1. O processo apresentado refere-se a um pedido de licenciamento de uma operação urbanística de obras de construção, de acordo com a alínea c), do nº 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

**3.3. Outros enquadramentos** -----

Enquadra-se ainda nos seguintes diplomas, sem prejuízo da demais legislação em vigor: ---

3.3.1. Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, que define as condições de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais. -----

3.3.2. Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético. -----

3.3.3. Regulamento n.º 861/2025, de 17 de julho – Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE). -----

**4. ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

**4.1. Saneamento e apreciação liminar** -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos constantes do ponto I do Anexo I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e com os constantes no nº 17, do ponto III do Anexo I (Elementos específicos do licenciamento), da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, ou seja, com os elementos instrutórios para efeitos de aprovação do projeto de arquitetura, tendo-se verificado o seguinte: -----

a) Foram entregues os elementos instrutórios que se encontravam em falta ou que careciam de aperfeiçoamento. -----

b) Dada a alteração da proposta, de acordo com os pontos elencados na anterior informação, foram apresentados novas peças desenhadas, peças escritas e respetivos termos de responsabilidade. -----

**4.2. Caracterização da operação** -----

Pretende o requerente proceder à construção de uma habitação unifamiliar de um piso acima da cota de soleira, com área bruta de construção de 355,95 m<sup>2</sup>, e muro confinante com a via pública com 31,83 metros, que se caracteriza da seguinte forma: -----

Área de construção do edifício, por pisos e por tipos de utilização (m <sup>2</sup> ) *			
			Totais Parciais
Piso 1	355,95		355,95
Totais Parciais	355,95		
Área de construção do edifício (total)			355,95

\* Caso se trate de ampliação, as áreas ampliadas deverão ser discriminadas

Volumetria do Edifício		1347,70 m <sup>3</sup>
Cércea:	Altura da Fachada	4,50 m
	Altura da Edificação	4,50 m
Número de Fogos		1
(outros usos do edifício - número)		

Infraestruturas presentes na via pública adjacente **			
Rede Viária:	Materiais	Largura (m)	Comprimento(m)
Passeio adjacente			
Passeio oposto			
Lancil			
Faixa de rodagem	Asfalto	4,45	31,8
Faixa de rodagem			
(outros componentes presentes no local)			Sim/Não
Rede de Abastecimento de Água			Sim
Rede de Drenagem de Águas Residuais			NÃO
Rede de Drenagem de Águas Pluviais			NÃO

- Área do Terreno (As)	1244,00 m <sup>2</sup>
Área de Implantação (Ai)	308,75 m <sup>2</sup>
Índice de Utilização (Iu ≤ 60 %)	25 %
(alínea b) no n.º 4 do artº 76 PDMC)	
Iu = ΣAc / As	
Iu = 308,75 m <sup>2</sup> / 1244,00 m <sup>2</sup> = 0,25	
Ac -(alínea a) a e) do n.º 1 do artº 19 PDMC)	
Índice de impermeabilização do solo (Iimp ≤ 50 %)	49,93 %
Solo ocupado com construções ou com revestimento impermeável:	
(Cimp = 1) - 540,75 m <sup>2</sup> x Cimp 1 = 540,75 m <sup>2</sup>	
Solo com revestimento semipermeável:	
(Cimp = 0,5) - 160,85 m <sup>2</sup> x Cimp 0,5 = 80,425 m <sup>2</sup>	
Solo sem revestimento:	
(Cimp 0) - 507,65 m <sup>2</sup>	
Iimp = (ΣAimp / As) x 100	
Iimp = (621,175 / 1.244) x 100	
Iimp = 49,93%	
Área Total de Construção (ΣAc)	355,95 m <sup>2</sup>
Área Útil	190,60 m <sup>2</sup>
Área Habitável	125,70 m <sup>2</sup>
Área de cedência ao arruamento público	21,65 m <sup>2</sup>
( área de cedência artº 60 Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961)	
Cércea	4,50 m
Volume	1347,70 m <sup>3</sup>

Figura 1 – Quadro sinóptico presente na Memória Descritiva, entregue pelo requerente. -----

**4.3. Análise face aos instrumentos de gestão urbanísticas** -----

4.3.1. É pretensão do requerente a aprovação do projeto de arquitetura de um imóvel destinado a habitação, com a caracterização acima identificada. -----

4.3.2. O terreno e a construção inserem-se na totalidade em Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade. -----

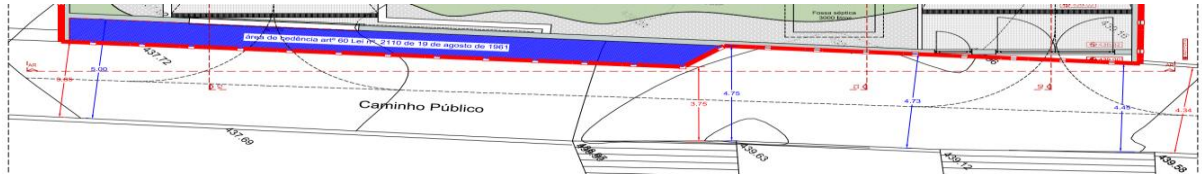
4.3.3. Face à localização da pretensão e conforme o disposto no n.º 5 do Artigo 76.º, o índice de impermeabilização do solo máximo é de 50%, pelo que a proposta cumpre este pressuposto. -----

4.3.4. A implantação apresentada cumpre o previsto no n.º 1 do Artigo 62.º do RMUE, na sua redação atual, no que diz respeito aos afastamentos às extremas. -----

4.3.5. É prevista a criação de lugares de estacionamento dentro do perímetro do terreno cumprindo o previsto no ponto 1 do Artigo 26.º do Regulamento do PDM, na sua redação atual. -----

4.3.6. O terreno confronta com caminho público com largura variável entre 3,75 metros e 4,38 metros, entre os pontos extremos opostos, da frente do prédio. -----

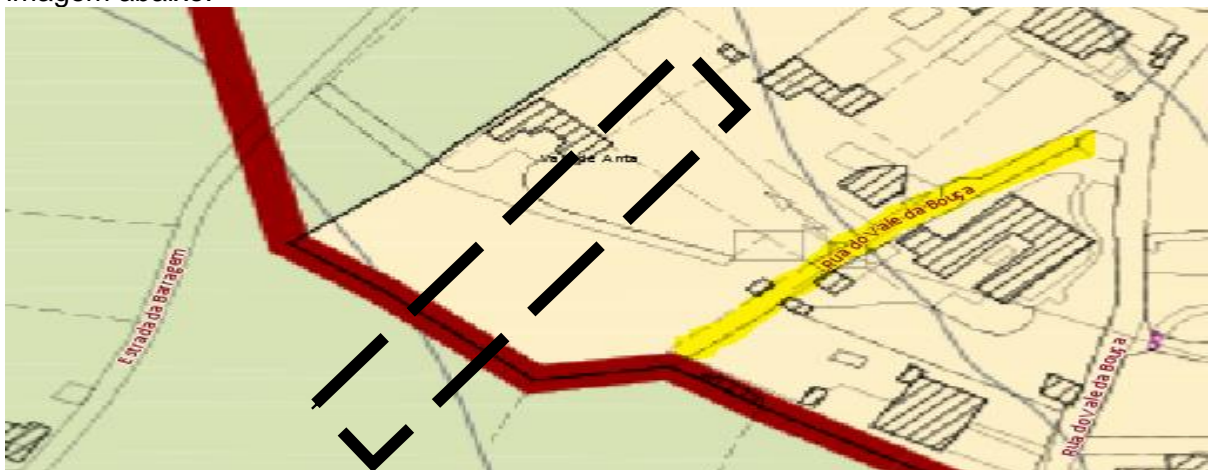
4.3.7. É proposta uma área de cedência ao arruamento público de 21,65 m<sup>2</sup>, na zona mais estreita da via. -----



4.3.8. Esta área resulta do recuo do muro, permitindo o alargamento da via com o intervalo de 3,75m ~ 3,85m para 4,75m ~ 5m, dando cumprimento ao disposto no Artigo 92.º do PDM. -----

4.3.9. O requerente justifica a cedência da “área para arruamento público, aumentando a dimensão da via confrontante ao terreno para uma melhor fluidez viária de 21,65 m<sup>2</sup>.” -----

4.3.10. O arruamento de acesso local, Rua do Vale da Bouça, à data, não tem saída e termina no limite entre solo urbano e solo rústico e no limite da UOPG 1 – Cidade de Chaves, conforme imagem abaixo: -----



#### 4.4. Análise face a pareceres internos -----

Por consulta à DPM, esta divisão identifica que o n.º de polícia é o n.º 30A da Rua do Vale da Bouça. -----

Por consulta à DA foi emitido parecer no qual se informa que “as infraestruturas públicas de abastecimento de água, têm capacidade e adequação para receber as ligações prediais. Em relação às águas residuais, está previsto o seu encaminhamento para a fossa séptica, devendo cumprir o disposto no Artigo 89.º do Regulamento Municipal.” -----

#### 5. CONCLUSÃO -----

Face ao anteriormente citado verifica-se o seguinte: -----

5.1. A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída. -----

5.2. Uma vez que a proposta de cedência de uma área de 21,65 m<sup>2</sup> permite o alargamento da via de um arruamento de acesso local, considera-se ser passível de aprovação. -----

#### 6. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

i. Considerando que a decisão de aprovação da cedência de área para arruamento público deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugere-se assim o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

ii. Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de cedência de uma área de 21,65 m<sup>2</sup> para arruamento público, permitindo o alargamento da via de um arruamento de acesso local. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 11 de março de 2026 -----

A Técnica Superior, Ana Nogueira, Arq.<sup>a</sup> -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 06.04.2026:** -----

Atenta ao teor da presente informação, que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 06.04.2026:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.12. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO NO LUGAR DA RIBEIRA DO PINHEIRO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DAS EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA – PROCESSO Nº 409/25 DA DOTGU, EM NOME DE ISAURA MARIA FERNANDES DE CARVALHO MARTELO MADUREIRA – INFORMAÇÃO Nº 446/SCOU/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I – OBJETO DA PRETENSÃO** -----

A **requerente** pretende a **legalização** das obras realizadas em sua habitação, conforme o disposto no **artigo 102.º-A do RJUE**, na sua **redação atual**. As obras em questão não estão isentas de **controlo prévio**, e envolvem as seguintes intervenções: a **demolição de escadas**, o **reforço de pilar**, a **construção de uma rampa de acesso ao andar** e a **execução de um muro de suporte de terras**. A requerente solicita ainda a emissão de **Licença Especial de Legalização**, tendo em vista que as obras contemplam intervenções para **acabamentos**. ---

### **II – ANTECEDENTES** -----

A Sr.<sup>a</sup> **Isaura Maria Fernandes de Carvalho Martelo Madureira**, no âmbito do **requerimento n.º 1103/25**, processo n.º **409/25**, comunicou o **início de obras isentas de controlo prévio** que seriam realizadas em sua habitação, as quais envolviam a **substituição do telhado**, **pintura** e **obras no interior da habitação**, localizada na **Rua do Moleiro, Ribeira do Pinheiro**, Freguesia das **Eiras, S. Julião e Cella**, em **Chaves**. A comunicação foi **aceita** pela edilidade, conforme os procedimentos legais para obras isentas. -----

Durante o **controlo prévio das obras** objeto da comunicação, realizado pelo **Serviço de Fiscalização**, foi emitida a **Informação n.º 20/2025-Zona Sul**, na qual foi identificado que foram realizadas **alterações não isentas de controlo prévio**, nomeadamente a **demolição de escadas**, o **reforço de pilar**, a **construção de uma rampa de acesso ao andar** e a **execução de um muro de suporte de terras**. -----

Em resposta à situação, foi emitida a **Informação n.º 243/DAG/FIS/2025**, solicitando a **colaboração desta Divisão** para a **legalização das obras**, com base no **artigo 102.º-A do RJUE**, na sua **redação atual**. A solicitação foi formalizada pela **Informação n.º 1949/SCOU/2025**. -----

### **III- LOCALIZAÇÃO** -----

A edificação está situada na **Rua do Moleiro, Ribeira do Pinheiro**, Freguesia das **Eiras, S. Julião e Cella**, em **Chaves**. -----

### **IV- Enquadramento Urbanístico** -----

#### **4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável** -----

**4.1.1-** De acordo com a De acordo com a «Planta N.º 1.1 – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo» do PDMC, o prédio objeto do pedido encontra-se classificado em «solo rustico» e qualificado como «Espaços Naturais e Paisagísticos»; -----

#### **4.2 – Normas Legais em Vigor** -----

A presente pretensão enquadra-se no disposto no **artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

#### **4.3 – Regulamentos Municipais** -----

Aplicam-se as disposições constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), nomeadamente o disposto no **artigo 18.º e seguintes**. -----

#### **V – Descrição da Intervenção** -----

A requerente pretende legalizar as alterações efetuadas em sua habitação unifamiliar composta por **2 pisos**. As obras incluem a **demolição das escadas existentes**, o **reforço de pilar**, a **construção de uma rampa de acesso ao andar** e a **execução de um muro de suporte de terras**. -----

A habitação a legalizar possui uma **área total de construção de 399,00 m<sup>2</sup>**, com **área de implantação de 234,00 m<sup>2</sup>**. -----

Constata-se que o **projeto apresentado** não implica aumento da **área total de construção** em relação ao projeto original /existente. -----

A requerente apresenta a **certidão de registo predial** relativa à sua propriedade, com o **registo n.º 388/20040812** e **artigo matricial n.º 9**, sendo a área total do terreno de **234,00 m<sup>2</sup>**, com **área coberta de 234,00 m<sup>2</sup>**. -----

De acordo com o regulamento do PDMC de chaves em vigor, insere-se, alínea a) do artigo 22.º, ou seja, trata-se de um a preexistência, em virtude de a edificação existente estar inscrita no ano de 1937, bem como consta da planta dos censos de 1980. -----

Foi solicitado à **Divisão de Projetos e Mobilidade**, o **número de polícia** e através da Informação n.º 73/DPM/2026, refere que a edificação se localiza no **Caminho do Moleiro n.º 2- Ribeira do Pinheiro**, Freguesia das **Eiras, S. Julião e Cela**. -----

Foi ainda solicitado à **Divisão de Ambiente** informação sobre as infraestruturas existentes, tendo recaído a informação n.º 119/DA/2026, na qual refere que a edificação já possui ligação de água e o saneamento é feito para fossa séptica. -----

Tendo em conta os factos expostos, e considerando que: -----

- Se encontra instruído o **projeto de arquitetura** atualizado; -----
- Foram apresentados os **termos de responsabilidade** legalmente exigíveis; -----
- Estão asseguradas as **exigências legais e regulamentares aplicáveis às especialidades**; -----
- Estão anexados os elementos para a emissão da licença especial de legalização; -----

Nada obsta, do ponto de vista técnico e jurídico, à **emissão da licença especial de legalização**, ao abrigo das disposições legais referidas. -----

#### **VI– Da Proposta em Sentido estrito**

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE na sua redação atual, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo. -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

1. **Deferir o pedido de legalização da habitação unifamiliar** com emissão de **licença especial de legalização**, nos termos do **art.º 102.º-A do RJUE**, abrangendo a **área total de construção de 399,00 m<sup>2</sup>**, com **área de implantação de 234,00** e de **2 pisos**. -----

2. Em caso de deferimento: -----

○ O requerente deverá **requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de 30 dias**, conforme o disposto no **n.º 2 do art.º 22.º do RMUE**. -----

○ A Câmara Municipal deverá **emitir o alvará no prazo de 10 dias úteis**, após o pagamento das **taxas no valor de 295,83 €**, nos termos do **n.º 1 do art.º 74.º do RJUE**, desde que reunidos todos os elementos obrigatórios. -----

3. Deve ser comunicado à Divisão de Administração Geral (DAG), que a Sr.ª Isaura Maria Fernandes de Carvalho Martelo Madureira, veio a processo, proceder à legalização das obras nos termos da legislação em vigor. -----

**VII – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas** -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU).

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I			custos (C)			
	s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>					
	- Semipenetração betuminosa	/	0	14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso	/	4	19,33	77,32	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0	13,08	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0	8,53	0,00	€/m
	- Betão	/	0	13,08	0,00	€/m
	<b>Passeios</b>					
	- Lancel (Betão)	0	/	17,63	0,00	€/m
	- Lancel (Granito)	0	/	39,80	0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0	15,92	0,00	€/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0	25,02	0,00	€/m	
REDE DE ÁGUA	1	/	21,61		21,61 €/m	
REDE DE ESGOTOS	0	/	34,12		0,00 €/m	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	/	45,49		0,00 €/m	

C - custo das obras existentes na via pública / m	98,93	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	4,00	ml

Moradia unifamiliar  
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x 0,25	TOTAL	
	=	98,93 €

### VIII – Das Taxas Devidas pela Emissão de Alvará

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi executada de acordo com os seguintes mapas de medição: ----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação previa	1	78,30 €	78,30 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar e bifamiliar, por fogo			
b)	De 251 a 500 m2	1	104,35 €	104,35 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	1	14,25 €	14,25 €
	<b>TOTAL</b>			<b>196,90 €</b>

À Consideração Superior,

Chaves, 13 de Março de 2026

A Técnica Superior (*Conceição Martins, Eng<sup>a</sup>.*)

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 06.04.2026:**

Atenta ao teor da presente informação, que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. ---

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 06.04.2026:**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**2.13. LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM NO LUGAR DO CANEIRO – QUINTA SOTTO MAYOR – UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES – PROCESSO Nº 294/18 DA DOTGU, EM NOME DE LUÍS MANUEL JESUS PINTO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.(BIQUINHO DOCE) – INFORMAÇÃO Nº 483/SCOU/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – PRETENSÃO** -----

A FIRMA LUIS MANUEL JESUS PINTO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA através do requerimento n.º 2440/25, 2939/25 e 2939/25 Proc.º n.º 294/18, vem apresentar elementos com vista à Legalização da ampliação do Armazém existente sita na Rua do Caneiro, Freguesia da Madalena, agora União das Freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves.

**II – ANTECEDENTES** -----

O alvará de licença de obras de construção de um armazém destinado a oficina de reparação de automóveis –L.O. n.º39/85, com área de 1381,80 m2, foi emitida em nome do Sr. José António Correia Mesquita, localizado na Rua do Caneiro, Freguesia da Madalena, agora União das Freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----

**Averbamento do processo existente** e licenciado sob o n.º 39/85, para o novo titular do prédio, descrito no registo predial- registo n.º 126/20080807- **A PARVALOREM SA.** -----

A PARVALOREM SA, possui **alvará de licença de especial de legalização** com obras-alvará n.º 102/18, valida até 10/08/2020 e referente ao uso de armazém para oficina de reparação de automóveis. -----

Posteriormente apresentou aditamento ao alvará de licença especial de legalização n.º 102/18, no qual propôs a mudança de uso para comércio/serviços, tendo sido emitido o 1.º aditamento, alvará n.º 24/18. -----

Averbamento do processo n.º 294/18, descrito no registo predial- registo n.º 126/20080807- da PARVALOREM SA, para Luís Manuel Jesus Pinto, Sociedade Unipessoal Lda, por despacho exarado a 31/01/2019. -----

A firma Luís Manuel Jesus Pinto, Sociedade Unipessoal Lda, possui alvará de licença especial de legalização n.º 78/21, na qual consta as seguintes condições: -----

**--Legalização das obras de ampliação da edificação na parte 1 do terreno;** -----

**--Demolição da edificação existente na parte 2 do terreno, inserido em RAN e REN, com área de 1890,66 m2;** -----

**--Uso do prédio autorizado, comercio/serviços e pequena indústria (tipo 3) e atividades desportivas de uso público.** -----

A FIRMA LUIS MANUEL JESUS PINTO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA através do requerimento n.º 2117/25, Proc.º n.º 294/18, solicita Legalização de ampliação do Armazém existente sita na Rua do Caneiro, Quinta do Sotto Maior, União das Freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves, tendo recaído a informação n.º 1692/SCOU/2025, para apresentação de elementos. -----

Possui ainda processo de fiscalização n.º 69/FIS/2025, na DAG. -----

**III - LOCALIZAÇÃO** -----

A edificação localiza-se na Rua do Caneiro, Quinta do Sotto Maior, União das Freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----

**IV- ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO** -----

**4.2 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável** -----

**4.1.1-** De acordo com a De acordo com a «Planta N.º 1.1 – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo» do PDMC, o prédio objeto do pedido encontra-se classificado em «solo urbano» e qualificado na categoria de «Espaços Centrais»; -----

**4.3 – Normas Legais em Vigor** -----

A presente pretensão enquadra-se no disposto no **artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro**, entre outros. -----

**4.4 – Regulamentos Municipais** - -----

Aplicam-se as disposições constantes do **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**, nomeadamente o disposto no **artigo 18.º e seguintes.** -----

## V – SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR - -----

O projeto apresentado sob requerimentos n.º 2117/25, 2440/25 e 2934/25 refere-se a um projeto de alterações ao projeto de arquitetura referente à legalização, apresentando para o efeito o projeto de arquitetura nomeadamente: -----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão; -----
- Peças desenhadas, plantas, alçados e cortes; -----
- Relatórios técnicos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do RMUE. -----

## VI – RESPONSABILIDADE -----

O projeto de arquitetura está instruído nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE na sua redação atual, constituindo assim, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

## VII – CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO -----

### 7.1- Objeto do Pedido -----

O presente pedido refere-se à **legalização de obras realizadas na edificação licenciada sob os n.º 299/94, 102/18, 24/18 e 78/21. A legalização prende-se com a ampliação do armazém destinado a comércio, serviços, indústria do tipo 3 e atividades desportivas de uso público, com uma área total de construção/legalização de 2191,39 m2.** -----

### 7.2- Enquadramento documental -----

O documento de titularidade do prédio inicial, que culminou com a legalização da parte 1, refere que o artigo matricial urbano n.º 568, registado na conservatória sob o n.º 126/20080807, com área total de 3135,00 m2, área coberta de 2826,00 m2 e descoberta de 309,00 m2. -----

Agora através do presente aditamento, com vista a regularizar a parte 2, refere que terreno urbano está inscrito no artigo matricial urbano n.º 1802-P, registado na conservatória sob o n.º 126/20080807, totalizando uma área de 3 135,00 m<sup>2</sup>, com área coberta de 1381,79 m<sup>2</sup> e uma área descoberta de 1 753,21 m2. -----

## VIII – ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO E TÉCNICO -----

### 8.1 – Conformidade Urbanística -----

O requerente vem solicitar a **legalização de obras realizadas na edificação já licenciada, nomeadamente a ampliação do armazém destinado a comércio, serviços e indústria do tipo 3**, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do RMUE e do artigo 102.º-A do RJUE, sendo a legalização **titulada por Licença Especial de Legalização.** -----

Consta ainda do processo a **certidão de registo predial**, sob o número 126/20080807, comprovando a titularidade do prédio, possuindo uma área de terreno de 3 135,00 m2. -----

Considerando que a proponente vem no seguimento do PDMC ter sido publicado e estando em vigor, no qual se encontra inserida a edificação, estando neste momento em zona de construção, pelo que poderá ser reavaliada a edificação no seu todo. -----

Nos termos da **Planta de Ordenamento** do Plano Diretor Municipal de Chaves (PDMC), o prédio localiza-se em “**Espaço Central**”, admitindo-se o uso proposto de **comércio e serviços, pequena indústria do tipo 3 e atividades desportivas de uso público.** -----

O projeto de legalização da parte 2 do armazém, propõe uma área de implantação de 1 890,66 m2. -----

O ónus existente na licença especial de legalização era sobre a área de terreno 1890,66 m2. -----

O quadro sinóptico apresentado pelo requerente refere que a área total a legalizar é de 1890,66 m2, perfazendo no total uma área de construção de 3 272,45 m2. -----

A edificação, parte 1 do armazém, com **licença especial de legalização n.º 102/18, possuindo ainda aditamento n.º 24/18 e 78/21**, que se refere à mudança de uso para comércio, serviços e indústria do tipo 3 e atividades desportivas de uso público, é composta por **rés-do-chão** com uma **área bruta de construção de 1 381,80 m<sup>2</sup>.** -----

A **edificação objeto de legalização diz respeito à parte 2 do armazém, propondo uma área de implantação de 1 890,66 m2.** -----

A localização da edificação corresponde a solo classificado como “urbano”, e qualificado como “**espaços centrais**”, conforme a **Planta de Ordenamento – Classificação e**

**Qualificação do Solo do Plano Diretor Municipal de Chaves (PDMC)**, encontrando-se em conformidade com o disposto no **artigo 18.º do respetivo regulamento**. -----

Trata-se, assim, de uma **edificação existente, com execução de obras**, enquadrando-se plenamente no disposto no **n.º 2 do artigo 102.º-A do RJUE**, bem como no **n.º 8 do artigo 21.º do RMUE**, sendo, por isso, passível de **legalização através da emissão de Licença Especial de Legalização**. -----

Mais se informa que constam do processo os **projetos de arquitetura atualizados** e os **termos de responsabilidade** exigidos, devidamente elaborados em conformidade com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, constituindo **garantia bastante de cumprimento das disposições técnicas e legais em matéria de especialidades**. -----

### **8.2- Edificabilidade da Pretensão** -----

- ▶ Área total do terreno = 3 135,00 m<sup>2</sup>; -----
- ▶ Área do terreno em solo urbano a legalizar = 1 890,66 m<sup>2</sup>; -----
- ▶ Área de implantação a legalizar = 1 890,66 m<sup>2</sup>; -----
- ▶ Edificabilidade Abstrata = 1 701,59 m<sup>2</sup>; -----
- ▶ Edificabilidade Concreta = 2 191,39 m<sup>2</sup>; -----
- ▶ **Edificabilidade em excesso = 489,80m<sup>2</sup>**; -----
- ▶ **Cedência Média = 661,73** -----
- ▶ Número de pisos acima da cota de soleira = 2; -----
- ▶ Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0; -----
- ▶ Utilização prevista é comércio e serviços; -----
- ▶ Altura do edifício = 10,00 m; -----
- ▶ Número de lugares de estacionamento coberto = 12; -----
- ▶ Número de lugares de estacionamento descoberto = 5; -----
- ▶ **Cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva = 730,46 m<sup>2</sup>** ---
- ▶ **Cedência Total = 489,80 + 730,46 = 1 220,26 m<sup>2</sup>** -----

### **8.3- Compensações** -----

#### **8.3.1- Cedência Média** -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º (**Cedência Média**) do Regulamento do PDMC, a cedência média para a instalação de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos de utilização coletiva, bem como para habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, é fixada em **0,35**. Aplicando este **coeficiente à área do terreno (0,35 × 1 890,66 m<sup>2</sup>)**, resulta numa **área de cedência de 661,73 m<sup>2</sup>**. -----

Nos termos legais, esta área deverá ser cedida ao Município, que poderá determinar as afetações mais convenientes, exceto se a cedência física se revelar desnecessária ou inconveniente face às condições urbanísticas do local – como sucede no caso em análise. Nessa situação, aplica-se o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 132.º do PDMC, devendo o requerente proceder ao **pagamento de uma compensação em numerário**, cujo valor será **calculado nos termos do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (Regulamento n.º 314/2010)**. -----

#### **8.3.2- Edificabilidade Média e Abstrata** -----

Nos termos do artigo 129.º do mesmo regulamento, a edificabilidade média atribuída à categoria de “Espaços Centrais” é de **0,9**. Assim, a **edificabilidade abstrata do prédio é de 0,9 × 1 890,66 m<sup>2</sup> = 1 701,59 m<sup>2</sup>**. -----

Contudo, a **edificabilidade concreta prevista** no projeto é de **2 191,39 m<sup>2</sup>**, valor **superior** à edificabilidade abstrata. Por força do disposto no artigo 134.º, n.º 1, do PDMC, deveria ser cedida ao Município uma área correspondente à edificabilidade em excesso **489,80 m<sup>2</sup> (2 191,39 – 1 701,59)**. Não sendo possível ou aconselhável a sua cedência física, por razões urbanísticas ou ambientais devidamente justificadas, deve igualmente ser **substituída por compensação em numerário**, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, e calculada conforme o Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas. -----

De igual modo, e conforme previsto no n.º 4 do artigo 43.º do RMUE, sempre que a edificabilidade concreta ultrapasse a edificabilidade abstrata, como no presente caso, é devido o pagamento de **compensação ao Município**. Tendo em conta que, neste caso concreto, a diferença de edificabilidade é **favorável ao Município**, aplica-se o previsto na **alínea a) do**

**n.º 4 do artigo 43.º do RMUE**, sendo o valor da compensação **devido em numerário**, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas. -----

Sendo inviável a cedência em espécie, aplica-se o regime transitório previsto no artigo 147.º do RMUE, isto é, até à entrada em vigor do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU), os encargos continuam a ser regulados pelo Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, Urbanísticas e Administrativas, e pelo Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

Assim, a compensação devida ao Município pela **não cedência física da área** correspondente a **1 220,26 m<sup>2</sup>** será calculada nos termos legais e regulamentares vigentes, devendo ser paga aquando da emissão do alvará de construção ou quando o regulamento estiver em vigor. -----

#### **8.4- Cálculo das áreas de cedência por se tratar de uma operação urbanística com impacto relevante e semelhante a loteamento** -----

**Considerando que a legalização da edificação configura uma operação com impacte relevante** e semelhante a loteamento, nos termos da alínea a) e c) do n.º 2 do artigo 38.º do RMUE, por se tratar da legalização de uma área superior a 1500,00 m<sup>2</sup> (no caso em apreço é de 2 191,39 m<sup>2</sup>). -----

Considerando que de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Reg. do PDMC, **corresponde** a uma **área de cedência 730,46 m<sup>2</sup>** para espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva, e de habitação pública de custos controlados ou para arrendamento acessível. -----

Tendo em consideração que o valor da cedência da cedência para **operação urbanística com impacte relevante** e semelhante a loteamento **é mais gravosa** do que o valor da cedência média, julga-se salvo melhor opinião, que será o valor da cedência por impacto relevante e semelhante a loteamento que releva para o cálculo das áreas de cedência que ficará sujeita, a saber: -----

- a) Cedência por edificabilidade em excesso de **489,80 m<sup>2</sup>**; -----
- b) Cedência para espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva, e de habitação pública de custos controlados ou para arrendamento acessível, por ter impacto relevante e semelhante a loteamento de **730,46 m<sup>2</sup>**. -----

#### **8.5 – Estacionamento** -----

Considerando que a operação urbanística proposta se enquadra como operação urbanística com impacte relevante e impacte semelhante a loteamento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do RMUE, a mesma fica sujeita ao cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º do Regulamento do PDMC. -----

Nos termos dessa disposição, acresce à dotação de estacionamento privativo a obrigatoriedade de prever estacionamento público correspondente, no mínimo, a 20% dos lugares exigidos para serviços. -----

##### **8.5.1- Privado (dentro do terreno)** -----

**Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento do PDMC**, deve ser garantido um lugar de estacionamento por: -----

- Cada 60,00 m<sup>2</sup> de área de construção ≤ 2500,00m<sup>2</sup>; -----
- >2 500,00m<sup>2</sup> a definir em função do tráfego gerado ou estimado. -----

Sendo a área total de construção a legalizar se 2 191,39 m<sup>2</sup>, e tendo como base 1 lugar por cada 60,00m<sup>2</sup>, o que corresponderia à dotação mínima de **36,52 lugares**, ou seja, 37 lugares. A proposta contempla a criação de **12 lugares de estacionamento no interior do lote**, correspondendo a menos **25 lugares** relativamente à dotação exigida. -----

Todavia, nos termos do **n.º 3 do artigo 26.º, alínea b)**, pode ser admitida a **dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento**, quando se verifique a impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica. -----

No caso em apreço, tal dispensa poderá fundamentar-se, designadamente, nos seguintes fatores: -----

- Condicionantes decorrentes das **características geológicas do terreno** e da eventual presença de **níveis freáticos elevados**; -----
- Necessidade de salvaguardar a **segurança das edificações envolventes**; -----

- Tratar-se de uma “legalização”, isto é, a área de terreno encontra-se toda edificada; -----  
Assim, considerando as limitações técnicas identificadas e a reduzida diferença face à dotação regulamentar exigida, poderá ser ponderada a aplicação do referido regime de dispensa. -----

Por estas razões, considera-se tecnicamente fundamentada a proposta de dispensa parcial, relativa a 25 lugares de estacionamento, nos termos regulamentares, que em caso do seu subsequente acolhimento, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa a estabelecer em regulamento municipal. -----

#### 8.5.2- Público -----

Considerando que a operação urbanística proposta se enquadra como **operação urbanística com impacte relevante e impacte semelhante a loteamento**, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do RMUE, a mesma fica sujeita ao cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º do Regulamento do PDMC. -----

Nos termos dessa disposição, acresce à dotação de estacionamento privativo a obrigatoriedade de prever **estacionamento público correspondente, no mínimo, a 20% dos lugares exigidos para serviços**. -----

Sendo a dotação mínima de estacionamento privativo fixada em **37 lugares**, resulta a obrigatoriedade de prever ainda **7 lugares de estacionamento público (20%)**. -----

Contudo, o proponente apenas **prevê 5 lugares de estacionamento**, dado que o terreno em causa confronta apenas com **a Rua D. Afonso III**, estando numa malha urbana consolidada, não sendo possível a criação de lugares de estacionamento público na envolvente imediata, quer por limitações físicas do perfil viário, quer por razões de segurança e de fluidez do tráfego. -----

Acresce que, nos termos do n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento do PDMC, encontram-se excecionadas as situações de colmatação em que os prédios confinam com via pública existente cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de compensação nos termos definidos em regulamento municipal. -----

No presente caso, verifica-se: -----

- A área disponível não permite, **sem prejuízo da funcionalidade interna ou dos recuos legais**, a implementação de mais um lugar; -----
- A construção de parqueamento subterrâneo revelaria **impacto excessivo e desproporcional** face ao contexto urbano consolidado e à morfologia local; -----
- A **envolvente não dispõe, na sua maioria, de estacionamento privado**, sendo a situação compatível com o padrão existente. -----

Nestes termos, e face às condicionantes físicas e funcionais identificadas, considera-se tecnicamente fundamentada a proposta de dispensa parcial relativa aos 2 lugares de estacionamento público, sem prejuízo da eventual aplicação do regime de compensação previsto regulamentarmente. -----

Face ao preceituado no n.º 3 do artigo 26.º do retro citado regulamento, a camara municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento dos lugares de estacionamento, neste caso ao **não cumprimento** de  $(25 + 2 = 27)$  **27 lugares no total**, tendo por base o seu enquadramento na alínea c) do n.º 3 acima referido, em concreto, pelo facto de as dimensões do prédio tornarem tecnicamente desaconselhável a construção de estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna, **que em caso do seu subsequente acolhimento, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa a estabelecer em regulamento municipal**. -----

#### 8.6- Áreas de cedência -----

Considerando que a operação urbanística a legalizar consubstancia uma operação urbanística com impacto relevante e semelhante a loteamento, as áreas de cedência são calculadas com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no artigo 68.º do Reg. do PDMC e não de acordo com a cedência média prevista no artigo 132.º do retro citado regulamento, uma vez que as primeiras são mais gravosas e as duas fórmulas de calculo não serem cumulativas. -----

Considerando assim, que o valor, **no caso concreto a ceder será de 1 220,26 m2**. -----

**8.7- Liquidação e Cobrança de Taxas** por área não cedida - **impacte relevante** e semelhante a loteamento- nos termos da alínea a) e c) do n.º 2 do artigo 38.º do RMUE, e o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Reg. do PDMC. -----  
 A compensação devida ao Município pela não cedência física da área correspondente (**730,46 m2m²**) foi calculada nos termos legais e regulamentares, de acordo com os cálculos que se seguem: -----

<b>REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS</b>
<b>TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANISTICAS</b>
<b>QUADRO</b>
<b>PARAMETROS PARA CALCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICIPIO (ARTIGO 30.º)</b>

LOCALIZAÇÃO	ZONA	INDICE DE CONSTRUÇÃO (Ic)	FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)	COEFICIENTE URBANISTICO LOTEAMENTO (K)
Cidade de Chaves	Cidade de Chaves	1,2	1,0	0,25

<b>AVISO N.º 23174/2025/2, DE 19 DE SETEMBRO</b>				
VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO para efeitos do artigo 39.º do Código				
				826,65 €
Valor Medio de Construção por m2, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por m2 do preço da construção para efeitos de calculo de renda condicionada				
<b>INDICE DE CONSTRUÇÃO EM CIDADE DE CHAVES</b>				
<b>C</b>	<b>L</b>	<b>K</b>	<b>A'</b>	<b>V</b>
1	1,0	0,25	730,46	826,65
				<b>C1</b>
				<b>75 479,35 €</b>
<b>L</b>	<b>K</b>	<b>A</b>	<b>V</b>	
1,0	0,25	730,46	826,65	

$$C = \frac{L \times K \times A \text{ (m2)}}{2} \times \frac{V}{2} = \frac{1,0 \times 0,25 \times 730,46 \times 826,65}{2} = 75\ 479,35 \text{ €}$$

**8.8 – Assim, a compensação devida ao Município de Chaves, por parte do requerente, relativa à não cedência de área para integração no domínio público municipal, nos termos do disposto na alínea a) e c) do n.º 2 do artigo 38.º do RMUE, é fixada no valor de 75 479,35 €.** -----

**8.9- Relativamente à não Cedência por edificabilidade em excesso – Área de 489,80 m2-**, a mesma será objeto de calculo aquando da emissão de alvará, ou quando o respetivo regulamento se encontrar em vigor. -----

**8.10- Parecer Externo** -----  
 Foi objeto de consulta da APA/ARH-Norte, por se tratar de o terreno se inserir em Zona ameaçada de cheias e em zona de infiltração máxima, tendo esta emitido o parecer n.º S007989-202602-ARHN.DDI.00027.2026, no qual refere ser admitida a construção com as seguintes condicionantes: -----

“Assim, face ao anteriormente exposto, comunica-se V. Ex.ª que **a emissão de parecer é condicionada ao cumprimento do seguinte:** -----

- O edifício em causa só poderá ser licenciado para a utilização de comércio/ serviços (não existir agravamento de uso). -----

Recomenda-se ainda:-----

- Utilização de materiais que garantam a resistência do edifício aos potenciais danos de inundação; -----

- Instalação de sistema elétrico independente entre a alimentação do edifício e envolvente acima da cota máxima cheia e abaixo da cota máxima de cheia.

- A alimentação elétrica abaixo da cota de cheia deverá ser desligada quando de alertas de cheia; -----

- Ponderação, por parte do requerente, para minimização da ocupação do piso inferior (situado abaixo da cota de cheia), tendo em conta as potenciais consequências dessa ocupação. -----

Mais se informa que, o proprietário e todos os utilizadores do edifício devem estar devidamente informados sobre o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, em particular no que diz respeito a situações de inundações, bem como das medidas operacionais a adotar em caso de ativação de alertas ou avisos emitidos pela Autoridade de Proteção Civil.

**Também se informa que, em caso de ocorrência de danos decorrentes de uma inundação sobre as ações realizadas por particulares, dos quais resultem prejuízos para pessoas e bens, não poderão ser imputadas à Administração Pública eventuais responsabilidades pela operação urbanística em causa em ARPSI.” -----**

#### **8.11- Conclusão técnica -----**

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado: -----

- O projeto respeita o uso admitido em “Espaços Centrais”; -----
- A proposta insere-se na tipologia da envolvente; -----
- A APA impôs condições no parecer emitido, devendo ser cumpridas; -----
- A cêrcea proposta encontra-se em conformidade com a "moda da cêrcea" dos edifícios adjacentes; -----
- A operação urbanística **configura uma operação com impacte relevante e semelhante a loteamento**, nos termos da alínea a) e c) do n.º 2 do artigo 38.º do RMUE; - -----
- O projeto está em conformidade com o artigo 20.º do RMUE e com os elementos específicos da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; -----
- Respeita as **normas legais e regulamentares em vigor**, bem como os parâmetros urbanísticos constantes do **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves (PDMC)** e do **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**; -----
- Enquadra-se adequadamente na **tipologia edificada da envolvente**, respeitando os **alinhamentos, cêrceas e recuos existentes**; -----
- Está inserido em **solo urbano**, na categoria de **Espaços Centrais**, conforme o PDMC, com **uso proposto de comércio e serviços**, em regime de **propriedade horizontal**; -----
- É apoiado por **infraestruturas urbanísticas básicas existentes**, nomeadamente **acesso viário, rede de abastecimento de água e rede de saneamento**; -----

E considerando que: -----

- A proposta prevê **17 lugares de estacionamento**, não cumprindo integralmente a dotação mínima exigida pelo artigo 26.º do PDMC que seria de 39 lugares entre o estacionamento público e privado; -----
- Nos termos do **n.º 3 do mesmo artigo**, é **tecnicamente admissível a dispensa parcial** de estacionamento correspondente a 27 lugares, com fundamento na **inviabilidade técnica e morfotipológica**, devidamente demonstrada; -----
- A operação urbanística **comporta impacte relevante** e assemelha a operação de loteamento nos termos da alínea **a) e c) do n.º 2 do artigo 38.º do RMUE**; -----

**Conclui-se que:** -----

A operação urbanística em apreciação, consubstanciada na **legalização de parte de um edifício destinado a comércio e serviços**, com área de implantação de **1 890,66 m²**, área bruta de construção de **2 191,39 m²**, **com a emissão de licença especial de legalização**, encontra-se **tecnicamente em conformidade** com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, devendo ser **admitida a dispensa parcial de 27 lugares de estacionamento**, ao abrigo da regulamentação municipal. -----

#### **IX – Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas -----**

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas são objeto de calculo ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010). -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I		s/n	larg.	custos (C)		Custo (C)
				C/m	C/m <sup>2</sup>	
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>					
	- Semipenetração betuminosa	0		14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso	8		19,33	154,64	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	0		13,08	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	0		8,53	0,00	€/m
	- Betão	0		13,08	0,00	€/m
	<b>Passeios</b>					
	- Lancil (Betão)	1		17,63	17,63	€/m
	- Lancil (Granito)	0		39,80	0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1,5		15,92	23,88	€/m
- Pavimento (Mosaico)	0		25,02	0,00	€/m	
REDE DE ÁGUA	1		21,61	21,61	€/m	
REDE DE ESGOTOS	1		34,12	34,12	€/m	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	1		45,49	45,49	€/m	

C - custo das obras existentes na via pública / m	297,37	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	9,00	
N - número de pisos	2	

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais, serviços e/ou industriais  
- alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º

$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)]$	$T =$	<b>802,90</b>	€
---	-------	---------------	---

### X – Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetuada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença			80,15 €
n.º 4	Edifício destinado a comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1, por unidade de ocupação			
a)	Até 300 m2 de área bruta de construção	0	133,60 €	0,00 €
b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	0	267,10 €	0,00 €
c)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	1	667,85 €	667,85 €
	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	3	14,60 €	43,80 €
n.º 16	<b>TOTAL</b>			<b>791,80 €</b>

### XI– Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, **sugere-se o agendamento do presente processo para deliberação em reunião ordinária do executivo municipal.** -----

1. Admissibilidade técnica do projeto de arquitetura a legalizar e de acordo com o apresentado, nos termos regulamentares **a dispensa parcial de 27 lugares de estacionamento**, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento do PDMC, com fundamento técnico devidamente justificado; -----

2. Caso a Exma. Câmara delibere concordar com o n.º 1, propõe-se : -----

**2.1- Deferir o pedido de legalização da parte 2 do armazém**, apresentado através dos requerimentos n.º 2117/25, 2440/25 e 2934/25, processo n.º 294/18, com uma **área bruta de construção de 2 191,39 m<sup>2</sup>, destinado a comércio, serviços, indústria do tipo 3 e atividades desportivas de uso público;** -----

3. Determinar que, nos termos do **n.º 2 do artigo 22.º do RMUE**, o requerente deverá, no **prazo de 30 dias**, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando os **elementos constantes no n.º 21 do Anexo III da Portaria n.º 71-A/2024**; -----

4. A Câmara Municipal deverá emitir o título no prazo de **10 dias úteis** após a apresentação do requerimento e **comprovativo do pagamento das taxas devidas**, no valor de **1.594,70 €**, conforme previsto no **n.º 1 do artigo 74.º do RJUE**; - -----

5. Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual, e alínea a) e c) do n.º 2 do artigo 38.º do RMUE o requerente deverá **proceder ao pagamento da compensação em numerário correspondente à área não cedida para fins de utilidade pública, no valor de 75 479, 35 €**. -----

6. Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do RMUE o requerente deverá proceder ao pagamento da compensação em numerário, que corresponde à não Cedência por edificabilidade em excesso – Área de **489,80 m2-**, que será objeto de calculo aquando da emissão de alvará, ou quando o regulamento se encontrar em vigor. -----

7. No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que se encontra a correr termos o processo de fiscalização n.º 69/FIS/2025, sendo de remeter, por conseguinte, cópia da presente informação após devido sancionamento e do auto de vistoria respetivo junto da enunciada Unidade Orgânica, para conhecimento e tramitação ulterior. ---

Consideração Superior, -----

Chaves, 17 de Abril de 2026 -----

A Técnica Superior (*Conceição Martins, Engª*). -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 17.04.2026:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 17.04.2026:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.14. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO COLETIVA NA RUA MARQUESA DE ALORNA, PEDRETE, EM SANTA MARIA MAIOR, CHAVES – PROCESSO Nº 1070/25 DA DOTGU, EM NOME DE DIOGO DOS ANJOS PIRES DOS SANTOS – INFORMAÇÃO Nº 479/SCOU/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I – Pretensão** -----

O Sr. Diogo dos Anjos Pires dos Santos, através do requerimento n.º 211/25, processo n.º 1070/25, vem apresentar elementos ao projeto de arquitetura referente conforme informação n.º 2326/SCOU/2025. -----

### **II – ANTECEDENTES** -----

O Sr. Diogo dos Anjos Pires dos Santos, possui pedido de informação previa desfavorável, referente ao proc.º n.º 599/25, no qual propunha a edificação de 3 pisos acima da cota de soleira, sendo o último piso recuado, com área total de construção de 1 607,00 m2, na Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

O Sr. Diogo dos Anjos Pires dos Santos, através do requerimento n.º 2965/25, processo n.º 1070/25, vem apresentar projeto de arquitetura referente à construção de um edifício de habitação coletiva composto por cave, r/c + 2 andares, sendo no total 3 pisos acima da cota de soleira, e com área total de construção de 759,90 m2, sito na Rua Marquesa de Alorna, Quinta do Pedrete, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

### **III – Localização da Pretensão** -----

De acordo com as plantas apresentadas, o prédio urbano localiza-se na Rua Marquesa de Alorna, Quinta do Pedrete, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----



**IV- ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO** -----

**4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável** -----

4.1.2- 4.1.1-No dia 1 de julho de 2025 foi publicada a Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves (adiante abreviada por PDMC) em Diário da República, 2.º série, n.º 124, através do Aviso n.º 16201/2025/2, com entrada em vigor no dia seguinte, ou seja, a 2 de julho. -----

4.1.3- A entrada em vigor do PDMC determinou a revogação do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95, publicado em Diário da República, 1.ª Série-B, n.º 35, de 10 de fevereiro de 1995 e subsequentes alterações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 138.º do Regulamento do PDMC. -----

4.1.4- O conteúdo documental do PDMC encontra-se disponível para consulta e emissão de plantas de localização e de extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano no Geoportal, na seguinte hiperligação, onde também pode ser consultado o seu regulamento: <https://pdm.chaves.pt/>. -----

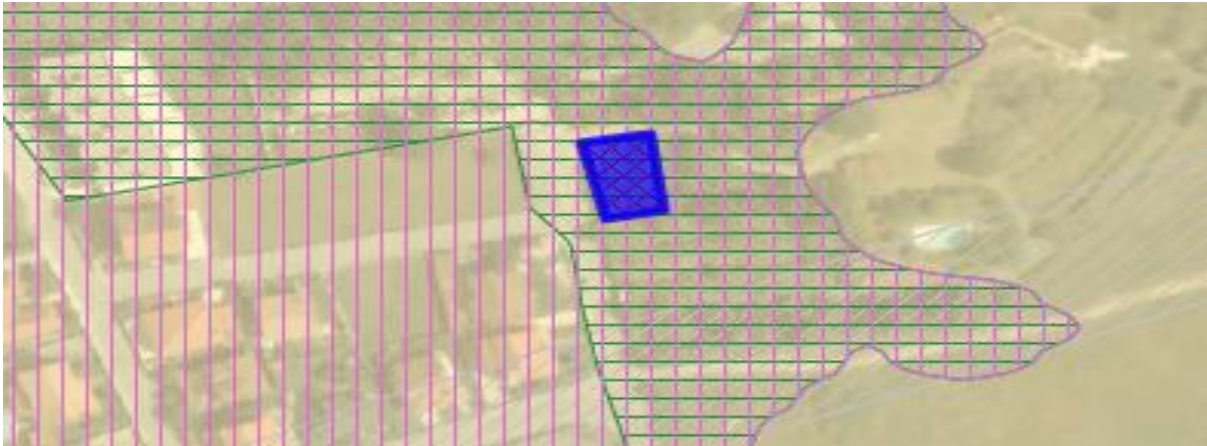
4.1.5- De acordo com a «Planta N.º 1.1 – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo» do PDMC, o prédio objeto do pedido encontra-se classificado em «**solo urbano**» e qualificado na categoria de «**Espaços Habitacionais**», e dentro de áreas de «**Execução Programada ou comprometidas**»: -----



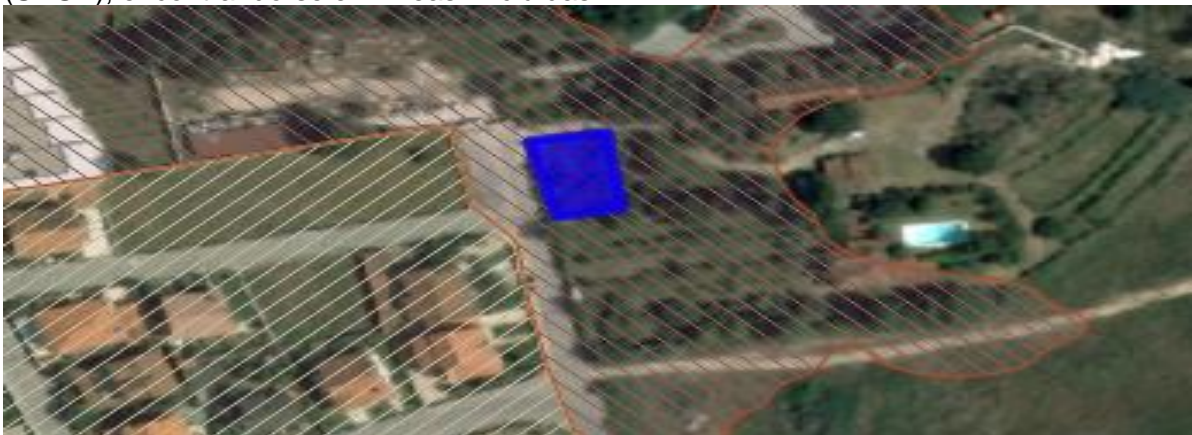
4.1.6- A «Planta N.º 1.2 – Planta de Ordenamento – Programação e execução» do plano indica que o prédio é servido por redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, encontrando-se ainda em área de execução programada AC7(UOPG). -----



4.1.7- Em conformidade com a «Planta N.º 1.3 – Planta de Ordenamento – Salvaguardas Gerais» do plano, o prédio situa-se em «Zonas mistas» em termos de “Zonas de Infiltração Máxima”. -----



4.1.8- Segundo a «Planta N.º 2.1 – Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais» do novo plano, sobre o prédio em causa não recaem Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP), encontrando-se em Áreas Excluídas. -----



4.1.9- Nos restantes desdobramentos das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDMC (plantas 1.4 a 1.5 e 2.2 a 2.3) não há nada de relevante a assinalar. -----

**4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----  
A pretensão enquadra-se no preceituado na alínea a) do n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 20.º do 555/99, de 16 de Setembro (RJUE), na sua redação atual. -----

**V – SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR** -----

O projeto apresentado sob requerimentos n.º 2965/25 e 211/26 refere-se ao projeto de arquitetura para construção de um edifício de habitação coletiva, apresentando para o efeito o projeto de arquitetura nomeadamente: -----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão; -----

- Peças desenhadas, plantas, alçados e cortes; -----

- Documentos da titularidade -----

O projeto encontra-se instruído com os elementos constantes no ponto I do Anexo I, bem como n.º 17 do Ponto III, da Portaria 71.º-A, de 27 Fevereiro, elementos instrutórios da aprovação do projeto de arquitetura. -----

#### **VI – RESPONSABILIDADE** -----

O projeto de arquitetura está instruído nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE na sua redação atual, constituindo assim, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

#### **VII – CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO** -----

##### **7.1- Objeto do Pedido** -----

O presente pedido refere-se à apreciação do projeto de arquitetura para **construção de um edifício de habitação coletiva**, composta por 3 pisos acima da cota de soleira, com área total de construção de **1 128,60 m<sup>2</sup>**, sendo 368,70 m<sup>2</sup> em cave (pisso -1), implantação 253,30 m<sup>2</sup> (pisso 0) e a nível de pisos restantes 506,6 m<sup>2</sup> (pisso 1+2), perfazendo a nível de pisos acima de cota de soleira 759,90 m<sup>2</sup>. -----

##### **7.2- Documentos** -----

O terreno objeto de intervenção possui **2 artigos matriciais urbanos**, em fase de **anexação**, totalizando uma área de **terreno de 950,00 m<sup>2</sup>**. -----

**Consta do processo cópia as várias certidões de registo predial:** -----

Registo n.º 4108/20210727 com área de 470,00 m<sup>2</sup> (artigo 7084-urbano) -----

Registo n.º 4109/20210727 com área de 480,00 m<sup>2</sup> (artigo 7083-urbano) -----

##### **7.3 - Localização e Enquadramento** -----

O terreno em questão está situado na Quinta do Pedrete, Alto da Forca. -----

O levantamento topográfico do terreno refere que possui uma área total de 950,00 m<sup>2</sup>. -----

De acordo com a **Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Chaves (PDMC)**, o terreno está classificado como “Espaço Habitacionais” e em área de **“Execução Programada ou Comprometidas”** UOPG 1- Cidade de Chaves. -----

Este enquadramento permite o uso proposto de **habitação coletiva** em regime de **propriedade horizontal**. -----

##### **7.4- Enquadramento face ao PDMC** -----

A UOPG está designada por **AC7**, conforme o disposto no anexo I do Regulamento do PDMC, e em conformidade com o preceituado na alínea b) do n.º 2 do artigo 119.º do Regulamento do PDMC, enquadra-se em áreas a consolidar, correspondendo a espaços localizados no interior dos perímetros urbanos e a áreas de consolidação do tecido urbano, promovendo a ocupação de espaços vazios e garantido a coerência dos aglomerados urbanos existentes. -----

#### ANEXO I

##### Áreas de execução programada

COD	Tipologia	Espaço geográfico	Tipo de execução		Sistema de execução			Horizonte temporal	Categoria de reversão ou requalificação
			Sistemática	Não sistemática	Interessados	Cooperação	Imposição administrativa		
Ac7	A consolidar	Cidade	X		X			5 anos	Espaço verde de enquadramento

Considerando que a execução do plano se encontra plasmado no artigo 121.º do Regulamento do PDMC, sendo que a operação urbanística em causa se enquadra no disposto na alínea a) do ponto 1 do retrocitado artigo, isto é, a execução do plano é de forma

**sistemática**, mediante programação municipal de operações urbanísticas integradas, no âmbito de unidades de execução. -----

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 121.º do Regulamento do PDMC, as áreas de execução **sistemática**, com recurso a duas ou mais unidades de execução, é obrigatória a elaboração prévia de um estudo urbanístico que estabeleça uma solução de conjunto, de acordo com o número seguinte, para a totalidade da área programada a desenvolver no âmbito da primeira unidade de execução a ser delimitada, solução essa a salvaguardar no desenvolvimento das demais unidades de execução. -----

Considerando ainda o disposto no n.º3 do artigo 121.º do Regulamento do PDMC, o estudo urbanístico a que se refere o número anterior estabelece, no mínimo, os arruamentos estruturantes e os princípios morfológicos orientadores da ocupação da área programada. -- Considerando que a operação urbanística em causa não prevê, nem compromete a abertura de novos arruamentos, nem a reserva de espaços para áreas verdes e de equipamentos coletivos, em virtude de estar servido por um arruamento confrontante e infraestruturado, Rua Marquesa de Alorna. -----

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 123.º do Regulamento do PDMC, deve assegurar, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbano programado, que não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de por sua vez elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução, no qual se insere a presente operação urbanística. -----

Considerando ainda, que a presente operação urbanística consubstancia a execução de uma unidade cadastral (anexação de 2 artigos num só) , enquadrando-se no n.º 2 do artigo 123.º do Regulamento do PDMC, pelo que não é condição impeditiva, a delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam cumpridas as condições estabelecidas no presente artigo (artigo 123.º). -----

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 123.º do Regulamento do PDMC, **pode o Município admitir que a execução do plano se realize por operação urbanística no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação**, caso em que **será obrigatória a discussão pública** em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor, **dispensando a delimitação da unidade de execução.** -----

## **VIII – ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO E TÉCNICO** -----

### **8.1- Edificabilidade da Pretensão** -----

- ▶ Área do terreno = 950,00 m<sup>2</sup>; -----
- ▶ Área do terreno em solo urbano = 950,00 m<sup>2</sup>; -----
- ▶ Área de implantação = 253,30 m<sup>2</sup>; -----
- ▶ Área máxima de construção (sem cave) =759,90 m<sup>2</sup> -----
- ▶ Área máxima de construção total= 1 128,60 m<sup>2</sup> -----
- ▶ Número de pisos acima da cota de soleira = 3; -----
- ▶ Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1; -----
- ▶ Utilização prevista é habitação coletiva; -----
- ▶ Altura da fachada = 10,00 m; -----
- ▶ Número de fogos = 6; -----
- ▶ Número de lugares de estacionamento = 12; -----

### **8.2 – Conformidade Urbanística** -----

**O projeto em questão está em total conformidade** com os parâmetros estabelecidos no PDMC, assim como com os regulamentos urbanísticos municipais e o **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**, na sua redação mais recente. -----

Considerando que a operação urbanística em causa se insere **em Espaços Habitacionais**, enquadrando-se no artigo 74.º do Regulamento do PDMC, não possuindo frente urbana, pelo que se enquadra no n.º 3 do retrocitado artigo. -----

Assim, sendo o índice máximo de utilização é de 0,8 e 3 pisos acima do solo, bem como o índice de impermeabilização do solo terá de ser inferior a 70%. -----

A proposta, que contempla **três pisos**, é urbanisticamente admissível, **morfologicamente integrada** e **tecnicamente compatível** com a estrutura urbana existente. Não representa um

elemento dissonante na malha edificada, sendo adequada ao contexto urbano e respeitando os parâmetros legais estabelecidos. -----

Considerando que a operação urbanística proposta **não se enquadra em operação urbanística com impacte relevante e impacte semelhante a loteamento**, nos termos do disposto no artigo 38.º do RMUE. -----

### 8.3 – Estacionamento -----

#### 8.3.1- Privado (dentro do terreno) -----

**Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento do PDMC**, deve ser garantido um lugar de estacionamento por: -----

- 1 Lugar por fogo com de área de construção  $\leq 140,00\text{m}^2$ ; -----
- 2 Lugares por fogo se a área de construção  $>140,00\text{m}^2$  -----

A proposta contempla a criação de **12 lugares de estacionamento no interior do lote**, correspondendo a **2 lugares por fogo**. -----

Considerando que nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento do PDMC, as áreas destinadas a estacionamento e arrecadações das diferentes unidades de utilização do edifício, quando **localizadas em cave**, desde que as referidas áreas sejam adstritas a essas unidades de utilização e **não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em frações autónomas comercializáveis separadamente das unidades de utilização do edifício**, não conta para efeitos da edificabilidade de um prédio e dos correspondentes parâmetros de edificabilidade. -----

#### 8.3.2- Público -----

Considerando que a operação urbanística proposta **não se enquadra em operação urbanística com impacte relevante e impacte semelhante a loteamento**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º do RMUE, a mesma **não fica sujeita** ao cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 26.º do Regulamento do PDMC. -----

Nos termos, a operação urbanística em causa, **não se encontra sujeito à obrigatoriedade de prever estacionamento público correspondente, no mínimo, a 20% dos lugares exigidos para habitação**. -----

### 8.4- Edificabilidade da Pretensão -----

- ▶ Área do terreno =  $950,00\text{m}^2$ ; -----
- ▶ Área do terreno em solo urbano =  $950,00\text{m}^2$ ; -----
- ▶ Área de implantação =  $253,30\text{m}^2$ ; -----
- ▶ Edificabilidade Abstrata =  $522,50\text{m}^2$ ; -----
- ▶ Edificabilidade Concreta =  $759,90\text{m}^2$ ; -----
- ▶ **Edificabilidade em excesso =  $237,40\text{m}^2$** ; -----
- ▶ **Cedência Média =  $266,00$**  -----
- ▶ Número de pisos acima da cota de soleira = 3; -----
- ▶ Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1; -----
- ▶ Utilização prevista é habitação coletiva; -----
- ▶ Altura da fachada =  $10,00\text{m}$ ; -----
- ▶ Número de fogos = 6; -----
- ▶ Número de lugares de estacionamento = 12; -----

### 8.5- Compensações -----

8.5.1- Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves (PDMC), a **cedência média** para a instalação de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos de utilização coletiva, bem como para habitação pública a custos controlados ou arrendamento acessível, corresponde a 0,35 da área de terreno útil para construção. Aplicando este coeficiente à área de  $759,90\text{m}^2$  resulta numa área a ceder ao município de  **$266,00\text{m}^2$**  ( $0,35 \times 759,90$ ). -----

8.5.2- A Câmara Municipal poderá optar pela afetação da área cedida conforme considerar mais conveniente, exceto se se demonstrar que a cedência é desnecessária ou inconveniente face às condições urbanísticas locais, como acontece no presente caso. Neste contexto, **deverá ser paga** uma compensação pela **área não cedida**, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 132.º do PDMC, a ser calculada nos termos do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

8.5.3- Relativamente à **edificabilidade média**, conforme o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 129.º do PDMC que estabelece que o índice médio para a categoria de Espaços Habitacionais é 0,55, índice este aplicável ao presente terreno. -----

8.5.4- Assim, em conformidade com o n.º 1 do artigo 134.º do PDMC, o direito abstrato de construção do prédio em causa corresponde a **522,50m<sup>2</sup>** (0,55×950,00m<sup>2</sup>) que representa a **edificabilidade abstrata**. -----

8.5.5- A **edificabilidade concreta** pretendida e **admitida é de 759,90 m<sup>2</sup>**, valor superior à **edificabilidade abstrata**, o que implica a **cedência ao município da área correspondente à diferença, ou seja, 237,40 m<sup>2</sup>** (759,90 m<sup>2</sup> - 522,50 m<sup>2</sup>), exceto se tal cedência se revelar desaconselhável por motivos urbanísticos ou ambientais, como é o caso concreto. Nessa situação, aplica-se o pagamento de compensação em numerário nos termos do n.º 2 do artigo 134.º do PDMC, regulada pelo Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas (Regulamento n.º 314/2010). -----

**8.5.6-** Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), embora o edifício se situe numa área já dotada de infraestruturas urbanísticas e sem necessidade de equipamentos ou espaços verdes adicionais, o **proprietário permanece obrigado ao pagamento de compensação pela não cedência**. -----

8.5.7- Esta **compensação é exigida sempre que existam diferenças entre a edificabilidade abstrata e a concreta**, como sucede neste caso. O valor será apurado conforme o n.º 6 do artigo 43.º do RMUE, podendo ser pago em numerário ou em espécie, conforme previsto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas (RLCT). -----

8.5.8- Atendendo ao disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 43.º do RMUE, a diferença é favorável ao município, pelo que a compensação deverá ser paga em numerário pelo promotor, em conformidade com o artigo 30.º do RLCT. -----

8.5.9- Sendo inviável a cedência em espécie, aplica-se o regime transitório previsto no artigo 147.º do RMUE, isto é, até à entrada em vigor do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU), os encargos continuam a ser regulados pelo Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, Urbanísticas e Administrativas, e pelo Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

8.5.10- Assim, a **compensação** devida ao Município pela **não cedência física da área correspondente a 503,40 m<sup>2</sup>** será calculada nos termos legais e regulamentares vigentes, devendo ser paga aquando da emissão do alvará de construção ou quando o regulamento estiver em vigor. -----

## **8.6- Consultas Internas** -----

Considerando que foi solicitado parecer à **Divisão de Ambiente**, sobre a existência das infraestruturas urbanísticas básicas, nomeadamente acesso viário, rede de abastecimento de água e rede de saneamento, conforme mail enviado a 16/07/2025, no qual consta a sua existência e adequabilidade, devendo, contudo, dar-se copia ao requerente. -----

Considerando que foi solicitado parecer à **DPM** sobre o número de polícia tendo sido enviado via mail a 05/01/2026, no qual é referido que o número de polícia é o n.º 16 da Rua Marquesa de Alorna, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

## **8.7- Conclusão técnica** -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado: -----

- O projeto respeita o uso admitido em “**Espaços Habitacionais**”; -----
- Não existem servidões administrativas impeditivas da edificação; -----
- A operação urbanística **não configura uma operação com impacte relevante e impacte semelhante a loteamento**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º do RMUE; -----
- O projeto está em conformidade com o artigo 20.º do RJUE e com os elementos específicos da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; -----
- Respeita as **normas legais e regulamentares em vigor**, bem como os parâmetros urbanísticos constantes do **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves (PDMC)** e do **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**; -----
- Enquadra-se adequadamente na **tipologia edificada da envolvente**, composta por edifícios unifamiliares e multifamiliares com três pisos, respeitando os **alinhamentos, cêrceas e recuos existentes**; -----

• Está inserido em **solo urbano**, na categoria de **Espaços Habitacionais**, conforme o PDMC, com **uso proposto de habitação coletiva**, em regime de **propriedade horizontal**, com a criação de **6 frações**; -----

• É apoiado por **infraestruturas urbanísticas básicas existentes**, nomeadamente **acesso viário, rede de abastecimento de água e rede de saneamento**; -----

#### **8.8- Conclusão Final** -----

A presente informação respeita à operação urbanística relativa à construção de edifício destinado a habitação coletiva, com área de implantação de 253,30 m<sup>2</sup>, área bruta de construção de 759,90 m<sup>2</sup> e três pisos acima da cota de soleira, verificando-se a sua conformidade com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis. -----

A intervenção integra-se no **polígono urbano AC7**, conforme previsto no PDMC, não abrangendo, contudo, a totalidade do referido polígono. Tal circunstância **não compromete a futura execução das áreas remanescentes**, as quais poderão constituir autonomamente uma ou mais unidades de execução, desde que assegurados os requisitos de autonomia urbanística e adequada articulação com a envolvente. -----

Verifica-se ainda que a unidade de execução corresponde a um único prédio/unidade cadastral, em virtude de estar a ser executada por parte do promotor a anexação dos dois artigos num só. -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 123.º do Regulamento do PDMC, a execução do plano através de operação urbanística **permite dispensar a delimitação formal da unidade de execução**, mas **mantém a obrigatoriedade de discussão pública**, mesmo tratando-se de um único prédio ou unidade cadastral. A **tramitação desta discussão pública segue** os termos previstos para o plano de pormenor (**artigo 89.º do RJGT**) e **não se aplica o regime do artigo 22.º do RJUE**, por se tratar de execução de instrumento de gestão territorial e não de operação urbanística autónoma. Esta interpretação garante coerência normativa, proteção do interesse público e participação efetiva dos interessados. -----

A discussão pública deverá seguir, com as necessárias adaptações, a tramitação prevista para o plano de pormenor, designadamente o disposto no artigo 89.º do RJGT, incluindo: --

- Publicação de aviso em Diário da República e demais meios legais; -----
- Período mínimo de 20 dias para discussão pública; -----
- Disponibilização dos elementos para consulta; -----
- Ponderação e resposta fundamentada às participações apresentadas. -----

Face ao exposto, conclui-se que: -----

- A operação urbanística reúne condições técnicas para prosseguir; -----
- Pode ser admitida a execução do plano através de operação urbanística, ao abrigo do RJUE;
- A delimitação formal da unidade de execução pode ser dispensada; -----
- É legalmente obrigatória a realização de discussão pública. -----

#### **IX- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Face ao enquadramento de facto e de direito exposto, e considerando que a competência para a decisão cabe à Câmara Municipal, propõe-se o agendamento do presente assunto para apreciação em próxima reunião ordinária do órgão executivo, a fim de que seja deliberado: -----

**9.1** – Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 123.º do Regulamento do PDMC: -----

**9.1.1** – Admitir que a execução do plano se concretize através de operação urbanística, ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; -----

**9.1.2** – Determinar a abertura do procedimento de discussão pública, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aplicável com as necessárias adaptações. -----

**9.2-** Sugere-se que após a deliberação da Câmara, seja comunicado ao proponente o conteúdo da presente informação. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 27 de Fevereiro de 2026 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng<sup>a</sup>.*) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI MIGUEL GOMES LOPES, ARQº, DE 17.04.2026:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 17.04.2026:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

### 1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1.1. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES II - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO -----

Foi presente a informação nº 190/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### I – Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª série nº 100 do dia 26 de maio de 2025, procedimento por concurso público simplificado, tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada “Requalificação da Unidade de saúde Chaves II”.-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de julho de 2025, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros- Empreitadas Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A.”, a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 22 de agosto de 2025. -----

4. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 2.089.000,00€ (dois milhões e oitenta e nove mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 330 dias. -----

5. A data da consignação é de 25 de agosto de 2025 e a data da comunicação da aprovação do PSS para a fase de obra é de 22 de dezembro de 2025. -----

6. A empreitada consiste na requalificação da Unidade de Saúde Chaves II, contemplando trabalhos de estruturas, infraestruturas e acabamentos interiores e exteriores. -----

##### II – Fundamentação -----

1. Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, vem apresentar os documentos que respeitam ao contrato de subempreitada, da empresa VARIKIAL, LDA. O contrato diz respeito à desmontagem de caixilharias e à execução de novas caixilharias em alumínio. -----  
VARIKIAL, LDA. -----

- ALVARÁ Nº87208-PUB -----
- CONTRATO DE SUBEMPREITADA -----
- APÓLICE DE SEGURO AT -----
- CERTIDÃO DA SEGURANÇA SOCIAL -----
- CERTIDÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA -----

2. Os documentos encontram-se em conformidade e serão anexados ao plano de segurança e saúde para a fase de execução da obra. -----

##### III – Da Proposta em Sentido estrito -----

1. Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que o subempreiteiro reúne as condições impostas na clausula 48º do CCP e nos artigos 383º e seguintes do CCP, encontrando-se, à data, todos os documentos respeitantes ao contrato de subempreitada, dentro da validade. -----

2. Face ao exposto, salvo melhor opinião, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do referido subempreiteiro, propondo-se, o seguinte procedimento: -----

a) A aprovação do respetivo subempreiteiro; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração Superior. -----

Divisão Obras Publicas, 13 de abril de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

Anexo: Contrato de subempreitada -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2026.04.14.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **1.2. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 3 BLOCO L – PRORROGAÇÃO DE PRAZO** -----

Foi presente a informação nº 174/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I – Enquadramento** -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Reabilitação do bairro de Fomento dos Fortes – Lote 3 – Bloco L”. -----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 9 de maio de 2024, o Município de Chaves adjudicou à empresa “António & João Teixeira, Lda.” a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 28 de junho de 2024. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 758.900,00€ (Setecentos e cinquenta e oito mil e novecentos Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 300 dias. -----

5. O auto de consignação é de 26 de julho de 2024. -----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 25 de outubro de 2024. -----

7. Foi aprovada uma prorrogação de prazo de 240 dias, fixando-se o prazo para a conclusão da obra em 16/04/2026. -----

8. O empreiteiro vem, através de requerimento, solicitar uma prorrogação de prazo de 75 dias alegando para o efeito o facto da empresa se ter visto confrontada com a impossibilidade de proceder à normal execução dos trabalhos, conforme plano de trabalhos aprovado, devido aos seguintes motivos: -----

- A existência muitas frações que não são do município, condicionando o desenvolvimento dos trabalhos, na medida em que o acesso aos locais interiores para a execução dos trabalhos está dependente da disponibilidade dos seus proprietários. -----

- A existência de frações pertencentes ao município, onde se encontra prevista intervenção, mas que ainda não foram disponibilizadas -----

### **II – Fundamentação** -----

1 – Face ao pedido efetuado, verifica-se que, neste bloco, constituído por 28 fogos, apenas 10 pertencem ao município. Considerando que para efetuar a mudança das caixilharias é

necessário existir coordenação com os moradores, de forma a não haver intrusão não autorizada e também para não deixar as habitações desprotegidas, o ritmo acaba por ser substancialmente reduzido, originado atrasos relativamente ao previsto. -----

2 – O processo tem vindo a revelar-se mais moroso do que inicialmente previsto pelo que se originou um atraso significativo na evolução da obra. -----

3 – Existem ainda moradores que não foram e/ou não serão alojados pelo que as intervenções a efetuar nestas habitações necessitam outra gestão e planeamento. -----

4 – Não podendo ser imputada ao empreiteiro toda a responsabilidade do atraso, também se verifica que, na presente data, já deveriam ter sido entregues apartamentos concluídos, o que poderia agilizar o processo de desocupação. Esta divisão de responsabilidades justifica a concessão de uma prorrogação de prazo, sem qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----

### **III – Da Proposta em Sentido estrito** -----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, pelo período de 75 dias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações, já que a não concessão da mesma acarretaria graves inconvenientes para o dono de obra, fixando-se, assim, a conclusão da obra no dia 30 de junho de 2026. ----

2 – Tendo em consideração os motivos invocados, esta prorrogação implica que a revisão de preços seja efetuada pelo plano de pagamentos em vigor. -----

3 - Propõe-se ainda que a presente prorrogação seja concedida com efeitos retroativos, à data de 16 de abril de 2025 pois a reunião de câmara apenas irá ocorrer no dia 23 de abril, ou seja após o fim do prazo da empreitada, ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do artigo 156.º, do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada, em que o autor do ato administrativo pode atribuir eficácia retroativa ao mesmo, quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que, à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos a produzir. -----

4 - Deverá ser promovida a publicitação da modificação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP. -----

5 – Deverá, em conformidade com o exposto até então, ser aprovada a minuta do contrato adicional, em anexo, conferindo ao Sr. Presidente da Câmara, poderes para a sua outorga. - À consideração superior -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 16 de abril de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

### **MINUTA DO 3.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 48-E/2024, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 3 – BLOCO L –” PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA.** -----

**Entre:** -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501205551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, em execução da deliberação camarária de ... de .... de 202...; -----

**E** -----

Como Segundo Contratante, **ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA.**, com sede na Rua 5 de Outubro, 110, 5460-304 Boticas, Pessoa Coletiva n.º 514 154 772, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, titular do Alvará de Construção n.º 85100 - PUB, com o capital social de 5.000,00 euros, legalmente representada por António João de Carvalho Teixeira, natural da freguesia de Santo Estevão, concelho de Chaves, com morada profissional na sede da sua representante, titular do cartão de cidadão n.º 03833145, válido até 29/05/2030, na qualidade de gerente, conforme documentos que ficam arquivados no processo respetivo do presente contrato adicional. -----

E, considerando que: -----

1. No passado dia 28 de junho de 2024, foi celebrado um contrato para execução da empreitada “Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote 3 – Bloco L”, com a firma António & João Teixeira, Lda., NIPC 514 154 772, com o prazo de execução de 300 dias, o qual foi registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 48-E/2025. -----

2. A dita empreitada, que consiste na reabilitação do Bloco L do Lote 3 do Bairro de Fomento dos Fortes. -----

3. Foi objeto de duas prorrogações de prazo: uma de 120 dias, tendo sido celebrado o 1º adicional ao contrato em 05 de setembro de 2025, no âmbito da qual, a empreitada devia estar concluída até ao dia 19 de dezembro de 2025, registado sob o nº 79-E/2025, e outra de 120 dias, tendo o 2º adicional ao citado contrato sido celebrado em 19 de janeiro de 2026, registado sob o nº 07-E/2026, no âmbito do qual a empreitada devia estar concluída até ao dia 18 de abril de 2026. -----

4. O supracitado empreiteiro veio, através de requerimento, solicitar uma prorrogação de prazo de 75 dias alegando para o efeito o facto da empresa se ter visto confrontada com a impossibilidade de proceder à normal execução dos trabalhos, conforme plano de trabalhos aprovado, devido aos seguintes motivos: -----

- A existência muitas frações que não são do município, condicionando o desenvolvimento dos trabalhos, na medida em que o acesso aos locais interiores para a execução dos trabalhos está dependente da disponibilidade dos seus proprietários. -----

- A existência de frações pertencentes ao município, onde se encontra prevista intervenção, mas que ainda não foram disponibilizadas. -----

3. Face ao pedido apresentado, verifica-se que, de facto, neste bloco, constituído por 28 fogos, apenas 10 pertencem ao município, sendo certo que para fazer a mudança das caixilharias se torna necessário assegurar a coordenação dos trabalhos com os moradores, de forma a não haver intrusões não autorizadas, nem as habitações ficarem desprotegidas, situações às quais acresce o facto de haver moradores que ainda não foram ou não irão ser realojados, carecendo de outra gestão e planeamento, implicando, tudo, uma redução substancial do ritmo de realização dos trabalhos, relativamente ao previsto, com um atraso significativo na evolução da obra. -----

4. Face ao exposto, nos termos da fundamentação, de facto e de direito, reproduzida na Informação/Proposta n.º 174/DOP/2026, datada do passado dia 16 de abril, aprovada em reunião do executivo municipal do passado dia ... de ....., dever-se-á promover uma modificação objetiva, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual, nos termos do solicitado pela firma adjudicatária. -----

Assim, -----

No dia da assinatura do último contratante é, livremente, celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 375.º do CCP, o presente adicional ao contrato da empreitada referida em título, nos termos do aprovado por deliberação camarária do passado dia ... de ..... de 2026, na sequência da Informação/Proposta n.º 174/DOP/2026, datada de 16/04/2026, o qual se rege pela cláusula seguinte: -----

**Cláusula Única** -----

**(Alteração do prazo de execução)** -----

1. Pelo presente adicional, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato de empreitada n.º 48-E/2025, modificado pelo 1º Adicional nº 79-E/2025, por um período de 120 (cento e vinte) dias, devendo a obra objeto da empreitada, estar concluída até ao dia 18 de abril de 2026. -----

2. A prorrogação do prazo, mencionada no ponto anterior, implica que a revisão de preços seja efetuada pelo plano de pagamentos em vigor. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 28 de junho de 2024, registado nos serviços municipais – UCE, sob o n.º 48-E/2025, com as modificações introduzidas pelos Adicionais ao dito contrato, registados nos mesmos serviços sob os Contratos n.º 79-E/2025 e 07-E/2026. -----

O presente contrato adicional foi elaborado num único exemplar, e vai ser assinado, eletronicamente, por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital. -----

O Primeiro Contratante: \_\_\_\_\_

O Segundo Contratante: \_\_\_\_\_  
 Contrato n.º ...-E/2026. \_\_\_\_\_

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2026.04.17.** \_\_\_\_\_

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. \_\_\_\_\_

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.** \_\_\_\_\_

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. \_\_\_\_\_

### **1.3. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 4 BLOCO M – PRORROGAÇÃO DE PRAZO** \_\_\_\_\_

Foi presente a informação nº 175/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. \_\_\_\_\_

#### **I – Enquadramento** \_\_\_\_\_

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Reabilitação do bairro de Fomento dos Fortes – Lote 4 – Bloco M”. \_\_\_\_\_

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 9 de maio de 2024, o Município de Chaves adjudicou à empresa “António & João Teixeira, Lda.” a execução da referida empreitada. \_\_\_\_\_

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 28 de junho de 2024. \_\_\_\_\_

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 644.000,00€ (Seiscentos e quarenta e quatro mil Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: \_\_\_\_\_

- Prazo de execução da obra: 300 dias. \_\_\_\_\_

5. O auto de consignação é de 26 de julho de 2024. \_\_\_\_\_

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 12 de novembro de 2024. \_\_\_\_\_

7. Foi aprovada uma prorrogação de prazo de 240 dias, estabelecendo o fim do prazo da obra em 6 de maio de 2026. \_\_\_\_\_

8. O empreiteiro vem, através de requerimento, solicitar uma nova prorrogação de prazo de 55 dias alegando para o efeito o facto da empresa se ter visto confrontada com a impossibilidade de proceder à normal execução dos trabalhos, conforme plano de trabalhos aprovado, devido aos seguintes motivos: \_\_\_\_\_

- Existem muitas frações que não são do município, condicionando o desenvolvimento dos trabalhos, na medida em que o acesso aos locais interiores para a execução dos trabalhos está dependente da disponibilidade dos seus proprietários. \_\_\_\_\_

- Existem frações pertencentes ao município e que se encontra previsto sofrerem intervenção, ainda não foram disponibilizadas \_\_\_\_\_

#### **II – Fundamentação** \_\_\_\_\_

1 – Face ao pedido efetuado, verifica-se que, neste bloco, constituído por 28 fogos, apenas 5 pertencem ao município. Considerando que para efetuar a mudança das caixilharias é necessário existir coordenação com os moradores, de forma a não haver intrusão não autorizada e também para não deixar as habitações desprotegidas, o ritmo acaba por ser substancialmente reduzido, originado atrasos relativamente ao previsto. \_\_\_\_\_

2 – O processo tem vindo a revelar-se mais moroso do que inicialmente previsto pelo que se originou um atraso significativo na evolução da obra. \_\_\_\_\_

3 – Existem ainda moradores que não foram e/ou não serão alojados pelo que as intervenções a efetuar nestas habitações necessitam outra gestão e planeamento. \_\_\_\_\_

4 – Não podendo ser imputada ao empreiteiro toda a responsabilidade do atraso, também se verifica que, na presente data, já deveriam ter sido entregues apartamentos concluídos, o que poderia agilizar o processo de desocupação. Esta divisão de responsabilidades justifica a

concessão de uma prorrogação de prazo, sem qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----

### III – Da Proposta em Sentido estrito -----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, pelo período de 55 dias, ao abrigo do n.1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações, já que a não concessão da mesma acarretaria graves inconvenientes para o dono de obra, fixando-se a conclusão da obra no dia 30 de junho de 2026. -----

2 – Tendo em consideração os motivos invocados, esta prorrogação implica que a revisão de preços seja efetuada pelo plano de pagamentos em vigor. -----

3 - Deverá ser promovida a publicitação da modificação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP. -----

4 – Deverá, em conformidade com o exposto até então, ser aprovada a minuta do contrato adicional, em anexo, conferindo ao Sr. Presidente da Câmara, poderes para a sua outorga. -

À consideração superior -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 16 de abril de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

### MINUTA DO 3.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 49-E/2024, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 4 - BLOCO M” - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - -----

Entre: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501205551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em execução da deliberação camarária de .../0./2026. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA.**, com sede na Rua 5 de Outubro, 110, 5460-304 Boticas, Pessoa Coletiva n.º 514 154 772, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, titular do Alvará de Construção n.º 85100 - PUB, com o capital social de 5.000,00 euros, legalmente representada por António João de Carvalho Teixeira, natural da freguesia de Santo Estevão, concelho de Chaves, com morada profissional na sede da sua representante, titular do cartão de cidadão n.º 03833145, válido até 29/05/2030, na qualidade de gerente, conforme documentos que ficam arquivados no processo respetivo do presente contrato adicional. -----

E, considerando que: -----

1. No dia 28 de junho de 2024, foi celebrado um contrato para execução da empreitada “Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote 4 Bloco M”, com a firma “António & João Teixeira, Lda.”, pelo valor de € 644.000,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado na Unidade de Contratos e Expropriações, sob o n.º 49-E/2024. -----

2. A dita empreitada consiste na reabilitação do Bloco M do Lote 4 do Bairro de Fomento dos Fortes. -----

3. Foi objeto de duas prorrogações de prazo: uma de 120 dias, tendo sido celebrado o 1º adicional ao contrato em 17 de dezembro de 2025, com efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2025, registado nos serviços municipais – UCE – sob o n.º 117-E/2025, na sequência do qual, a empreitada devia estar concluída até ao dia 06 de janeiro de 2026, e outra de mais 120 dias, tendo o 2.º adicional ao citado contrato sido celebrado em 19 de janeiro de 2026, registado sob o n.º 09-E/2026, no âmbito do qual a empreitada devia estar concluída até ao dia 06 de maio de 2026. -----

4. O segundo contratante veio, através de requerimento, solicitar uma nova prorrogação de prazo de 55 dias, alegando, para o efeito, o facto da empresa se ter visto confrontada com a impossibilidade de proceder à normal execução dos trabalhos, conforme plano de trabalhos aprovado, devido aos seguintes motivos: -----

- Existem muitas frações que não são do município, condicionando o desenvolvimento dos trabalhos, na medida em que o acesso aos locais interiores para a execução dos trabalhos está dependente da disponibilidade dos seus proprietários. -----

- Existem frações pertencentes ao município e que se encontra previsto sofrerem intervenção, ainda não foram disponibilizadas. -----

5. Face ao pedido apresentado, verifica-se que, de facto, neste bloco, constituído por 28 fogos, apenas 5 pertencem ao município. Considerando que para efetuar a mudança das caixilharias se torna necessário assegurar a coordenação dos trabalhos com os moradores, de forma a não haver intrusões não autorizadas, nem as habitações ficarem desprotegidas, situações às quais acresce o facto de haver moradores que ainda não foram ou não irão ser realojados, carecendo de outra gestão e planeamento, acrescentando, ainda, que a pluviosidade nas últimas semanas ocorreu com bastante intensidade e por períodos de tempo longos, não permitindo a execução de vários trabalhos, designadamente o revestimento exterior dos blocos habitacionais e os revestimentos de pavimentos. -----

6. Pelo, anteriormente, exposto, dever-se-á promover uma modificação objetiva do dito contrato, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual, por um período de 55 dias, nos termos do definido no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, fixando-se, assim, a data de conclusão da obra, em 30 de junho de 2026. Assim, -----

No dia da assinatura do último contratante é celebrado o 3.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada “Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes – Lote 4 - Bloco M”, nos termos da deliberação camarária do passado dia .../.../2026, na sequência da Informação/Proposta n.º 175/2025, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 16/04/2026.

#### **Cláusula Única** -----

##### **(Alteração do prazo de execução)** -----

1. Pelo presente adicional, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato n.º 49-E/2024, por um período de 55 (cinquenta e cinco) dias, devendo a obra, objeto desta empreitada, estar concluída até ao dia 30/06/2026. -----

2. A prorrogação do prazo, mencionada no ponto anterior, implica que a revisão de preços seja efetuada pelo plano de pagamentos em vigor. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 28 de junho de 2024 registado nos serviços municipais – UCE, sob o n.º 49-E/2024, com as modificações introduzidas pelos Adicionais ao dito contrato, registados nos mesmos serviços sob os Contratos n.º 117-E/2025 e 09-E/2026. -----

O presente adicional é elaborado num único exemplar, assinado eletronicamente por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O Primeiro Contratante: \_\_\_\_\_ -----

O Segundo Contratante: \_\_\_\_\_ -----

Contrato n.º ...-E/2026. -----

#### **DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2026.04.17.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **1.4. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS – BAIRRO ENG.º BRANCO TEIXEIRA, EM SANTA CRUZ (PRR-PIVP) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2026.** -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “TÂMÉGA TRANS, LDA.”, no valor de 72.388,84€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €72.388,84 (Setenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. RECUPERAÇÃO / REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2026 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 386.309,16€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €386.309,16 (Trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e nove euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 2 BLOCO J - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10/DOP/2026 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 10/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 58.404,84€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €58.404,84 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.7. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 3 BLOCO L - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 12/DOP/2026 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 12/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 52.260,41€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €52.260,41 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.8. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 4 BLOCO M - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 07/DOP/2026 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 07/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 16.358,20€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €16.358,20 (Dezasseis mil, trezentos e cinquenta e oito euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.9. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 5 BLOCO N - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 12/DOP/2026 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 12/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 24.341,89€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €24.341,89 (Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.10. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 7 – ARRANJOS EXTERIORES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2026 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.” no valor de 10.347,40€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €10.347,40 (Dez mil, trezentos e quarenta e sete euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.11. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 7 – ARRANJOS EXTERIORES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2026 – ÁGUA -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2026 (Água), da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.” no valor de 49.122,45€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €49.122,45 (Quarenta e nove mil, cento e vinte e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.12. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGEMIL DA RAIA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 13/DOP/2026 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 13/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 13.069,01€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €13.069,01 (Treze mil e sessenta e nove euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.13. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGEMIL DA RAIA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 14/DOP/2026 (ÁGUA) -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 14/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 4.858,55€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €4.858,55 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.14. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES I - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/DOP/2026 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “CAPSFIL - CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.”, no valor de 50.426,54€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €50.426,54 (Cinquenta mil, quatrocentos e vinte e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.15. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES II - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 04/DOP/2026 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 04/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 80.274,27€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €80.274,27 (Oitenta mil, duzentos e setenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.16. REDE PUBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 19/DOP/2026 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 19/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 28.577,08€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €28.577,08 (Vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.17. REDE PUBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 20/DOP/2026 (ÁGUA) -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 20/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 4.313,94€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €4.313,94 (Quatro mil, trezentos e treze euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

#### **1.18. REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA COBERTURA DO MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 13/DOP/2026 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 13/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 77.762,03€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €77.762,03 (Setenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

#### **1.19. LISTAGEM DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

## **2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

### **2.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2026/2027. CONCURSO PÚBLICO Nº 11/DCP/2026. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I – Enquadramento -----**

1. Sendo reconhecida, objetivamente, a necessidade de contratação pública de aquisição dos serviços identificada, em epígrafe, nos termos da Informação nº 47/2026/DEASS-UE, de 19 de março, sobre a qual recaiu despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, datado do dia 22/03/2026, o Município de Chaves deve promover procedimento adjudicatório tendente à contratação pública de transporte terrestre de crianças e jovens, em circuitos especiais; -----

2. De facto, o Município de Chaves não dispõe, objetivamente, dos meios humanos, técnicos e operacionais (viaturas), indispensáveis à boa concretização do serviço de transporte de alunos, em causa, impondo-se, assim, com a presente proposta, o início do procedimento de contratação pública, em vista à contratualização dos referidos serviços, nos termos e de acordo com as seguintes condições, desdobradas, nos itens abaixo discriminados, à luz do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP: -----

#### **II – Escolha do tipo de procedimento/ Adjudicação por lotes -----**

Considerando que o preço base do presente procedimento é de €812.571,78(oitocentos e doze mil, quinhentos e setenta e um euros e setenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, importa desenvolver o procedimento adjudicatório, mediante a constituição de lotes, para efeitos do artigo 46º-A do CCP, de acordo com a seguinte configuração: -----

Lote n.º	Circuito n.º	Valor Base
1	1	30 409,52 €
2	2	32 412,02 €
3	3	32 040,00 €
4	4	32 412,02 €
5	5	31 150,00 €
6	6	38 270,00 €
7	7	40 607,14 €
8	8	40 607,14 €
9	9	32 040,00 €
10	10	31 411,66 €
11	11	22 397,74 €
12	12	37 380,00 €
13	13	20 576,80 €
14	14	22 397,74 €
15	15	23 140,00 €
16	16	20 470,00 €
17	17	32 040,00 €
18	18	29 370,00 €
19	19	27 590,00 €
20	20	35 600,00 €
21	21	22 250,00 €
22	22	17 800,00 €
23	23	17 800,00 €
24	24	17 800,00 €
25	25	17 800,00 €
26	26	17 800,00 €
27	27	17 800,00 €
28	28	17 800,00 €
29	29	17 800,00 €
30	30	17 800,00 €
31	31	17 800,00 €

Considerando que, nos termos do disposto no nº3, do artigo 47.º, o preço base indicado no caderno de encargos foi obtido através de uma consulta preliminar ao mercado, efetuada nos termos do disposto no artigo 35º-A do CCP, nos termos e com os fundamentos exarados na referida Informação nº 47/2026/DEASS-UE; -----

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a), do nº1, do artigo 20º do CCP, poder-se-á lançar mão do procedimento “Concurso Público” como procedimento para a celebração de contratos, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia; -----

Assim, em cumprimento do disposto na alínea b) do nº 1, do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização, ao Órgão Executivo Municipal, para aplicação do procedimento “Concurso Público”, previsto na alínea a) do nº1 do artigo 20º do CCP, tendo em vista a possível adjudicação do contrato de aquisição de serviços, tendo como objeto o “Transporte Terrestre de crianças e jovens, em circuitos especiais para o ano letivo 2026/2027”, atendendo aos fundamentos exarados na retrocitada Informação nº 47/2026/DEASS-EU. -----

### III – Aspetos essenciais do procedimento adjudicatório -----

#### 1. Designação do júri -----

Considerando que, nos termos do disposto no nº1 do artigo 67º do CCP, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no nº3 do citado artigo, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

Assim, propõe-se a designação do júri do procedimento, nos seguintes termos: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Natália Cruz, Chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde; -----
- 1º Membro Efetivo: Zuleika Rodrigues, Chefe da Unidade de Educação; -----
- 2º Membro Efetivo: Liliana Sousa, Técnica Superior. -----

- Membros suplentes: -----

- 1º Membro Suplente: Lídia Pinto, Técnica Superior; -----
- 2º Membro Suplente: Lídia Penso, Técnica Superior. -----

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos, aplicando-se nas demais situações de ausência ou impedimento dos membros do júri, o regime de suplência previsto no art. 42º do CPA. -----

## **2. Delegação de competências** -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

## **3. Aprovação das peças do procedimento** -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea c) do nº1 e nº2, do artigo 40º do CCP, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o programa do procedimento. -----

## **4. Caução** -----

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 3% do preço contratual. -----

## **5. Adjudicação por lotes** -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 46º- A do CCP, a presente prestação de serviços será adjudicada por lotes, conforme previsto nas peças do procedimento. -----

## **6. Compromissos plurianuais** -----

Nos termos do disposto na alínea c), do nº1, do art. 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e ulteriores alterações, conjugado com o artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal. -----

Considerando que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, do dia 17 de dezembro de 2025, aprovou a assunção de compromissos plurianuais previstos no Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, bem como no Plano de Atividades Municipais onde estão inscritas as despesas plurianuais com os encargos de transporte escolar, na rubrica 020210 e ação do PAM 2021-A-7. -----

Assim, face ao exposto, a assunção do presente compromisso plurianual, de acordo com o quadro sinóptico infra, já foi aprovada pelo Órgão Deliberativo Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 17 de dezembro de 2025. -----

## **Por ano económico** -----

	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Transportes Escolares	296.725,65€	515.846,13€

## **7. Cabimento orçamental** -----

O contrato de aquisição de serviços, em causa, tem cabimento orçamental na rubrica 020210 e ação do PAM 2021 A 7, conforme informação de cabimento em anexo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 9 de abril de 2026 -----

A Técnica Superior, -----

(Paula Veloso) -----

**Em anexo:** - Caderno de Encargos; -----  
 - Programa do Procedimento; -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DRA. SUSANA BORGES, DE 13.04.2026.** -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. -----

**DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 14.04.2026.** -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.14.** -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na proposta de decisão contida na informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, atento, ainda, o teor dos pareceres de conformidade legal nela exarados pela Chefe da DCP e pela Diretora DDEF. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## VII AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

**1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 20611. – INF.255/DA/2026.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 24.03.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.03.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2. SOLICITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE FATURAS – CIL 30124. – INF.269/DA/2026.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 30.03.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----  
**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02.04.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 1013 - INF.272/DA/2026**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 30.03.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 01.04.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **4. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES – CIL 17469 - INF.273/DA/2026**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 30.03.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 01.04.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **5. ANULAÇÃO DE QUANTIAS COBRADAS A TÍTULO DE QUOTAS E TARIFAS DE SANEAMENTO – CIL 41616 - INF.283/DA/2026**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 03.04.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 06.04.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **6. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 46421 - INF.284/DA/2026**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 01.04.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02.04.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **7. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS – CIL 19415 - INF.294/DA/2026**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.04.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE**

**09.04.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**8. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS – CIL 21651 - INF.295/DA/2026. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 16. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.04.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.04.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**9. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 12781 – DECISÃO DEFINITIVA - INF.303/DA/2026. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 17. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 08.04.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.04.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**10. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES - DECISÃO DEFINITIVA – CIL 45022- INF.304/DA/2026. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 18. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 08.04.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor

Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.04.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**11. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES - DECISÃO DEFINITIVA – CIL 44453- INF.305/DA/2026**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 19. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 08.04.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.04.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**12. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 13593- INF.311/DA/2026**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 20. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 15.04.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.04.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**13. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS – CIL 31663- INF.312/DA/2026-----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 21. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 15.04.2026.-----**

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.04.2026-----**

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## VIII RECURSOS OPERACIONAIS

## IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

### 1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### **1.1. RATIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS ATRIBUÍDA PELO MEMBRO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE QUE DEPENDEM (SIADAP 1), RELATIVAMENTE AO ANO DE 2025. PROPOSTA N.º 17/GAPV/2026. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Considerando que: -----

- De acordo com o art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, que adaptou aos serviços de administração autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, **“A Avaliação do Desempenho é efetuada anualmente, e abrange as unidades orgânicas que dependem diretamente dos membros do órgão executivo respetivo”**. -----

- Nos termos do art.º 8.º do mesmo diploma legal: -----

1. “A avaliação do desempenho das unidades orgânicas realiza-se com base nos seguintes parâmetros: -----

a) «Objetivos de eficácia», entendida como medida em que uma unidade orgânica atinge os seus objetivos e obtém ou ultrapassa os resultados esperados; -----

b) «Objetivos de eficiência», enquanto relação entre os bens produzidos e serviços prestados e os recursos utilizados; -----

c) «Objetivos de qualidade», traduzida como o conjunto de prioridades e características de bens ou serviços que lhes conferem aptidão para satisfazer necessidades explícitas ou implícitas dos utilizadores. -----

2. Para avaliação dos resultados obtidos em cada objetivo são estabelecidos os seguintes níveis de graduação: -----

a) Superou o objetivo; -----

- b) Atingiu o objetivo; -----  
 c) Não atingiu o objetivo” -----  
 - Nos termos do disposto no art.º 10º do mesmo diploma, **a unidade orgânica deve apresentar, até ao dia 15 de abril** do ano seguinte ao que se refere, **um relatório do desempenho ao membro do executivo de que dependa, evidenciando os resultados alcançados e os desvios verificados**, tendo em conta os objetivos anualmente fixados, sendo acompanhado da informação prevista na mesma disposição. -----  
 - A avaliação final do desempenho das unidades orgânicas é expressa qualitativamente pelas seguintes menções: -----  
 a) **Desempenho Bom, atingiu todos os objetivos, superando alguns;** -----  
 b) **Desempenho Satisfatório, atingiu todos os objetivos ou os mais relevantes;** -----  
 c) **Desempenho Insuficiente, não atingiu os objetivos mais relevantes.** -----  
 - De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 12.º, compete, em cada município, à respetiva câmara municipal, ratificar a avaliação das unidades orgânicas atribuídas pelo membro do órgão executivo de que dependam; -----  
 - Os membros do Órgão Executivo procederam à avaliação do desempenho das Unidades Flexíveis, relativamente ao ano 2025, constantes da listagem e fichas de avaliação anexas. -  
 Pelo exposto, proponho: -----  
 Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 12º. do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, na sua ulterior redação, a ratificação da proposta de avaliação das seguintes Unidades Orgânicas, diretamente dependentes do Órgão Executivo, relativamente ao ano de 2025: -----

UNIDADE ORGÂNICA	PROPOSTA DE AVALIAÇÃO
Unidade Flexível de 1.º Grau de Administração Geral	Desempenho Bom
Unidade Flexível de 1.º Grau de Desenvolvimento Económico e Financeiro	Desempenho Bom
Unidade Flexível 2.º Grau de Educação e Ação Social	Desempenho Bom
Unidade Flexível 2.º Grau de Juventude e Desporto	Desempenho Bom
Unidade Flexível 2.º Grau Cultura e Turismo	Desempenho Bom
Unidade Flexível 2.º Grau de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística	Desempenho Bom
Unidade Flexível 2.º Grau de Recursos Operacionais	Desempenho Bom
Unidade Flexível 2.º Grau de Ambiente	Desempenho Bom
Unidade Flexível 2.º Grau de Obras Públicas	Desempenho Bom
Unidade Flexível 2.º Grau de Projetos e Mobilidade	Desempenho Bom

Nos termos constantes das fichas anexas. -----  
 Que posteriormente se divulgue o resultado da avaliação, em cumprimento do determinado no n.º 1 do art.º 25º. e 26º. do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugados com o disposto na alínea i) do art.º 5º. da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, ambas na redação atual. -----  
 Chaves, 16 de abril de 2026 -----  
 O Presidente da Câmara -----  
 (Nuno Vaz) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## 1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DAS FÉRIAS EM MOVIMENTO - VERÃO 2026, NA MODALIDADE DE TAREFA - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO. INFORMAÇÃO Nº 14/DJD/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### I – Do enquadramento e fundamentação do parecer prévio -----

1. Considerando que, nos termos do artigo 17.º da Lei do Orçamento de Estado para 2026 – Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei do Trabalho em Funções Públicas (adiante LTFP), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal

disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; -----

2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular n.º 02/2026/JF, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, acerca do “Orçamento do Estado para 2026 – Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais” (página 4 – “De ressaltar que, não se encontrando as autarquias locais e as entidades intermunicipais sujeitas à observância e cumprimento da aludida norma orçamental, aplicar-se-á o regime geral da contratação pública, da autorização de despesa e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”); -----

3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

## **II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de tarefa, a celebrar: -----**

1. De acordo com o artigo 29º, do regulamento da organização dos serviços do Município de Chaves, publicado na 2ª série, nº 27, do diário da república, no dia 07/02/2025, compete à Divisão de Juventude e Desporto, conceber, propor e implementar projetos de dinamização desportiva, para todos os escalões etários da população, assim como dinamizar atividades específicas para a juventude, conducentes à promoção do associativismo jovem e da atividade física. -----

2. Considerando que, no período de interrupção letiva de Verão 2026 o Município, pretende desenvolver um leque diversificado de atividades de natureza desportiva, nas infraestruturas do Município e também ao ar livre, como a natação, canoagem, atletismo, ciclismo, futsal, futebol, voleibol, andebol, basquetebol, escalada, hóquei de sala, rugby, orientação, ginástica, badminton, ténis de mesa, entre outras; -----

3. Considerando o nível de exigência e segurança das funções a exercer em tal atividade, na medida em que as faixas etárias a dinamizar estão entre os 6 e os 14 anos de idade, torna-se indispensável acautelar o reforço de recursos humanos a afetar à DJD, tendo em vista suprir a carência para o período de interrupção letiva de Verão 2026 de 6 de julho a 28 de agosto; -----

4. Considerando que, de acordo com a informação de carência, nº10/2026/DJD e consequentemente a consulta prévia nº 08/DGP/2026, para a contratação de prestadores de serviços para a dinamização das Férias em Movimento Páscoa e Verão 2026, estavam previstos contratar 16 prestadores, sendo que só vieram a assinar contrato 14. -----

5. Considerando que se torna imprescindível manter as crianças em segurança durante as atividades implementadas, sendo necessário suprimir a falta de 2 prestadores de serviços; --

6. Neste contexto, verifica-se a necessidade em promover a aquisição de serviços para o desenvolvimento e dinamização das Férias em Movimento “Verão 2026”, para a Divisão de Juventude e Desporto, na modalidade de tarefa, com vista à execução das seguintes tarefas:

a) Dinamização de atividades nas mais diversas modalidades desportivas, em espaços fechados e ao ar livre, como a natação, canoagem, atletismo, ciclismo, futsal, futebol, voleibol, andebol, basquetebol, hóquei de sala, rugby, orientação, ginástica, badminton, indiaka, etc. -

b) Dinamização de atividades lúdicas, cinema para crianças e jovens dos 6 aos 14 anos. -----  
 7. Considerando que o preço base, para a aquisição de serviços, na modalidade de tarefa, para 2 prestadores de serviços, a vigorar pelo período de interrupção letiva de Verão 2026, é de 2.111,85€ (dois mil cento e onze euros e oitenta e cinco cêntimos), por prestador de serviços, num total de 4.223,70€ (quatro mil duzentos e vinte e três euros e setenta cêntimos), não incluindo o IVA. -----

8. A fixação do preço base do serviço a prestar, foi determinada, para efeitos do n.º 3 do artigo 47º do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de tarefa/prestação de serviços, com tarefas idênticas; -----

9. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de tarefa, irá ser promovido o Procedimento de Consulta Prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º; -----

10. Sendo certo que, o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos humanos disponíveis que permitam garantir, de forma eficaz e em segurança a execução dos serviços, para a dinamização das Férias em Movimento “Verão 2026”, a vigorar pelo período de 6 de julho a 28 de agosto; -----

11. Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;

12. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2026. -----

### **III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração de 2 contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa, para o desenvolvimento e dinamização das Férias em Movimento de “Verão 2026”, para vigorar pelo período de 6 de julho a 28 de agosto, com o preço base de 4.223,70€ (quatro mil duzentos e vinte e três euros e setenta cêntimos), não incluindo o IVA. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 15 de abril de 2026 -----

O Técnico Superior, -----

Bruno Silva -----

### **DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2026/04/15. -----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria em apreço, sendo de acolher a estratégia nela contida, no ponto III.À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

### **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.19.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria com o voto contra do Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -----

“O voto contra da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao facto da proposta referir a Lei de Trabalho em Funções Públicas e não prever um procedimento concorrencial”.

Em resposta o Senhor Presidente da Câmara Nuno Vaz, aduziu que a proposta submetida à apreciação e deliberação do órgão executivo municipal se encontra subscrita por técnico da área do desporto, identifica adequadamente a necessidade e estriba-se em fundamentos de facto e de direito, e recolheu despacho de concordância e de conformidade legal por parte do respetivo dirigente municipal, pelo que é merecedora de decisão favorável. Acrescentou ainda que a prestação de serviços em causa se destina a assegurar as férias desportivas, que coincidem com as pausas letivas, sobretudo a do verão, e, de acordo com a referida proposta técnica, a contratação de serviços a promover, em momento ulterior, cumprirá, escrupulosamente, o Código da Contratação Pública.

**1.3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES; PREVISÃO DE TRÊS (3) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA ALOCAR AO BALCÃO DE INCLUSÃO – UNIDADE MÓVEL DE CHAVES, ENQUADRADO NO AVISO “NORTE2030–2024-7 - BALCÃO DA INCLUSÃO — UNIDADES MÓVEIS EM TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE (ITI)”. PROPOSTA N.º 23/GAPV/2026.**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

**I – Da justificação**

1. Considerando que, se revela imprescindível reforçar os recursos humanos em exercício de funções técnicas, em particular três (3) Postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para alocar ao Balcão de Inclusão – Unidade Móvel de Chaves, enquadrado no Aviso “NORTE2030–2024-7 - Balcão da Inclusão — Unidades móveis em territórios de baixa densidade (ITI)”;
2. Considerando ainda que, sequencialmente, para assegurar a necessidade de recursos humanos acima descrita, torna-se imprescindível a adoção da estratégia procedimental consubstanciada no seguinte: aprovação de proposta de alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves, passando o mesmo a prever três (3) Postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
3. Considerando que, e tendo em vista assegurar a necessidade de recursos humanos acima descrita, se revela imprescindível garantir a tempestiva alteração ao mapa de pessoal para 2026, atualmente em vigor, à luz da previsão constante no n.º 5 do artigo 29.º da LTFP, apresentando à digníssima Assembleia Municipal, para aprovação, proposta do órgão executivo nesse mesmo sentido, em sintonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na ulterior redação;
4. Considerando que, no dia 04 de dezembro de 2025, o órgão executivo municipal deliberou, em sede de sua reunião ordinária, aprovar a atualização do mapa de pessoal, sob a proposta n.º 175/GAPV/2025, objeto de ulterior sancionamento do órgão deliberativo, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2025, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;
5. Considerando que, por sua vez, não dispõe o Município de Chaves de procedimento concursal comum aberto nem existe qualquer reserva de recrutamento válida para os referidos postos de trabalho, consubstanciando, por conseguinte, pressuposto determinante para a abertura do procedimento concursal de recrutamento respetivo, à luz da previsão constante no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 4.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro nos termos dos artigos 33.º e 37.º da LTFP, todos os diplomas na ulterior redação;
6. Considerando, ainda, que, atento o teor da informação/proposta n.º 267/2026, de 15/04/2026, se revela imprescindível reforçar os recursos humanos em exercício de funções

técnicas, em particular três (3) Assistentes Técnicos, especialmente para alocar ao Balcão de Inclusão – Unidade Móvel de Chaves, enquadrada no Aviso “NORTE2030–2024-7 - Balcão da Inclusão — Unidades móveis em territórios de baixa densidade (ITI)”. -----

## **II – Da constituição de vínculo de emprego público -----**

1. Considerando que, o vínculo de emprego público, é regulado pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ulteriores alterações; -----
2. Considerando que, de acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 6.º da LTFP, o trabalho em funções públicas pode ser prestado mediante vínculo de emprego público ou contrato de prestação de serviço; -----
3. Considerando que o vínculo de emprego público é aquele pelo qual uma pessoa singular presta a sua atividade a um empregador público, de forma subordinada e mediante remuneração; -----
4. Considerando que, o vínculo de emprego público não se confunde, portanto, com contratos de prestação de serviços; -----
5. Considerando que, por força do disposto no n.º 3, do artigo 6.º da LTFP, o vínculo de emprego público apenas pode revestir uma das seguintes modalidades, a saber: -----
  - a) Contrato de trabalho em funções públicas; -----
  - b) Nomeação; -----
  - c) Comissão de serviço. -----
6. Considerando que o vínculo de emprego público se constitui, em regra, por contrato de trabalho em funções públicas, conforme determinado pelo artigo 7.º, da LTFP; -----
7. Considerando que, o vínculo de emprego público pode ser constituído por tempo indeterminado ou a termo resolutivo; -----
8. Considerando que, no caso individual e concreto, as necessidades revestem a natureza permanente; -----
9. Considerando que, a constituição do vínculo de trabalho em funções públicas deve obedecer a um procedimento concursal, cujos métodos de seleção são os previstos no artigo 36.º, da LTFP<sup>1</sup>. -----

## **III - Do planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos -----**

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 29.º, da LTFP, os órgãos e serviços preveem, anualmente, no respetivo mapa de pessoal, as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução; -----
2. Considerando que, de acordo com o estatuído no n.º 2, do artigo 29.º, da LTFP, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, devidamente caracterizadas; -----
3. Considerando que, nesta justa medida, a abertura de procedimento concursal comum, em vista ao recrutamento de novos trabalhadores, carece da existência, prévia, dos respetivos lugares no mapa de pessoal; -----
4. Considerando que, por força do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, e ulteriores alterações, os mapas de pessoal, nos municípios, são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal; -----
5. Considerando que, as alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura, pelo membro do Governo responsável pela área das finanças<sup>2</sup>, conforme o previsto no n.º 5, do artigo 29.º, da LTFP; -----

<sup>1</sup> Caso a presente proposta venha a ser aprovada, pelo executivo municipal, nos termos ora configurados, competirá ao Presidente da Câmara a liderança do respetivo procedimento concursal, fixando, nomeadamente, os critérios de seleção dos candidatos, nos termos legais admissíveis, e bem assim, a designação do respetivo júri do procedimento, matérias, que deverão fazer parte, entre outras, do respetivo anúncio publicitador. -----

<sup>2</sup> Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e ulteriores alterações, as referências feitas ao membro do Governo consideram-se feitas, nos municípios, ao Presidente da Câmara Municipal. -----

6. Considerando que, o recrutamento de trabalhadores para a ocupação dos postos de trabalho, em causa, é sustentável, em face do montante de apoio anual concedido ao Município de Chaves, por parte do Estado; -----

7. Considerando que, relativamente à cabimentação orçamental, as despesas associadas aos postos de trabalho, a prever no mapa de pessoal, ficarão devidamente salvaguardadas, no orçamento municipal. -----

#### **IV – Do alargamento da base de recrutamento** -----

1. Considerando que, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado; -----

2. Considerando que, o órgão ou serviço, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 30.º, da LTFP, pode, ainda, recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global aprovado pelo despacho a que se refere o n.º 6, da mesma disposição legal; -----

3. Considerando que, por força do disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e ulteriores alterações<sup>3</sup>, o recrutamento de entre candidatos sem vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, previamente constituído ou com contrato a termo resolutivo, carece da aprovação, prévia, do órgão executivo, devendo o sentido e a data da respetiva deliberação, ser, expressamente, mencionada no procedimento do recrutamento; -

4. Considerando, por último, que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da LTFP, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço, leia-se, no caso dos Municípios, Presidente da Câmara. -----

#### **V – Do procedimento de recrutamento** -----

1. Considerando que a abertura do procedimento concursal comum tendente ao recrutamento dos enunciados postos de trabalho, a saber: três (3) Postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, se encontram dependentes da previsão dos respetivos postos de trabalho no mapa de pessoal do Município; -----

2. Considerando que, como se viu, a competência para a aprovação e ou alteração do mapa de pessoal compete à Assembleia Municipal; -----

3. Considerando o recrutamento em causa, torna-se necessário proceder à previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal do Município<sup>4</sup>; -----

4. Considerando que, tal como plasmado no ponto III da presente proposta, os mapas de pessoal, nos municípios, são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal, à luz do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro e ulteriores alterações, sendo ainda de considerar a previsão dos lugares a concurso e, bem assim, o cumprimento da cabimentação orçamental subjacente em sintonia com os artigos 29.º e 31.º da LTFP, na ulterior redação. -----

#### **VI – Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, em sintonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, todos os diplomas na ulterior redação, adote deliberação consubstanciada no seguinte: -----

<sup>3</sup> O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, veio adaptar a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, à administração local. Contudo, como é consabido, a Lei n.º 35/2014, revogou a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, circunstância que, num primeiro momento, apontaria no sentido deste Decreto-Lei se encontrar, igualmente, revogado. Sucede, porém, que o n.º 3, do artigo 42.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/06, determina que todas as referências aos diplomas revogados pelo n.º 1, da mesma disposição legal, entre os quais, a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (cfr. alínea c), do n.º 1) entendem-se feitas para as correspondentes normas da LTFP. -----

<sup>4</sup> Atendendo à duração previsível de todas as diligências associadas ao procedimento concursal comum de recrutamento, incluindo, as necessárias publicações e consultas. -----

- a) Que seja aprovada competente proposta de alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves, passando o mesmo a prever: -----  
i. Três (3) Postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo por tempo indeterminado devidamente, caracterizado, no documento, em anexo; -----
- b) Sequencialmente, e caso a alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves venha a ser aprovada, nos termos sugeridos na alínea anterior, que o presente assunto seja agendado, para a próxima reunião ordinária do órgão executivo e para a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, nos termos, e para os efeitos, das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, todos os diplomas na ulterior redação; -----
- c) Simultaneamente, que seja autorizado o recrutamento dos trabalhadores necessários para ocupação de todos os postos de trabalho, em causa, na enunciada modalidade de contrato de trabalho em funções públicas; -----
- d) Sendo certo que o recrutamento de trabalhadores para a ocupação dos postos de trabalho, em causa, é sustentável, em face do montante de apoio anual concedido ao Município de Chaves, por parte do Estado; -----
- e) No presente procedimento concursal, será constituída uma reserva de recrutamento interna, durante o prazo de 18 meses, caso haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 3 e 4, do artigo 35.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na atual redação. -----  
Chaves, 20 de abril de 2026. -----  
O Presidente da Câmara Municipal -----  
(Nuno Vaz) -----

-----  
Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo procedido a uma breve apresentação da proposta. -----

-----  
De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, para referir que a posição dos Vereadores da Coligação, relativamente a este assunto, é de abstenção. -----  
Acrescentou que, apesar disso, concordam com o teor da proposta, por entenderem que se trata de um serviço de valor para os flavienses, recordando, contudo, que o mapa de pessoal foi aprovado há aproximadamente quatro meses, devendo ter evidenciado maior previsibilidade para acomodar este tipo de situações. -----

-----  
Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que o mapa de pessoal e os documentos previsionais não devem ser encarados de forma estática, mas antes instrumentos dinâmicos, que sejam idóneos para responder às novas necessidades que a realidade possa suscitar. -----  
Destacou que a alteração em causa permite criar condições para que o Município possa prestar mais um serviço à população, no caso de grande valor acrescentado e com marca de integração e equidade. -----  
Esclareceu que, à data da elaboração do mapa de pessoal, em outubro, o Município desconhecia em que data o projeto/candidatura viria a ser aprovado, mas sobretudo o momento em que a necessidade de contratação de pessoal para a consecução do balcão da inclusão, na modalidade de serviço móvel de apoio ao cidadão, se manifestaria. -----  
Acrescentou ainda que, sempre que se justifique, o mapa de pessoal será objeto de alteração, à semelhança do que sucede com os documentos previsionais, dada a sua natureza dinâmica. -----

-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----  
-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, tendo apresentado, por escrito, a seguinte declaração: -----

“Declaração de Abstenção -----

ASSUNTO: Proposta de alteração do Mapa de Pessoal do Município -----

O Vereador da Coligação Chaves Mais, Joaquim Tomaz, vem, por este meio, declarar a sua posição de abstenção relativamente à proposta de alteração ao Mapa de Pessoal. -----

Esta posição assenta no facto de o Mapa de Pessoal ter sido aprovado há cerca de quatro meses e já se encontrar sujeito a alteração, o que evidencia fragilidades ao nível do planeamento que presidiu à sua elaboração. -----

Com efeito, o Mapa de Pessoal constitui um instrumento estruturante de gestão e planeamento de recursos humanos, devendo refletir, de forma rigorosa e antecipada, as necessidades do Município no momento da sua aprovação. -----

A sua revisão num espaço temporal tão curto levanta legítimas reservas quanto à consistência e adequação do diagnóstico inicialmente efetuado. -----

Não obstante reconhecerem a necessidade de ajustar os instrumentos de gestão à realidade dinâmica dos serviços, os Vereadores entendem que alterações desta natureza, ocorridas num período tão reduzido, deveriam ser evitadas através de um planeamento mais robusto e rigoroso. -----

Nestes termos, optam pela abstenção. -----

Chaves, 23 de abril de 2026 -----

O Vereador da Coligação Chaves Mais -----  
Joaquim Tomaz” -----

Em resposta o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, disse que o mapa de pessoal aprovado aquando dos documentos previsionais, cujo exercício se iniciou em outubro de 2025, não é um “plano quinquenal”, que não possa ou não deva ser ajustado à evolução da realidade, que é dinâmica, mas antes um instrumento de gestão de recursos humanos que deve estar ao serviço da gestão com o propósito maior de responder, em tempo útil, às necessidades evidenciadas na nossa comunidade, como inegavelmente é a situação em apreço, que visa criar um serviço móvel de apoio ao cidadão. -----

Disse que os planos e os instrumentos são um meio e não um fim em si mesmo, pelo que devem ser alterados, sempre que a realidade o demandar. -----

## 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 2.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2025. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 13/DDEF/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Enquadramento:** -----

1 – Considerando que, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, cuja implementação veio a ocorrer, após sucessivos adiamentos, no ano de 2020, surge como um dos principais impulsionadores da tão esperada reforma da gestão pública; -

2 – Considerando que, tal reforma, pretende resolver a fragmentação e as inconsistências existentes, permitindo dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional; -----

3 – Considerando que, o SNC-AP passa a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão, assentando em: -----

3.1 – Numa estrutura conceptual da informação financeira (EC); -----

3.2 – Em Normas de Contabilidade Pública convergentes com as IPSAS; -----

3.3 – Em modelos de demonstrações financeiras; -----

3.4 – Numa norma relativa à contabilidade orçamental (NCP26); -----

- 3.5 – Num plano de contas multidimensional (PCM); -----
- 3.6 – Numa norma de contabilidade de gestão (NCP27). -----
- 4 – Considerando que, ao prestar contas de forma responsável, o Município evidencia uma clara intenção em informar, aos utilizadores das demonstrações financeiras, de que forma foram utilizados os recursos que foram colocados à sua disposição, na prestação de serviços aos cidadãos e, bem assim, o seu cumprimento com a legislação, regulação ou outros normativos que regem os seus serviços, operações e transações e a capacidade para continuar a prestar tais serviços, numa perspetiva de longo prazo; -----
- 5 - Considerando que, se encontra prevista, na Instrução 1/2019, do Tribunal de Contas, a forma de Organização, documentação e meio de envio das contas a remeter pelos Municípios, identificando, ainda, no seu capítulo IV, algumas Notas Técnicas quanto à aplicabilidade e elaboração de documentos de prestação de contas, no cumprimento dos Anexos A, A1 e A.5, aplicáveis às Autarquias Locais e constantes da aludida Instrução; -----
- 6 - Considerando que o órgão executivo da Autarquia deverá, à luz do disposto no nº 1 do artigo 76º, da Lei nº73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação e na alínea i), do nº 1, do artº33º e alíneas j) e k), do nº 1, do artº35º, do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, apresentar os documentos de prestação de contas ao respetivo órgão deliberativo, de modo a que este os aprecie em sessão ordinária, no **mês de abril** do ano seguinte àquele a que respeitam; -----
- 7- Considerando que, no cumprimento da alínea d), do nº 1, do artº42, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, a qual aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, e subsequentes alterações, devem as empresas locais facultar os documentos de prestação anual de contas, à Câmara Municipal para acompanhamento e controlo; -----
- 8 – Considerando que, nos termos da alínea e), do nº 2, do art.º77, da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal de contas, “...emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela Assembleia Municipal.”; -----
- 9 – Considerando que, no cumprimento do ponto 4.1, do capítulo IV – Notas Técnicas, da Instrução 1/2019 – TC, de 06 de março, deve constar da ata de aprovação das contas pelo órgão competente, a apresentar pelas entidades que aplicam o SNC-AP, os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, de acordo com as situações aplicáveis, designadamente, os vertidos no seguinte quadro: -----

Componente	Valor
Património Líquido (Balanço)	179 587 469,21 €
Total do Ativo (Balanço)	202 596 414,37 €
Total do Passivo (Balanço)	23 008 945,16 €
Rendimentos (DR)	51 839 985,04 €
Gastos (DR)	50 084 459,56 €
Resultado Líquido	1 755 525,48 €
Recebimentos (DFC)	57 268 712,31 €
Pagamentos (DFC)	63 013 645,92 €
Desempenho Orçamental (DDO) recebimentos	68 018 272,69 €
Desempenho Orçamental (DDO) pagamentos	62 265 915,74 €
Saldos Iniciais de Operações Orçamentais	11 860 822,69 €
Saldos iniciais de Operações de Tesouraria	2 996 875,90 €
Saldos Finais de Operações Orçamentais	5 752 356,95 €
Saldos Finais de Operações de Tesouraria	3 360 408,03 €

**Da Proposta em Sentido estrito:** -----  
 Face ao exposto, de acordo com as razões de facto e de direito enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental com vista à concretização do objetivo em causa - aprovação das contas relativas à gerência de **2025**: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de **2025**, as quais integram: -----

1 - **Demonstrações financeiras individuais:** -----

1.1 - Balanço; -----

1.2 - Demonstração de resultados por natureza; -----

1.3 - Demonstração das alterações no património líquido; -----

1.4 - Demonstração dos fluxos de caixa; -----

1.5 - Anexo às demonstrações financeiras; -----

1.6 - Balancete analítico da contabilidade orçamental e financeira (classe 0 à 8) - mês 14; ---

1.7 - Balancete analítico da contabilidade orçamental e financeira (classe 0 à 8) - mês 13. ---

2 - **Demonstrações orçamentais:** -----

2.1 - Demonstrações previsionais: -----

2.1.1 - Orçamento e Plano Orçamental Plurianual; -----

2.1.2 - Plano plurianual de investimentos (PPI). -----

2.2 - Demonstrações de relato (individuais): -----

2.2.1 - Demonstração de desempenho orçamental; -----

2.2.2 - Demonstração de execução orçamental da receita; -----

2.2.3 - Demonstração de execução orçamental da despesa; -----

2.2.4 - Demonstração da execução do plano plurianual de investimentos; -----

2.2.5 - Anexo às demonstrações orçamentais; -----

2.2.6 - Dívidas a terceiros por antiguidade dos saldos; -----

2.2.7 - Encargos contratuais. -----

3 - **Contabilidade de Gestão:** -----

3.1.1 - Relatórios periódicos de relato à gestão (parágrafo 33 NCP 27); -----

3.1.2 - Relatório de gestão (parágrafo 34 NCP 27). -----

4 - **Outros:** -----

4.1.1 - Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central; -----

4.1.2 - Mapa Síntese dos bens inventariados. -----

5 - **Outros genéricos:** -----

5.1 - Relação nominal de responsáveis pela execução financeira e/ou orçamental no período de relato; -----

5.2 - Responsáveis pelas demonstrações financeiras (SNC-AP) – (elaboração, apresentação e divulgação); -----

5.3 - Responsáveis pelas demonstrações orçamentais (SNC-AP) – (elaboração, apresentação/aprovação); -----

5.4 - Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente; -----

5.5 - Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente; -----

5.6 - Certificação legal de contas; -----

5.7 - Relatório e parecer do órgão de fiscalização; -----

5.8 - Caracterização da entidade; -----

5.9 - Mapa dos investimentos financeiros; -----

5.10 - Mapas de acumulação de funções; -----

5.11 - Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício; -----

5.12 - Reconciliações bancárias; -----

5.13 - Síntese das reconciliações bancárias; -----

5.14 - Relatório anual do órgão de gestão ou de administração/Relatório de atividades e contas; -----

6 - **Outros documentos específicos das Autarquias Locais:** -----

- 6.1 - Dívida total: -----
  - 6.2 - Entidades relevantes para efeitos da dívida total; -----
  - 6.2.1 - Apuramento da dívida total; -----
  - 6.2.2 - Limite da dívida total. -----
  - 6.3 - Transferência de competências de órgãos de estado; -----
  - 6.4 - Delegação de competências do município; -----
  - 6.5 - Mapa de empréstimos; -----
  - 7 - **Outros documentos LCPA:** -----
  - 7.1 - Declaração de Compromissos plurianuais; -----
  - 7.2 - Declaração de pagamentos em atraso; -----
  - 7.3 - Declaração de recebimentos em atraso. -----
  - b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas previstas nas alíneas alínea i), do nº 1, do artº33º e alíneas j) e k), do nº 1, do artº35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ser remetida para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o mês de abril, com vista à sua apreciação e votação, pelo aludido órgão deliberativo;
  - c) Sequencialmente, que seja dado cumprimento aos deveres de informação previstos no art.º 78.º do RFALEI, na sua atual redação, dentro dos prazos fixados, para o efeito; -----
  - d) Por fim, que seja dado cumprimento aos deveres de publicidade, previstos no art.º 79.º do RFALEI, na sua atual redação, na página oficial do Município. -----
- À consideração superior, -----  
Município de Chaves, 15 de abril de 2026 -----  
A Diretora de Departamento -----  
(Márcia Santos) -----
- Em anexo: Documentos de prestação de contas legalmente exigíveis: -----  
Relatório de Gestão -----  
Relatórios e Contas das seguintes entidades que integram o SEL: -----  
GEMC – Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A; -----  
APEPAT – Associação Promotora de Ensino Profissional para o Alto Tâmega; -----  
EHATB, EIM, SA – Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega; -----  
APMCH – Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico; -----  
ATBERG; -----  
Eólica Serra das Alturas; -----  
Eólica Montenegro; -----  
Resinorte; -----  
Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP; -----  
Federação Portuguesa dos Caminhos de Santiago; -----  
Demonstrações financeiras – Eólica de Atilhó, Eólica do Barroso, Eólica da Padrela. -----
- DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**  
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tomou a palavra para fazer a apresentação da prestação de contas, relativa ao exercício de 2025, e, com esse propósito, disse o seguinte: “ Findo o ano económico relativo ao exercício de 2025, importa, agora, prestar contas aos órgãos do município e aos flavienses quanto aos resultados alcançados com os recursos mobilizados nesse período de gestão municipal. -----  
A prestação de contas, ou numa aceção mais abrangente e com maior densidade ética, *accountability*, no que concerne à gestão da *res publica*, deve ser interpretada com o poder dever de prestar informação materialmente relevante e detalhada sobre as decisões de gestão, relativas a determinado período temporal, com valor económico, financeiro e patrimonial. -----  
Prestar contas, em linguagem comum, será explicitar os contextos e fundamentos das decisões de gestão praticadas ao longo de determinado período temporal, recursos e meios alocados e resultados alcançados, aos titulares dos bens e direitos geridos, os quais, no caso das autarquias locais, são os munícipes. -----

A aprovação e subsequente divulgação deste documento constitui um momento relevante da ação governativa local, pois visa a prestação de contas aos munícipes por parte dos respetivos eleitos locais, de forma detalhada e transparente. -----

A prestação de contas do município de Chaves deverá ser aferida pelas linhas programáticas vertidas nas Grandes Opções do Plano, e concretizadas, em termos de projetos e ações, no Plano Plurianual de Investimentos. -----

Durante o ano de 2025 o quadro geopolítico mundial foi marcado pela incerteza e instabilidade dos mercados, em grande medida decorrente dos conflitos armados em curso na Ucrânia e no Médio Oriente, tornado o contexto macroeconómico ainda mais exigente e intrincado. ----

Perante este novo normal, o município de Chaves perseverou na consecução da estratégia desenhada em 2017, ajustada ao contexto macroeconómico mundial e nacional, marcado pelo incremento dos preços e da inflação, tendo adotado políticas suscetíveis de mitigarem os impactos negativos sobre a economia local e sobre os flavienses. -----

Com efeito, toda a ação governativa dos últimos oito anos conduzida por este executivo, que tenho a honra de liderar, teve por finalidade conferir atratividade ao nosso concelho e aumentar a qualidade de vida dos nossos concidadãos. -----

É visível e notória a evolução positiva que o nosso concelho registou durante este período, em diferentes dimensões, na captação de investimento público e privado, no incremento da empregabilidade, no talento e na inovação, na eficiência energética das instalações e da iluminação pública, na sustentabilidade urbana e ambiental, na coesão social, na produção e provisão de oferta cultural, na promoção turística, na qualificação e capacitação das organizações e das pessoas, enfim, Chaves, é, hoje, uma cidade e concelho dinâmicos, atrativos e com futuro. -----

O relatório de gestão que incorpora a prestação de contas do exercício em análise evidencia isso mesmo, pois traduz a capacidade do município de Chaves em desenhar e executar projetos e ações que dão resposta à multiplicidade de necessidades da nossa população. ---

O ano de 2025 foi, mais uma vez, marcado por muita e relevante atividade municipal, quer na de provisão de necessidades coletivas em diferentes domínios, quer na execução de investimento municipal, conforme resulta, de forma inequívoca, da informação prestada pelas diferentes unidades orgânicas, vertida no relatório de contas individual, de folhas 10 a folhas 144. -----

Continuamos a investir em áreas essenciais para o nosso futuro coletivo, tais como a educação, a saúde, o apoio social, a cultura, a reabilitação urbana, a habitação, a mobilidade, a energia, o ambiente, o desporto e o turismo. -----

O nosso compromisso e o nosso foco são os flavienses e o nosso concelho, o seu bem-estar e a sua qualidade de vida, e, é por isso, que todos os dias trabalhamos para que Chaves seja dinâmico e atrativo, mas ao mesmo tempo inclusivo e sustentável. -----

Sim, queremos que o nosso desenvolvimento seja sustentável e contínuo, razão pela qual continuamos comprometidos com uma gestão eficiente, reduzindo os custos e potenciando os resultados/benefícios, ou seja, fazer mais com menos. -----

Protagonizamos uma gestão eficiente, mas socialmente responsável, onde cabe a manutenção da taxa mínima do IML e a contenção na atualização das taxas e preços públicos, medidas fiscais de atração de investimento e de reabilitação urbana, e, ao mesmo tempo, apoios sociais às famílias, aos estudantes, aos agricultores, às diferentes associações desportivas, culturais e recreativas e, ainda, aos bombeiros e às freguesias. -----

Progredimos, aliás como sempre fizemos desde que somos poder autárquico, na consolidação das contas do município de Chaves, com evidência, designadamente, na redução da dívida municipal, na diminuição dos prazos médios de pagamento a fornecedores e, em contrapartida, aumentamos exponencialmente a capacidade de endividamento municipal. -----

De facto, no final do ano transato, a dívida total do município de Chaves era de **€ 14 605 601**, que compara com os mais de **€ 38 092 173**, existente no final de 2017, ou seja, contraiu, em oito anos, mais de **160%**. -----

De igual forma, em igual período, o prazo médio de pagamento a fornecedores passou de **117** para **14** dias. É, na verdade, uma expressiva, diria mesmo superlativa, redução, que a economia local muito agradece. -----

No que concerne à capacidade de endividamento, ou seja, a suscetibilidade de contrair novos empréstimos para a realização de investimento municipal estruturante e estratégico, seja as piscinas municipais cobertas, o pavilhão multiusos ou a pavimentação da ER-314, o sentido foi inverso, pois passamos de € 1 239 616, no dia 31.12.2017, para € 46 231 182, no final de 2025. Neste domínio a evolução, para melhor, foi ainda mais expressiva, pois o incremento foi de **3.629%**. -----

A melhoria do perfil económico e financeiro do município de Chaves tem permitido impulsionar a economia local, seja através da criação de condições para o incremento da empregabilidade, seja promovendo o turismo e o termalismo. -----

O exercício de **2025**, com uma execução global de € **68 018 272,69**, e **um superavit orçamental de € 5 752 356,95**, evidencia um equilíbrio consistente entre a execução da receita e a gestão da despesa. -----

O apuramento de um saldo positivo reforça a sustentabilidade das contas e evidencia uma atuação assente nos princípios da prudência, responsabilidade e boa gestão dos recursos, consolidando a estabilidade financeira do Município e a sua capacidade de resposta às prioridades estratégicas definidas. -----

O ano de 2025 foi, assim, um período de consolidação da nossa política de rigor, eficiência e transparência. Os resultados apresentados provam que o equilíbrio orçamental e a solidez financeira são possíveis, mesmo em tempos de incerteza, e que estamos preparados para continuar a investir no futuro do nosso concelho, com uma visão clarividente, ambiciosa e sustentável. -----

O investimento do município tem sido, desde sempre, orientado pela satisfação das necessidades efetivas da nossa população e do nosso território, motivo pelo qual temos mobilizado recursos para a resposta a carências antigas, na requalificação de espaço público e de vias municipais, na habitação social e a custos acessíveis, no edificado da saúde e da educação, na energia, nos equipamentos culturais, turísticos e de utilização coletiva, e na coesão social. -----

O ano findo foi marcado pela estabilização e reforço de provisão de serviços públicos, quer nas áreas tradicionais, quer no âmbito das novas competências, educação, saúde e social, mas sobretudo pelo forte investimento municipal. -----

O investimento municipal tem mantido uma trajetória de crescimento contínuo, sendo essa dinâmica mais visível no ano de 2025, pois evidencia um acréscimo de **7,55%**, relativamente ao período homologado anterior, refletindo o reforço da execução de projetos estruturantes e da política de investimento municipal. -----

A rubrica aquisição de bens de capital apresenta um crescimento muito significativo, passando de **9 934 820,39**, em **2023**, para **10 486 945,01**, em **2024**, e atingindo **18 635 897,14**, em **2025**. -----

Este aumento substancial em 2025 traduz um forte incremento do investimento municipal, refletindo uma estratégia consistente de investimento na reabilitação urbana, na melhoria das condições habitacionais, no reforço das infraestruturas educativas e de saúde e na qualificação da rede viária, contribuindo de forma estruturante para a coesão territorial e para a melhoria da qualidade de vida da população. -----

Entre as principais intervenções destacam-se a reparação e melhoria de habitações situadas no Bairro Social dos Aregos e no Bairro dos Fortes, bem como a requalificação de conjunto edificado no Centro Histórico, abrangendo 10 fogos nas zonas da Rua Santa Maria, Travessa do Teatro e Rua Major de Sousa Machado, no âmbito do programa de arrendamento acessível. -----

Refira-se ainda a reabilitação e adaptação de um edifício situado na Madalena, entre a Rua Cândido Sotto Mayor e o Beco Canto do Jardim, contemplando 6 fogos, igualmente para o arrendamento acessível. -----

No domínio da educação, assumem particular relevância a recuperação e reabilitação da Escola Básica e Secundária Fernão Magalhães e a reabilitação da escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Vilar de Nantes. -----

Ao nível da saúde, destaca-se a requalificação das unidades de Saúde de Chaves n.º 1, de Vidago e o início das obras do Chaves 2. -----

Foram, igualmente, concretizadas intervenções estruturantes ao nível das infraestruturas viárias e urbanísticas, nomeadamente a requalificação da EM 507, no troço Chaves/Soutelinho da Raia, a requalificação urbanística da cobertura do Museu das Termas Romanas de Chaves e a reparação de vários troços de pavimento betuminoso em estradas do Município. -----

No que respeita às **transferências de capital**, verifica-se igualmente uma evolução ascendente, ainda que mais moderada, passando de € 1 076 996,98, em 2023, para € 1 079 046,18, em 2024, e € 1 457 111,18, em 2025, refletindo o reforço do apoio financeiro concedido às freguesias, com o objetivo de apoiar a manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais, assim como as participações para a aquisição de equipamento e para a remodelação de diversas instalações, em contexto social, cultural e desportivo. -----

No período em análise, o Município de Chaves, no que concerne às Grandes Opções do Plano, apresentou um nível de execução financeira globalmente positiva, evidenciando uma gestão ativa e alinhada com os objetivos estratégicos previamente definidos, concretizado em € 33 700 587,79, o que representa uma taxa de realização de 59,93%. -----

No âmbito das **Funções Gerais**, com cuja execução se situou em € 3 273 228,88, traduzindo uma realização de 72,62%, registou-se uma execução global superior ao montante inicialmente previsto, atingindo 119,61%. Este resultado reflete um reforço do investimento, particularmente nas áreas da modernização administrativa, beneficiação de edifícios municipais e valorização do património. -----

Destaca-se, neste âmbito, a construção do “Centro Ecuménico de Chaves – Casa Mortuária”, a execução de diversas obras de beneficiação do património municipal e a atualização da frota do município, com a aquisição de novas viaturas, bem como a aquisição, reparação e beneficiação de equipamentos, mobiliários associados à modernização e informatização dos serviços. É igualmente importante salientar os valores executados no apoio à proteção civil e luta contra incêndios. -----

Relativamente às **Funções Sociais**, concretizada em € 20 994 056,95, com uma taxa anual de execução de 61,34%, revelando, assim, nível de concretização significativo, embora ainda com margem de progressão. O incremento relativamente ao ano anterior foi de 57,59%. -----

Destacam-se os investimentos na área da Educação, nomeadamente ao nível dos transportes escolares, fornecimento de refeições e requalificação de estabelecimentos de ensino, alguns dos quais enquadrados em programas financiados pelo PRR. -----

Esta evolução traduz a prioridade estratégica atribuída às áreas da educação, habitação, cultura e serviços coletivos, reforçando o compromisso com a coesão social e a melhoria da qualidade de vida da população. -----

Contribuíram para este resultado os investimentos na reparação e conservação das escolas básicas e secundárias do concelho, bem como o fornecimento de transportes, refeições, leite e fruta escolares. -----

Assinala-se igualmente o investimento na área da saúde, nomeadamente na requalificação dos centros de saúde, e na ação social, com destaque para o protocolo celebrado com a Associação Flor do Tâmega, que assegura o serviço de atendimento e acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários do rendimento social de inserção e situações de emergência. -----

Regista-se, ainda, investimento relevante na conservação e reparação da habitação social, nos bairros sociais do município, no âmbito do Programa 1º Direito, bem como em operações de planeamento e reabilitação urbana, como, designadamente a pavimentação de arruamentos, requalificação de infraestruturas e espaços públicos e investimento em serviços culturais, recreativos e religiosos. -----

Não devem ser descurados os montantes referentes à construção, ampliação e remodelação de redes de saneamento, abastecimento de água e respetivos sistemas de tratamento, bem como nos sistemas de recolha de resíduos sólidos urbanos indiferenciados. -----

No domínio das **Funções Económicas**, cuja execução se materializou em € 9 211 415,96, o que representa uma taxa de 53%. -----

O Município manteve uma política de investimento orientada para a valorização do território, dinamização da atividade económica local e melhoria das infraestruturas de suporte ao desenvolvimento. -----

A execução financeira nesta área reflete a concretização de intervenções relevantes ao nível das infraestruturas municipais, da qualificação do espaço público e da beneficiação da rede viária, contribuindo para melhores condições de mobilidade, competitividade e atratividade do concelho. -----

Destaca-se igualmente o investimento em projetos de valorização turística e patrimonial, que assumem particular importância estratégica no contexto local, potenciando o setor do turismo enquanto motor de desenvolvimento económico. A intervenção na área termal e na promoção do património cultural reforça esta orientação. -----

Regista-se ainda a continuidade do apoio às atividades económicas, designadamente através da criação e melhoria de condições infraestruturais em zonas industriais e espaços de acolhimento empresarial, promovendo a fixação de investimento e a criação de emprego. ----

Neste período, a função **Outras Funções** apresentou uma dotação total de **€ 1 150 859,84**, tendo sido registada uma execução global acumulada de **€ 916 862,28**, correspondente a uma taxa de execução global de **79,67%**. A execução anual situou-se em **99,69%**, evidenciando que a quase totalidade da despesa prevista para o período foi efetivamente comprometida e executada. -----

Na subfunção Transferências entre Administrações, relativa essencialmente ao apoio às freguesias, a execução anual foi de **99,58%**, assegurando o cumprimento dos compromissos assumidos no período. -----

No âmbito dos apoios à produção agrícola e pecuária, verificou-se uma execução anual de **100%**, demonstrando o integral cumprimento das medidas previstas. -----

Em síntese, os dados demonstram uma execução financeira equilibrada, com forte dinamismo nas áreas estruturantes do território, assegurando simultaneamente a continuidade de projetos plurianuais de maior dimensão. -----

O desempenho registado confirma a capacidade de planeamento e de concretização do Município, mantendo uma trajetória de investimento consistente e orientada para o desenvolvimento sustentável do concelho. -----

O ano de 2025 foi, assim, um período de consolidação da nossa política de rigor, eficiência e transparência. -----

Tudo quanto Chaves alcançou nos últimos anos, no domínio do ensino superior, da inovação e da investigação, no domínio do turismo e do termalismo, na captação de investimento público e privado e na criação de emprego, mas também na requalificação dos espaços vivenciais e na coesão social e territorial, foi fruto do trabalho coletivo e colaborativo de todos, nos quais quero destacar os eleitos locais, os trabalhadores municipais, os nossos parceiros locais e, de forma muito especial, os flavienses que sentem e vivem este concelho como eu, com entrega, ambição e sonho. -----

Quero, a todos, deixar uma palavra pública de sincero apreço e agradecimento pela confiança e compromisso renovado nesta governação, nas últimas eleições autárquicas, pois essa será a nossa energia para continuarmos a contruir um concelho mais próspero e mais coeso, mas sobretudo mais feliz.” -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, para referir que a posição dos Vereadores da Coligação relativamente a este assunto é de abstenção, uma vez que apenas iniciaram funções no final de 2025, não podendo, por esse motivo, pronunciar-se sobre a totalidade do exercício económico em análise. -----

Não obstante, reconheceu o esforço que o Município tem vindo a realizar na melhoria das condições de vida dos flavienses. -----

Referiu ainda que o Município de Chaves soube aproveitar as condições favoráveis da conjuntura económica nacional e internacional. -----

Terminou, reconhecendo a boa gestão financeira preconizada pelo atual executivo municipal. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que ainda existem diversos projetos por concretizar, estando o Município de Chaves comprometido na respetiva consecução, sendo que, numa primeira fase, é necessário captar os respetivos recursos financeiros, particularmente nos instrumentos de financiamento europeu. -----

Sublinhou que gostaria que esse financiamento não se concentrasse apenas nas áreas que em áreas que da educação e saúde, pois são fundamentalmente da responsabilidade da administração central, mas antes nos domínios na da sustentabilidade ambiental e energética, na habitação e particularmente no desporto e promoção dos recursos endógenos do concelho. Referiu ser desejável que os municípios pudessem beneficiar de apoio financeiro, se possível, a fundo não reembolsável, em áreas como o saneamento, o abastecimento de água, as vias municipais e o reforço das áreas de acolhimento empresarial. -----

Manifestou satisfação pela reabilitação da EM 507, Chaves–Montalegre, e pelo início da requalificação da ER 314, salientando que nenhum desses investimentos, que no conjunto podem superar os 10 milhões de euros, tiveram apoio do governo ou de fundos europeus, o que denota manifesta capacidade de boa gestão deste executivo municipal. -----

Concluiu referindo que, enquanto a Lei das Finanças Locais não for alterada, os municípios continuarão limitados na sua capacidade de atuação, na medida em que o atual enquadramento apoia essencialmente a despesa corrente. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, tendo apresentado, por escrito, a seguinte declaração: -----

“Declaração de Abstenção -----

ASSUNTO: Prestação de Contas/2025 -----

O Vereador da Coligação Chaves Mais, Joaquim Tomaz, vem, por este meio, declarar a sua posição de abstenção na votação do Relatório de Prestação de Contas. -----

Esta posição fundamenta-se no facto dos documentos, em apreciação, se reportarem a um período compreendido, entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, durante o qual os atuais Vereadores da Coligação Chaves Mais, não exerceram funções na sua totalidade, tendo tomado posse apenas no final de outubro de 2025. -----

Nesse sentido, não tendo acompanhado nem participado na gestão referente à maior parte do período em análise, entendem não dispor de condições para uma avaliação política plena e, conseqüentemente, para a emissão de um sentido de voto favorável ou desfavorável. -----

Assim, optam pela abstenção. -----

Chaves, 23 de abril de 2026 -----

O Vereador da Coligação Chaves Mais -----

Joaquim Tomaz” -----

O Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, disse que o sentido de voto expresso pelo Senhor Vereador da Coligação do PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, é a tradução de uma visão político-partidária, pois, se assim não fosse, pelo que foi dito na apreciação e discussão da prestação de contas, o sentido teria de ser favorável. -----

## **2.2. 2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA (REVISÃO) AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2026. INFORMAÇÃO N. 14/DDEF/2026. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I. Justificação: -----**

1. Considerando que, nos termos do n.º 1 da NCP 26, do parágrafo 17 da NCP 1, ambas Normas previstas no SNC-AP, e do n.º 1, do art.º 46º do RFALEI, os documentos previsionais a adotar pela Autarquia Local compreendem: -----

- 1.1. Demonstrações Previsionais previstas na NCP 26, do SNC-AP e nº 1, do art.º 46º, do RFALEI: -----
- 1.1.1 Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual; -----
- 1.1.2 Plano Plurianual de Investimentos (PPI); -----
- 1.1.3 Atividades Mais Relevantes (AMR 's) -----
- 1.2. Demonstrações Financeiras Previsionais, previstas no parágrafo 17, da NCP1, do SNC-AP: -----
- 1.2.1. Balanço previsional; -----
- 1.2.2. Demonstração dos resultados previsional, por natureza; -----
- 1.2.3. Demonstração dos fluxos de caixa previsional. -----
2. Considerando que, durante a execução orçamental ocorrem situações que carecem de correções às previsões iniciais, podendo estas, nos termos do ponto 8.3. das Considerações Técnicas do POCAL (parte não revogada pelo SNC-AP) assumirem a forma de alteração ou revisão (alteração permutativa ou modificativa, respetivamente, nos termos do SNC-AP). -----
3. Considerando que, o aumento global da despesa e da receita inicialmente prevista ou a inclusão e/ou anulação de projeções ou ações no Plano Plurianual de Investimentos – PPI e/ou nas Atividades Mais Relevantes - PAM, ou ainda a **inscrição de novas rubricas da despesa ou receita, constituem, obrigatoriamente, a forma de uma revisão (alteração modificativa, nos termos do SNC-AP)**; -----
4. Considerando que, a inclusão de reforços de dotações da despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, consubstanciando-se em transferências inter-rubricas da despesa e, conseqüentemente, não se verificando um aumento global do orçamento da despesa, resume uma alteração (**alteração permutativa, nos termos do SNC-AP**). -----
5. Considerando que, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das alterações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no n.º 8.3.1 do POCAL, atentas, ainda, às seguintes regras: -----
- a) As dotações inscritas no orçamento, comparticipadas por fundos comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município; -----
- b) As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos. -----
6. Considerando, que, dá origem a revisão orçamental, a abertura de novas rubricas orçamentais, **agora designada, de acordo com o SNC-AP, como Alteração Orçamental Modificativa**. -----
7. Considerando, que, na **Alteração Orçamental Modificativa** pode ser utilizada como contrapartida ao aumento das despesas (independentemente da sua natureza), a incorporação do saldo (orçamental) apurado no exercício anterior, desde que seja respeitado o **princípio do equilíbrio orçamental, previsto no art.º 40.º do RFALEI**; -----
8. Considerando que, o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o SNC-AP, na sua atual redação, prevê, na sua NCP 26, as notas de enquadramento que explicam com detalhe a movimentação das contas do processo orçamental para o registo do orçamento inicial, para alterações orçamentais, para a execução orçamental, para a receita e despesa com incidência em períodos futuros, para operações de tesouraria, discriminando os tipos de recebimentos e pagamentos que podem ocorrer por este tipo de operações, para contas de passivos contingentes, com indicação dos tipos de passivos contingentes relevantes, e para o encerramento da contabilidade orçamental; -----
9. Considerando que o SNC-AP, **não revoga** as seguintes normas do POCAL: -----
- 2.9 - Controlo interno -----
  - 3.3 - Regras previsionais -----
  - 8.3.1 - Modificações do orçamento -----
- II - Do Orçamento da Despesa:** -----

1 - Considerando que o ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, se encontra prevista a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações; -----

2 – Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a **Alteração Orçamental Modificativa**, salvo quando se tratem de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; -----

### **III - Do Plano Plurianual de Investimentos e Plano das Atividades mais relevantes: -----**

1 – Considerando que o PPI e o PAM se apresentam como componentes das Opções do Plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações às GOP's se consubstanciam em revisões (alteração modificativa) e alterações (alteração permutativa). -----

3 – Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do PPI e PAM têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso. -----

4 – Considerando ainda que, no ponto 8.3.2.3, se encontram estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI e PAM onde, a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no PPI e PAM aprovados devem ser precedidas de uma alteração ao Plano respetivo, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso; -----

5 – Da interpretação do ponto anterior é possível concluir que as situações previstas pelo texto legalmente aprovado, suscitam a ideia de que as mesmas se circunscrevem na área da pura gestão financeira dos projetos, submetidas à dinâmica própria decorrente das respetivas execuções. -----

### **IV - Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município: -----**

Faco ao exposto, é sistematizado em quadro Anexo I as inscrições de novas ações do PPI – Plano Plurianual de Investimentos, PAM – Plano de Atividades Municipais e/ou reforço e diminuição das respetivas dotações, incluindo orçamento da despesa, e, bem assim, o aumento de receita, decorrente das recentes aprovações de candidaturas submetidas no âmbito do NORTE 2030 – ITI, em respeito pela adequação do calendário associado à sua execução física e financeira. -----

### **V - Proposta em Sentido Estrito: -----**

1 - Considerando que a modificação anteriormente enunciada, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros dela decorrente, apenas poderá ser contemplada nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da **Alteração Orçamental Modificativa**; -----

2 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio do equilíbrio orçamental, tendo inteiro acolhimento quer na Lei de Enquadramento Orçamental, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações (na parte não revogada) e, bem assim, no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), na sua atual redação. -----

3 - Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à sua aprovação; -----

b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea a), do nº 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 16 de abril de 2026 -----

A Diretora do Departamento, -----

(Márcia Santos) -----  
 Anexos: a) Mapa da 2ª Alteração Orçamental Modificativa aos Documentos Previsionais 2026;  
 b) Anexo I – quadro sinótico das modificações produzidas -----  
 c) Anexo II - Mapa comprovativo do cumprimento do art.º 40 da lei 73/213, de 3 de setembro e subseqüentes alterações (equilíbrio orçamental). -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.17.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo procedido a uma breve apresentação da proposta. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, para referir que a presente alteração, embora legal, evidência, no seu entendimento, alguma ausência de planeamento. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que os vereadores mantêm uma perspetiva ligada ao passado, associando as revisões a atos de má gestão ou a ausência de planeamento. -----

Sublinhou que, num documento como o Plano Plurianual de Investimentos, que integra cerca de 400 ações, a necessidade de introduzir alterações pontuais — designadamente em duas ou três ações — não pode ser entendida como sinal de mau planeamento. -----

Neste contexto, afirmou não acompanhar a ideia de uma governação à vista ou de falta de planeamento, considerando que estas revisões fazem parte da gestão normal, não sendo possível garantir que não venham a ser necessárias outras no futuro. -----

Reforçou o seu entendimento na ideia de que os documentos previsionais são isso mesmo, previsionais, e que a respetiva execução deve ser acompanhada e ser permeável aos feedbacks da realidade, pois de outra forma serão um fim em si mesmos e não um instrumento ao serviço das pessoas e do desenvolvimento local. Que planear é ajustar! -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, tendo apresentado, por escrito, a seguinte declaração: -----

**“DECLARAÇÃO DE POSIÇÃO DE ABSTENÇÃO -----**

Assunto: 2.ª Alteração Orçamental Modificativa aos Documentos Previsionais 2026 do Município de Chaves -----

O Vereador da Coligação Chaves Mais, Joaquim Tomaz, no âmbito da votação da proposta de deliberação referente à 2.ª Alteração Orçamental Modificativa aos Documentos Previsionais 2026 - incluindo o orçamento, o PPI e demais instrumentos previsionais do Município de Chaves-, vem declarar a sua posição de abstenção, com base nas seguintes considerações: -----

**1 - Ausência de planeamento orçamental consistente -----**

A presente alteração modificativa, promovida apenas em abril do corrente ano, revela, na perspetiva da Coligação Chaves Mais, as fragilidades estruturais de uma gestão orçamental e financeira que não assenta numa visão estratégica de médio e longo prazo. -----

A necessidade de proceder a ajustamentos significativos nas dotações de despesa e receita - incluindo dimensões associadas às candidaturas, no âmbito do NORTE 2030 - logo no início do ciclo de execução, traduz uma clara insuficiência de planeamento na elaboração dos documentos previsionais inicialmente aprovados. -----

**2 - Medidas de carácter paliativo -----**

A Coligação Chaves Mais entende que as alterações propostas configuram, na sua essência, medidas de “remendo”, que procuram corrigir desvios e omissões que deveriam ter sido antecipados e devidamente acautelados aquando da aprovação do Orçamento para 2026. --

A invocação do princípio do equilíbrio orçamental e das regras da Contabilidade das Autarquias Locais, previstas no Decreto-Lei n.º 54-A/99 e demais legislação aplicável, não afasta a evidência de que uma alteração desta natureza e dimensão, tão precocemente no exercício, denota debilidades na condução da política financeira municipal. -----

### **3. Sentido e alcance da Abstenção** -----

A abstenção da Coligação Chaves Mais não configura uma oposição ao princípio legal que fundamenta a revisão orçamental, nem desconsidera a necessidade técnica de adequar os instrumentos de gestão à realidade de execução. -----

Traduz, antes, uma posição de responsabilidade crítica: não podemos validar, com voto favorável, uma prática que consideramos sistemática de aprovação de orçamentos desajustados da realidade, corrigidos sucessivamente por via de alterações que deveriam ser exceção e não regra. -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais entendem que os munícipes de Chaves merecem uma gestão orçamental rigorosa, transparente e assente num planeamento sólido, e é esse padrão que continuaremos a reclamar no exercício do nosso mandato. -----

Chaves, 23 de abril de 2026 -----

O Vereador da Coligação Chaves Mais -----

Joaquim Tomaz". -----

O Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, disse não perceber o fundamento e sentido de voto do Senhor Vereador da Coligação do PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, pois a alteração orçamental modificativa é necessária, está fundamentada e está orientada pelo interesse público, o mesmo é dizer do município e dos flavienses. -----

Reforçou o seu entendimento na ideia de que os documentos previsionais são isso mesmo, previsionais, e que a respetiva execução deve ser acompanhada e ser permeável aos feedbacks da realidade, pois de outra forma serão um fim em si mesmos e não um instrumento ao serviço das pessoas e do desenvolvimento local. Que planear é ajustar! -----

## **3 – EXPROPRIAÇÕES**

## **4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO**

### **4.1. EXECUÇÃO DO PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDAGO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES. INFORMAÇÃO N.º 04/GSPBEA/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I. Enquadramento** -----

No âmbito do contrato-programa celebrado entre o Município de Chaves e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago, relativo à recolha e transporte de animais errantes em situação de emergência, veio aquela entidade apresentar o respetivo relatório de atividades, nos termos contratualmente previstos. -----

O referido relatório reporta-se ao período de vigência do contrato-programa e tem por finalidade evidenciar a execução do serviço contratado, bem como a aplicação do apoio financeiro atribuído. -----

#### **II. Análise técnica** -----

Da análise ao relatório apresentado, e para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações contratuais, constata-se que: -----

O serviço foi assegurado de forma contínua, em regime permanente (24h), conforme previsto no contrato-programa; -----

Foram registadas 26 ativações no período em análise, correspondendo a solicitações enquadráveis no objeto contratual; -----

As intervenções realizadas incidiram sobre ocorrências na via pública, no âmbito da recolha e transporte de animais, em conformidade com o definido contratualmente; -----  
 No que respeita à tipologia das ocorrências, verificou-se a recolha de animais cadáveres e de animais vivos, tendo estes últimos sido encaminhados para as estruturas adequadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos; -----

Os meios e recursos afetos ao serviço mostram-se compatíveis com as obrigações assumidas pela entidade no contrato-programa; -----

A informação constante do relatório permite evidenciar o cumprimento das obrigações assumidas pela entidade no âmbito do contrato-programa, bem como a adequada afetação dos meios e recursos disponíveis. -----

### III. Conclusão -----

Face ao exposto, conclui-se que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago deu cumprimento às obrigações assumidas no âmbito do contrato-programa em vigor, nos termos e condições nele estabelecido. -----

### IV. Proposta -----

Neste contexto, e face ao exposto, propõe-se superiormente: -----

A validação do relatório de atividades apresentado, por se considerar verificado o cumprimento do objeto do contrato-programa. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 13 de março 2026 -----

A Técnica Superior, -----

Cristiana Morais -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 14/04/2026.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **4.2. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO AVISO “NORTE2030-2024-27 - INVESTIMENTOS EM BAIXA NA GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS (IT)” | OPERAÇÃO N.º NORTE2030-FEDER-03349800- “VALES DE CONTRAPARTIDA EM SERVIÇOS MUNICIPAIS OU OUTROS (RECEIVE-AS-YOU-THROW (RAYT))” - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 24/DDE/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **1. Objetivos da Informação** -----

1.1 Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa: -----

1.1.1 Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de aprovação da candidatura pela Comissão Diretiva do Programa Norte 2030, nos termos dos documentos referentes ao parecer técnico/decisão apresentados em anexo; -----

1.1.2 Promover as diligências necessárias à assinatura do Termo de Aceitação e respetiva devolução à Autoridade do Programa Norte 2030. -----

### **2. Enquadramento da Matéria em Causa** -----

2.1 Ao abrigo do “Aviso “NORTE2030-2024-27 - Investimentos em baixa na gestão de resíduos urbanos (IT)”, o Município de Chaves apresentou, no pretérito dia 30/09/2025, uma candidatura designada por “Vales de contrapartida em serviços municipais ou outros (Receive-as-you-throw (RAYT))” (Operação n.º NORTE2030-FEDER-03349800). -----

2.2 Após competente análise e avaliação, incluindo dos elementos adicionais solicitados aos quais foi dada resposta nos dias 20/02/2026, 24/02/2026 e 24/03/2026, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação por deliberação da Comissão Diretiva do Programa NORTE 2030, datada de 30/03/2026, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, através de notificação eletrónica (via Plataforma “Balcão dos Fundos”) remetida em 01/04/2026. -----

2.3 Com a citada comunicação foi juntamente rececionado o Termo de Aceitação do apoio, -----

cujas minutas se apresentam em anexo, o qual, no caso de anuência com a proposta constante na presente informação, deverá ser assinado e autenticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

### 3. Características da Operação/Candidatura -----

3.1 Através da apresentação da candidatura em causa visou-se a obtenção de financiamento para fazer face às despesas relacionadas com a execução de uma Operação que consubstancia a aquisição de serviços para estudo e proposta de implementação de um novo sistema tarifário, Revisão do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, aquisição de compostores domésticos e comunitários, ecocentros móveis, sacos biodegradáveis, e o desenvolvimento de uma plataforma digital de gestão de resíduos que permitirá monitorizar o uso dos serviços e gerir os incentivos. -----

3.2 De forma a dar continuidade à estratégia gizada pelo Município de Chaves em torno da gestão de resíduos orgânicos, procedeu a um levantamento, que permitiu aferir as carências e que serviu de base à elaboração da proposta deste projeto, verificando-se que existia a necessidade de implementar soluções integradas e inovadoras que promovam a separação e valorização dos diferentes fluxos de resíduos urbanos, reduzam a produção de resíduos indiferenciados e minimizem o impacto ambiental associado à deposição em aterro. -----

3.3 A presente Operação surge precisamente como resposta a este diagnóstico, propondo medidas alinhadas com as melhores práticas e orientações estratégicas nacionais e europeias, nomeadamente através da atribuição de vales em contrapartida e/ou descontos diretos nos valores faturados pelo serviço de recolha dos resíduos urbanos (tarifas), em resultado da separação e direcionamento dos mesmos para destino adequado (deposição em ecoponto, deposição em compostor comunitário e deposição/tratamento em compostor doméstico, entre outros). -----

3.4 Com este investimento, o Município pretende reduzir os resíduos indiferenciados enviados para aterro, valorizar a fração orgânica, aumentar as taxas de reciclagem e assim fortalecer a colaboração entre cidadãos, autarquia e agentes económicos locais, contribuindo para um modelo de gestão de resíduos mais sustentável, justo e eficiente. -----

3.5 Com execução prevista entre 01/03/2026 e 29/02/2028, em termos de execução financeira, a estrutura de custos da Operação, em sede de candidatura e aprovação, envolveu os seguintes valores de investimento: -----

Atividades	Valor Total Investimento candidatado (c/ iva)	Valor Elegível aprovado (c/ iva)	Valor Elegível Não Elegível (c/ iva)	Fundo (FEDER) Taxa 85%
<b>Atividade 1</b> - Aquisição de serviços para estudo e proposta de implementação dos sistemas PAYT, SAYT e RAYT; Revisão do Regulamento Municipal de Águas de Abastecimento, Águas Residuais e Resíduos Urbanos, incluindo o respetivo tarifário	24.600,00 €	11.070,00€	13.530,00€	9.409,50 €
<b>Atividade 2</b> - Aquisição de compostores comunitários com acesso condicionado, geridos por plataforma digital	54.458,25 €	54.458,25 €	0,00€	46.289,51€
<b>Atividade 3</b> - Desenvolvimento/adaptação de plataforma digital de gestão de resíduos, com integração de dados operacionais, gestão de incentivos e comunicação com os utilizadores	184.625,46€	140.844,84€	43.780,62€	119.718,11 €
<b>Atividade 4</b> - Aquisição de ecocentros móveis (destinados a fluxos específicos)	91.020,00€	91.020,00€	0,00€	77.367,00 €
<b>Atividade 5</b> - Aquisição de compostores domésticos, promovendo a valorização orgânica na origem	30.591,33 €	30.591,33 €	0,00€	26.002,63 €
<b>Atividade 6</b> - Aquisição de sacos biodegradáveis para os biorresíduos	2.952,00 €	0,00€	2.952,00 €	0,00€
<b>Total</b>	<b>388.247,04€</b>	<b>327.984,42€</b>	<b>60.262,62€</b>	<b>278.786,76€</b>

3.6 Decorrente da apreciação/análise da Operação em causa por parte da Autoridade de Gestão, constata-se que os valores candidatados não correspondem aos montantes aprovados, uma vez que, na Atividade 1, foram considerados como custos não elegíveis as componentes “Revisão e atualização do Regulamento Municipal” e a “Proposta de novo modelo tarifário”, uma vez que não possuem enquadramento nas tipologias de operação. Na

Atividade 3, a despesa associada ao “Sistema de Gestão Inteligente de Resíduos Urbanos”, com duração de 3 anos (36 meses), apenas é considerada como elegível o custo de 12 meses para instalação do sistema, sendo que os restantes 24 meses são considerados despesas de funcionamento e por isso não são elegíveis. Também a Atividade 6 (Aquisição de sacos biodegradáveis), reflete uma despesa não elegível por ser considerado custo de funcionamento. Em termos gerais, existe assim um montante de investimento não elegível que ascende a 60.262,62€.

3.7 O montante do investimento proposto para efeitos de financiamento, teve assim por base o valor previsto para a realização das várias atividades candidatas, resultando em termos gerais num investimento total de 388.247,04€, num investimento elegível de 327.984,42€ e num valor de comparticipação FEDER de 278.786,76€ (com aplicação de uma taxa de 85%).

3.8 Neste contexto, tendo em conta o anteriormente exposto, cumpre, neste momento, decidir sobre a respetiva aceitação do apoio, pelo Município de Chaves, tendo presentes os valores constantes do ponto 3.7 da presente informação.

#### **4. Proposta de Decisão**

4.1 Considerando que esta Operação visa promover o envolvimento cívico na gestão ambiental local, recompensando comportamentos sustentáveis com benefícios tangíveis, fomentando assim a consciencialização e a sustentabilidade ambiental;

4.2 Considerando que, a aceitação da decisão da aprovação da candidatura e respetivo apoio financeiro é feita pelo beneficiário, mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis;

4.3 Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido:

- Aprovar o Termo de Aceitação da “Operação n.º NORTE2030-FEDER-03349800- “Vales de contrapartida em serviços municipais ou outros (Receive-as-you-throw (RAYT))”, apresentada ao abrigo do “Aviso NORTE2030-2024-27 - Investimentos em baixa na gestão de resíduos urbanos (IT)”;

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio a Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030.

4.4 Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo a minuta do Termo de Aceitação e o Parecer técnico e proposta de decisão da aprovação da candidatura.

À consideração superior.

#### **DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 14.04.2026-**

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

2 - Neste sentido e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter à consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, para a devida aprovação, a proposta de atuação preconizada no ponto 4.3 da presente informação.

#### **DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 14.04.2026.**

visto. Concordo com a presente informação, a qual dá interio cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria.

À consideração superior.

#### **DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.14.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**4.3. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO “NORTE2030-2025-19 - ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLETIVA PROVERE DO NORTE2030 - 2.ª FASE DE OPERAÇÕES DO PT2020| OPERAÇÃO N.º NORTE2030-FEDER-03081800-“AQUANATUR PALACE - FASE 2” - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 25/DDE/2026.-**

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. Objetivos da Informação** -----

1.1. Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa: -----

1.1.1 Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de aprovação da candidatura pela Comissão Diretiva do Programa Norte 2030, nos termos dos documentos referentes ao parecer técnico/decisão apresentados em anexo; -----

1.1.2 Promover as diligências necessárias à assinatura do Termo de Aceitação e respetiva devolução à Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -----

**2. Enquadramento da Matéria em Causa** -----

2.1 Ao abrigo do “NORTE2030-2025-19 - Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE do NORTE2030 - 2.ª fase de operações do PT2020”, o Município de Chaves apresentou, no pretérito dia 15/07/2025, uma candidatura designada por “Aquanatur Palace - Fase 2” (Operação n.º NORTE2030-FEDER-03081800). -----

2.2 Após competente análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação por deliberação da Comissão Diretiva do Programa NORTE 2023, datada de 12 de março de 2026, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, através de notificação eletrónica (via Plataforma “Balcão dos Fundos”), remetida no dia 17 de março de 2026. -----

2.3 Com a citada comunicação foi juntamente rececionado o Termo de Aceitação do apoio, cuja minuta se apresenta em anexo, o qual, no caso de anuência com a proposta constante na presente informação, deverá ser assinado e autenticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

**3. Características da Operação/Candidatura** -----

3.1 Através da apresentação da Candidatura em causa visou-se a obtenção de financiamento para fazer face ao investimento de equipamentos que, por motivos alheios ao promotor, não puderam ser incluídos na primeira fase da operação apesar do esforço realizado, não foi possível submeter à comparticipação financeira, até à data limite de 31 de dezembro de 2023.

3.2 Neste sentido, a aquisição e instalação de determinados equipamentos essenciais à operação, dado que a empreitada de reabilitação do edifício destinado à instalação do equipamento designado Aquanatur Palace apenas ficou concluída em 31 de outubro de 2023. Esta situação inviabilizou a faturação e conseqüente colocação dos referidos equipamentos dentro do período de elegibilidade definido no âmbito do Portugal 2020. -----

3.3 Tal como previsto na candidatura inicialmente aprovada ao abrigo do anterior Quadro Comunitário (Operação NORTE-06-3928-FEDER-000003 – Aquanatur Palace), mantém-se o propósito de apetrechar o Centro Multiusos de Chaves com equipamentos inovadores, transformando este espaço num polo de atração distintivo, de forte simbolismo territorial e de grande valor estratégico, em plena coerência com a visão e objetivos da estratégia Aquanatur.

3.4 Pretende-se, assim, reforçar a identidade do Alto Tâmega como o “Território da Água”. O Aquanatur – Palácio da Água será um espaço dinâmico de interação, experimentação e aprendizagem, centrado na temática da água enquanto recurso identitário, natural e cultural da região. -----

3.5 O Aquanatur Palace, localizado em Chaves, constitui um dos exemplos de projetos âncora da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE Aquanatur do NORTE 2030, assumindo-se como um equipamento diferenciador no panorama regional e nacional. Este projeto visa valorizar a água como elemento identitário do território do Alto Tâmega e como motor de desenvolvimento económico, turístico, ambiental e cultural. -----

3.6 Assim, considera-se que o projeto “Aquanatur Palace” contribui de forma significativa para os objetivos da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE / NORTE 2030, respondendo de forma concreta a várias das suas prioridades, nomeadamente: -----

-.Valorização dos recursos endógenos; -----

-.Promoção da inovação e da diferenciação; -----

-Fomento da atratividade turística e dinamização económica; -----  
 -.Promoção da coesão territorial e desenvolvimento em rede; -----  
 -.Promoção da sustentabilidade ambiental e da transição verde -----  
 3.7 Com execução realizada entre 19/02/2024 e 31/12/2025, em termos de execução financeira, a estrutura de custos da Operação, em sede candidatura, atualizada em sede de pedido de esclarecimentos, envolveu os seguintes valores de investimento: -----  
 -

Atividades	Valor Total (c/lva)	Valor Elegível (c/lva)	Valor Não Elegível / Elegível Não Financiado	Fundo (FEDER) Taxa 85%
<b>Atividade 1 – Estudos</b>	58 961,28€	58 961,28 €	0,00 €	50 117,09 €
<b>Atividade 2- Equipamento básico</b>	2 577,40 €	2 577,40 €	0,00 €	2 190,79 €
<b>Atividade 3 – Equipamento informático</b>	166 803,73 €	166 803,73 €	0,00 €	141 783,17 €
<b>Total</b>	<b>228 342,41€</b>	<b>228 342,41€</b>	<b>0,00 €</b>	<b>194 091,05 €</b>

3.8 Decorrente da apreciação/análise técnica e financeira realizada pela Autoridade de Gestão, foi efetuada uma revisão dos valores apresentados sem sede de candidatura, em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos no Aviso de abertura de concurso (NORTE2030-2025-19). -----

3.9 Em concreto, no âmbito da análise dos custos da operação, procedeu-se à identificação e classificação das diferentes tipologias de trabalhos, em conformidade com os critérios de elegibilidade aplicáveis. A intervenção integra trabalhos totalmente elegíveis, direcionados para apetrechar o Centro Multiusos de Chaves com equipamentos inovadores, transformando este espaço num polo de atração distintivo, de forte simbolismo territorial e de grande valor estratégico, em plena coerência com a visão e objetivos da estratégia Aquanatur. -----

3.10 A operação obteve um parecer favorável na análise de mérito, superando o limiar mínimo exigido para aprovação. Este parecer reflete a qualidade técnica da proposta, a sua coerência com os objetivos do programa, bem como o impacto favorável esperado ao nível da valorização dos recursos endógenos do território do Alto Tâmega e Barroso, com especial enfoque na água enquanto elemento identitário, distintivo e estruturante do desenvolvimento regional. -----

3.11 Em síntese, a operação apresenta um investimento total de 228 342,41 €, totalmente elegível, do qual resulta um apoio FEDER de 194 091,05 €, correspondente a uma taxa de cofinanciamento de 85%. -----

3.12 Neste contexto, tendo em conta o anteriormente exposto, cumpre, neste momento, decidir sobre a respetiva aceitação do apoio, pelo Município de Chaves, tendo presentes os valores constantes do ponto 3.11 da presente informação. -----

#### **4. Proposta de Decisão** -----

4.1 Considerando que, o financiamento atribuído à candidatura apresentada pelo Município de Chaves ao abrigo do “NORTE2030-2025-19 - Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE do NORTE2030 - 2.ª fase de operações do PT202)” irá permitir fazer face ao investimento relacionado com a prossecução de metas de melhorias significativas no reforço da atratividade e a competitividade do território através da articulação entre o património natural e cultural, o turismo sustentável, a inovação tecnológica e a capacitação da comunidade local.

4.2 Considerando que, a candidatura em causa obteve decisão favorável de financiamento por parte da Comissão Diretiva do Programa Regional NORTE2030, em 12/03/2026, com um valor elegível de 228 342,41 € e participação FEDER de 194 091,05 € € correspondente a uma taxa de 85%, valor enquadrado integralmente na dotação prevista no Plano de Ação da EEC PROVERE para o período 2021–2027, permitindo a elegibilidade da totalidade das despesas propostas. -----

4.3 Considerando que, a aceitação da decisão da aprovação da candidatura e respetivo apoio financeiro é feita pelo beneficiário, mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de

assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis, ou seja, até ao dia 29/04/2026; -----

4.4 Considerando que compete ao executivo municipal deliberar sobre a aceitação formal do apoio e sobre a legitimação do Presidente da Câmara para a prática dos atos subsequentes à aprovação da candidatura; -----

4.5 Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

- Aprovar o Termo de Aceitação da Operação n. NORTE2030-FEDER-03081800 “Aquanatur Palace - Fase 2”, apresentada ao abrigo do “NORTE2030-2025-19 - Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE do NORTE2030 - 2.ª fase de operações do PT2020”. -----

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio a Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030. -----

4.6 Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo a minuta do Termo de Aceitação e o Parecer técnico e proposta de decisão da aprovação da candidatura. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 14.04.2026**

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter à consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, para a devida aprovação, a proposta de atuação preconizada no ponto 4.5 da presente informação.

**DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 14.04.2026.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.14.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## X DIVERSOS

### 1. RECLAMAÇÃO E PEDIDO DE RECONSTRUÇÃO DE MURO DE ALVENARIA DANIFICADO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 012/SMPC/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I – Enquadramento**-----

Serve a presente informação para dar resposta à comunicação eletrónica, remetida a esta autarquia, datada de 27/1/2026, em nome do Sr. André Gomes Chaves Rodrigues, o qual vem Reclamar e Pedir a Reconstrução de Muro de Alvenaria Danificado-----

#### **II- Fundamentação**-----

1. A Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação atual - lei de bases da proteção civil - refere, nos seus artigos 1.º e 2.º, que a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo

quando aquelas situações ocorram. Ademais, refere ainda que a atividade de proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores desenvolvendo-se em todo o território nacional.-----

2. Para além dos princípios gerais consagrados na Constituição e na lei, constituem princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil, atento o disposto no artigo 5.º da lei de bases da proteção civil, os seguintes:-----

- O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitante; -----

- O princípio da prevenção, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível; -----

- O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;-----

- O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;-----

3. Por seu turno, o Decreto-lei 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual, refere o seguinte:

3.1. A supressão de incêndios rurais é realizada de acordo com as responsabilidades das entidades referidas nos artigos 7.º (ICNF), 8.º (ANEPC) 9.º (GNR), 12.º (forças Armadas e 19.º (Bombeiros), em todos os territórios onde estes ocorram (n.º 3 do Artigo 4.º).-----

3.2. Todos os danos, custos e prejuízos de cada ocorrência, decorrentes da supressão de incêndios rurais, são registados no sistema de apoio à decisão operacional da ANEPC, assegurado o seu arquivo histórico, e comunicados ao sistema de informação de fogos rurais, de acordo com metodologia a definir em manual de processos (n.º 1 do artigo 38.º)-----

3.3. No âmbito do artigo 8.º, Âmbito de intervenção da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no âmbito do SGIFR, a ANEPC:-----

- Coordena a proteção contra incêndios rurais;-----
- Mantém pronta uma força permanente para supressão do fogo;-----
- Comanda operações de supressão e socorro de incêndios rurais, de acordo com o sistema de gestão de operações, em função das qualificações e independentemente da entidade de origem dos recursos humanos;-----

4. Neste encadeamento, e de acordo com o disposto no decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, em articulação com o previsto no Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, especialmente no artigo 23.º A, as atribuições dos comandos sub-regionais de emergência e proteção civil, são as seguintes:-----

- Garantir a articulação com todas as entidades integrantes do SIOPS; -----
- Assegurar o comando das operações de socorro nas situações que, pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção;-----
- Mobilizar, atribuir e empregar os meios humanos e materiais indispensáveis e disponíveis à execução das operações; -----
- Assegurar a gestão operacional dos meios aéreos a nível sub -regional;-----
- Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direção e comando próprios, de todas as entidades empenhadas em operações de socorro;-----

5. Por sua vez, e em sintonia com o disposto no artigo 15.º -A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual, em termos operacionais, são competências do coordenador municipal de proteção civil as seguintes:-----

- Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;-----
- Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;----

- Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.-----
  - Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS.-----
6. Neste contexto, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, cumpre chamar à colação o seguinte:-----
- “1 — O presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil.-----
- 2 — Para efeitos da declaração da situação de alerta, o presidente da câmara municipal detém as competências-----
- previstas na Lei de Bases da Proteção Civil.-----
- 3 — Compete ao presidente da câmara municipal ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção-----
- civil e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC.”;-----
- 6.1 - De acordo com o artigo 10.º do diploma supracitado, são competências dos serviços municipais de proteção civil:-----
- “1 — Executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria.-----
- 2 — Nos domínios da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, compete ao SMPC:
- a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;-----
  - b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;-----
  - c) Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal;-----
  - d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil.-----
- 3 — Nos domínios do planeamento e apoio às operações, compete ao SMPC:-----
- a) Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal;-----
  - b) Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;-----
  - c) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;-----
  - d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;-----
  - e) Fomentar o voluntariado em proteção civil;-----
- 4 — Nos domínios da logística e comunicações, compete ao SMPC:-----
- a) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;-----
  - b) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;-----
  - c) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;-----
  - d) Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;-----
  - e) Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);-----
  - f) Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º -A.-----
- 5 — Nos domínios da sensibilização e informação pública, compete ao SMPC:-----
- a) Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil;-----
  - b) Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;-----
  - c) Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.”-----

7. Neste sentido, a Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o seu artigo 22.º, estabelece que o Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem.-----
8. Importa, agora, atender ao disposto na Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, na redação atual, porquanto de acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.-----
- 8.1. Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.”-----
- 8.2. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10.º que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei.-----
- 8.3. Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando:-----
- os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado;-----
  - não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.-----
- 8.4. E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes.-----
- 8.5. Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso.-----
- 8.6. Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.--
- 8.7. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do artigo 10.º, do referido regime.-----
- 8.8. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, considera como ilícitas “...as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço. (...)”.-----
- 8.9. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade, bastando o não preenchimento de um deles para que não haja obrigação de indemnizar.-----
9. Neste contexto, de acordo com o plano de operações, **PLANOP 01/2025**, para o ano de 2025 os procedimentos de mobilização das máquinas de rastos (MR), deve obedecer:-----

A mobilização de MR no apoio ao combate deve ser efetuada para permitir o estabelecimento/ampliação de faixas de contenção, para a abertura de acessos e para a consolidação do perímetro de incêndio nas ações de rescaldo; -----

A solicitação de MR deverá ser realizada primariamente aos SMPC, pelo facto de algumas autarquias disporem deste tipo de equipamento, por estarem contempladas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)/POM e pelo conhecimento privilegiado e de proximidade que têm dos meios locais; -----

No caso de a autarquia não dispor deste tipo de equipamento e o SMPC não tiver contactos no sentido de contratualizar uma MR privada, o CSREPC fornecerá ao SMPC uma listagem atualizada, com a localização e contactos telefónicos de equipamentos adequados e disponíveis para o efeito; -----

Após esgotadas as opções anteriores e comprovada a manifesta impossibilidade de contratualização por parte do SMPC, o CSREPC solicita ao CNEPC via CREPC o reforço de meios; -----

Na situação referida anteriormente o CNEPC mobilizará MR pertencentes, nomeadamente, às FFAA, ou ao ICNF, I.P.; -----

É obrigatório que a operação da MR seja acompanhada em permanência pela equipa de apoio própria, ou designada para o efeito pelo **PCO**, a qual orienta a operação em segurança do equipamento e operadores, regista as horas de trabalho efetivo e as imobilizações verificadas, em documento próprio. Este registo deve constar na fita de tempo da ocorrência e após a extinção do incêndio ser remetido ao CSREPC, o qual, de acordo com os procedimentos instituídos, o remete ao CNEPC; -----

O COS deve nomear um COPESP, que assegure a coordenação das MR e/ou tratores agrícolas e o apoio técnico especializado no caso de estarem envolvidos na operação mais de 2 (duas) máquinas de rasto. -----

### III- Parecer-----

1. No dia 08-09-2026, pelas 13 h 20 minutos deflagrou na localidade da Santo António de Monforte, um incêndio florestal com comportamento extremo, afetando as freguesias de Santo António de Monforte, Águas Frias, Paradela de Monforte e Planalto de Monforte.-----

2. A ocorrência teve um comportamento extremo, pondo em causa elevado património florestal, bens patrimoniais (edificações) a atividade agrícola e poderia pôr em causa a segurança das pessoas e seu património e na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis mobilizaram-se, por solicitação do Comando de Operações de Socorro, 373 operacionais apoiados por 135 viaturas/máquinas/meios aéreos.-----

3. Por solicitação do comandante de operações de socorro, foi empenhada na ocorrência várias máquinas de rastos, conforme se discrimina:-----

- Máquina de rastos do ICNF;-----
- Máquina de rastos do FEPC;-----
- Máquinas de rastos da Empresa Anteros Empreitada Lda. – Requisitada pelo município de Chaves após solicitação do Comando Sub Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Tâmega e Barroso. -----

4. As **máquinas de rastos** desempenham um papel fundamental no apoio ao combate a incêndios rurais. Estas máquinas permitem criar ou ampliar faixas de contenção, facilitando o acesso de outros meios de combate e contribuindo significativamente para a consolidação do perímetro de incêndio durante as ações de rescaldo.-----

5. A sua utilização segue uma estratégia previamente definida, coordenada por profissionais com profundo conhecimento do terreno. A ativação destas máquinas depende de uma avaliação rigorosa das condições de propagação do fogo, da topografia e da acessibilidade ao local, garantindo assim um uso eficiente e seguro deste recurso. O Município de Chaves não sendo detentor deste equipamento e de acordo com o PLANOP 01/2025, aquando de solicitado pelo Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil tem mobilizado e requisitado o serviço a empresas externas com vista a apoiar as ocorrências, principio de cooperação.-----

6. O Senhor André Gomes Chaves Rodrigues vem Reclamar e Pedir a Reconstrução de Muro de Alvenaria Danificado atento à situação descrita, no email, o qual se anexa:-----

7. Mais se informa, que o Senhor André Gomes Chaves Rodrigues reiterou o pedido através do email de 28-11-2025, 10-12-2025 e 23-01-2026.-----

8. – Da observação das fotos anexas ao processo é possível identificar que a máquina de rastos circulou na presente área, mas não se consegue garantir que foi a máquina que provocou a queda do muro. A dúvida prende-se pelo fato de nas imagens não se visualizar intervenção de lâmina da máquina e não se visualizam pedras derrubadas pela ação da máquina;-----

9. Conforme anteriormente referido no presente capítulo o município de Chaves mobilizou para a ocorrência os seguintes meios:-----

- Máquina de rastos da Empresa Anteros Empreitada Lda. – Requisitada pelo município de Chaves após solicitação do Comando Sub Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Tâmega e Barroso. Solicitada no dia 8/09/2025 e desmobilizada no dia 09-9-2025. A presente máquina operou sobre a coordenação do comando de operações de socorro da ANEPC. Desconhecemos onde operou e se foi a causadora do dano;-----

10– Mais se informa que esteve empenhada no teatro de operações uma máquina de rastos do ICNF e outra da FEPC– Desconhecemos onde operaram e se foram a causadora do dano.

11. Face ao exposto nos pontos anteriores informo:-----

a) A existência do dano causado pela ação da máquina de rastos. As máquinas de rastos foram usadas no incêndio na consolidação do perímetro de incêndio, abrindo uma faixa da largura da lâmina e com profundidade variável e dependente do tipo de solo com o objetivo de obter solo mineral, e a sua ação foi análoga em toda a sua ação. Refere-se ainda, que o incêndio teve um extenso perímetro e a ação das máquinas foi distribuída ao longo desse perímetro, sendo que atuou nos pontos quentes validados pelas forças intervenientes e comando de operação de socorro.-----

b) Não foi possível identificar, para o caso em concreto, o agente causador do dano;-----

c) Não foi possível estabelecer nexos de causalidade entre a atuação de meios municipais e o dano alegado;-----

d) Não foi possível imputar o facto a qualquer serviço, órgão ou agente do Município, bem como aos meios contratados pelo município para prestar serviço na ocorrência; -----

e) A ocorrência insere-se no âmbito de operações de proteção e socorro desenvolvidas em cenário de incêndio rural, enquadradas na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua redação atual. No entanto, importa referir que o sistema de proteção civil envolve a atuação de múltiplas entidades, públicas e privadas e na nossa opinião a mera atuação destas entidades, em contexto de emergência, não transfere automaticamente a responsabilidade civil para o Município ou serviço municipal de proteção civil, designadamente quando:-----

- O Município ou serviço Municipal de proteção civil de Chaves não é proprietário dos meios;-----

- O Município ou serviço Municipal de proteção civil de Chaves não opera os respetivos meios; -----

- O Município ou serviço Municipal de proteção civil de Chaves não exerce comando direto sobre o uso dos meios.-----

- A maquinaria que causou o dano não é do Município ou do SMPC.-----

- Como foi referido nos pontos anteriores os danos não foram causados pela maquinaria do município ou smpc. No entanto a Autoridade de Emergência e Proteção Civil requisitou no âmbito das normas do Plano de Operações outra máquina e não dispomos de informação sobre quem executou tais trabalhos que resultaram no dano referido na reclamação.-----

- Refere-se ainda, que à luz da legislação em vigor, referidos no presente parecer, o Município/SMPC não detém responsabilidades diretas na supressão dos incêndios rurais. O Município e o SMPC cooperam com a ANEPC e demais agentes de proteção civil com vista ao cumprimento dos princípios da prioridade, prevenção, precaução e unidade de comando.-

#### **IV – Proposta**-----

Face ao exposto no requerimento, ao enquadramento legal e aos considerandos referidos nos capítulos antecedentes, conclui-se que:-----

- Não foi possível identificar a entidade ou agente causador dos danos alegados;-----

- Não se encontram reunidos os pressupostos legais para imputar responsabilidade civil (extracontratual) ao Município/Serviço Municipal de Proteção Civil, porquanto não se demonstrou a prática de qualquer facto ilícito, a que acresce a natural não verificação dos pressupostos da culpa e do nexa causal entre o facto ilícito e o dano. -----

- A qualidade de autoridade municipal de proteção civil não determina, por si só, responsabilidade indemnizatória;-----

Assim, propõe-se que:-----

a) Seja determinada a intenção de indeferimento da reclamação, por inexistência de pressupostos legais de responsabilidade imputável ao Município e Serviço Municipal de Proteção Civil, sendo certo que o presente indeferimento não prejudica o exercício de direitos nos termos gerais de direito do requerente perante outras entidades públicas com responsabilidade sobre a matéria-----

b) Seja o reclamante notificado, nos termos do artigo 121.º do CPA, para, querendo, exercer o seu direito de audiência prévia.-----

À consideração Superior.-----

O Técnico Superior -----

Silvio Sevivas -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02/04/2026.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EM ANEXO, ARTIFÍCIO NA RUA DO PRADO, POVOAÇÃO DE VILAR, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES, DESTE CONCELHO. REQUERIMENTO EM NOME DA SRA. LILIANA FILIPA VERAS OLIVEIRA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 005/GTF/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 6744/26, datado de 23-03-2026, em nome do Sr. Adelino Machado Ferreira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na rua do prado, povoação de Vilar, freguesia de Vilar de Nantes, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 24/05/2026-----

- 07:00 – 24:00 h-----

**II – Fundamentação**-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

### **B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho**-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

**C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município**-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

### **III – Parecer**-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade inserem-se nas categorias F2, F3 e F4, sendo a categoria F4 a que apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território artificializado e a sua envolvente é agrícola;-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente nas classes baixa a muito baixa. A classe Alta dista cerca de 203 metros;-
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

**IV – Proposta**-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

O Técnico Superior -----

Silvio Sevivas -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 15.04.2026.** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**3. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EM ANEXO, NO CAMPO DE FUTEBOL DO SANTUÁRIO, POVOAÇÃO E FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM, DESTE CONCELHO. REQUERIMENTO, EM NOME DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 006/GTF/2026.** -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Enquadramento**-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7542/26, datado de 7-04-2026, em nome da Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de São Pedro de Agostém, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no campo de futebol do santuário, povoação e freguesia de São Pedro de Agostém, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----  
Dia 24/05/2026-----

- 08:00 – 18:00 h-----

Dia 25/05/2026-----

- 08:00 – 18:00 h-----

## II – Fundamentação-----

### A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

### B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

### C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei

n.O 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

### **III – Parecer**-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se nas categorias F4, sendo que o da categoria F4, apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território florestal bem como a sua envolvência.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência nas classes média. A classe Alta dista cerca de 30 metros;-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

### **IV – Da Proposta em sentido estrito** -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

- 1 – O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-----
- 2 – Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
  - 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
    - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
    - iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-
  - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----
    - i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----
    - ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
    - iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
    - iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;
    - v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

O Técnico Superior -----

Silvio Seivas -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 15.04.2026.** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**4. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EM ANEXO, ARTIFÍCIO NA RUA DO PRADO POVOAÇÃO DE VILA MEÃ, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA, DESTE CONCELHO. REQUERIMENTO EM NOME SR. AMÉRICO DA SILVA GONÇALVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 007/GTF/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Enquadramento**-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7865/26, datado de 13-04-2026, em nome do Sr. Américo da Silva Gonçalves, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, povoação de Vila Meã, freguesia de Vilarelho da Raia, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 26/07/2026-----

- 00:00 – 00:30 h-----

**II – Fundamentação**-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

**B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho**-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos

por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

**III – Parecer**-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola culturas anuais de outono.-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência na classe muito baixa.-----

- Recomenda-se ainda, que a organização da festa assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

**IV – Proposta**-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da organização da Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda, o promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

- i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 e 02-01-2025;
- ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);
- iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;
- iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;
- v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.

O Técnico Superior

Silvio Sevivas

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 15.04.2026.**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**5. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EM ANEXO, NO LUGAR DO SANTUÁRIO DO SR. DOS AFLITOS, POVOAÇÃO DE SAMAIÕES, UNIÃO DE FREGUESIA DE MADALENA, DESTE CONCELHO. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. CARLOS DE OLIVEIRA DA FONSECA LOPES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 008/GTF/2026.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

**I – Enquadramento**

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7934/26, datado de 13-04-2026, em nome do Sr. Carlos de Oliveira da Fonseca Lopes, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no lugar do Santuário do Sr. dos Aflitos, Povoação de Samaiões, união de freguesia de Madalena, deste concelho.

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:

Dia 15/05/2026

- 14:00 – 23:00 h

Dia 16/05/2026

- 14:00 – 23:00 h

Dia 17/05/2026

- 07:00 – 24:00 h

**II – Fundamentação**

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

### **B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho**-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

**C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município**-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

### **III – Parecer**-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade inserem-se nas categorias FP, F2, F3 e F4, sendo a categoria F4 a que apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e sua envolvente insere-se em vegetação herbácea espontânea;-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se na classe média e a sua envolvência nas classes baixa a média. A classe Alta dista cerca de 188 metros;-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

#### **IV – Proposta**-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

O Técnico Superior -----

Silvio Sevivas -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 15.04.2026.** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.** -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu a palavra aos presentes, a fim de participarem nesta reunião, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 49.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, registando que os únicos critérios a observar para as intervenções são a inscrição, a identificação do assunto e a colocação da questão, tudo dentro dos padrões de urbanidade. -----

Usou da palavra o Presidente da Junta de Freguesia de Ervededo, André Silveira, tendo iniciado a sua intervenção com uma saudação a todos os vereadores, aos membros dos órgãos executivo e deliberativo da freguesia e aos cidadãos presentes. -----  
Começou por agradecer publicamente à sua equipa, composta por duas senhoras, que qualificou como formidáveis, reconhecendo o empenho e dedicação no trabalho desenvolvido. De seguida, agradeceu a presença do executivo municipal na freguesia e aproveitou a oportunidade para manifestar reconhecimento ao Senhor Presidente da Câmara pelo apoio prestado pelo Município, bem como pelo apoio que ainda venha a ser concedido. -----  
Terminou a sua intervenção dando nota do avançado estado de degradação de algumas habitações situadas na zona mais central das três aldeias, alertando para o risco de, com o passar do tempo, essas situações poderem vir a constituir perigo para quem ali reside e circula. -----

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, afirmou que a ambição das comunidades é legítima, mas que, em muitos casos, apesar de as necessidades estarem identificadas, o Município revela alguma incapacidade para as concretizar com a cadência desejada. -----

Referiu que o Município tem perfeita noção de duas ou três questões existentes na freguesia, sendo uma delas de difícil concretização. -----

Sublinhou que não gostaria de terminar o seu mandato sem ver em execução o sistema de tratamento de efluentes das três aldeias, referindo que, à data, ainda não existe projeto, sendo previsível que o mesmo venha a ser adjudicado durante o presente ano, o que permitirá apurar o custo da empreitada. Acrescentou não compreender como foi possível construir a rede de saneamento sem assegurar o respetivo sistema de tratamento de esgotos. -----

Referiu ainda que, durante o atual mandato, será dada especial atenção a esta matéria, cada vez mais exigente e necessária, por se tratar de uma questão de saúde pública e de sustentabilidade ambiental. -----

Deu nota do trabalho já realizado na freguesia, designadamente ao nível do abastecimento público de água e de outras intervenções, salientando que, atualmente, as três aldeias apresentam uma realidade muito diferente quando comparada com o passado. -----

Relativamente às habitações devolutas e em mau estado de conservação, referiu tratar-se de um problema crítico no concelho, apontando como principais causas a migração da população para centros urbanos e para o estrangeiro, bem como a construção de novas habitações sem a reabilitação das existentes. -----

Verificando-se a existência de muitas casas em ruínas, numa situação crítica, a situação fiscal, de muitas delas, também não ajuda, pois permite que as casas continuem em heranças indivisas e estejam por partilhar durante muito tempo. -----

Deu conhecimento que o Município se encontra a preparar uma proposta para que, à semelhança do Centro Histórico da cidade, os centros das freguesias/localidades possam beneficiar de isenção de IMI, de IMT e de Iva de 6% nas empreitadas, bem como de redução de IRS e de redução/isenção de taxas urbanísticas, ou seja, possam beneficiar da atribuição de benefícios fiscais. -----

Também se encontra em preparação, uma proposta de alteração ao regulamento de taxas e licenças, que permita dar isenções/reduções no licenciamento de casas localizadas nos centros das localidades. Estas medidas são à escala do Município e é sua expectativa que tais medidas, estejam disponíveis para os flavienses em 2026/2027. Este não é um problema do concelho de Chaves, é nacional, pelo que deve ser implementada uma medida legislativa que não está ao alcance do município, que permitam alcançar esta solução. -----

Usou da palavra o Senhor Padre António Joaquim Dias, tendo iniciado a sua intervenção com uma saudação a todos os presentes. -----

De seguida, referiu que a atividade autárquica exige dedicação, estudo e ponderação na tomada de decisões. -----

Relativamente à igreja, deu nota de que, ao longo dos anos, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia têm vindo a prestar apoio na recuperação de imóveis destinados a casas mortuárias, nas localidades da Torre e do Couto. Acrescentou que, na Agrela, a igreja já

dispõe de um imóvel e do respetivo projeto, solicitando, nesse sentido, a colaboração da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia para a sua reabilitação. -----  
-----

Usou da palavra a Senhora Cristina, tendo iniciado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, deu nota da falta de visibilidade para os condutores que circulam na Rua da Estação e pretendem aceder à Av. do Estádio, referindo que tal situação se deve à colocação de vasos junto ao passeio, os quais dificultam a visibilidade.-----  
-----

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, informou que irá transmitir o alerta à Divisão de Projetos e Mobilidade, com vista à identificação de uma solução que salvguarde as condições de segurança, quer para os condutores, quer para os peões. -----  
-----

Por fim, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião. -----  
-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e cinquenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---